

ESTATISTICAS

E

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

PORTUGUEZAS

PELO

BARÃO DE S. CLEMENTE

Do Conselho de Sua Magestade
e Director Geral Effectivo da Repartição Tachigraphica
das côrtes geraes da Nação Portugueza

PUBLICADAS NO JORNAL «O COMMERCIO DO PORTO»

TERCEIRO LIVRO

PRIMEIRA PARTE



PORTO

Typographia do Commercio do Porto

108—Rua do «Commercio do Porto»—112

1892

Ilmo. Sr. Clemente José dos Santos
Londres, 14 de Maio, 1884.

Estou ha muito em
grande divida de agrade-
cimento a V. S. pelo mui-
valioso e interessante,
nao menos q. laborioso,
monumento historico,
a q. tem dado um traba-
lho, q. na verdade pode
chamar-se herculio. Os
historiadores, os estadis-
tas, nao menos q. os ju-
ristas, do nro Pais, tem
de abinevar muitas ve-
zes o trabalho immo q.
V. S. tem dedicado, de col-

heição, tão rica de memore
mentos, q̃ illustrou
os annos do nosso País.
nesta deulo - quize na
Dica q̃ o trabalho consuen
cioso de V.ª não tivesse
de registar, entre boas e
utilissimas, cousas, taes
erros e deyzos pôcitos, por
onde a loucura superfi
cial - mais ainda q̃ a mal
vnder - trouxeram trouxê
ram a Patria ao deplorá
bilissimo estado em que se
encontra! Não deroga isto,

zouam, de modo algum
ao mensuramento de tra-
balho de V. Ex. e d. sua
utilidade historica, po-
litica e moral.

A obra de V. Ex., como
bem o entende, não é na-
da se ler seguida, e infi-
duamente, a não ser por
um historiador q. em
querendo se os annos
de nosso tempo e Patria,
mas é um depósito e ar-
moreo precioso, q. o his-
toriador, o jurista, o ma-
nifesta, chamem V. Ex. de,

terámi de agradecer ao eu
~~do~~ e á memoria de V. Sa,
no presente e no futuro.

Quero, pois, V. Sa. a
coher as expressões de
meu verdadeiro agrada-
decimento; não me-
nor q. dos elogios disting-
tos q. merece o seu mi an-
tono e interessante, utilis-
simo trabalho. E credito a
na consideração distinta
com q. me assigno,
De V. Sa.
ni. obyd. am. ven. e ero
A. M. Saraiva.

PROLOGO

E

HOMENAGEM Á MEMÓRIA DO BARÃO DE S. CLEMENTE

MAL diríamos nós, ao iniciar-se a publicação dos tres volumes do terceiro livro das *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, que era esta a derradeira pedra lançada pelo nosso illustre e saudoso amigo, barão de S. Clemente, n'um edificio que tanto lustre deu ao seu nome venerando. Mal diríamos que o querido morto traçava n'essa obra o monumento em que nós havamos—dura missão!—de esculpir a sua lapide funeraria.

E grandioso monumento é este, que hoje apresentamos aos olhos do publico, por isso que a obra do barão de S. Clemente, agora finalizada, abrange pontos importantissimos do periodo mais movimentado da nossa historia contemporanea. E todos esses pontos estão tratados com a somma de informações, com a cópia de esclarecimentos, que caracterisavam sempre os trabalhos do illustre director geral da repartição tachygraphica.

A questão que, a proposito do nosso dominio colonial, se ventilou com a Gran-Bretanha e que tão profundamente commoveu o paiz, dando ao mesmo tempo origem a uma controversia diplomatica cheia de incidentes; a questão financeira, que nos ultimos tempos tão seriamente nos tem preocupado, impondo ao paiz sacrificios pesadissimos e dando-nos uma severa lição quanto á necessidade de cortar erros passados e seguir norma bem differente na administração publica; o movimento militar no Porto, em janeiro de 1891, que produziu em todo o paiz a mais funda commoção,—bastariam estes tres assumptos para dar um cunho de actualidade palpitante e um valor bem alto á obra de que tivemos a honra de ser depositarios e que hoje confiamos ao publico.

Mas, a par d'essa materia, ha outros pontos que,

comquanto passados no seio do parlamento portuguez, tiveram uma repercussão vibrante no paiz e representam, por isso, traços indeleveis da nossa historia contemporanea.

Póde affirmar-se afoutamente que essa historia se não póde escrever sem a consulta da obra que o barão de S. Clemente deixou em seis volumes, com o titulo de *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*. Os acontecimentos e os homens de maior vulto do nosso paiz, nos ultimos tempos, assim como alguns dos personagens cujo nome se prende intimamente com factos da nossa historia contemporanea—tudo isto, formando um conjuncto grandioso e cheio de interesse, tudo isso passa diante de nossos olhos como n'um estereoscopo vão passando, uns após outros, os diversos pannos do scenario da natureza ou as diversas phases de um acontecimento famoso.

E o nome do saudoso author de obra tão preciosa impõe nas paginas do livro o sêllo da respeitabilidade do seu character e da laboriosidade das suas investigações, fazendo com que ao valor real das informações historicas se reuna o valor moral que resulta de uma garantia tão sólida e tão apreciavel como essa que dimana do nome do historiador.

Não é preciso que nós digamos o que são as *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*. O seu illustre author deixou em nossas mãos documento que define o character e os singulares intuitos da obra.

Esse documento é a seguinte carta que o nosso saudoso amigo nos escreveu, ao finalizar a publicação do 1.º livro, em dezembro de 1886:

«AMIGOS:—Vejo que o livro está muito adiantado na sua composição e impressão.—Deus permitta que elle seja bem acolhido.

Os amigos já conhecem a natureza e fim do livro. Já téem visto que se póde assegurar afoutamente que, desde que em Portugal ha systema representativo, não se publicou um unico livro d'este genero.

O livro, na parte *propriamente estatistica*, não é nem o «Diario das Côrtes» nem a synopse dos trabalhos das duas camaras legislativas, nem a estatistica do pariato portuguez, nem o annuario da camara dos deputados, nem a collecção das cartas de lei, nem, emfim, outros documentos que é costume, ou não, publicar separada e annualmente, o livro é uma cousa inteiramente differente; outros são os seus elementos, como outro é o seu fim e intuito,

O livro é o summario da vida parlamentar, ou antes, da vida legislativa portugueza nas suas diversas relações.

O livro é o parlamento—o Rei, o deputado, o par e o ministro—é, emfim, o movimento geral dos actos e do pessoal dos corpos legislativos, desde 1821 a 1886, segundo a Constituição politica de 1822, a Carta Constitucional de 1826, a Constituição de 1838 e os Actos Addicionaes de 1852 e 1885.

O livro, na parte das *biographias parlamentares* não é a galeria dos deputados, não é o censor, não é o pai da mãe patria, não é o estudo da questão, etc., etc., não é, emfim, nenhum d'esses folhetos que até aqui se téem publicado, alguns d'elles com mais ou menos criterio, acêrto e justiça, analysando o merecimento, proceder e valor dos representantes do paiz, tanto de uma

como de outra camara; o livro é o deputado, o par e o ministro dentro do parlamento, marcando as eleições e dissoluções de uns, a nomeação e a demissão de outros e assumptos tratados e resolvidos.

O livro assim, e sendo isto parece-me que satisfará.

Por hoje, mais nada.—Sempre amigo, *Clemente*.—
Lisboa, 5 de dezembro de 1886.»

O barão de S. Clemente reunia, na sua individualidade sympathica e altamente insinuante, garantias em subido grau. Nascido em berço humilde, tivera o condão dos homens sólidamente valiosos: erguera se pelo proprio esforço, pela propria iniciativa. Nós respeitamos muito esses caracteres, que vão cimentando, pedra a pedra, o edificio da sua individualidade, porque se nos impõem pelo valor da sua coragem e pela sinceridade das suas aspirações; respeitamol-os, porque o edificio que levantaram é firmado em bases sólidas e é capaz de servir na sociedade para esteio da obra verdadeiramente salutar e reconhecidamente patriótica.

O barão de S. Clemente, que morreu rodeado da veneração dos primeiros homens de Portugal, o barão de S. Clemente—diga-se bem alto, para honra da veneranda memoria do illustre morto—o barão de S. Clemente não foi conduzido por esses homens á posição eminente que occupava. Impôz-se-lhes pelo seu caracter; insinuou-se-lhes pelo sua erudição; captivou-os invencivelmente pelos seus extraordinarios habitos de trabalho. E, assim, de indifferentes fez amigos; de amigos constituiu admiradores.

São esses mesmos predicados que o levantam bem alto como escriptor, dando aos seus trabalhos um cunho de authenticidade e um caracter de minucia, que os

assumptos estudados pelo barão de S. Clemente pódem considerar-se tratados nos seus mais pequenos pormenores.

E esses trabalhos, ora representam o fructo de investigações nos archivos, impenetraveis a homens de menos perspicacia, como acontece nos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*; ora representam a narração de factos que são de nossos dias e, por isso mesmo, carecem de mais minuciosa e mais lucida explanação, como acontece nas *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, nas quaes ha ainda um trabalho de compilação de factos e de organização de numeros, que difficilmente poderia realizar-se sem o valioso peculio de erudição que possuia o inolvidavel funcionario, exemplo para todos os funcionarios publicos, n'um paiz onde—e como entre nós, os erros do funcionalismo téem compromettido o brilho de verdadeiros ornamentos que essa classe conta no seu seio.

E, se fôra nosso intento escrever a minuciosa biographia do illustre extinto, iriamos ainda surprehendel-o na sua vida de familia, onde encontraríamos um tocante quadro de affeições puras, de dedicações verdadeiramente intimas, em que o barão de S. Clemente se impunha pelo seu character e se insinuava pela bondade do seu bello coração.

Não pretendemos, porém, escrever essa biographia. A obra do barão de S. Clemente ahi está bem viva, bem eloquente, fallando, mais do que nós poderíamos fallar, dos preclaros dotes do seu author.

E essa obra, que constitue, ao mesmo tempo, uma honra para quem appreciou de perto o barão de S. Cle-

mente e um exemplo a vindouros, essa obra encontrou o chronista mais competente que fôra dado escolher.

O dr. Clemente dos Santos, dilecto filho do barão de S. Clemente, distincto medico em Villa Franca, incumbiu-se de reunir os traços biographicos de seu saudoso pai. Desde que das virtudes civicas do illustre finado tantos documentos foram legados á posteridade, ninguem melhor do que seu filho poderia fallar das virtudes domesticas do seu idolatrado pai.

Se a piedade filial fez hesitar a penna do dr. Clemente dos Santos no muito que podia escrever como apreciação á individualidade do seu pai, é certo que do coração lhe brotou uma affirmativa profundamente rigorosa que nós registraremos aqui, como uma verdade incontroversa, *o finado foi d'aquelles homens para quem a posteridade começa cedo.*

Effectivamente, os ultimos annos do barão de S. Clemente passaram-se por tal fórma entre os trabalhos do seu cargo official e o labutar das suas investigações predilectas e constantes, que toda a sua biographia se consubstanciou nos volumes que ia dando a publico. Viveu no ambito da sua repartição e do seu gabinete de trabalho, rodeado da familia que o idolatrava e dos subordinados que o estremeciam, dos amigos que o veneravam e de tantos homens illustres que constantemente recorriam á vastidão da sua erudição em materia de assumptos politicos. Para todos os affectos tinha affectos; para todas as consultas tinha cópia de informações a ministrar.

No meio em que se collocou, na superioridade a que se alcandorou o seu character diamantino, não chegava o tumultuar das paixões, nem alcançava o impeto

da onda da inveja, do orgulho, da malquerença e da decadencia moral, que tudo parece querer sorver no seu vortice. Por isso, não ha duas opiniões sobre a vida do barão de S. Clemente. O seu derradeiro alento foi a primeira nota do côro de veneração em que se desentranha a sua posteridade gloriosa.

N'esse côro se encorpora a voz humilde, mas sincera, do *Commereio do Porto*, onde o saudoso finado collaborou com notavel brilhantismo, com desvelada dedicação e com o mais singular desinteresse. Se não pôde morrer tão cedo nas columnas do nosso jornal o nome do escriptor que alli brilhou sempre pela valia e pelo interesse das suas narrações, não pôde, igualmente, apagar-se na nossa alma a gratidão devida ao amigo desinteressado e dedicado que depôz em nossas mãos a mais querida das suas obras.

E' essa obra que hoje levantamos em publico, como monumento funerario á grande memoria do illustre morto. Elle escreveu-a sem ter em mira o interesse individual, a despeito do trabalho extraordinario que representam a preparação do original e a revisão de provas do texto até mais do meiado do ultimo volume; escreveu-a porque reconheceu, e com justiça, que um trabalho d'esta ordem era indispensavel no seu paiz; escreveu-a animado por aquelles sentimentos patrioticos de que o seu character de rija tempera tantas vezes deu testemunho.

A sua obra é obra feita para a Patria. Saiba a Patria honrar a memoria de tão illustre filho!

Porto, 1892.

Os proprietarios do *Commercio do Porto*.

BARÃO DE S. CLEMENTE

(Apontamentos biographicos)

O barão de S. Clemente (Clemente José dos Santos) nasceu em humilde berço em Villa Franca de Xira, aos 5 de janeiro de 1818. Era filho de José dos Santos Dias e de Maria Rita de Cassia, ficando orphão de mãe em 29 de julho de 1827, e de pai em 3 de abril de 1832. Por portaria de 4 de novembro de 1830, tendo 12 annos de idade, foi admittido na Real Casa-Pia de Lisboa, sob o numero de matricula 2:158, d'onde sahiu para a camara dos deputados como tachygrapho em 10 de dezembro de 1838, tendo estado a praticar na mesma camara desde 1835.

Alistou-se no *Batalhão nacional dos empregados publicos*, na 5.^a companhia (n.^o 39), sob o n.^o 63 do registro geral, em 15 de outubro de 1846, sendo seu capitão Jorge Oom, e sendo commandante geral dos *Batalhões nacionaes* o marquez de Fronteira. Teve baixa em 27 de junho de 1849, servindo, portanto, tres annos menos tres mezes.

Casou em Lisboa, na freguezia de Santos-o-Velho, em 13 de julho de 1846, com a actualmente baroneza de S. Clemente, D. Rosa Josefina de Loureiro, que nasceu em Lisboa a 10 de junho de 1808, de quem teve um unico filho a 13 de abril de 1847, que é o author d'estes apontamentos.

Na camara dos deputados fez serviço de terceiro tachygrapho até 1 de maio de 1849, em que foi graduado em tachygrapho de 2.^a classe. Em fins de 1848 havia se offerecido para reger *sem remuneração* uma ca-

deira de tachygraphia no Lyceu de Lisboa, o que lhe foi acceite, como se vê do diploma que segue:

«Sua Magestade a Rainha, attendendo ao que por seu requerimento lhe representou Clemente José dos Santos, tachygrapho da camara dos deputados da nação portugueza, que se offerece para abrir gratuitamente um curso de tachygraphia em algum dos estabelecimentos publicos de instrucção; e desejando promover por todos os modos regulares o ensino de uma disciplina, cujo exercicio e aperfeiçoamento produz o resultado de poder escrever-se com a mesma exactidão e rapidez, com que se pronunciam os discursos no parlamento ou nos tribunaes, e nas cadeiras de eloquencia ou nas do magisterio: ha por bem ordenar o seguinte:

1.º É permittido ao tachygrapho da camara electiva, Clemente José dos Santos, abrir um curso de tachygraphia em uma das aulas da secção occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, collocadas no edificio da Casa-Pia, em Belem, para o ensino gratuito dos orphãos d'este estabelecimento e de quaesquer outros alumnos externos, que se acharem para isso sufficientemente habilitados

2.º O ensino de tachygraphia terá lugar a horas desencontradas d'aquellas que se acharem marcadas para as lições das disciplinas da secção occidental.

3.º Os alumnos da Casa-Pia, que houverem de frequentar a aula de tachygraphia, serão designados pela commissão administrativa da mesma Casa, de accordo com o professor, de entre os orphãos mais adiantados no conhecimento da leitura, escripta, e grammatica da lingua portugueza, e no de algumas noções elementares de historia ou de outras disciplinas; e que forem de saude robusta, e tiverem firmeza de mão.

4.º Os exercicios de theoria e prática sobre o modo de fazer os signaes e letras do alphabeto tachygraphico, e de os unir, ligar e escrever, bem como o methodo de proceder n'este ensino, será tudo da escolha do professor particular, o qual, todavia, ficará subordinado á inspecção das authoridades inspectoras das escholas publicas e da commissão administrativa da Casa-Pia, para todos os efeitos do disposto nos artigos 53.º e 86.º do decreto com sancção legal de 20 de setembro de 1844.

5.º Se alguns dos alumnos da Casa-Pia se habilitarem para os exercicios práticos nos trabalhos tachygraphicos da proxima sessão de côrtes, a commissão administrativa da mesma Casa, ouvindo o professor, proporá em consulta ao governo, pelo ministerio do reino, as providencias que a tal respeito forem convenientes.

E para salva e guarda do professor particular em tachygraphia, Clemente José dos Santos, se passou a presente, e sellada com o sêllo das armas reaes, a qual deverá ser por elle apresentada ás authoridades competentes, a fim de ter o devido cumprimento.

Paço das Necessidades, em 22 de novembro de 1848.—*Duque de Saldanha.*»

Por diploma de 20 de julho de 1850 foi elevado a

segundo tachygrapho effectivo, e em 29 de julho de 1858 a primeiro tachygrapho. Em 5 de junho de 1880 foi-lhe concedida a graduação de director geral da repartição tachygraphica da camara dos deputados; e em 18 de julho de 1882 foi nomeado chefe da 2.^a repartição da direcção geral da mesma camara, e lente da aula de tachygraphia por diploma de 22 de abril de 1887.

Em sessão de 28 de abril de 1884, ao ser feita a apresentação do segundo volume dos *Documentos para a historia das côrtes geraes*, passou-se o seguinte:

O sr. Marianno de Carvalho:—Segundo ouvi lêr, foi mandado para a meza pelo sr. Clemente José dos Santos, director graduado da repartição tachygraphica da camara dos deputados, o segundo volume da obra cuja publicação lhe foi incumbida.

Toda a camara conhece os merecimentos do primeiro volume já publicado (*Apoiados*), e é de esperar que o segundo não deixe de corresponder ao alto apreço em que o primeiro foi tido. (*Muitos apoiados*.)

Esta obra vai constituir um monumento historico importante a respeito das origens do systema constitucional em Portugal. (*Apoiados*.)

Tendo este empregado cumprido já, e com tanto zêlo, uma parte importante da missão que a camara lhe incumbiu, parece-me que está chegado o momento de lhe dar uma prova de reconhecimento, que, amanhã, votada nas duas casas do parlamento a competente verba, que ha-de ser inscrita no orçamento, pôde tornar-se uma demonstração de reconhecimento nacional. (*Apoiados*.)

Não preciso allegar á camara os longos e valiosos serviços que o sr. Clemente José dos Santos tem prestado n'esta casa do parlamento.

Não ha ninguém n'esta e na outra camara que não o considere como um repositório, como um archivo, que a todos os momentos nós todos consultamos, e em que todos encontramos sempre, a par da mellhor vontade, os mais amplos subsidios. (*Apoiados*.)

A meza d'esta camara, os deputados, os pares do reino e os ministros, quando querem obter informações fidedignas a respeito dos factos mais importantes da nossa historia parlamentar, encontram-nos no sr. Clemente José dos Santos. (*Apoiados*.)

Em 5 de junho de 1880, a meza que então occupava esse lugar, deu ao sr. Clemente José dos Santos o lugar de director geral graduado da repartição tachygraphica, para todos os effectos.

Mais tarde veio a organização dos serviços da tachygraphia e da secretaria, e o lugar de director geral da repartição tachygraphica foi supprimido.

Com esta disposição foi prejudicado o sr. Clemente dos Santos.

Entretanto parece-me que, sem prejuizo da organização que está em vigor, esta camara poderá ratificar a deliberação tomada pela meza em 1880, considerando effectivamente o sr. Cle-

mente José dos Santos como director geral, para os effeitos de vencimento e aposentação, sem alteração dos serviços como estão organisados. (*Apoiados.*)

Se fôr approvada a proposta que vou mandar para a meza, e cuja urgencia peço, desde já será dado o primeiro testemunho de reconhecimento ao snr. Clemente José dos Santos, pelos valiosos serviços que tem prestado, principalmente agora, com a obra cuja publicação está tentando; e depois de incluída no orçamento a competente verba, será então o paiz inteiro que prestará a este honesto e intelligente funcionario o testemunho de aprêço que lhe é devido. (*Apoiados.*)

Mando para a meza a minha proposta e peço a v. exc.^a que consulte a camara sobre se a considera urgente.

Lida na meza a proposta e julgada urgente, foi admittida á discussão.

O snr. Antonio Maria de Carvalho: — Associo-me inteiramente á proposta do snr. Marianno de Carvalho, e sinto não ter na minha alçada de deputado outra maneira de poder testemunhar ao empregado de que se trata a minha gratidão pelos serviços que elle tem prestado.

Lêu-se na meza a seguinte proposta.

«Propouho que o actual chefe e director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados, Clemente José dos Santos, seja considerado, para todos os effeitos de vencimento e aposentação, como se tivesse sido provido no extincto lugar de director geral da referida repartição. Sala das sessões, 28 de abril de 1881.—Antonio Maria Pereira Carrilho —Marianno de Carvalho.»

Admittida a urgencia, foi approvada sem discussão a proposta, salva a redacção.

Na sessão de 30 de abril o snr. presidente disse:

Na sessão passada o snr. Marianno de Carvalho apresentou uma proposta em relação ao snr. Clemente José dos Santos, da qual pediu a urgencia. Reconhecida a urgencia, foi posta em discussão a proposta e logo approvada, salva a redacção. A comissão de redacção converteu essa proposta n'um projecto de lei, que vai lêr-se agora, para que a camara resolva sobre a ultima redacção, ficando d'este modo sanada qualquer irregularidade que podêsse haver.

Projecto de lei n.º 73

Artigo 1.º O actual chefe e director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados, Clemente José dos Santos, é considerado, para todos os effeitos de vencimento e aposentação, com se tivesse sido provido no extincto lugar de director geral da referida repartição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão de redacção, em 30 de abril de 1884.—
José Maria Borges—Ignacio Francisco Silveira da Motta—Bernardino Luiz Machado Guimarães.

Approved e remettido á outra casa do parlamento.

Na sessão de 1 de maio da camara dos dignos pares lêu-se um officio da presidencia da camara dos snrs. deputados, remettendo a proposição de lei que tem por fim considerar, para todos os effeitos de vencimento e aposentação, como se tivesse sido provido no extincto lugar de director geral da repartição tachygraphica, o actual director geol graduado, chefe da mesma repartição, Clemente José dos Santos.

A' commissão de fazenda.

Eis o modo como foi acolhida a alludida proposição:

O snr. Henrique de Macedo:—Tendo eu ouvido que acaba de chegar á meza um projecto que foi approved por aclamação na outra casa do parlamento, projecto cujo intuito é conceder uma recompensa, muito inferior de certo ao bem merecido galardão devido a um funcionario distinctissimo, que tem prestado ao paiz, e muito especialmente aos que temos a honra de ser membros das duas casas do parlamento, um serviço excepcional, investigando e publicando uma collecção importantissima (que já vai hoje no seu segundo volume) de documentos que são do mais valioso auxilio para o estudo da historia das nossas instituições constitucionaes, vou pedir a v. exc.^a que consulte a camara sobre se consente que, dispensando quaesquer fórmulas e praxes regimentaes, este projecto seja immediatamente discutido em primeira parte da ordem do dia.

O projecto a que me refiro diz respeito ao digno e zeloso funcionario, o snr. Clemente José dos Santos; é-me grato supôr que tanto basta dizer para que a minha indicação encontre annuencia em toda a camara, sem excepção de um só membro d'ella. (*Muitos apoiados.*)

Creio tambem poder affirmar que essa annuencia, bem como o facto de ter o projecto sido votado por aclamação na outra camara, serão considerados pelo snr. Clemente recompensa e incitamento de mais subido valor do que o proprio premio concedido pelo projecto aos seus esforços e trabalhos.

O snr. presidente:—Vou consultar a camara sobre a proposta do digno par. Os dignos pares que a approvam tenham a bondade de se levantar.

Foi approvada.

O snr. presidente:—Vai lêr-se o projecto que acaba de chegar á meza e a que se refere a primeira parte da proposta do digno par o snr. Henrique de Macedo.

Lêu-se na meza e é do theor seguinte:

Projecto de lei n.º 297

Artigo 1.º O actual chefe e director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados, Clemente José dos Santos, é considerado, para todos os effeitos de vencimento e aposentação, como se tivesse sido provido no extincto lugar de director geral da referida repartição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, 30 de abril de 1884.—*Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa*, presidente—*F. de Mouta e Vasconcellos*, deputado secretario—*Augusto Cesar Ferreira de Mesquita*, deputado secretario.

Foi approvado sem discussão.

Convém notar que, depois da apresentação da proposta do snr. Marianno de Carvalho, na camara dos deputados houve varias declarações de voto em apoio d'essa proposta.

Tem a data de 14 de maio a lei resultante d'aquelle projecto.

Para não alongarmos estes apontamentos, não transcreveremos o modo como toda a imprensa deu noticia d'este justo galardão.

Em sessão da camara dos deputados de 4 de junho de 1879, o snr. deputado Luiz de Bivar, tomando a palavra, disse:

Mando para a meza a seguinte proposta: «*Proponho que a meza proceda a reorganisação do archivo d'esta camara, encarregando d'este serviço algum dos empregados da direcção tachygraphica, sem augmento de despeza.*»

Todos os meus illustres collegas conhecem um dos mais dignos e distinctos empregados d'esta casa, o snr. Clemente José dos Santos. (*Muitos apoiados.*)

Este digno funcionario, além das funcções do emprego que exerce com toda a puntualidade, tem sempre, e em todos os tempos, prestado serviços extraordinarios e importantes, com a maior lealdade e honradez. (*Muitos apoiados.*)

Eu não sei o que tem acontecido aos meus illustres collegas, mas o que é certo é que eu, sempre que tenho tido necessidade, para o andamento dos nossos trabalhos, de quaesquer esclarecimentos ou informações de uma certa ordem, em vez de ir ao archivo, tenho recorrido sempre ao snr. Clemente José dos Santos, e nunca deixei de obter d'elle, com o maior escrupulo e promptidão, todos os esclarecimentos que me têm sido necessarios, (*Muitos apoiados.*)

Este empregado acha-se infelizmente impossibilitado, pelo seu estado de saude, de continuar a exercer as funcções do seu emprego e eu desejava que a meza ficasse authorisada a providenciar de modo que, sem elle ficar prejudicado nos seus justos e le-

gitimos interesses, não ficasse tambem esta camara privada dos valiosos serviços que elle póde prestar. (*Muitos e repetidos apoiados.*)

Esta manifestação da camara é a principal recommendação para a proposta que mando para a meza; é o testemunho do conceito elevado em que ella tem este digno funcionario, e a recompensa mais honrosa que podia dar aos valiosos serviços que elle tem prestado. (*Muitos apoiados.*)

Pedida e obtida a urgencia da proposta, foi esta logo admittida e approvada sem discussão.

Dando conta d'este facto, a imprensa teve a respeito d'elle a seguinte opinião, que transcrevemos do *Jornal do Porto*, para abreviarmos as transcripções:

«A camara hontem encarregou o snr. Clemente José dos Santos do archivo d'esta casa do parlamento, dispensando-o do trabalho da tachygraphia. Esta resolução foi justissima.

O snr. Clemente é um empregado dignissimo, com uma longa carreira, prestando sempre valiosos serviços; conhece como ninguem a historia parlamentar e está sempre prompto a dar as muitas informações e esclarecimentos que tem colligido seja a quem fôr, sem olhar a procedencias partidarias, que não conhece no desempenho dos seus deveres.»

O diploma dirigido pela meza ao nomeado dizia o seguinte:

«A meza da camara dos snrs. deputados, em conformidade com a resolução da camara tomada hoje, resolveu nomear a v. s.^a para dirigir o serviço da reorganisação do archivo d'esta camara, como consta do diploma que lhe será enviado. V. s.^a entrará no desempenho d'esta commissão, logo que pela meza lhe fôr determinado; não percebendo por esse serviço nenhum outro provento, além dos do actual ordenado pelo lugar de primeiro tachygrapho em que se acha provido, ficando contudo dispensado do exercicio do mesmo emprego na direcção da tachygraphia, sem prejuizo contudo de quaesquer direitos ou regalias que, na mesma direcção tiver, ao quadro da qual fica pertencendo para todos os effeitos legais. O que communico a v. s.^a para sua intelligencia.»

Por motivos que não vêem agora para aqui, o falecido barão de S. Clemente não chegou a tomar conta d'aquelle encargo; e em 1881 indicou-se a necessidade de serem colligidos, coordenados e impressos, n'um ou mais volumes, por conta da camara dos snrs. deputados, todos os documentos respeitantes ao estabelecimento e exercicio do systema parlamentar em Portugal, sua quéda e restauração, em que viessem descriptos to-

dos os factos internos ou externos que haviam tido lugar durante a epocha decorrida desde o anno de 1820 a 1886 e seguintes, e assim se ministrassem documentos de character ou cunho official, que servissem de base não só para a historia das côrtes geraes da nação portugueza, mas tambem do regimen constitucional, e de esclarecimento a respeito de muitas questões ainda pouco desenvolvidas e aclaradas, visto que até então nada se havia organizado, escripto e publicado a tal respeito, tendo presente a collecção de documentos proprios do governo ou diplomaticos, que andavam dispersos uns, ineditos outros e esquecidos muitos, etc.

Da referida indicação resultou o facto seguinte:

Na camara dos snrs. deputados, em sessão de 4 de junho de 1881, o snr. Marianno de Carvalho disse:

Todos sabem que um habil empregado d'esta camara, o snr. Clemente José dos Santos, tem colligido um pecuho de informações particulares a que todos nós, sem distincção de côr politica, temos sempre recorrido. (*Apoiados.*)

O snr. Clemente José dos Santos é como que o archivo vivo de todos os factos parlamentares desde que em Portugal ha camara dos deputados. Todos nós, que somos amigos d'elle, desejamos que Deus lhe dê vida e saúde por longos annos. (*Apoiados.*)

Se a má sorte quizesse que o snr. Clemente José dos Santos tivesse uma vida curta, perder-se-hia um importantissimo pecuho de trabalho que seria difficil tornar a renuir e que eu considero indispensavel para o proseguimento dos trabalhos parlamentares. (*Apoiados.*)

Não ha duvidas que não se possam resolver com o trabalho que este benemerito e dignissimo empregado tem, nem precedentes que se não encontrem n'esse trabalho quando é necessario recorrer á nossa historia parlamentar. (*Apoiados.*)

Visto que a sessão se vai encerrar, proponho por consequencia o seguinte:

«Proponho que a meza fique authorisada a determinar que o empregado d'esta camara, Clemente José dos Santos, collija e coordene todos os elementos e dados precisos para uma estatistica geral e historica da camara dos deputados, durando esta authorisação emquanto pela camara não fôr revogada.

Fica por isso a meza authorisada a fazer a indispensavel despesa.—*Marianno de Carvalho.*»

Peço a v. exc.^a que consulte a camara sobre se julga urgente esta proposta.

Consultada a camara sobre se julgara urgente a proposta, resolveu affirmativamente, sendo em seguida unanimemente approvada a mesma proposta.

Depois de varias peripécias, que por agora se não contam, e de difficuldades que se levantaram e desfizeram como pó ante a decidida e forte tenacidade com que o barão de S. Clemente continuava tranquilla e socegadamente a coordenar os documentos para o original do primeiro volume, foi este presente á camara em sessão de 11 de fevereiro de 1882, isto é, pouco mais de seis mezes depois da resolução da camara, que determinou a sua elaboração, acompanhado do seguinte officio do author, e seguido das resoluções da camara que vão lêr-se:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Na sessão de 4 de junho de 1881, e sob proposta do illustre deputado o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, ficou a meza da camara dos snrs. deputados authorizada a determinar que o empregado da mesma camara, Clemente José dos Santos, colligisse e coordenasse todos os elementos e dados precisos para a organisação de uma estatistica geral e historica do parlamento portuguez, fazendo para isso a indispensavel despeza.

A apresentação espontanea e approvação unanime da referida proposta veio dar lugar a que fosse preenchida uma grande lacuna existente nos assumptos parlamentares portuguezes, pois que ha sessenta e dous annos que em Portugal foi proclamado o regimen constitucional representativo, por effeito dos acontecimentos politicos realizados na cidade do Porto em 24 de agosto e na capital a 15 de setembro de 1820, e, contudo, desde então até ao presente não se ha publicado um unico livro especial por onde se conhecessem com facilidade e segurança os factos que n'aquella epocha e posteriormente se dêram, e, portanto, a estatistica e historia parlamentar portugueza, minuciosamente descrita e documentadamente comprovada, e, assim, a origem do systema representativo entre nós, e os assumptos mais importantes tratados nos corpos legislativos quando elles têm funcionado, e igualmente os nomes e titulos dos cidadãos portuguezes que, desde 1821, têm exercido as altas, nobres e elevadas funcções de pares do reino, senadores, deputados, ministros ou conselheiros de Estado.

Em seguida á approvação da indicada proposta, e independentemente de qualquer resolução d'ella proveniente, tomei immediata e espontaneamente a meu cuidado o trabalho arduo e difficil de colligir e coordenar todos os elementos que deviam constituir a referida estatistica

A obra terá de ser dividida, por agora, em seis differentes epochas, a saber. 1.^a, de 1820 a 1823, 2.^a, de 1826 a 1828, 3.^a, de 1833 a 1836; 4.^a, de 1837 a 1842, 5.^a, de 1843 a 1852, 6.^a, de 1853 a 1881, cada uma das quaes formará um volumoso tomo.

Para este importante trabalho tenho tudo, e espero continuar a ter, um poderoso auxiliar; refiro-me ao honrado, digno e intelligente chefe da revisão da Imprensa Nacional, José Augusto da Silva, author da *Noticia dos ministros de Estado desde*

1830, publicada em 1871; e tambem possuidor de valiosos dados respeitantes ao assumpto de que se trata.

E', pois, a collecção dos importantes documentos que formam a estatistica geral e historica do parlamento portuguez, relativa á primeira epocha constitucional representativa em Portugal, desde 1821 a 1823, que tenho a honra de participar a v. exc.^a que está prompta e completa, a fim de v. exc.^a assim o fazer presente á camara dos snrs. deputados da nação portugueza, para que esta, ou a sua exc.^{ma} meza, resolva a tal respeito o que mais conveniente fôr: na certeza de que, e do mesmo modo, irei successivamente preparando e coordenando os elementos correspondentes ás outras referidas epochas constitucionaes

Deus guarde a v. exc.^a—Lisboa, 11 de fevereo de 1882.—
Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos snrs. deputados da nação portugueza.—*Clemente José dos Santos*, primeiro tachygrapho, director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados.»

O sr. presidente.—A camara ouviu lêr este officio do snr. Clemente José dos Santos, em que declara que, em virtude da resolução d'esta camara, apresenta o primeiro volume da obra de que foi encarregado.

A camara tomará a este respeito a resolução que julgar mais conveniente.

O sr. Marianno de Carvalho.—Como o officio refere, effectivamente fui eu que na ultima sessão legislativa do anno passado, que foi tambem a ultima da legislatura, fiz sentu á camara que o snr. Clemente José dos Santos, infellitissimo empregado d'esta casa, tinha colligido um peculho importante de informações a respeito da nossa historia parlamentar e politica, desde a primeira implantação do systema parlamentar em Portugal, em 1820, até ao presente (*Apoiados.*)

Mostrei quanto era conveniente que se publicassem methodicamente as informações que o snr. Clemente José dos Santos reuniu á custa do trabalho de muitos annos e de muita intelligencia (*Apoiados*), não só como um subsidio importante para a historia parlamentar, mas tambem como um auxilio valiosissimo para os nossos trabalhos parlamentares. (*Apoiados.*)

A camara, sem manifestação de côo alguma politica, approvou unanimemente esta proposta (*Apoiados.*) Seguiu-se depois a dissolução da camara electiva, e a meza de então não se julgou authorisada para dar execução á mumba proposta.

Ha poucos dias soube que o snr. Clemente José dos Santos tinha concluido o primeiro volume dos seus trabalhos, volume que é relativo á importantissima epocha de 1820 a 1823, e que, á proporção que fôr concluindo os outros tomos, os apresentará á camara.

Tomei logo sobre mim o encargo gratissimo de apresentar aqui uma nova proposta para que se promovesse a publicação d'este trabalho, e que ficasse a mesa authorisada a custear as despezas necessarias para levar a effeito essa publicação. (*Apoiados.*)

Essa proposta, que eu tenho a honra de apresentar, consiste em uma authorisação á meza para se publicar esse trabalho

(*Apoiados*), e que ella faça as despezas necessarias com tal publicação. (*Apoiados*)

Como este assumpto nada tem de politico (*Apoiados*), parece-me que toda a camara concordará connigo (*Apoiados*), e, por consequencia, atrevo-me a pedir a urgencia d'esta proposta. (*Apoiados*)

A proposta é a seguinte:

«Em virtude da resolução tomada em sessão de 1 de janeiro de 1881, e da authorisação concedida á meza da camara dos snrs. deputados, proponho

1.º Que os trabalhos respectivos á estatistica historica parlamentar portugueza, desde 1820, colligados e coordenados pelo empregado da mesma camara, Clemente José dos Santos, sejam mandados imprimir por conta d'esta camara, ficando a revisão da obra a cargo d'elle;

2.º Que a entrega de qualquer original da dita obra seja feita na secretaria d'esta camara, e que isso constitua direito do dito empregado receber do cofre da mesma camara a quantia que a meza estipular para cada volume manuscripto que, por elle, fôr apresentado;

3.º Que fique igualmente a cargo da meza a designação do numero dos exemplares a imprimir e sua distribuição.—*Mariano de Carvalho.*»

O sur. presidente.—Em vista da manifestação que a camara acaba de dar, parece-me que considera esta proposta urgente e que a admite á discussão. (*Apoiados*.)

Considerada urgente e admittida, entrou em discussão.

O sur. Lopes Vieira.—Não desejo tomar muito tempo á camara, visto que ella já se manifestou em sentido favoravel a essa proposta

Declaro pela minha parte que não tenho duvida alguma em me associar a essa manifestação, mas o que me parecia razoavel é que fosse nomeada uma commissão, composta de dous ou tres cavalheiros que fossem competentes, para examinar esse trabalho, e em vista do parecer d'essa commissão se decidisse que se fizesse ou não a impressão. Isto é o que em circumstancias analogas é seguido na Universidade, e parece-me que a authorisação pedida pelo sr. Mariano de Carvalho não obsta a que se nomeie esta commissão.

Se a camara concordar com o meu alvitre, muito bem; se não quizer nomear a commissão, sujeitar-me-hei á sua deliberação

O sur. presidente.—V. exc.ª tem a bondade de mandar para a meza a sua proposta por escripto.

Lêu-se na meza a seguinte proposta:

«Propponho que seja nomeada uma commissão, composta de tres membros, para examinar os trabalhos do sr. Clemente José dos Santos sobre historia parlamentar, para cuja impressão se pede á camara authorisação, e que se aguarde o parecer d'essa commissão para se deliberar sobre elle.—*Lopes Vieira.*»

Foi admittida.

O *snr. Antonio Maria de Carvalho* —Pedi a palavra para declarar a v. exc.^a e á camara, em meu nome e dos meus amigos politicos, que accitamos inteiramente a proposta apresentada pelo *snr. Marianno de Carvalho*. Depois d'esta ultima proposta muito mais razão temos para a accitar, porque na essencia a proposta ultimamente apresentada não differe por fórma alguma da do *snr. Marianno de Carvalho*.

Propôz s. exc.^a uma commissão de tres membros. Ora, sendo a meza composta de tres cavalheiros, creio que na camara não pôde haver tres membros que a mim e aos meus amigos me inspirem mais confiança (*Apoiados.*)

O *snr. Luciano Cordeiro*.—Eu em principio sou absolutamente contrario a esta doutrina de censura prévia a um trabalho que é da absoluta responsabilidade de quem o fez, mas ceseu de levantar esta questão de doutrina para um facto tão restricto e tão precisamente evidenciado como este. (*Apoiados*)

O trabalho do *snr. Clemente José dos Santos* é conhecido já por alguns dos membros d'esta casa; é uma recopilação documentada e documental da nossa historia parlamentar, trabalho de alta valia e que está sendo altamente necessario (*Apoiados*)

E' um trabalho feito com o espirito de exactidão e verdade que caracteriza todos os que tem feito aquelle illustre funcionario, e bastava o nome do seu author para dispensar a necessidade de uma censura prévia (*Apoiados*), porque de certo esse nome não só tem a confiança da actual camara, mas tem tido a confiança, pôde dizer-se até, de uma série de gerações parlamentares. (*Apoiados*)

Foi approvada unanimemente a proposta apresentada pelo sr. Marianno de Carvalho.

O *snr. presidente*.—Em vista da approvação unanime que a camara acaba de dar á proposta apresentada pelo *snr. Marianno de Carvalho*, fica prejudicada a que foi apresentada pelo *snr. Lopes Vieira*.

A respeito do que se passou n'esta sessão, dizia, entre outros, o *Economista*, de 12 de fevereiro:

«A camara dos deputados approvou hoje uma proposta do *snr. Marianno de Carvalho* authorisando a impressão dos trabalhos estatisticos para a historia parlamentar, desde 1820, colligidos pelo *snr. Clemente José dos Santos*. Todos os que têm lido os interessantes artigos que, sobre differentes assumptos concernentes á historia parlamentar, tem publicado o *snr. Clemente José dos Santos*, os que sabem os relevantes serviços que este distincto funcionario presta ha longos annos na camara electiva, auxiliando com as suas informações os que a elle recorrem, sem differença de partidos politicos, applaudirão, como nós applaudimos, a resolução da camara. Não representa ella um favor áquelle cavalheiro.

«O utilissimo trabalho de que se trata deve ser um vasto repositorio de factos, muitos dos quaes ou são desconhecidos, ou estão dispersos em publicações que não é facil colligir e obter.

«Houve um deputado que, invocando a prática da Universalidade, pretendia que se não resolvesse, sem primeiro ouvir uma commissão. Nem a camara tem nada que vêr com a prática

ou com os estatutos da Universidade, nem nos parece que venha muito a proposito invocar para regia o que talvez esteja requerendo prompta e completa reformação.

«Afóra esta pequena objecção, unicamente quanto ao modo de resolver o assumpto, o snr. Clemente ouviu de deputados de todas as fracções politicas justas palavras de louvor, o que muito folgamos de registrar.»

Em sessão de 16 de março de 1883 foi apresentado impresso e distribuido na camara o primeiro volume d'aquella monumental publicação.

Em todos os annos, que se seguiram, foi successivamente apresentado original para um volume, e distribuido um volume impresso, sendo o oitavo volume o ultimo distribuido em fins de 1891. Actualmente estão a imprimir se na Imprensa Nacional, e devem ser distribuidos no proximo anno, os tomos 9.º, 10.º e 11.º; e no dia 20 de setembro ultimo, doze dias antes do seu fallecimento, entregava o barão de S. Clemente na secretaria da camara dos deputados o original para o tomo 12.º

Os que tiverem interesse de saber a opinião da imprensa e do parlamento ácerca d'aquelle gigantesco empreendimento, terão de dar-se ao incommodo de lêr as actas das sessões da camara, e as referencias dos jornaes, bem como as noticias bibliographicas das epochas em que os differentes volumes foram apresentados. De opiniões particulares, exaradas em cartas, que posuo, apresenta esta publicação um *fac simile* de uma escolhida entre muitas, e cujo author allia a um grande talento e profundo saber a mais conspicua seriedade. Ha ainda uma outra carta, a cujo prazer de publicação me não quero furtrar, porque me recorda um facto que, apesar de passado quando eu tinha pouco mais de cinco annos, nunca mais se me apagou da memoria, onde o gravou o cunho de uma eterna gratidão. O barão de S. Clemente foi então (1852) atacado de uma pneumonia dupla, de que o salvou o já então distincto medico e professor da Eschola de Lisboa, o conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho.

Foi de mezes a convalescença, e foi de toda a vida a amisade entre os dous, e a gratidão do que esteve ás portas da morte.

Eu nunca de tal me esqueci, e na primeira occasião, que tive, assim o fiz saber, dedicando a Magalhães Coutinho a these da minha formatura em medici-

na. E' escusado dizer que, não só pelo motivo apontado, mas porque Magalhães Coutinho, além de um notavel sacerdote da arte de curar, foi sempre uma robusta e lucida intelligencia, um litterato e um erudito, foi sempre um dos contemplados na distribuição dos *Documentos*; e é agradecendo a remessa de um dos volumes, que elle dirigiu a seguinte carta, de uma alta valia:

Amigo —As palavras mellificas, que v. exc.^a me dirige, acompanhando os *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, acordaram muitas das minhas reminiscencias, já quasi de todo adormecidas, sem que, revendo-me agora no passado, possa lá achar em mim razão bastante para merecer os famosos elogios com que v. exc.^a me honra na sua carta com respeito á minha intelligencia; mas se posso hesitar com fundamento para as não aceitar, não duvidarei comtudo um só momento em mostrar-me rendido ás provas de amizade que me testemunha e ás quaes tenho sempre dado culto.

Quando ha 30 annos pude evitar que o amigo Clemente morresse de uma *pneumonia dupla*, que estava entrando no periodo em que as cellulas pulmonares comecam a impedir a hematose, mal pensava eu que, além do amigo, que estive quasi a perder, tambem a sociedade perdia o homem que mais tarde viria ennobrecer a patria com a publicação dos livros, que tanta lição podem dar.

Não me metto em divagações para sondar o futuro, porque ninguém pôde saber com precisão o que ha-de vir. O Clemente d'aquelle tempo, não era ainda o Clemente de hoje, *porque aquelle organismo para se completar precisou de trinta annos para produzir o fructo que hoje podemos saborear.*

As obras que se criam na imaginação podem vir cedo; mas aquellas a respeito das quaes dó Horacio o preceito do VERSATE DIV precisam de mais tempo para merecerem acceitação. Cifra-se n'estas breves linhas o que sinto a respeito do meu amigo Clemente — Adeus. Sempre amigo, José Eduardo de Magalhães Coutinho — Belem, 11 de setembro de 1885 »

Em vista da resolução da camara, a meza d'esta arbitrou em 400\$000 réis a quantia que o barão de S. Clemente devia receber pela entrega do original de cada volume. Escusado é dizer que, estando elle associado n'esta publicação, como consta, com a coadjuvação intelligente do snr. José Augusto da Silva, arrecadava apenas metade d'aquelle quantia, ou sejam 200\$000 réis para cada volume. (*)

Ainda no desempenho do seu cargo no parlamento,

(*) Os doze volumes entregues pelo author, com a média de 860 paginas por volume em 4.º, dão em totalidade de 10.320 paginas, que téem custado ao thesouro 4.800\$000 reis, fóra a despeza de impressão. Muitos outros individuos téem sido encarregados de escrever ou colleccionar obras por conta do Estado ou de Academias, algumas das quaes talvez hoje careçam de ser corrigidas em face dos diplomas authenticos publicados na colleção dos *Documentos*, nenhuma obra, porem teve como esta, ao que me parece, tanta regularidade, presteza e economia na publicação

que pela ultima reforma do pessoal abrangia as repartições de tachygraphia e redacção das duas camaras, publicava o *Indice das sessões legislativas*, a respeito do qual disseram, entre outros, as *Novidades*, de 15 de novembro de 1890:

«Acaba de publicar-se o *Indice do Diario da camara dos dignos pares do reino, no periodo de 19 de abril a 15 de outubro, na sessão legislativa ordinaria de 1890.*

E' um trabalho de bastante utilidade e coordenado com excellento methodo e bom acêrto. Era já pratica organizar-se taes indices com respeito ás sessões da camara dos deputados, mas relativamente ás da outra casa do parlamento é a primeira vez que se faz e publica um indice d'este genero.

Deve-se elle á illustrada iniciativa e ao infatigavel zêlo do nosso amigo o snr barão de S. Clemente, que tem agora a seu cargo a direcção geral dos serviços da redacção e tachygraphia em ambas as camaras. E' mais um bom serviço prestado por aquelle benemerito funcionario, sob cuja direcção foi o indice organizado pelo snr. João Raphael de Souza Monteiro, empregado zeloso e habil da secretaria da camara dos pares.»

Pela alludida reforma de setembro de 1889 foi nomeado bibliothecario-mór das côrtes por despacho de 18 de janeiro de 1890.

Por duas vezes requereu a sua aposentação, sendo a primeira em 27 de janeiro de 1883 e a segunda em 16 de março de 1892, justificada com a falta de saude provada por attestados, a avançada idade e o tempo de serviço. De ambas as vezes teve, porém, de recolher o requerimento á algibeira, porque a meza da camara lhe declarou que tudo lhe faria, menos aposental o, quer dizer privar se dos seus serviços.

Em recompensa de tantos serviços prestados foi obsequiado com as seguintes recompensas: Deu se lhe a carta de conselho em 23 de maio de 1884; foi lhe dado o titulo de barão de S. Clemente em 3 de novembro de 1887; e foi feito commendador da Ordem de S. Thiago em 7 de agosto de 1890. Foi tambem proposto para socio correspondente da Academia Real das Sciencias em sessão de 6 de dezembro de 1888, e nomeado por aclamação socio effectivo da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes em sessão de 28 de maio de 1892, que não chegou a aceitar.

Para se avaliar a indole philantropica do seu character e o empenho permanente de fazer bem aos outros, é preciso referir que elle foi desde setembro de

1860 socio protector do Asylo dos Orphãos de Santa Catharina, que administrou durante alguns annos (1885 a 1887); e são ainda hoje lembradas as discussões em que tomou parte na Associação dos Empregados do Estado e no Monte pio Geral, e a série de publicações, tanto em folhetos como em artigos escriptos em diferentes jornaes, e nomeadamente na *Revolução de Setembro*, sobre pensões, Monte-pio Official, hospitaes, mortalidade de Lisboa, estatistica dos Monte pios de sobrevivencia, etc.

A respeito dos seus artigos sobre o Monte-pio Official, publicados na *Revolução de Setembro* de 1871 a 1873, citaremos a opinião insuspeita de um benemerito, já fallecido:

1.^a—«Beijo mil vezes as mãos do meu amigo, o ill.^{mo} sur. Clemente José dos Santos. Acabo de lêr na *Revolução de Setembro*, de hoje, o artigo *Monte-pio Official*. Escrevo á pressa e peço desculpa do desalinhado de meu dizer.

23—agosto—1871—*José Silvestre Ribeiro.*»

2.^a—«Ainda bem que v. s.^a dá attenção ás cousas sérias, ás cousas verdadeiramente proveitosas para a humanidade. Não me escapou o seu excellento artigo publicado na *Revolução de Setembro* a respeito do *Monte-pio Official*. Pela minha parte, muito o agradei na occasião em que o li, e muito me alegro em poder agora significar esse reconhecimento.

11—setembro—1872.—*José Silvestre Ribeiro.*»

3.^a—«Acabo de vêr a *Revolução*, de hoje, e n'ella o excellento artigo do meu amigo ácerca do *Monte-pio Official*. Esse artigo é escripto com a proficiencia que todos reconhecem na pessoa meu amigo; e tenho por certo que ha-de ser lido com interesse por todos quantos desejam adquirir noticias seguras a respeito de tão importante instituição. O meu amor proprio segredou-me ao ouvido que v. s.^a fechára o seu artigo com uma chave de ouro; mas o meu espirito impôz silencio áquelle seductor, e apenas permittiu ao coração o mais vivo reconhecimento pela bondade com que v. s.^a me trata. No que toca ás propostas de v. s.^a, devo dizer-lhe que já hontem foram lidas em direcção, resolvendo-se que fossem examinadas por todos os vogaes, para depois serem discutidas.

14—agosto—1873.—*José Silvestre Ribeiro.*»

Em 1871 havia sido o barão de S. Clemente director do Monte-pio Official, sendo presidente da direcção o conselheiro José Silvestre Ribeiro; em 1873 foi eleito secretario da meza da assembleia geral. Os artigos publicados na *Revolução de Setembro* foram ainda

apreciados oficialmente, como se vê, entre outros, pelo seguinte documento:

«Coube-me o prazer de dar conhecimento á direcção do Monte-pio Official do excellento artigo, que sob a epigraphie *Monte-pio Official* v. s.^a redigiu e mandou inserir no n.º 9:061 da *Revolução de Setembro*, de 4 do presente mez.

«Todos os meus collegas n'este corpo gerente manifestaram o seu reconhecimento, não só pelo bom serviço que v. s.^a praticou com esta publicação, e pelos que tem prestado em muitos outros trabalhos de valioso interesse para esta instituição, mas também pela distincta e sobremodo lisonjeira apreciação que v. s.^a se dignou de fazer a respeito da modesta gerencia d'este estabelecimento.»

Na Casa-Pia, onde foi educado, teve outros companheiros que, pelo seu trabalho honrado e assiduo, se elevaram, chegando a occupar importantes cargos. D'esses tinha elle a relação nominal, que nunca publicou, talvez por pedido de algum, que não gostasse se conhecesse a sua obscura origem. Outros eram, porém, de bem differente pensar, como se verá das seguintes cartas publicadas nas *Novidades*, de 6 de agosto de 1892, após a morte de Ferreira Lapa:

Dous homens de valor

Ferreira Lapa e o barão de S. Clemente—Documentos interessantes

O conselheiro João Ignacio Ferreira Lapa, o illustre homem de sciencia que acaba de succumbir, deveu tudo quanto foi a si proprio, aos seus esforços tenazes, á sua vontade indomavel e persistente.

Ferreira Lapa começou a sua vida desprotegido e sem recursos de fortuna. Foi educado na Real Casa-Pia, onde teve por companheiro outro homem, também de valor inquestionavel, o snr. barão de S. Clemente.

Mais tarde, pela vida fóra, vida longa para ambos, os dous rodearam de uma verdadeira aureola de culto a sua amizade dos dias avanos da mocidade. Estimaram-se sempre, e apreciaram-se, alheios aos rancores perversos do seu tempo.

Ainda ha pouco, quando Ferreira Lapa publicou o seu ultimo livro, o *Discurso inaugural recitado no dia da sessão solemne da abertura das aulas do Instituto de Agronomia e Veterinaria para o anno lectivo de 1890-1891*, enviou um exemplar ao snr. barão de S. Clemente, com esta dedicatória:

«Ao ill.^{mo} e exc.^{ma} snr. barão de S. Clemente.—Em testemunho de amizade e homenagem a seus distinctos talentos, relevan-

tes serviços e nobilissimas qualidades, offerece o seu velho amigo, admirador e muito grato

Ferreira Lapa.»

O sr. barão de S. Clemente agradeceu a offerta com esta carta

«*Ferreira Lapa.*—Eu vos saúdo meu amigo!

Recebi o folheto onde está estampado o primoroso e magnifico discurso inaugural da abertura das aulas do Instituto de Agronomia e Veterinaria, que o meu querido Lapa tão digna, acertada, intelligente e productivamente dirige.

Agradeço-o, como agradeço com o mais forte reconhecimento a *dedicatoria*, que não é devida aos meus meritos, mas filha da sua permanente e inalteravel benevolencia, e producto da sua constante e permanente amizade para commigo.

Agora

Que posso eu dizer da parte technica do discurso?

Nada, porque nada entendo do assumpto.

Que posso eu dizer da parte scientifica e da prova incontestavel que n'elle se encontra do vosso saber, da vossa alta intelligencia e do vosso lidar constante para o ensino e illustração d'aquelles a quem dirigis?

Não posso, nem sei dizer mais e mellor do que o diz aquelle discurso, os anteriores, os vossos livros, a consideração, respeito e estima que mereceis, com justiça, de todos quantos vos conhecem e estão convencidos, como eu, de que não é facil imitar-vos.

Se o paiz vos deve muito, como realmente deve, o ensino agronomico e veterinario não vos deve menos, e mesmo o meu amigo não deve menos a si proprio: os seus esforços estão coroados e manifestamente reconhecidos

Agora outro assumpto.

O meu Lapa pôz no sobrescripto do folheto o seguinte:

.....
Dignissimo *Escriptor Publico*, etc.

Escriptor publico?!!!!!

Por Deus, amigo, por Deus não faça esse conceito de mim.

Não tenho bagagem minha nem condições proprias para tal.

Peço emprestadas as ideias e reclamo o auxilio alheio sempre que tento *escrevinhar* alguma cousa; e é por isso e por muito *attentos* outros motivos, que sou apenas um *rabiscador* insciente do que faço, digo e escrevo.

Sou um *falsario* de documentos e escriptos.

Um *plagiario*, apresentando assim, *como meu*, o que *meu não é*

E d'este grande perrado, continue o meu bom amigo Ferreira Lapa a absolver o seu amigo

Arreigado, antigo e leal,

1 de novembro de 1891.

Barão de S. Clemente »

Ferreira Lapa respondeu por esta fôma:

«Meu estimadíssimo e querido barão de S. Clemente.—Soube pelo portador da sua affectuosa carta que o meu amigo esteve bastante doente, mas que agora se achava felizmente melhor, tendo já sahido a dar os seus passeios. Já não é tempo, pois, de lhe manifestar o meu sentimento, pois que o perigo passou, mas sim as felicitações muito intimas e cordaes pelo restabelecimento da sua preciosa saude, preciosa sem encarcernmento á sua nobre familia, á patria e aos seus sinceros e velhos amigos, entre os quaes me honro de ser contado desde a idade de 12 annos, em que conheci o barão pela primeira vez, e de então me habituei a venerar-o pelo seu character bondoso e fervorosa dedicação ao estudo

Agradeço-lhe penhoradíssimo as benignas e amaveis expressões da sua carta. Tenho em meu poder mais de uma duzia de felicitações, qual d'ellas a mais mimosa de louvores das pessoas de maior authoridade litteraria e scientifica a quem offereci o meu ultimo discurso de abertura do Instituto.

Mas creia o meu barão que nenhuma d'ellas me engrandece e affaga, como a sua, o meu aliás mediocre merecimento. E porque? Porque ha uma certa irmandade, na nossa humilde origem e no percurso da nossa vida publica: porque somos ambos o producto de nós mesmos, porque fizemos do trabalho a nossa carta de nobreza, porque, em virtude mesmo d'esta paridade de destino e d'este diuturno conhecimento mutuo, achamo-nos ser o melhor, o mais recto e consciencioso apreciador um do outro.

Os que julgam as nossas obras só por ellas, se não nos têm seguido a par e passo: se não assistiram á nossa espinhosa odysseia de trabalho: se não mediram, ou avaliaram as agruras, os obstaculos, as difficuldades, a lucta fadigosa, ferrenha, incançavel enfim de todas as horas, as noites perdidas, os desanimos, as privações, os desconfortos, seguidos ou saltados de esperanças e de alvoroços pela perspectiva de um triumpho, mal nos podem apreciar, porque não conhecem o preço doloroso e carissimo por que nos ficou a obra concluida

São os nossos irmãos de officio, os que passaram, provaram e sentiram a mesma série de contraniedades, os que desbravaram e abriram a propria carreira, os nossos verdadeiros juizes. E é por estes motivos que a sua carta me encheu de consolação e de creença em mim mesmo, por vir de quem, pela sua, conhece toda a labutação da minha vida social. Deus lhe pague, pois, o gôzo que me preparou. Agradecido mais uma vez.

Agora, meu caro barão, ha-de permittir que lhe não accete a recusa do qualificativo que puz no sobrescripto da minha carta, e muito menos ainda os adjectivos, de que ás vezes os homens eminentes usam para risota, visto a impropriedade e absurdo d'elles. E não acceto, porque não pôde deixar de ser escriptor publico, e dos melhores classificados, aquelle que tem escripto grossos volumes para serviço indispensavel, quotidiano dos primeiros homens do paiz, dos governos, dos diplomatas, dos historiadores, dos parlamentares, dos sabios, de todos enfim que precisam conhecer de raiz a historia intima dos actos e vida de mais de um seculo da nação.

Sabe o meu excellente barão em que eu errei? Foi em lhe não

chamar, o que é realmente, depois de escriptor publico, o *grande chronista da vida parlamentar e constitucional de Portugal*.

Em vez d'isto, chama-se o meu barão, escrevinhador, rabisador, plagiario e até falsario, um horror de apodos vis, só porque se serve e dá á estampa documentos, diplomas, todas as manifestações escriptas d'essa vida nacional, que ha tantos annos anda a rebuscar, a exhumar, a colligir com tanto affluco quanto fino e inmutavel tacto, no esquecido pó dos archivos e das bibliothecas. E diz mais que á vista d'isto faz passar como seu o que o não é. Santo Deus! Mas então todos os que escrevem em proveito publico são plagiarios e falsarios! Não ha historiador algum que o não seja. O nosso Herculano, Rebello da Silva e outros mais, fizeram bem em morrer, senão teriam as galés por Capitolo. Eu mesmo, que não sou historiador, não estou isento da prenda; porque enfim, nos meus livros, nos meus artigos, nos meus discursos, tenho reproduzido ideias, modos de vêr que outros antes de mim mandaram ao mercado da sciencia.

Ora veja o meu nobre amigo se o eugenheiro, o architecto, que se servem de materiaes descobertos, talhados, affeçoados por outros, são por isso menos legitimos authores das construcções, edificios, obras de arte que projectaram, dirigiram e concluíram com elles. Pois ao escriptor, ao orador, ao prelector succede outro tanto. O plano, a moduraa, a disposição, o enterio, o estylo, dão vida, caracter, estrutura, individualidade de criação nova aos assumptos, assim como aos materiaes dispersos, á disposição de todos sem duvida, mas que nem todos sabem aggregar, configurar e soprar-lhe o genio vivificador de uma entidade fecunda. A estatua de Pígnalião é um mytho muito de apropriar ao caso.

E aqui tem em que vêem a parar as suas inctiminações, que só por antiphrase se podem tolerar. E se depois d'isto ainda persiste em se dizer plagiario, falsario, etc., etc., tambem lhe digo que nunca taes defectos passaram por maiores bellezas. Todos queriam possuil-os por tão desejada troca.

Não quero enfadal-o mais. Vai longa esta estopada, que só terá desculpa na sua provada paciencia.

Desejando-lhe saude e longos annos de existencia feliz, sou devéras seu velho amigo e muito grato—*Bevo circa Lapa*.—1.º de novembro de 1891,»

Consola e conforta a leitura d'estas cartas, que nos dão quasi entrada no convivio d'estes dous bellos espiritos de homiens encarcerados no amor do trabalho do seu paiz.

Um começou já, serenamente, a sua romaria da eternidade. O outro ahi está ainda, como exemplo vivo e respeitavel de mteireza de caracter e de devoção patriótica. Oxalá que esse exemplo refulja viidente, por muitos annos ainda, para lição dos novos, amollecidos cobardemente n'uma maecção veigonhosa e mal feridos constantemente em tristes refregas desleaes.»

Com perto de setenta e cinco annos de idade, e com cincoenta e sete de serviço publico, finou se o barão de S. Clemente no dia 2 de outubro ultimo, pelas 9

horas da manhã. A imprensa de Lisboa e das provincias deu conta do triste acontecimento nos termos mais honrosos para a memoria do finado.

Eis algumas d'essas homenagens:

O barão de S. Clemente é o nome de um homem que pelo trabalho se elevou e engrandeceu, da raça d'aquelles que não têm uma hora de fêria, e que assim conseguem impôr-se, rompendo por entre as multidões, até conquistarem uma justa evidencia, trilhando sempre os caminhos da honra.

O barão de S. Clemente, do conselho de Sua Magestade, commendador de S. Thiago, socio da Academia Real das Sciencias, era director da tachygraphia na camara dos snrs. deputados, e exercendo ainda este lugar falleceu no dia 2 do corrente mez de outubro, após dolorosos soffrimentos.

Ganhou o seu lugar palmo a palmo, e durante os 40 annos que serviu no parlamento, inteirou-se tanto, tão minuciosamente, da historia parlamentar no systema constitucional, que sobre ella colleccionou documentos, hoje publicados em 8 grossos volumes, de mais de 800 paginas, que representam uma valiosissima junção de elementos para se escrever de futuro a historia definitiva do regimen representativo em Portugal. Além d'isso, publicou alguns volumes de *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, de muito merecimento, e que são um complemento d'aquella obra.

Nas duas casas do parlamento recebeu por diversas vezes o barão de S. Clemente manifestações, as mais honrosas, de oradores de todos os partidos, que muito lhe queriam e muito o respeitavam.

Era um auxiliar indispensavel das presidencias e dos deputados, nas questões mais difficeis do regimento. Não havia caso julgado que elle não tivesse de memoria, e muitas vezes ao seu conselho, que todos procuravam, se devia a prompta solução de difficuldades que, talvez, sem elle, se discutissem interminavelmente, segundo o *costume da terra*.

Por sobre tudo isto era muito sympathico. Tinha um sorriso perenne, doce, que attrahia, que lhe conquistava amigos, e que foram todos quantos nos ultimos trinta annos passaram pelo parlamento.

Correio da Europa (3 de outubro—com retrato).

Terminou hontem os seus soffrimentos o snr. barão de S. Clemente, que ha tempo se achava bastante doente.

Não só foi um funcionario zeloso e intelligente, mas a elle se deve a importante obra que hoje conta varios volumes, em que se encerram todos os documentos, dados e indicações relativas ao nosso regimen parlamentar desde a implantação do regimen liberal.

Este trabalho, que representa vasto conhecimento do assumpto e muito estudo e paciencia, foi justamente galardoado com altos elogios dispensados ao snr. barão de S. Clemente em varias sessões das duas camaras.

Paz á sua alma.

Diario Popular (3 de outubro).

O barão de S. Clemente.—Dêmol-o muito mal no numero anterior, hoje damol-o morto. Um homem de trabalho e de honra, dissemos ante-hontem, e, com effeito, se houve quem trabalhou tanto, não houve quem trabalhasse mais: se houve quem tão bem comprehendesse e praticasse a honra, não houve quem melhor a comprehendeu e praticou.

E trabalhou e foi honrado desde creança: o que o berço dá a tumba o leva. Berço para o qual o destino foi desejavavel, pois que o vestiu o ciepe da orphandade. O mesmo destino, porém, com esta contrariedade, dir-se-hia que quizera experimentar-lhe a força. Sim, a desgraça tempérea. Educára-o a Casa-Pia, onde fôra companheiro de Ferreira Lapa, morto ha pouco e uma das illustrações do Portugal moderno. Por ser bom, por ser applicado e por ser intelligente, Clemente José dos Santos conquistára logo as mais geraes e quentes sympathias da Casa. Ainda, de quando em quando, se reconhecem os meritos. Fizeram-se á creança os mais risinhos prognosticos e o homem não os desmentiu, antes os confirmou e excedeu.

Entrára para tacygrapho da camara dos deputados e era actualmente o director geral da respectiva repartição.

Com uma prodigiosa memoria e com o seu trato, que era um amor, tornou-se estimado e querido entre os nossos politicos e estadistas. Circumscreveu a sua existencia a S. Bento, e, portanto, constituiu-se o chronista apaixonado d'esse estabelecimento legislativo. Era um repositorio completo dos annaes de S. Bento. As suas obras *Documentos para a historia das côtes geraes da nação portugueza* e *Estatisticas e Biographias Parlamentares* são confeccionadas com um lucido critério e são o producto de uma actividade perseverante e animadas do sentimento civico de dotar o seu paiz com a historia do parlamentarismo, que, no seu affecto a este systema, considerava, realmente, como uma grande e irrecusavel conquista do progresso e da civilisação dos povos.

Ganhou bem o seu dia, mas tambem não lhe regatearam a paga. teve a consideração dos nossos primeiros vultos da politica e das letras e a deferencia do chefe do Estado.

Jornal do Commercio (4 de outubro).

Victima de antigos padecimentos falleceu hontem, na sua casa da praça de S. Bento, o nosso prezado amigo o sm. conselleiro Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, director geral do serviço tacygraphico das camaras e um dos nossos mais illustrados e dignos funcionarios publicos. Era empregado das camaras desde 1850 e conhecia, como ninguem, os serviços d'aquellas repartições. Dotado de uma grande memoria, tendo-se interessado sempre nos trabalhos parlamentares, o snr. barão de S. Clemente adquirira uma grande authoridade pratica sobre todos estes assumptos. Era uma especie de *Vade mecum* animado para todas as difficuldades, para todos os casos excepcionaes, para todas as hypotheses novas, e para todas elle indicava, se não um precedente, pelo menos uma solução aproximada.

Nos ultimos annos da sua vida entregou-se pacientemente a colligir grande numero de documentos e notas ácerca da nossa vida parlamentar, de que publicou tres volumes e a colleccionar, em obra de maior vulto, os documentos para a historia das cô-

tes geraes, de que deixou impressos sete volumes e no prílo o oitavo. Esta ultima obra representa um trabalho de investigação e colleccionamento muito arduo e muito difficil, no qual o sr. barão de S. Clemente prestou ao seu paiz um serviço relevante. As camaras repetidas vezes lhe demonstravam a sua consideração e o seu apreço. Lamentando a sua morte, enviamos a todos os seus os mais sentidos pezames.

Correio da Tarde (3 de outubro)

Barão de S. Clemente.—Morreu hontem este laborioso e prestantissimo funcionario publico, director geral da repartição tachygraphica da camara dos deputados e socio correspondente da Academia Real das Sciencias

O illustre morto passou a vida a colligir apontamentos e a fazer investigações intelligentes e trabalhosas, para coordenar o precioso trabalho *Documentos para a historia das côrtes geraes portuguezas*, no qual foi coadjuvado pelo seu amigo e poderoso auxiliar sr. José Augusto da Silva, zeloso chefe da revisão da Imprensa Nacional. A familia do finado enviamos as nossas condolencias.

Dia (3 de outubro).

Falleceu hontem o infatigavel trabalhador, o illustre director geral da tachygraphia na camara dos snrs. deputados, o guia e o mestre de quantos procuravam orientar-se nos annaes parlamentares em que elle era um praxista consummado como o dr. Paes da Silva em jurisprudencia e o sr. Martins de Carvalho, do *Coniudricense*, em factos da historia contemporanea.

Ha muitos annos que coordenava elementos para a historia do regimen parlamentar, e, d'este trabalho infatigavel de muitos annos, estão publicados grossos tomos, que são a gloria do seu nome.

Por sobre tudo isto, era um caracter nobilissimo, cheio d'aquella bondade e bonhomia que attrahem pela sympathia, e que fizeram com que elle conquistasse tantos amigos quantos os homens politicos que nos ultimos trinta annos passaram pelo parlamento.

Sentindo muito a sua morte, a sua familia dirigimos sentidos pezames, e reservamo-nos para darnos mais ampla noticia dos seus serviços e trabalhos litterarios quando, em breves dias, estamparmos o seu retrato no *Diario Illustrado*.

Diario Illustrado (3 de outubro)

Levou-nos agora a morte um probo e honestissimo caracter e um grande e inquebrantavel investigador.

Falleceu no domingo o sr. Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, director geral da repartição tachygraphica da camara dos deputados e socio correspondente da Academia Real das Sciencias.

Era um homem de bem e um espirito lucido o culto. Fez do trabalho a sua abençoada nobiliarchia e morre cercado pelas sympathias e pelas saudades de quantos alguma vez poderam apreciar-lhe o caracter de ouro purissimo.

Simplez, attraente, terno, era um velho que fiuha bem na jovialidade e na delicadeza do trato singelo um reflexo da sua alua generosa e leal.

Da sua vida laboriosissima deixa una obra bem digna de louvor Representa uma investigação longa, paciente, preciosa, de que so seria capaz a constancia antiga de um benedictino. Intitula-se: *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*. E' um repatorio opulento de noticias historicas para os fastos parlamentares.

A' familia do honrado extincto a expressão sincera da nossa mágua.

O Tempo (4 de outubro).

Finou-se hontem o snr. Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, do conselho de Sua Magestade, director geral da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados e socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Era actualmente o empregado mais antigo d'aquella repartição, pois que a sua entrada como tachygrapho, no quadro, datava de 10 de dezembro de 1838.

Intelligente e laborioso, levou a vida mteira na busca e estudo dos documentos parlamentares, relacionando-se com os homens mais illustres e eminentes que entraram nas camaras legislativas e que o estimavam e respeitavam, e d'ahi o seu amor em colligir apontamentos e harmonisar datas, com que frequentemente favorcia, com grande proveito e alegria, os proprios representantes dos povos em côrtes, que assum com facilidade encontravam o que desejavam, com a maxima confiança na fonte que exploravam.

Foi d'ahi que tambem nasceu a ideia de lançar as bases dos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, em cuja publicação e coordenação teve um talentoso e valioso auxilio no seu amigo snr José Augusto da Silva, digno chefe da revisão da Imprensa Nacional, e, depois, de dar ao *Commercio do Porto* uma interessantissima série de *Estatisticas e biographias parlamentares*, que a benemerita empreza d'aquella folha mandou imprimir em separado, em dous ou tres tomos, preciosos pela abundancia de dados politicos, economicos e historicos, copioso resumo da historia parlamentar desde o alvorecer do systema constitucional em Portugal

A obra *Documentos* consideramol-a como um monumento, e mereceu geral approvação Na camara dos deputados, á saída de cada tomo, o snr barão de S. Clemente recebeu, em votação unanime, as mais honrosas manifestações pelo exito do seu emprehendimento, de tamanha valia na cooperação da historia patria contemporanea.

O snr. Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, foi por esse facto, se outras nobres qualidades não o recommendassem á consideração publica, um cidadão prestante e um funcionario dedicado e exemplar.

Sentimos a perda d'este esclarecido amigo, e enviamos á sua familia a expressão do nosso pezame.

Diario de Noticias (3 de outubro).

Falleceu o snr. barão de S. Clemente, director geral da repartição tachygraphica da camara dos deputados e socio correspondente da Academia das Sciencias.

Era o empregado mais antigo da referida repartição e funcionario intelligente e trabalhador.

Batalha (3 de outubro).

O barão de S. Clemente, dotado de lucida intelligencia e de um grande amor ao trabalho, deixa o seu nome estampado em algumas obras de grande valor, documentos que hão-de ser sempre consultados por quantos quizerem conscienciosamente escrever a historia do constitucionalismo em Portugal. Pertencia á raça dos investigadores honrados, que, com a paciencia de benedictinos, são capazes de perder mezes na busca de um documento, no apuramento de uma data, no restabelecimento de uma verdade, deturpada por ignorancia ou malevolencia.

Morreu velho, e tendo trabalhado toda a sua vida, morreu pobre. N'estas simples palavras está o elogio d'aquelle nobre character

O barão de S. Clemente era estimadissimo por todos os nossos homens publicos, a quem da melhor vontade prestava esclarecimentos sobre quaesquer assumptos que se prendessem com factos politicos.

Ninguém melhor do que elle conhecia a historia das nossas côrtes —proyam-n'o as suas interessantissimas *Estutisticas parlamentares*—d'ahi vêr-se frequentes vezes solicitado por ministros, pares e deputados, para saberem o que se tinha lido em tal occasião, n'um caso do mesma natureza d'aquelle que se estava tratando, ou se devia tratar.

Por diferentes vezes a camara dos deputados teve ensejo de patentear ao barão de S. Clemente quanto lhe estava reconhecida pelos serviços que elle lhe havia prestado. O actual presidente do conselho, Pinheiro Chagas, Marianno de Carvalho, Carlos Lobo de Avila e muitos outros de que n'este momento não nos podemos recordar, exaltaram por mais de uma vez com a sua brilhante palavra esses serviços, fazendo ao mesmo tempo o elogio do honradissimo character do barão de S. Clemente.

Paz á sua alma!

A sua exc.^{ma} familia enviamos a expressão sincera do nosso sentimento pela morte do seu illustre chefe

A Tarde (3 de outubro).

Imou-se hontem um dos mais prestantes homens d'este paiz, um trabalhador inangavel, cuja vida pôde ser exemplo pela honestidade, pelo zeloso cumprimento do dever, pela dedicacão constante ao bom nome e ao progresso do seu paiz.

O barão de S. Clemente, conselheiro Clemente José dos Santos, cuja morte todos deploram, era um d'esses homens que parece terem por unica satisfacão serem verdadeiramente uteis e consagraem a sua vida a prestar todos os recursos da sua intelligencia e a communicar liberalmente todos os productos do seu trabalho aos que d'elles se accreem.

Acompanhando desde o seu principio a nossa vida parla-

mentar, registrando com uma paciência e um escripto excepçãoes os mais pequenos factos, o barão de S. Clemente era o repositório vivo de todos os factos e de todos os acontecimentos.

Não ha, talvez, nenhum homem publico de algum valor na nossa terra, que lhe não deva esclarecimentos e informações valiosas. E não fazia elle distincção entre partidos ou entre procedencias politicas; a todos igualmente acolhia, a todos, sem reserva, franqueava os seus apontamentos, as informações e esclarecimentos que com um trabalho perseverante conseguira colligir.

Muitos lhe deveram indicações seguras que, ou os impediram de cair em erros, ou lhes propoçionaram os elementos para trabalhos de merecimento.

Felizmente, o barão de S. Clemente deixa em grande parte impressas as preciosas informações e os innumeros documentos que, durante a sua longa carreira de funcionario publico, pacientemente colligiu e coordenára.

A sua obra *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, é um repositório de uma altissima importancia para quem quizer escrever a historia da nossa vida constitucional.

Poderá haver materiaes de sobra; o que com certeza não ha, é escassez de elementos.

Quantas apreciações inexactas, mesmo em obras de escriptores e de historiadores de primeira plana, deixariam de existir, se os houvessem precedido investigadores com o fino criterio e com a persistente e indefessa perseverança do barão de S. Clemente?

A valia da sua obra era tão evidente, a importancia do edificio que elle sem deseanço andava levantando era tamanha, que não houve sessão legislativa que, com o applauso de todos os partidos e de todas as fracções politicas, lhe não approvasse os mais espontaneos e sinceros votos de agradecimento e de applauso.

Tendo visto passar diante d'elle os homens mais eminentes das ultimas gerações, tendo assistido ás mais renhudas luctas parlamentares, tendo lidado com todos os homens politicos do nosso periodo constitucional, o barão de S. Clemente tinha mais do que qualquer outro as condições para bem julgar dos homens e das cousas da actualidade.

Mas tudo o que a experiencia lhe ensinára, o que vira e o que sabia, levava-o naturalmente á tolerancia, á benevolencia e á desculpa de muitos erros, que tantos outros levianamente condemnam. E o seu maior empenho era por isso evitar que se repetissem os factos, cujas consequencias elle melhor do que ninguem sabia prevêr.

A todos estes predicados, juntava o barão de S. Clemente a bondade natural do seu coração aberto a todos os sentimentos nobres, e a generosidade e a candura de uma alma que só se delectava na prática de todas as acções boas.

A perda d'este nobilissimo trabalhador é para nós duplamente sensivel. Dôe-nos profundamente vêr baquear no tumulo quem tão dignamente serviu o seu paiz; e fere-nos profundamente a perda de um amigo dedicado, a quem votavamos a mais

sincera admuação e por quem professavamos a mais cordeal estima.

Recebam todos os seus a sincera expressão do nosso sentimento profundo pela irreparavel perda que soffreram.

Economista (4 de outubro).

Succumbindo a antigos e dolorosos padecimentos, falleceu ante-hontem e deve sepultar-se hoje o nosso prezado amigo o snr. conselheiro Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, director geral dos serviços tachygraphicos das camaras dos dignos paizes e dos snrs deputados, um dos nossos mais antigos, esclarecidos e zelosos funcionarios publicos, tendo prestado ao seu paiz, n'uma longa e honrada vida publica, serviços os mais relevantes.

O snr. barão de S. Clemente era ha emceenta e quatro annos empregado das camaras. Havia acompanhado, com verdadeiro interesse patriotico o movimento parlamentar do paiz, privára com os honens publicos mais eminentes, acompanhára por dever todas as discussões parlamentares desse largo periodo e assim constituirá a pouco e pouco um grande fundo de authoridade em todos os assumptos relativos á vida moral das camaras, de modo que a sua opinião e o seu parecer adquiria um grande prestigio em todos os casos occorrentes.

Não havia difficuldade, nenhum *caso novo*, nenhuma hypothese melindrosa, que a meza da camara o não chamasse e não inquirisse d'elle o precedente que podésse justificar a solução a adoptar. Muito sereno, sorrindo sempre, o honrado funcionario ia á secretaria e d'alli a pouco apparecia com todos os documentos necessarios para dar uma orientação precisa para ser resollvida a questão. Tinha uma memoria prodgiosa e gostava de a pôr em evidencia. Quando se lhe pedia um conselho, primava em ser rapido no complemento d'elle.

Era um liberal sincero e um entusiasta por tudo quanto representava alguma cousa de justo, de honrado, de patriotico. Quando um dos redactores d'este jornal pensou em apresentar ás camaras o projecto de lei relativo ao grande poeta João de Deus, foi ter com o snr. barão de S. Clemente e aconsellhou-se com elle sobre o *modus faciendi* do seu projecto. Isto passou-se depois das quatro horas da tarde. A' noute recebia em casa uma carta do illustre funcionario *com todo o processo relativo á concessão feita ao visconde de Castilho para o seu «Methodo repentino»*, com uma nota apenas — «Siga este exemplo, que vai bem e com mais razão!»

Do seu conhecimento dos processos parlamentares e da vida publica dos nossos estadistas sahnu uma das obras mais uteis do snr. barão de S. Clemente:—os tres volumes das suas *Estatisticas parlamentares*, obra de um grande valor historico e politico, que é um auxiliar valioso para quantos queiram escrever ou fallar acerca da historia parlamentar de Portugal nos ultimos annos. Mas a sua grande obra de investigador e de colleccionador é a opulenta collecção de *Documentos para a historia das côrtes geraes*, de que deixou publicados sete volumes e um oitavo já quasi impresso.

O sr. barão de S. Clemente era socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa e recebeu, como poucos funcionarios, as mais altas provas de consideração e de aprêço pelos seus talentos e pelos seus serviços. Foi de origem modesta e pobre, como Ferreira Lapa e Luz Soriano, educado na Casa-Pia de Lisboa e deveu a sua posição social unica e exclusivamente ao seu trabalho. Era um bello espirito e tinha um excellente coração; quantos o conheciam, quantos o estimavam e a sua morte é profundamente sentida por todos. A' sua desolada familia enviamos a expressão dos nossos pezames.

Commercio de Portugal (4 de outubro)

Impressionou-nos dolorosamente a noticia, que nos transmitiu o nosso estimado correspondente de Lisboa, da morte do sr. barão de S. Clemente (Clemente José dos Santos), nosso prezadissimo e velho amigo e distincto collaborador.

Quem conhecia a austeridade d'aquella nobre caracter, o valor do seu espirito e as virtudes que ciamoldavam aquella alma de eleição, não pôde deixar de se entristecer com esta realidade devéras pungente

Director geral da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados, o barão de S. Clemente exerceu com toda a distincção este cargo, desempenhando-se n'elle com toda a intelligencia e solicitude, qualidades em que primava e pelas quaes, conjunctamente com outras não menos valiosas, tinha o respeito e a consideração dos que ha bastantes annos véem gerindo os negocios da administração geral do paiz e ainda dos membros dos corpos legislativos, sem distincção de côres politicas.

O seu affecto á vida parlamentar portugueza, que conhecia como ninguem, levou-o a publicar o livro *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, e mais tarde publicou nas columnas do *Commercio do Porto* escriptos assás importantes, sob o titulo de *Estatisticas e biographias parlamentares portuguezas*, escriptos que a empresa d'este mesmo jornal reuniu em livro e editou, achando-se já publicados tres volumes e em via de publicação mais tres referentes a 1891-1892

Compilando assim, com verdadeira paixão, as biographias dos homens de mais valor que de ha annos se téem visto através da politica portugueza, coordenando as resoluções tomadas nas duas camaras legislativas, o saudoso extinto deixou um magnifico repositório onde o estudioso, o erudito e o politico pôdem encontrar excellentes elementos de apreciação e observação. Só por este lado a obra do barão de S. Clemente traduz uma grande importancia.

Como compensação aos seus meritos e ao inflexivel cumprimento de seus deveres, fôra agraciado com a carta de conselho e com o titulo de barão. E mereceu-o bem o saudoso morto.

O barão de S. Clemente era socio correspondente da Academia Real das Sciencias.

Devéras compungidos com o passamento do nosso velho amigo e collega, significamos aqui a expressão cordeal do nosso sen-

timento a seu desolado filho e nosso prezado amigo, sr. dr. Clemente dos Santos, e á demais familia.

Commercio do Porto (4 de outubro).

O barão de S. Clemente foi, além de distincto tachygrapho da camara dos deputados, um escriptor dotado de provado talento e notabilissimo espirito investigador. Em publicação, deixou uma obra de grande importancia: *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, de que se acham no prélo da Imprensa Nacional os volumes 9.º e 10.º, abrangendo os oito volumes já publicados a historia parlamentar do nosso paiz de 1820 a 1831.

Existe tambem uma outra obra devida ao barão de S. Clemente: *Estatisticas e biographias parlamentares portuguezas*, em tres volumes, obra que contém igualmente valiosissimos subsidios para os fastos parlamentares.

Sentimos a morte de um cidadão tão prestante como era o barão de S. Clemente, cujo conselho era pedido e acatado pelos nossos mais experimentados parlamentares, pois elle conhecia como ninguem os precedentes, as normas, as regras, seguidos nos casos mais intrincados da vida politico-legislativa.

Os nossos pezames a sua exe.^{ma} familia.

Folha do Povo (3 de outubro).

Finou-se hontem o sr. barão de S. Clemente, director geral da redacção e tachygraphia da camara dos pares. Era um homem probo, illustradissimo e um dos funcionarios mais distinctos do nosso paiz. Deixa o seu nome ligado a importantissimos trabalhos ácerca do nosso regimen parlamentar.

A sua exe.^{ma} familia enviamos o nosso sentido pezame.

Correio da Noite (3 de outubro).

Prestamos hoje a derradeira homenagem ao illustre extincto, estampando o seu retrato no *Diario Illustrado*, que tinha por elle uma singular predilecção.

.....
Taes são os traços principaes da biographia do trabalhador e do homem, que foi um exemplo de quanto na sociedade portugueza se sabem reconhecer a honra e o merito.

Diario Illustrado (7 de outubro, com retrato).

Falleceu hontem o sr. barão de S. Clemente. Esta noticia impressionou-nos dolorosamente, porquanto sempre fômos sinceros admiradores d'aquelles que pelo trabalho persistente e honrado conseguem vencer as difficuldades da vida, superar as invejas e os mil antolhos que se apresentam a cortar a marcha de quem desassombradamente e só pelo caminho recto pretende le-

vantar-se; e por isso o nome do barão de S. Clemente era dos que nos mereceu sempre mais sympathias, tanto mais quanto nos recordavamos de que aquelle homem tão prestimoso e tão considerado partira do berço humilde e fôra na Casa-Pia onde recebera as primeiras noções de instrucção, que depois tanto lhe vieram a servir, ajudadas e desenvolvidas pela sua robusta intelligencia.

Da obra do barão de S. Clemente não se pôde fallar de breve. *Os documentos para a historia da nação portugueza*, em que o barão de S. Clemente, como elle proprio declara no 1.º tomo d'essa valiosa obra, foi poderosamente coadjuvado pelo snr. José Augusto da Silva, são de per si um monumento bastante para assegurar a gloria do homem que n'esse trabalho se empenhou e o deu a lume.

Na familia do barão de S. Clemente, que o estremecia como chefe querido, o golpe foi sentidissimo, e é desolador o quadro que alli se offerece a quem vai apresentar as suas condolencias.

O funeral do illustre extincto realisa-se amanhã.

Seculo (3 de outubro).

Falleceu hontem o nosso querido e respeitavel amigo barão de S. Clemente, do conselho de Sua Magestade, director geral da repartição tachygraphica da camara dos snrs. deputados e socio da Academia Real das Sciencias.

Funcionario distinctissimo, levou a vida trabalhando honesta e intelligentemente, dourando o nome do seu paiz com o ouro do seu lucido e perseverante trabalho. A sua obra *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, paciente e elaborada com o mais fino criterio, é um monumento de valor pouco vulgar, de um inequalavel interesse e que crystallinamente mostra de quanto talento e de quanta actividade era dotado o seu author.

Como homem, o barão de S. Clemente possuia uma alma de diamante, pura, sem uma tara, sem uma nodoa, carinhosa e boa.

Relacionado com os mais distinctos homens de Portugal, o illustre morto tinha a franca sympathia e a sentida admiração de todos elles.

Coração antigo, cheio de lealdade e de honradez, trabalhador infatigavel, o barão de S. Clemente desaparece d'este mundo acompanhado pela angustiosa saudade de todos os verdadeiros portuguezes, que n'elle não sabiam o que deviam admirar mais, se o homem bom, se o trabalhador que nunca teve fadiga.

São conhecidos os primordios da vida do barão de S. Clemente. Clemente José dos Santos, orphão, foi educado na Casa-Pia de Lisboa, como foi tambem Ferreira Lapa. A elevada posição que chegou a occupar no nosso meio deveu-a exclusivamente á tenacidade da sua vontade, aos esforços perseverantes do seu talento e do seu trabalho, sem que no meio da sua lucta infatigavel se deturpasse a pureza da sua alma e a grandeza do seu coração.

O barão de S. Clemente tinha uma prodigiosa memoria. Era

a elle que recorriam todos os que queriam deslindar qualquer ponto obscuro da historia do nosso parlamentarismo, de toda a nossa historia constitucional.

Além dos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, o barão de S. Clemente colleccionou tambem tres tomos valiosissimos de *Estatisticas e biographias parlamentares*, que contém uma série vasta de dados e documentos para a nossa historia politica.

Na camara dos deputados, á sahida de cada tomo dos *Documentos*, o sr. barão de S. Clemente recebeu, em votação unanime, as mais honrosas manifestações pelo exito do seu empreendimento, de tamanha valia na cooperação da historia patria contemporanea.

Amigos particulares do puro trabalhador, o seu fallecimento causou-nos o mais fundo desgosto, tão fundo como a saudade que já hoje lhe tributamos e que jámais deixaremos morrer.

Altamente sensibilizados, enviamos á familia do nosso chorado amigo a expressão do nosso sincero pesar.

Novidades (3 de outubro).

Morreu hontem, pouco depois das 9 horas da manhã, na casa que habitava na praça de S. Bento, ao lado do edificio das côrtes, este illustre funcionario, director geral da tachygraphia e socio da Academia das Sciencias. Trabalhador incançavel, levou toda a sua vida na elaboração de uma obra, que serve hoje de monumento ao seu nome—*Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*.

Relacionado com os principaes homens do paiz, muito conhecido de todas as questões parlamentares, occupou na sociedade portugueza um lugar proeminente. Era um bello character. Alumno da Casa-Pia, aprendeu nos seus primeiros annos a lutar com a adversidade da vida, que elle vencia depois, á custa de muito estudo e muita intelligencia. Empregado nas camaras, ali seguiu toda a sua carreira, graças aos esforços da sua actividade, e ha uma duzia de annos, com os seus conhecimentos parlamentares, prestava uma coadjuvação extraordinaria aos membros das duas camaras que a elle recorriam em procura de importantes esclarecimentos.

Os seus trabalhos mereceram-lhe honrosas homenagens no parlamento e o titulo nobiliarchico que recebera fôra-lhe dado como demonstração de agradecimento aos seus relevantes serviços.

Paz á sua alma.

Correio da Manhã (4 de outubro).

O sr. barão de S. Clemente era natural de Villa Franca de Xira e descendente de familia muito humilde.

Tinha nascido a 5 de janeiro de 1818, tendo, portanto, perto de 75 annos, e foi baptisado a 18 de maio do mesmo anno. Era filho de João dos Santos e de Maria Rita, naturaes e recebidos na igreja parochial d'esta freguezia.

Do assento de baptismo consta que o padrinho foi o reve-

rendo Bernardo Martins de Quintaval, prior encommendado da igreja de S. Pedro em Alcantara e madrinha Nossa Senhora da Conceição, tocando com a reliquia o padre Manoel Rodrigues de Abreu, que então era coadjuutor d'esta freguezia.

Ficando orphão muto creança, conseguiu ser admittido na Real Casa-Pia de Lisboa, onde curson as aulas com o maximo aproveitamento, dando sempre provas de subida aptidão e competencia.

Tendo 20 annos, em 10 de dezembro de 1838, foi admittido no quadro tachygraphico da camara dos deputados, principiando logo a distinguir-se pela sua actividade, applicação e rigoroso cumprimento dos seus deveres.

Do convívio com os mais elevados talentos e com as maiores erudições portuguezas, nasceu-lhe o desejo de se tornar util ao seu paiz, dedicando as horas que lhe ficavam livres das obrigações diarias a trabalhos que em Portugal têm passado quasi desaperecidos, mas que são da mais subida importancia e que revclam muita intelligencia e uma paciente e laboriosa investigação.

O estudo dos documentos parlamentares, perfeitamente abandonado entre nós, mereceu ao barão de S. Clemente um estudo tão profundo e habil, que os seus trabalhos são hoje imprescindiveis em todos os assumptos que dizem respeito ao parlamentarismo portuguez. As *Estatisticas e biographias parlamentares*, primeiro publicadas no *Commercio do Porto*, e depois impressas em volumes, reúnem uma série de apontamentos, de datas, de nomes, tão paciente e intelligentemente colligidos, que mereceram os mais calorosos e justos applausos aos poucos que em Portugal se preocupam com trabalho honesto e interessante.

Os *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, são considerados como um documento de valor incalculavel, a que só no futuro se poderá prestar a devida homenagem.

A memoria do sur. barão de S. Clemente era considerada como uma das primeiras memorias portuguezas. Raros eram os factos, as datas, os discursos notaveis, as discussões importantes, que o nobre barão não apontasse de momento, com uma lucidez, uma precisão, um rigor que encantavam, admiravam a quantos tinham o prazer de o consultar.

Como funcionario, muitas vezes no parlamento e de todos os lados da sala lhe foi prestada a devida homenagem. Livre de paixões politicas, completamente alheio a mesquinhasias, repugnando-lhe a baixeza da trica com que se deleitam tantos espiritos, estava sempre á disposição de quantos o procuravam, devendo-lhe por este motivo os mais subidos favores os homens de todas as côres politicas.

Como cidadão, como chefe de familia, a quantos se honravam com a sua amizade não ouvimos nunca senão tecer-lhe os mais subidos elogios.

Finalmente, o paiz perdeu no sur. barão de S. Clemente um funcionario intelligentissimo, habil, trabalhador e de uma probidade inconcussa; Villa Franca de Xira, que se honra de lhe ter sido berço, pranteia-o como um dos seus mais illustres e dignos filhos.

Campino (8 de outubro—Villa Franca).

Finou-se em Lisboa um dos mais prestimosos cidadãos da actualidade, o barão de S. Clemente, Clemente José dos Santos, director geral do serviço tachygraphico das camaras, onde era empregado desde 1838.

Escreveu uma obra importante—*Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, repositorio de factos para quem quizer escrever a historia do período constitucional.

O barão de S. Clemente era um d'estes homens que se elevam do nada até ás maximas posições sociais: foi como Ferreira Lapa, educado na Casa-Pia e como elle um homem util ao paiz.

Possuidor de documentos importantissimos, conhecedor de todos os nossos politicos, avaliava-os pelo que elles valiam e se deixasse memorias como Saint-Simon, por exemplo, ainda haviamos de vêr transformados todos os elogios, aliás merecidos, em violentas increpações (1)

Gazeta Nacional de Coimbra (de 5 de outubro).

Acaba de fallecer na capital este illustre escriptor, que ha tempos se achava gravemente doente, tendo abandonado os seus importantes trabalhos historicos.

Era antigo director da repartição de tachygraphia das camaras dos pares e deputados, onde prestou valiosos serviços.

Funcionario intelligente, muito activo e prestimoso, deve-se ao seu aturado estudo e trabalho incessante de muitos annos essa magnifica obra de muitos e importantes volumes, onde está feita com subsidios valiosissimos, documentos curiosos e investigações conscienciosissimas, a historia do nosso regimen parlamentar desde a implantação do systema liberal.

Era bondoso, affavel, honestissimo e obsequioso, estando sempre prompto e com a melhor vontade a esclarecer com os seus vastos conhecimentos, nas duas camaras, os pares e deputados novos que a elle recorriam por muitas vezes, em casos de duvida sobre assumptos passados no parlamento.

As duas camaras dêrao-lhe altas provas de consideração, tendo-lhe dispensado por vezes elogios e votos de louvor e agradecimento, por aclamação unanime, que constam das actas das respectivas sessões.

Descance em paz o inextinguivel trabalhador e sympathico velho, que todos respeitavam pelo seu saber e virtudes, apreciadas de quantos o conheciam.

Tribuna Popular (de 5 de outubro).

(1) O barão de S. Clemente tinha de memoria factos, e em collecção documentos, talvez bem compromettedores para muitos dos vivos e para a memoria de alguns fallecidos. Da existencia d'esses documentos outros sabiam, alem de mim, como tambem se sabia que elles estavam subscriptados para mim, com ordem de os inutilisar sem vêr. Ou fosse, porem, para evitar o que succedeu com Saint-Simon, ou por presentimento de sua morte proxima, ou por um escrupuloso receio da minha curiosidade desobediente, o que e certo e que pouco tempo antes do ataque de que foi victima, destruiu todos aquelles papers. Pódem, pois, todos dormir descansados, os mortos no seu sono eterno, e os vivos no seu innocente somno.

Começo esta por uma triste noticia. Finou-se um dos homens mais prestantes d'este paiz, prestante pelos recursos da sua intelligencia, prestante pelos sublímados dotes do seu coração, prestante como funcionario publico, como amigo e como escriptor. Os seus trabalhos de cuidadosa compillação de documentos historicos, enriquecidos de muitas e eruditas informações e curiosas estatisticas, mereceram justos e brilhantes elogios nas duas casas do parlamento, levantados pelas vozes mais authorisadas e insuspeitas, e no meio de geraes applausos, e erêmos que dos mais sinceros

Esse homem, que assim captivou a amizade de todos aquelles que por meio da palavra ou da penna recorriam aos grandes recursos da sua memoria e crudição, esse homem, que acaba de baquear no tumulo, depois de servir tão dignamente o seu paiz, depois de ter valido com tanta bondade e tanta dedicação a quem precisava do seu precioso auxilio e a elle recorria cheio de confiança, foi o conselheiro Clemente José dos Santos, barão de S. Clemente, author das *Biographias e estatisticas parlamentares* e da monumental obra *Documentos para a historia das côrtes geraes*.

Falleceu o barão de S. Clemente na manhã de 2 do corrente, effectuando-se no dia 4, ás 11 horas da manhã, os seus funeraes que foram muito concorridos, e mais o seriam se não se achasse fóra de Lisboa grande numero de pares, deputados e altos funcionarios. O prestito compunha-se de quarenta e tantos trens, indo em alguns d'elles as creanças asyadas do asylo de S. Catharina. Os restos mortaes do illustre extinto foram inhumados no cemiterio do Alto de S. João, e não no cemiterio dos Prazeres; como se suppunha, visto o fallecido residir no largo do Mercado da rua de S. Bento. A razão foi haver alli o jazigo de familia.

Ao descer ao tumulo o feretro do venerando cidadão, acouteceu uma cousa extraordinaria, inacreditavel, e que nos contristou dolorosamente. Entre tantos oradores das duas casas do parlamento que alli se achavam, nem um só levantou a voz para, á beira do sepulchro d'aquelle homem a quem elles tanto deviam, dizer-lhe duas palavras que fossem de despedida.. E para que, se elle já as não ouvia!. já não se precisava d'elle e o ingrato doe-se quando relembra aos ecos amortecidos das campas os favores que recebeu!...

Como a ingratidão dos homens nos faz chorar!...

(*Conimbricense* (De 11 de outubro).

No dia 4 do mesmo mez realisou-se o seu funeral, pelas 11 horas da manhã, para um jazigo espontaneamente offerecido pela familia Altaro Cardoso, no cemiterio do Alto de S. João. O modo como foi feita essa ultima homenagem consta das seguintes noticias:

Foi muito concorrido por pares do reino, deputados, pessoal das secretarias e de todas as repartições das duas casas do parlamento, escriptores, eruditos, etc., o funeral d'este illustre cidadão. funeral que foi modestissimo, conforme elle determinára. O ministerio estava representado pelo snr. conselheiro Telles de Vasconcellos

Tempo (5 de outubro).

O funeral d'este nosso querido e saudoso amigo, que se realisou hoje, foi immensamente concorrido, incorporando-se no prestito, além do snr. ministro da justiça, muitos pares e deputados, membros do alto funcionalismo, homens de letras, etc.

O snr. barão de S. Clemente recommendára expressamente que o seu enterro fosse modesto, e a sua vontade foi rigorosamente cumprida, mas nem por isso o sahimento do illustre titular e incançavel trabalhador deixou de ser imponente, porque o acompanhamento que seguiu o feretro era nunciosissimo e selecto.

Noitidades (4 de outubro).

Foi muito concorrido o funeral d'este respeitavel e illustre funcionario. O governo fez-se representar pelo snr. ministro da justiça, estando-o igualmente as duas casas do parlamento, as secretarias das camaras dos pares e deputados, pessoal da redacção e da tachygraphia, e grande numero de amigos pessoases do nosso sempre saudoso amigo. Que descanse em paz, porque será sempre honrada e bemquista a sua memoria.

Commercio de Portugal (5 de outubro).

Foi muito concorrido o funeral, que se realisou hontem, do barão de S. Clemente. Eram numerosas as pessoas que se incorporaram no cortejo funebre, prestando a derradeira homenagem áquelle illustre cidadão, além do snr. ministro da justiça, notamos muitos pares e deputados, membros do alto funcionalismo, homens de letras, etc.

O fallecido tinha feito expressas recommendações para que o seu enterro fosse modesto, sendo o seu desejo cumprido; ainda assim, o sahimento do fallecido titular foi imponente.

Seculo (5 de outubro).

Toda a imprensa é unanime em prestar homenagem ás qualidades eminentes e aos relevantes serviços publicos do nosso prezado amigo o snr. barão de S. Clemente. O seu funeral, realisado esta tarde, foi uma eloquente e significativa demonstração do respeito e da estima geral de que gozava o illustre funcionario, estando n'elle representado o governo, as duas casas do parlamento, secretarias das camaras dos pares e deputados, corpos de redacção e tachygraphia, representantes da imprensa de Lisboa, etc., etc. Sobre o feretro foram depositadas varias corôas.

Correio da Tarde (4 de outubro).

Foi concorridissimo o funeral d'este illustre e honrado funcionario. No prestito encorporaram-se, além do snr. ministro da justiça, muitos pares do reino, deputados, empregados das secretarias das duas camaras, etc., etc.

Respeitando as ultimas determinações do finado, o funeral foi dos mais modestos.

Correio da Noute (4 de outubro).

Repousa já na sua ultima morada, no cemiterio do Alto de S. João, este incançavel traballador e distinctissimo funcionario. Se os seus amigos dedicados sentem hoje, e muito, a falta que lhes faz aquelle nobilissimo coração, os parlamentares, ora indifferentes, mais a hão-de sentir dentro em pouco, quando lhes faltar aquelle conselho esclarecido e desapaixonado, aquelle informador correctissimo e inuocioso que fez brilhar muitos e evitou por vezes muitos desastres tribunicios

E no entanto muito esquecidos foram, bastantes dos que, dos conselhos e trabalhos do barão de S. Clemente, se aproveitaram. Se quasi todos os funcionarios das secretarias das camaras legislativas, desde os mais elevados até aos mais humildes, não se esqueceram de acompanhar até á campa os restos mortaes do que fora collega ou chefe sempre dedicado, e se bastantes outros amigos pessoases do illustre extincto lhe dêram o ultimo adeus, poucos parlamentares, antigos ou modernos, se contavam no numero dos que no cemiterio assistiram ás derradeiras orações pelo descanço do que fôra barão de S. Clemente, e apenas contamos os snrs. presidente da camara dos deputadós, ministro da justiça, Margiochi, Pequito, Tito de Carvalho, dr. Valle, dr. Vicente Monteiro, dr. Jayme Moniz, dr. Manoel de Arriaga, Theophilo Ferreira, Christovão Pinto e Dias Costa.

Poucos, muito poucos parlamentares compareceram, quando Clemente José dos Santos tinha visto desfilar diante de si umas poucas de gerações de deputados.

E registramos com dôr o facto—que demonstra mais uma vez a ingratição e egoismo humanos.

No cemiterio oriental estavam abummas do Asylo de Santa Catharina, e não compareceram os da Casa-Pia com a sua banda, porque se julgou que o enterramento se realisaria no cemiterio occidental e para ahí se haviam dirigido estes ultimos.

Descanee em paz o nosso bom amigo.

Economista (5 de outubro).

Além dos pares e deputados mencionados na noticia do *Economista*, estiveram tambem os snrs. Carrilho e Bernardino Machado, e mandaram desculpar-se por motivo de doença ou ausencia da capital os snrs. conselheiros João Chrysostomo de Abreu e Souza, Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, José Dias Ferreira, Eduardo de Abreu, Joaquim Germano de Sequeira e Agostinho Lucio.

Sobre o feretro foram depositadas tres corôas, sendo uma de saudades, amores perfeitos e hera, tendo a legenda—*A' memoria veneranda do illustre e exc.^{mo} barão de S. Clemente—Testemunho de saudade e gratidão de Marianna Relvas e Carlos Relvas.*

Outra de rosas, violetas e amores perfeitos, dos tachygraphos da camara dos deputados *Agostinho José Freire e seu filho.*

Outra de violetas e amores perfeitos, do seu parente mais proximo *João Affonso de Carvalho.*

Por varias vezes lhe foram pedidos apontamentos para a sua biographia, os quaes pela sua nimia modestia sempre negou. Provieram essas solicitações, entre outras, das publicações *Diario Illustrado* (1886), *Bandeira Portugueza* (1886) e *Portuguezes Illustres* (1887).

Desde que dei a estas linhas o titulo de *Apontamentos biographicos*, entendi dever cingir-me a apontar factos e datas, e uma ou outra apreciação alheia sobre a pessoa e trabalhos do fallecido batão de S. Clemente. Qualquei juizo meu poderia ser suspeito de piedade filial ou apaixonada saudade; mas isso não impede o registrar-se que o finado foi d'aquelles homens para quem a posteridade começa cedo. Não houve em vida duas opiniões a seu respeito; não as ha depois d'elle morto. Nem é preciso esperar que os vindouros lhe façam justiça, nem que o tempo lime as asperezas que ficaram de muitos annos de lucta. Antes e depois da sua morte, a opinião a respeito d'elle é uma e unica.

Teve inimigos? por certo que sim, pois só os não téem n'este mundo os absolutamente ineptos ou reconhecidamente inuteis. Mas os raros, que teve, póde afoutamente dizer-se que pertenceram á classe dos invejosos. E d'esses raros, alguns se desfizeram já no pó dos tumulos, outros se arrependeram e volveram em admira-

dores; e apenas ficaria um ou outro incorrigivel, que corroido da chaga da inveja e mordido de alguma dôr do remorso, vai pesadamente arrastando a sua inutilidade na estrada da vida, onde o deixa na obscuridade a sombra projectada pela memoria d'aquelle trabalhador, *tão honrado, como modesto.*

Outro facto devo deixar apontado. Trabalhou mais do que devia, e, ultimamente, mais do que podia. Muitos lhe recommendavam (e eu entre todos), e bastantes vezes o fallecido Rei D. Luiz lhe pediu, que *se poupasse para nos poupar.* Mas tudo foi inutil diante da sua tenacidade de ferro e da sua monomania do trabalho e do altruismo; e, ao passo que o fallecido Rei se desfez na ruina da sua organização antes de vêr realisada a sua prophecia, o finado barão de S. Clemente sumia-se na sua anemia, levando, como desesperado travor de uma suave agonia, o desgosto de não vêr concluida a sua monumental obra.

Villa Franca—Outubro de 1892.

Clemente dos Santos.

PRIMEIRA PARTE

ESTATISTICAS PARLAMENTARES PORTUGUEZAS

APRECIACÕES FEITAS

E

RESOLUÇÕES TOMADAS

NAS

DUAS CAMARAS LEGISLATIVAS

Á CERCA DO SEGUNDO LIVRO

Camara dos deputados

Sessão de 9 de julho

Foi lido o seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em sessão de 18 de maio de 1887 tive a honra de offerecer á camara dos snrs. deputados da nação portugueza um exemplar do primeiro livro intitulado *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, comprehendendo os factos occorridos até 1886.

Agora offereço á mesma camara um exemplar do segundo livro, que está dividido em duas partes, vindo já a primeira, e a segunda espero não se demorará muito a sua apresentação.

O segundo livro contém em si, não só os factos mais notaveis que tiveram lugar no parlamento portuguez nas sessões legislativas de 1887, 1888 e 1889, e algumas referencias aos de 1890, e bem assim varias biographias de cidadãos portuguezes que occuparam os elevados cargos de ministros, conselheiros de Estado, pares do reino, deputados da nação, e, além d'isto, muitos factos politicos que muito importa aos homens publicos ter d'elles conhecimento.

Contém igualmente a relação nominal dos ministros de Estado no tempo das regencias de D. Isabel Maria, D. Miguel de Bragança e D. Pedro IV, e os de 1830 a 1890, assim como os nomes dos ministros honorarios actualmente existentes e os dos deputados que estão habilitados para poderem ser nomeados ou eleitos pares do reino, segundo as disposições da lei de 3 de maio de 1878 e o decreto dictatorial de 20 de fevereiro de 1890.

Os respectivos indices indicam bem claramente a variedade, importancia e alcance dos assumptos tratados no dito segundo livro e agora na primeira parte d'este.

Se ao principio do segundo livro vêem transcriptas algumas apreciações respeitantes ao primeiro feitas no parlamento e na imprensa, foram ellas alli transcriptas só e unicamente para mostrar o modo lisongeiro por que esse livro foi tido e considerado, e para se conhecer tambem que elle deu lugar aos interessantes artigos publicados na *Illustração Portuguesa*, pelo distincto escriptor publico Manoel Pinheiro Chagas.

A obra não é completa nem é perfeita, não prima pela arte, nem pelo modo como está organizada, mas affigura-se-me que ella é mais uma prova de que trabalho, e trabalho com respeito a assumptos que reputo, não só de utilidade publica e interesse parlamentar, mas que ao mesmo tempo se encaminham a tornar conhecido o que tem havido na vida constitucional, parlamentar e politica em Portugal.

Se tenho conseguido este fim, ignoro o.

A outros, que não a mim, pertence dizel-o.

Trabalhos do genero d'aquelles que vêem tratados no primeiro e segundo livros, para os quaes tenho ministrado gratuitamente os competentes originaes, não têm sido tentados nem effectuados por outrem desde que no nosso paiz ha systema representativo.

Creio ter feito com elles um bom serviço; esta crença é quanto me basta.

Do segundo livro, que offereço agora á camara dos snrs. deputados, nenhum outro premio desejo senão o de que esta offerta seja recebida com a maxima benevolencia da parte de v. exc.^a e da camara a que v. exc.^a tão digna como acertada e escrupulosamente preside.

Deus guarde a v. exc.^a—Lisboa, 8 de julho de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Pedro Augusto de Carvalho, dignissimo presidente da camara dos snrs. deputados da nação portugueza.—*Barão de S. Clemente*, director geral da repartição de redacção e tachygraphia junto ás côrtes geraes da nação portugueza.»

Para a secretaria.

O snr. Dias Ferreira disse que era prática seguida n'esta camara e na outra casa do parlamento, e que vira hontem observada n'aquella assembleia politica, quando o snr. barão de S. Clemente enviava e offerecia a qualquer das camaras um exemplar das suas valiosissimas obras, ambas as camaras, cada uma per si, tomar

duzentos exemplares d'essa obra, para serem distribuidos pelos seus membros, e era por isso que mandava para a meza uma proposta n'esse sentido, cuja urgencia requeria, e que estava formulada nos seguintes termos:

«Proponho que sejam adquiridos por esta camara, para serem distribuidos pelos snrs. deputados, 200 exemplares da importante obra que offerece á assembleia o barão de S. Clemente.—*José Dias Ferreira.*»

Escusava de a acompanhar de quaesquer considerações.

O parlamento portuguez não tinha um só membro que não conhecesse e respeitasse os valiosos serviços prestados ao corpo legislativo e á historia constitucional portugueza pelo snr. barão de S. Clemente, e havia de ser difficil mesmo encontrar entre os membros das duas assembleias politicas algum que não lhe devesse, como elle, valiosissimos esclarecimentos quando queriam falar sobre um assumpto importante, esclarecimentos que aquelle funcionario fornecia a todos os lados da camara, sem distincção de côr politica, com a maior imparcialidade.

Não cria que nenhum parlamento estrangeiro tivesse a fortuna de possuir na sua secretaria um funcionario mais distincto no seu ramo que o snr. barão de S. Clemente.

Podia, quem quizesse, nacional ou estrangeiro, consultar aquelle benemerito funcionario sobre os acontecimentos da vida constitucional de Portugal, que nenhum lhe era estranho, que nenhum lhe seria negado por falta de conhecimento.

Desejando que ficasse consignado nas actas das sessões da camara, não para os snrs. deputados, mas para o publico, porque no espirito e no coração de todos os membros da camara estava o reconhecimento pelos serviços d'aquelle benemerito funcionario, mandava para a meza a sua proposta, cuja urgencia requeria, abstendo-se de fazer mais considerações sobre ella.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

Foi admittida a urgencia por unanimidade.

O snr. ministro da fazenda, não só como membro do governo, mas como membro, que era, da camara, declarou que adheria com a maior satisfação e o maior entusiasmo á proposta que fôra mandada para a meza

e que a camara acabava de admittir a urgencia da discussão.

Desde que entrára como deputado na camara, e mesmo antes, quando já se interessava pelas cousas politicas do seu paiz, habilitára se a considerar o snr. barão de S. Clemente, não só como um dos homens dos mais distinctos do seu paiz, mas como o mais conhecedor da historia constitucional de Portugal.

Devia dizer que não conhecia quem tivesse colligido maior numero de elementos importantes, com maior solicitude, zêlo e intelligencia do que s. exc.^a

Não podia, portanto, n'aquella occasião, deixar, por parte do governo, e em seu nome, de fazer aquella declaração.

O snr. Carlos Lobo de Avila disse que o snr. deputado Dias Ferreira precedera-o na apresentação da proposta que tinha tenção de mandar para a meza. Assim, só lhe restava associar-se a ella. em seu nome, e cria que em nome de todos os seus collegas, (*apoiados*) ás palavras de justiça, que não foram de elogio. mas unicamente merecidas, aos eminentes serviços prestados pelo snr. barão de S. Clemente.

Todos os deputados, os novos como elle, e os mais antigos, como o snr. Dias Ferreira, sabiam o que podia e valia a bondade inexgotavel, a solicitude e constante amor ao trabalho e saber d'aquelle distincto funcionario.

Não havia discussão na camara, em que qualquer orador que se levantasse, não devesse o melhor das suas informações á solicitude com que o snr. barão de S. Clemente a todos auxiliava.

Era uma obra de justiça, e não só uma obra de justiça, de moralidade, dar um galardão excepcional a um funcionario que cumpre os seus deveres tambem excepcionalmente.

Propunha que fosse votada por aclamação a proposta apresentada pelo snr. Dias Ferreira.

O snr. Alberto Pimentel julgava interpretar os sentimentos da maioria, associando-se á manifestação da camara, em honra do snr. barão de S. Clemente.

Esse funcionario distinctissimo, que tinha dado tantas provas do seu saber, da sua illustração e da proficiencia com que tratava e conhecia todos os assumptos da vida constitucional do nosso paiz, tinha direito a que

publicamente a camara lhe dêsse esta manifestação de aprêço.

Cria que não precisava dizer mais nada senão o repetir que a maioria se associava festivamente e unanimemente á manifestação da camara.

A proposta foi approvada por aclamação.

Todos os snrs. deputados foram cumprimentar o snr. baião de S. Clemente, que estava na sala da camara.

Sessão de 24 de julho

Deu se conta do seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de participar a v. exc.^a, para o fazer sciente á camara dos snrs. deputados, que está concluida a impressão da segunda parte do segundo livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, a fim de poder ser verificada a respectiva distribuição.

Aproveito esta occasião para cumprir o impreterivel dever de agradecer á camara, a que v. exc.^a tão distincta como nobremente preside, não só a benevolencia com que recebeu a offerta que lhe fizera de um exemplar do segundo livro, mas, e mui especialmente, tambem a manifestação e prova de sympathia e estima dada pela mesma camara na sessão de 9 do corrente julho, da qual sempre conservarei a mais grata lembrança, e terei como o maior e mais valioso premio dos meus trabalhos.

Deus guarde a v. exc.^a—Lisboa, 23 de julho de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Pedro Augusto de Carvalho, dignissimo presidente da camara dos snrs. deputados.—*Barão de S. Clemente.*»

Camara dos dignos pares do reino

Sessão de 8 de julho de 1890

Foi lido o seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em sessão de 18 de maio de 1887 tive a honra de offerecer á camara dos dignos pa-

res do reino um exemplar do primeiro livro intitulado *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, comprehendendo os factos occorridos até 1886.

«Agora offereço á mesma camara um exemplar do segundo livro, que está dividido em duas partes, vindo já a primeira parte, e a segunda espero não se demorará muito a sua apresentação.

«O segundo livro contém em si, não só os factos mais notaveis que tiveram lugar no parlamento portuguez nas sessões legislativas de 1887, 1888 e 1889, e algumas referencias aos de 1890, e bem assim varias biographias de cidadãos portuguezes que occuparam os elevados cargos de ministros, conselheiros de Estado, pares do reino, deputados da nação, e além d'isto differentes factos politicos que muito importa aos homens publicos ter d'elles conhecimento.

«Contém igualmente a relação nominal dos ministros de Estado no tempo das regencias de D. Isabel Maria, D. Miguel de Bragança e D. Pedro IV e os de 1830 a 1890, assim como os nomes dos ministros honorarios actualmente existentes e dos deputados que estão habilitados para poderem ser nomeados ou eleitos pares do reino segundo as disposições da lei de 3 de maio de 1878 e o decreto dictatorial de 20 de fevereiro de 1890.

«Os respectivos indices indicam bem claramente a variedade, importancia e alcance dos assumptos tratados no dito segundo livro, e agora na primeira parte d'este.

«Se no principio do livro vêem transcriptas algumas apreciações respeitantes ao primeiro, feitas no parlamento e na imprensa, foram ellas allí transcriptas só e unicamente para mostrar o modo lisongeiro por que esse livro foi tido e considerado, e para se conhecer tambem que elle deu lugar aos interessantes artigos publicados na *Illustração Portugueza* pelo distincto escriptor publico Manoel Pinheiro Chagas.

«A obra não é completa nem é perfeita; não prima pela arte, nem pelo modo como está organisada, mas affigura se-me que ella é mais uma prova de que trabalho e trabalho com respeito a assumptos que reputo, não só de utilidade publica e interesse parlamentar, mas que ao mesmo tempo se encaminham a tornar conhecido o que tem havido da vida constitucional, parlamentar e politica em Portugal.

«Se tenho conseguido este fim, ignoro-o.

«A outros, que não a mim, pertence dizel-o.

«Trabalhos do genero d'aquelles que vêem tratados no primeiro e segundo livros, livros para os quaes tenho ministrado gratuitamente os competentes originaes, não têm sido tentados nem effectuados por outrem, desde que no nosso paiz ha systema representativo.

«Creio ter feito com elles um bom serviço; esta crença é quanto me basta.

«Do segundo livro, que offereço agora á camara dos dignos pares do reino, nenhum outro premio desejo senão o de que esta offerta seja recebida com a maxima benevolencia da parte de v. exc.^a e da camara, a que v. exc.^a tão digna como acertada e escrupulosamente preside.

«Deus guarde a v. exc.^a—Lisboa, 8 de julho de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, dignissimo presidente da camara dos dignos pares do reino.—*Barão de S. Clemente*, director geral da repartição de redacção e tachygraphia junto ás côrtes geraes da nação portugueza.»

O snr. presidente disse que o snr. barão de S. Clemente, que a camara conhece como um distincto funcionario e um homem muito trabalhador, acaba de remetter, com o officio que acaba de ser lido, um volume que é a primeira parte do segundo livro. A camara já conhece o primeiro livro, e, portanto, avalia o merecimento que elle tem, e por isso julga que a camara considerará que elle deva fazer parte da bibliotheca da camara.

O snr. Jeronymo Pimentel disse que o officio que acaba de ser lido, e as palavras que o snr. presidente acaba de pronunciar, suggeriram-lhe a ideia de apresentar a seguinte proposta, que lhe parece será approvada por toda a camara:

«Proponho que sejam adquiridos por esta camara, para serem distribuidos pelos dignos pares do reino, 200 exemplares do livro segundo, primeira e segunda parte, da obra do barão de S. Clemente, intitulada *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*.»

São tão relevantes os serviços prestados por este distincto funcionario á historia parlamentar e politica do

nosso paiz, que elles bem merecem consideração de todos os que se interessam n'estes assumptos.

Os trabalhos d'aquelle illustre funcionario são bem apreciaveis e importantes para a historia parlamentar. E a exemplo do que se fez em 1887, quando se publicou a primeira parte d'este trabalho, o orador apresenta agora uma proposta igual á de então, requerendo para ella urgencia.

Foi lida a proposta. Consultada a camara, approvou a urgencia e entrou em discussão.

O snr. Thomaz Ribeiro associa se ás palavras de justiça pronunciadas pelo digno par snr. Jeronymo Pimentel. E para dar d'isso testemunho dirá que realmente o trabalho do snr. barão de S. Clemente merece ser lido, estudado e conservado em todas as bibliothecas.

Tendo como encargo, que lhe foi conferido pelo actual ministro da justiça, o escrever a historia da legislação liberal desde 1820 em diante, dirá que tem já no prélo os dois primeiros volumes, e está começando a escrever o terceiro. E assim, póde asseverar que os elementos fornecidos pelo trabalho do snr. barão de S. Clemente são efficacissimos para se completar essa historia.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi lida e approvada a proposta.

Sessão de 24 de julho de 1890

Foi lido na meza o seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de participar a v. exc.^a, para fazer sciente á camara, que está concluida a impressão da segunda parte do segundo livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, a fim de poder ser verificada a respectiva distribuição. Aproveito esta occasião para cumprir o impreterivel dever de agradecer á camara, a que v. exc.^a tão distincta como nobremente preside, e a v. exc.^a, não só a benevolencia com que foi recebida a offerta do exemplar do dito segundo livro, mas tambem a demonstração de sympathia dada em sessão de 8 do corrente julho, da qual conservarei a mais firme recordação, e terei como o maior e mais valioso premio dos meus trabalhos.

«Deus guarde a v. exc.^a—Lisboa, 23 de julho de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, dignissimo presidente da camara dos dignos pares do reino.—*Barão de S. Clemente.*»

O snr. presidente disse que ia ser distribuida pelos dignos pares a segunda parte do livro; e por esta occasião propõe á camara que se lance na acta um voto de louvor ao snr. barão de S. Clemente pelos seus relevantes serviços prestados. (*Apoiados geraes.*)

Consultada a camara, foi approvada unanimemente a proposta.

Agradecimento

A' imprensa em geral, e aos amigos em particular, tributa os mais sinceros e seguros agradecimentos, pelas favoraveis e honrosas apreciações feitas com respeito ao 2.^o livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas. O Barão de S. Clemente.*

1890

TITULO I

CORTES GERAES

ARTIGO I

Sessão real da abertura das côrtes geraes ordinarias da nação portugueza

Aos 2 de janeiro de 1890, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, s. exc.^a o snr. conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia, e em seguida nomeou a grande deputação das côrtes geraes, para, na fôrma do real programma, ir ao vestibulo do palacio receber e acompanhar Sua Magestade El-Rei, bem como Sua Alteza o Serenissimo Infante D. Affonso, a qual sahiu da sala para o designado fim.

Pela 1 hora da tarde entraram na sala Sua Magestade e Alteza, precedidos da deputação e acompanhados da côrte e mais pessoas que costumam assistir a esta solemnidade.

Tendo Sua Magestade tomado assento na cadeira do throno, lêu o seguinte:

«Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:

«Acercando-me hoje dos representantes da nação, ainda compungido pelos acontecimentos que enlutaram o paiz, o primeiro impulso do meu animo é patentear-

lhes quão gratas me foram as demonstrações de pezar com que o povo portuguez se associou á dôr que nos causaram, a mim e á minha familia, os fallecimentos do meu muito amado e venerando pai El-Rei o senhor D. Luiz I e de meu saudoso tio o senhor Infante D. Augusto. Considero-as como mais uma prova de que entre a familia real e a nação existe inteira afinidade, que me esforçarei por corroborar, harmonizando os meus actos com o sentimento nacional.

«N'essas demonstrações tomaram parte com lisongeira unanimidade os soberanos e os governos estrangeiros; e os seus pezames, se foram preito ás altas virtudes dos finados, dêram igualmente testemunho da cordialidade de relações mantidas por Portugal com todas as potencias. Esses soberanos e governos tambem me felicitaram, por occasião da minha ascensão ao throno, com expressões de amisade, que mais me obrigam a um solemne agradecimento, a que espero se associará a nação, honrada nas pessoas dos seus monarchas.

«Durante o intervallo das sessões legislativas, Portugal foi convidado por Sua Magestade o Rei dos belgas a fazer-se representar n'uma conferencia internacional, que se reuniu em Bruxellas, para estudar e concertar os meios de supprimir o trafico da escravatura. Era o fim annuciado da conferencia altamente sympathico a uma nação que, como a nossa, desde muito aboliu a escravidão em todos os seus territorios, e n'elles e fóra d'elles, no mar e na terra, tem feito perseguir com aturada vigilancia os commerciantes de escravos. O convite foi, portanto, accete pelo meu governo, como por todos os outros a que fóra dirigido, e faço votos para que a conferencia, cujos trabalhos ainda duram, tome deliberações que possam ser applaudidas pelo espirito christão e humanitario, que sempre distinguuiu os portuguezes no trato com as raças africanas.

«Recentemente, as patrioticas aspirações da nação ingleza e do governo de Sua Magestade Britannica, a dilatarem as suas vastas possessões na Africa, encontraram-se, em mais de um ponto d'esse continente, com o firme proposito de Portugal de conservar sob o seu dominio e de utilizar para a civilisação os territorios africanos que primeiro foram descobertos e trilhados pelos portuguezes, por elles foram revelados e abertos ás missões do christianismo e ás operações do commercio, e

nos quaes as authoridades portuguezas téem praticado os actos de jurisdicção e influencia consentaneos ao estado social dos seus habitantes, que sempre bastaram para significar dominio incontestavel. Este encontro pôz em relêvo desaccordos de opinião entre o meu governo e o de Sua Magestade Britannica, ácerca das condições a que devem satisfazer e dos titulos que téem de adduzir as soberanias europeias em Africa, para serem reconhecidas pelas potencias; e d'esses desaccordos resultou uma correspondência diplomatica, que ainda os não pôde sanar, e que tambem houve de occupar-se de outras divergencias, posteriormente suscitadas, sobre o modo de apreciar um conflicto, occorrido nas margens do Chire, entre uma tribu indigena e uma expedição scientifica portugueza. O meu governo, inspirando-se no sentimento nacional, e conformando se com o voto unanime das duas casas do parlamento, tem diligenciado convencer o de Sua Magestade Britannica do direito que assiste a Portugal de reger os territorios ao sul e norte do Zambeze sobre que versa a mencionada correspondencia, limitando se, durante o incidente e em todos os seus termos, a manter dominios que sempre reivindicou, e reiterar declarações que sempre fez. E n'esta attitude persistirá, com o apoio, que de certo lhe não ha de faltar, dos representantes da nação, esperando conseguir uma equitativa conciliação de todos os legitimos interesses, que promptamente restabeleça, como eu desejo, o perfeito accordo entre os governos de duas nações ligadas por vinculos de amisade e tradições seculares.

«Com geral tranquillidade se realisaram as eleições supplementares dos dignos pares do reino, bem como as dos snrs. deputados da nação e dos corpos administrativos.

«No uso das authorisações legaes foi publicado o regulamento de sanidade maritima, modificando profundamente, de accordo com as indicações da sciencia e com as exigencias da opinião publica, as providencias preventivas que difficultavam a entrada de passageiros e mercadorias no porto de Lisboa, com grave prejuizo do commercio internacional.

«O governo renovará a iniciativa de algumas propostas de lei, pendentes da passada sessão legislativa, e entre estas a da revisão da lei do recrutamento, da reforma da lei eleitoral da parte electiva da camara dos

dignos pares, e da responsabilidade ministerial, e proporá, com a alteração da lei eleitoral da camara dos snrs. deputados nos pontos em que a experiencia a tem aconselhado, a modificação e acrescentamento das disposições vigentes sobre incompatibilidades.

«Pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça ser-vos-hão presentes propostas relativas ao melhoramento das condições em que se acha o clero parochial, á reforma de serviços judiciaes, á correcção de menores, á repressão das reincidencias, e ao processo commercial e criminal.

«O credito publico continúa a manter se elevado, mercê por certo da confiança que o paiz tem sabido inspirar pela pontualidade no desempenho dos seus compromissos, e pelo melhor aproveitamento dos seus recursos naturaes.

«A situação financeira, apesar da execução das providencias com que se entendeu dever acudir á agricultura nacional, e que em parte diminuíram a receita publica, não deve inspirar receios, se bem que não dispensa toda a prudencia no augmento de novas despezas, e toda a vigilancia no aproveitamento das receitas nacionaes.

«Pelo respectivo ministro vos serão apresentadas algumas providencias no intuito de melhorar e facilitar a cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos.

«Tem o meu governo attendido com desvelo aos assumptos que interessam a defeza nacional, havendo tomado varias providencias no intuito de melhorar a organização militar do paiz, aperfeiçoar o armamento e desenvolver a instrucção do exercito.

«Estão concluidas ou em via de acabamento algumas das obras mais importantes do plano geral da defeza do porto de Lisboa; urge proceder ao seu artilhamento. N'este intento vos serão pedidos os creditos indispensaveis, que divididos por alguns dos proximos annos economicos permittirão, sem gravoso encargo para o thesouro, tornar aproveitaveis as quantiosas sommas já dispendidas nos trabalhos defensivos da capital.

«Pelo ministro da guerra vos serão apresentadas propostas relativas á reforma do Codigo de Justiça Militar e do regulamento disciplinar do exercito, á reorganização dos estudos superiores militares, e, além d'essas, outras providencias de não menor interesse, todas ten-

dentés a robustecer as instituições militares do paiz, cré-doras por tantos títulos da consideração nacional.

«Ha, felizmente, a registrar durante o intervallo parlamentar alguns factos de assignalada importancia para as nossas provincias ultramarinas.

«Tendo sido coroadas de exito feliz, graças ao prestigio do nome portuguez e aos esforços dos nossos exploradores, as diversas expedições ultimamente emprehendidas, adoptou o governo providencias tendentes a tornar mais efficaz a nossa acção administrativa em algumas regiões da provincia de Moçambique, taes como a creação do districto do Zumbo, a aquisição de navios destinados á navegação dos principaes rios, a continuação de linhas telegraphicas, o estabelecimento de missões e a organização politica no territorio de Gaza.

«Desempenhando se das obrigações contrahidas ao rescindir o contrato de 13 de dezembro de 1883, e tomando provisoriamente posse do caminho de ferro de Lourenço Marques, o governo mandou proseguir na construcção d'esta linha, a qual, devendo dentro em pouco começar a ser aproveitada, facilitará transportes e communicações, tornando se assim poderoso instrumento de progresso para aquella nossa possessão.

«Tem continuado a construcção do caminho de ferro de Angola, sendo ainda ha pouco aberta a segunda secção da linha.

«No intuito de desenvolver nas nossas provincias ultramarinas a viação accelerada se tem procedido a diversos trabalhos, e vai tratar-se igualmente do estudo de uma via ferrea destinada a ligar Benguela com o Bihé.

«Exige o nosso dominio colonial melhoramentos urgentes, bem o sabeis, e por isso, e para satisfazer ao que a civilisação de nós espera, apresentar vos-ha o meu governo differentes propostas de lei, e entre ellas as referentes á construcção do caminho de ferro de Mossamedes, a reformas na administração e facilidade nas communicações da provincia de Moçambique, á regularidade da navegação entre a metropole e a India e Macau, ao Codigo de Justiça Militar ultramarino, á reorganisação da secretaria de marinha, das forças do ultramar, dos quadros dos officiaes de fazenda e dos medicos navaes e do corpo de marinheiros da armada.

«Não descuro o governo proseguir no desenvolvimento dos melhoramentos materiaes do reino. N'esse proposito vos apresentará o ministro das obras publicas algumas propostas de lei tendentes a adiantar a construcção da rêde ferro-viaria do paiz. Tambem pelo mesmo ministro serão submettidas ao vosso exame, além de outras, diversas providencias ácerca do trabalho dos menores, accidentes do trabalho, organisação das sociedades de soccorro mutuo, e credito agricola.

«Chamando a esclarecida attenção dos representantes do paiz para tantos e tão variados problemas da administração nacional, confio plenamente que o vosso zelo e patriotismo vos inspirarão, com o auxilio da Divina Providencia, as mais proveitosas soluções.

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:—Abrindo pela primeira vez, como Rei constitucional, as côrtes geraes, não quero perder o ensejo de affirmar solemnemente quão grato me é vêr me cercado dos representantes do paiz. Conheço de sobra a provada lealdade da nação ás instituições que nos regem, e por isso me felicito de poder dar solemne testemunho d'esse sentimento, assegurando, pela minha parte, que hei de saber corresponder-lhe, mantendo escrupulosa fidelidade ao pacto fuadamental, seguro penhor de alliança sincera entre o Rei e o povo, firme esteio das liberdades publicas.

«Está aberta a sessão.»

Terminada a leitura, Sua Magestade e Sua Alteza sahiram da sala acompanhados do mesmo cortejo e com a etiqueta que tivera lugar na entrada.

Pouco depois, tendo voltado á sala a grande deputação, s. exc.^a o snr. presidente encerrou a sessão pela hora e meia.

TITULO II

CAMARA DOS DIGNOS PARES

ARTIGO I

**Nomeação do presidente—Morte de El-Rei D. Luiz—
Exequias da Imperatriz do Brazil—O marquez de
Thomar; o visconde de Bivar—Outros assumptos**

Na sessão de 3 de janeiro, presidida pelo digno par José de Sande Magalhães Mexia Salema, supplente, lêu-se na meza a seguinte carta régia:

«João Chrysostomo de Abreu e Souza, do meu conselho e do de Estado, par do reino, ministro e secretario de Estado honorario, amigo, eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tomando em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias attendiveis que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1887, nomear vos para o cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino para a sessão legislativa ordinaria que ha-de começar no dia 2 do proximo mez de janeiro. Escripta no paço de Belem, em 26 de dezembro de 1889.—EL-REI.—*José Luciano de Castro.*

Em seguida disse o snr. presidente:

«No intervallo da sessão legislativa deu-se um acontecimento o mais doloroso para todos nós, assim como para a nação inteira.

Falleceu o muito alto e poderoso Rei de Portugal, o senhor D. Luiz I de saudosa memoria, um grande Rei que, pelas suas virtudes e altas qualidades, tão digno foi do throno, como o foi da saudade com que a

nação inteira lamentou a sua perda e do respeito com que será sempre honrada a sua memoria. (*Apoiados geraes.*)

A dôr por tão lamentavel perda foi profunda em todo o paiz, que apenas uns dias antes tivera de lamentar o fallecimento de Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto, que pelos seus elevados dotes e bons serviços tanto illustrára a nação. E', pois, justo que propo-nha á camara, e de certo n'isto interpreto o seu sentimento unanime, em primeiro lugar que se lance na acta de hoje um voto de profundo sentimento por tão grande perda. (*Apoiados geraes.*)

Em segundo lugar que uma grande deputação seja nomeada para ir apresentar a Sua Magestade El Rei D. Carlos I, á Rainha senhora D. Amelia e á Rainha viu-va a senhora D. Maria Pia os sentimentos d'esta camara por tão tristes e dolorosos acontecimentos. (*Apoiados geraes.*) E finalmente que para maior significação de tão justa homenagem, a camara, depois de votada a proposta e nomeada a deputação, encerre a sua sessão. (*Apoiados geraes.*)

Em vista da manifestação da camara, considero unanimemente approvada a minha proposta e vou nomear a grande deputação, que será composta dos dignos pares senhores:

Marquez de Vallada, marquez da Graciosa, conde de S. Januario, visconde de Valmor, visconde de Moreira de Rey, Antonio de Serpa, Bajona de Freitas, Barbosa du Bocage, Pereira de Miranda, Vaz Preto, Costa Lobo, Miguel Osorio, Francisco Van-Zeller, Bandeira Coelho, D. Luiz da Camara, José Paulino de Sá Carneiro, Sebastião Calheiros e Antonio Emilio de Sá Brandão.

Parece-me que a camara annuirá a que se nomeie tambem uma deputação para ir assistir ás exequias da Imperatriz do Brazil, a quem, não só pela circumstancia do seu tão proximo parentesco com a casa reinante, mas tambem pelo facto de ter fallecido n'este reino, a camara de certo desejará prestar essa homenagem. (*Apoiados.*)

Vista a manifestação de assentimento da camara, nomeio a deputação que ha-de ir assistir ás exequias e

que será composta, além da meza, dos dignos pares senhores:

Marquez de Fronteira, marquez de Pomares, marquez de Rio Maior, conde de Bertandos, conde de Castro, conde de Alte, visconde de Condeixa, Telles de Vasconcellos, Margiochi, Thomaz Rabciro, D. Miguel Coutinho, Hintze Ribeiro e Antonio Emilio de Sá Brandão.

Na sessão de 8 de janeiro, deu-se conta do seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Representando o conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, em satisfação ao pedido, que lhe dirigiu o conselho da faculdade de philosophia, sobre a grande necessidade de que o digno par do reino, dr. Antonio dos Santos Viegas continue no serviço da mesma faculdade, sem o que terão de ficar fechadas algumas cadeiras, rogo a v. exc.^a que se digne pedir á camara dos dignos pares do reino, em nome do governo, a devida authorisação para que aquelle digno par continue no serviço da faculdade, por assim se tornar preciso ao bem do Estado.—Deus guarde a v. exc.^a Secretaria de Estado dos negocios do reino, em 3 de janeiro de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos dignos pares do reino.—*José Luciano de Castro.*»

Ficou pendente de resolução.

Varios dignos pares pediram a palavra:

O snr. Presidente:—Antes de conceder a palavra aos dignos pares que a pediram, chamo a attenção da camara para o que passo a dizer.

A grande deputação dos dignos pares, nomeada para tomar parte nos funeraes de Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, desempenhou se da sua missão, apresentando devidamente cumprimentos a Sua Magestade o Imperador na sua chegada á estação de Santa Apollonia, acompanhando o prestito funebre e assistindo a todas as ceremonias do funeral até serem depositos no phautheon real os restos mortaes d'aquella augusta senhora.

A deputação incumbida de participar a Sua Magestade El-Rei que se acha constituida a meza d'esta camara para a sessão do corrente anno, e ao mesmo tempo dirigir-lhe pezames pelo fallecimento de El-Rei o Jehnor D. Luiz e de Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto, tem de comparecer amanhã no paço de Belem ás duas horas e meia da tarde, que é quando será admittida por Sua Magestade á sua real presença.

A esta mesma deputação, tambem nomeada para ir apresentar os pezames a Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, ainda não posso declarar o dia em que poderá ser recebida. Officiei ao mordomo mór, snr. duque de Loulé, para que me communicasse opportunamente qual o dia destinado por Sua Magestade para esse fim, e recebi hontem á noute esta carta do snr. duque de Loulé, a qual apresento e peço ao snr. primeiro secretario queira lêr.

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, minha augusta ama, muito penhorada com a resolução da camara dos dignos pares do reino, me encarrega de dizer a v. exc.^a que, em consequencia de estar ainda doente, não pôde marcar o dia em que receberá a deputação nomeada pela camara em sessão de 3 do corrente, e logo que Sua Magestade possa receber a referida commissão, v. exc.^a será avisado do dia e hora que a mesma augusta senhora designar para tal fim.

Deus guarde a v. exc.^a—Paço da Ajuda, 7 de janeiro de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. José de Sande Mexia Salema, como presidente da camara dos dignos pares.—*Duque de Loulé*, mordomo mór.»

Seguidamente o snr. presidente disse:

«Como a camara acaba de ouvir, Sua Magestade a Rainha viuva não pôde ainda fixar o dia e hora em que a deputação d'esta camara poderá ser admittida á sua real presença, visto que Sua Magestade está ainda doente. Sendo muito para sentir ainda não estar Sua Magestade completamente restabelecida em sua importante saude, são, como creio, todavia gratas para a camara as expressões da mesma augusta senhora transmittidas na carta, razão por que d'ella dei conhecimento na sua integra. Logo que tenha o competente aviso, conforme a promessa na carta, o participarei competentemente aos dignos pares que formam a deputação.

Permitta-me ainda a camara que eu me refira a outro assumpto, que tambem prefere á concessão da palavra pedida pelos dignos pares inscriptos.

Como a camara sabe, durante o intervallo das sessões legislativas falleceram os dignos pares: Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto, e os snrs. marquez de Thomar, José Maria Lobo d'Avila, visconde de Benalcánfor e ultimamente o snr. visconde de Bivar.

Com respeito ao fallecimento do serenissimo Infante D. Augusto já a camara se manifestou. Com relação, porém, ao fallecimento dos outros dignos pares, que por suas elevadas qualidades e pelos seus serviços prestados á monarchia e á nação deixaram de si grande memoria, e para nós pungente saudade (*Muitos apoiados*) creio interpretar bem os sentimentos da camara propondo que se lance na acta um voto de profundo sentimento pela perda dos seus quatro illustres membros, assim como que se communique ás familias dos finados a deliberação d'esta camara. (*Muitos apoiados.*)

O snr. *Hintze Ribeiro*:—Permitta me v. exc.^a que una a minha voz á sua, para commemorar a perda que a nação soffreu de um dos seus mais leaes e mais dedicados servidores, o marquez de Thomar.

O marquez de Thomar foi uma das individualidades mais poderosas, mais marcadas da nossa historia politica.

Foi authoritario o seu governo? Sem duvida. Mas qual o governo activo e creador, que não é authoritario? A authoridade nas mãos de um ignaro, de um inhabil, é simplesmente risivel. A authoridade a bem de uma causa, de um systema, de uma ideia, é absolutamente uma necessidade. Nem a authoridade está só na força; está sobretudo no impulso, na acção e no exemplo. Não é authoritario quem quer. A authoridade não vem para o individuo; vem da propria pessoa. Não se decreta; onde está, por si se impõe. Não se recebe como uma dadia de occasião; affirma se como uma condição e uma garantia nos grandes commettimentos.

Authoritario foi Cromwell, e dominou a Inglaterra. Foi Napoleão, e engrandeceu a França. Foi Pombal, e exaltou a sua patria.

Authoritario é Bismark, e com elle a Allemanha tornou-se um imperio.

Foi violento o governo do marquez de Thomar?

Despertou animadversões, concitou odios, accendeu represalias? Que admira, se feriu interesses, se cortou abusos, se emprehendeu reformas!

À sua fecunda iniciativa se devem principios que ficaram, e leis que não esquecem.

Já não é mau, quando de um governo alguma coisa fica que a consciencia publica agradece.

Teve defeitos, commetteu erros? Se até o sol tem manchas, e todavia é elle que nos allumia e aquece!

Foram duras, cruentas até, as luctas d'aquelle tempo?

Mas a lucta é uma condição de vida; o marasmo é que é um symptoma de morte.

Demais, a natureza social é como a natureza humana. Por vezes carece de revulsivos, de cauterios até.

Quando flacida e morbida, é com elles que se reanima. Depois retemperam-se as forças, e abrem-se as faculdades a maiores e mais largos emprehendimentos.

Quem, senão o marquez de Thomar, com o seu pulso vigoroso, abriu caminho á regeneração?

E uma grande virtude teve elle: soube cahir a tempo. Desempenhou a sua missão até ao ponto em que prolongal a seria desvirtual a. Desde então, deixou que outros governassem após elle.

Como todos os grandes e verdadeiros estadistas, comprehendeu que governar não é ficar, que governar é produzir. E quando viu que a sua acção estava gasta, elle que, pelo esforço da sua intelligencia e da sua vontade, assignalára uma epocha notavel na historia constitucional d'este paiz, preferiu sahir com as honras da guerra, a ficar sob os apódos da fraqueza.

Durou pouco a estrella politica do marquez de Thomar; mas a sua luz foi intensa e viva. Como ministro foi severo; mas procurou ser justo. Então não se chamava longanimidade á tibieza, nem tolerancia á relaxação, nem liberdade ao abuso. Então as cousas tinham o seu verdadeiro nome.

A politica era uma arena de combate, em que cada um pugnava pelos principios do seu credo e pelas convicções da sua consciencia.

Podia haver, e houve, exaggêro na paixão, demasias no ardor da peleja. Mas era uma lucta real e séria, em que tudo, até a propria vida, se arriscava em prol da causa que se defendia.

Não era uma ficção de theatro, em que os actores

se apunhalam em scena... e se banqueteiavam nos bastidores.

Então, como depois, como agora, eram vehementes as accusações... mas sentidas.

Quem mais do que o marquez de Thomar arrostou com ellas?

O que se disse! O que se escreveu!

Mas um favor da sorte teve elle: é que o homem sobreviveu ao ministro, e pôde vêr como, passada a tormenta e acalmadas as paixões, justiça inteira lhe foi feita; e como o seu nome, o seu character, a honradez do seu proceder, ressaltaram aos olhos de todos na plena evidencia dos factos.

É que, até agora, foi esse um dos traços característicos da politica portugueza. As veniagas, as corrupções, as immoralidades, tudo quanto a linguagem de combate inventou, e com mão prodiga distribuiu pelos nossos homens de Estado, tudo a final cahiu ante a irrefragavel manifestação da verdade.

Bem desejára eu que esta tradição se não quebrasse.

Assim, pois, pôde o nobre marquez descançar na paz do seu tumulo; a patria lhe é agradecida pelo muito que a serviu e honrou.

Não concluirei, sem consignar o sentimento que me punge pela falta de um nosso companheiro dilecto nas lides do parlamento, o visconde de Bivar. (*Apoiados repetidos.*)

Portuguez de velha tempera, de uma peça só, de antes quebrar que torcer, o visconde de Bivar foi um verdadeiro prototypo de lealdade politica. Não se pôde ser mais leal do que elle. (*Apoiados.*)

Immudavel nas suas crenças, inquebrantavel na sua dedicação, elle ahi estava sempre, sempre firme no seu posto! (*Apoiados.*)

Apaixonado e ardente nas pugnas parlamentares, tão de bondade era o seu sentir, que nunca por ninguem teve odio. (*Apoiados.*) Bem como, estou certo, nem um só adversario lhe era inimigo pessoal. (*Apoiados.*)

A immaculada nobreza do seu character era a admiração e o respeito de quantos o conheciam. (*Apoiados.*)

Com verdadeira saudade venho, pois, expressar aquí o meu sentimento e o do meu partido por já não vêrmos ao nosso lado o bom e fiel amigo que em tantos

annos nos acompanhou com a sua palavra e nos honrou com o seu exemplo. (*Apoiados repetidos.*)

O snr. conde do Bomfim:—Começo por onde terminou o digno par que me precedeu: por prestar culto á memoria dos nossos collegas fallecidos, especializando o snr. visconde de Bivar, pois me corre tanto mais este dever porque, por incommodo de saude, não me foi possível comparecer ao funeral do digno par, acompanhando o seu prestito funebre, como era meu dever, e como me competia como membro da deputação da camara para tal fim nomeada.

Com referencia ao snr. visconde de Bivar, não posso deixar, repito, de mais especialmente me associar ás palavras do snr. Hintze Ribeiro, prestando a minha mais sincera homenagem a um character sério, honesto, exemplar e levantado; pois, como amigo particular do finado, conhecia as suas finissimas qualidades; como cidadão, apreciei-o na sua dedicação patriótica e nas suas virtudes cívicas.

N'este momento e debaixo d'esta impressão, não podia deixar de erguer a minha voz, portanto, para associar-me ao sentimento da camara e ás phrases tão nobres e eloquentes do digno par o snr. Hintze Ribeiro.

Faço o com a maior commoção e com a mais profunda saudade.

Associo-me, pois, tambem á manifestação que a camara acaba de fazer á memoria d'esses chorados collegas, d'esses homens de valor, que nós perdemos, qual quer que fôra o trilho que em vida seguiram, e que hoje se acham envolvidos na mesma ampla mortalha, pois todos affirmaram as instituições liberaes, que vigoram, especializando, comtudo, por um particular affecto, aquelle digno par com quem tive mais estreitas relações de amizade.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Permitta-me v. exc.^a que me associe de todo o coração ás palavras de sentimento consagradas á memoria de alguns dos nossos collegas que hontem nos acompanhavam nas lides politicas e parlamentares e são desapparecidos já hoje da scena publica. E antes de tudo, e talvez faltando ás pragmaticas, eu quero dirigir-me á memoria do snr. visconde de Bivar.

Não posso esquecer que na minha primeira vinda á camara dos snrs. deputados, em 1861, a primeira bene-

volencia que encontrei, o primeiro incitamento, os primeiros applausos, certamente de generoso favor, a elle os devi. Sempre que eu fallava, inexperiente como era, via-o defronte de mim applaudindo-me com uma bondade fraternal tão propria do seu affectuoso character.

E é por isso que, especialmente, primeiro que de nenhum outro quiz fallar d'este morto, para mim duplamente saudoso.

Era nobre pela sua posição, pela sua origem e pelo seu honradissimo character. Paz á sua alma. Paga assim, como posso, esta divida de saudade, de amisade e de gratidão áquelle nobilissimo amigo, quero prestar a minha homenagem de respeito e de amisade particular a um patricio meu dos mais illustres.

Não quero deixar de acompanhar nas suas palavras sentidas e eloquentes o meu illustre amigo, o snr. Hintze Ribeiro, que em termos tão dignos e levantados se referiu á morte de um homem proeminente na politica portugueza. Refiro me ao marquez de Thomar, meu comprovinciano.

E' incontestavel que a Beira-Alta, minha e sua patria, tem produzido sempre homens eminentes, cujo concurso nos negocios publicos de Portugal tem sido valioso e excepcionalmente digno de benemerencia da patria, nas lettras, nas armas e na politica.

Entre elle sobresahe o vulto, severo talvez, mas certamente respeitavel, do marquez de Thomar.

E tanto mais a minha voz é insuspeita, quanto é certo que não filio agora a minha sympathia na minha afinidade politica ou partidaria com o estadista illustre cuja morte deploramos.

Fez a sua apologia politica com traços magistraes o digno par o snr. Hintze Ribeiro, e fêl a com tão eloquentes confrontos e tão significativas aproximações, que podia parecer filha de afinidade de character politico, se não fôra o final da sua commemoração.

Passaram os tempos das luctas a que elle se viu forçado, luctas nem sempre incruentas, para a plantação das nossas liberdades, e praza a Deus que não voltem. Não voltarão.

Em verdade, a prova da *brandura dos nossos costumes*, visto que é consagrada esta phrase, está em que passadas as luctas, as grandes luctas, politicas ou parlamentares, todos nós nos esquecemos das injurias e

aggravos, e depois de muitas vezes sermos *apunhalados em scena*, na conceituosa phrase do digno par que me antecedeu, apparecemos em convivio fraternal nos bastidores. E' bom? E' mau? E' dos nossos costumes, e aqui o estamos provando.

Eu associo me do intimo de alma ao sentimento de saudade manifestado pelo snr. Hintze Ribeiro pelo fallecimento do nobre marquez de Thomar, e commigo, quantos me ouvem. (*Apoiados.*)

Era ainda bastante creança na occasião em que as luctas da politica de então, do tempo do marquez de Thomar, traziam agitado o paiz, e lembro-me que me associava ás ovações que se faziam aos adversarios politicos do nobre estadista cuja memoria e cujos meritos commemoramos.

Então não podia mais, fiz o que pude, e comtudo hoje venho acompanhar os que mais sentem a morte do marquez de Thomar, fazendo a sua apologia funebre.

Está presente Antonio de Serpa, que não era seu partidario; está presente Bocage, que tambem seguia diverso caminho. Estão muitos dos que foram seus partidarios e todos hoje acompanham as nobres palavras do digno par, com verdadeiro sentimento de saudade que se deve á memoria do marquez de Thomar. (*Apoiados.*)

Feita esta menção funebre, quero acrescentar ainda o nome do visconde de Benalcanfor, um dos nossos mais distinctos collegas e que nos deixa, além da sua falta, uma profunda saudade.

Elle não era só um politico distincto e um elegante parlamentar, era uma illustração nas lettras patrias, (*Apoiados*) um character ihano, bom, agradabilissimo, um amigo leal e um dos mais admirados escriptores. (*Apoiados.*)

E não nos esqueça Lobo de Avila, modesto, cheio de merecimentos, adquiridos, muitos d'elles, por diuturna experiencia em commissões no ultramar, onde sempre nobilitou o seu nome e honrou o seu paiz. (*Apoiados.*)

Vamos assistindo a este desfilar funebre dos que vão adiante de nós, para um futuro, por tenebroso desconhecido. Não podemos senão fazer votos á Providencia para que, quando nos chegar tambem a nossa vez, se lembrem de nós bondosamente, não só aquelles que applaudimos, como os que combatemos, e que continue-

mos com aquella brandura dos nossos costumes, que tem sempre sido o nosso apanagio.

Na sessão de 10 de janeiro, o digno par Camara Leme renovou a iniciativa do seu projecto de lei ácerca de incompatibilidades politicas, e propôz que pela meza fosse nomeada uma commissão, composta de 11 membros, para, com urgencia, dar o seu parecer sobre tão momentoso como importante assumpto.

ARTIGO II

A questão ingleza

Na sessão de 8 de janeiro disse o snr. Thomaz Ribeiro:

«Agora, deixemos os mortos e fallemos dos vivos, e com isto, com esta phrase, vem á vossa reminiscencia o nome invocado pelo digno par o snr. Huintze Ribeiro, o do nobre marquez de Pombal—«enterrar os mortos e cuidar dos vivos».

Encontramo-nos n'este momento n'uma situação, que ao meu espirito se affigura gravissima; não a quero exaggerar, nem esta é a occasião de dizer o que sinto e me parece a tal respeito, mas desejo ponderar a v. exc.^a que a camara dos dignos pares não póde, por fórma alguma, prescindir de conversar com o governo do seu paiz. Digo a camara dos dignos pares, porque a dos snrs. deputados ainda se não acha constituida, e d'este modo somos os unicos que podemos, n'este momento, tratar e discutir a administração publica e politica portugueza.

Nós somos n'este momento os unicos que podemos tratar e discutir os gravissimos negocios da politica portugueza, quer internos, quer externos, me parece.

Se fosse n'este momento ministro, não esperaria que um par do reino me lembrasse esta necessidade de ser preciso apresentar-me no parlamento para dar conta exacta, até onde fosse possivel, do que se estava passando com uma nação estrangeira que commosco contende, ou com quem nós contendemos (por ora não sei), nas possessões ultramarinas.

Li hontem alguns telegrammas, que me deixaram

profundamente impressionado, com respeito á corrente que segue este assumpto e que vejo tomar character bastante sério, embora o não julgue ainda perigoso.

Li, por exemplo, que o governo portuguez tinha recebido *segunda nota comminatoria*, segunda nota comminatoria!! do governo inglez e que estava encarregado de responder a esta nota immediatamente o snr. ministro dos negocios estrangeiros, que sinto não vêr presente.

Esta informação não me parece curial, porque, quem está encarregado de responder, não por qualquer pessoa ou por qualquer individualidade, mas pela propria lei ás notas dos governos estrangeiros, é o snr. ministro dos negocios estrangeiros.

A crêr n'esta noticia assim redigida, este encargo foi entregue ao snr. ministro dos negocios estrangeiros por alguém, que não sei quem é, e é preciso que a camara o saiba.

Seriam os seus collegas? E' já uma novidade, que pela sua estranheza não quero acreditar.

Mas, pois que estas cousas se dizem e se escrevem assim em jornaes ministeriaes, e sem correctivo ou explicações, entendo que era e é conveniente que o paiz tenha, com urgencia, conhecimento official de ser ou não verdade o que se diz e escreve. Outros telegrammas acompanhavam aquelle, e que tambem não deixavam de ser graves.

Um dizia que a Inglaterra pretendia *trazer-nos á razão!* Em primeiro lugar devo dizer a v. exc.^a que tenho firme intenção n'estas questões com a Inglaterra, assim como em todas as questões em que entrem nações estrangeiras, de ter a maxima prudencia e a maxima reserva. Mas, n'este momento, não ha perigo nem inconveniencia nas minhas palavras, porque eu não estou discutindo notas do governo inglez, estou simplesmente fallando com respeito a telegrammas que não têm nada de official e aos quaes o governo póde negar absolutamente a veracidade, sem que nada isso me espante; basta-me a sua palavra, mas preciso d'ella. Emfim, este telegramma é pouco tranquillizador, por acrescentar que nos querem tomar o nosso porto de Lourenço Marques *em refens*.

Esta expressão «refens» ainda me deixou menos satisfeito, porque me parece que, a ser isto verdade,

o que eu não creio, começa para nós a situação do Egypto, que está em refens ha longo tempo, e não sei por quanto tempo ainda estará, nas mãos da Inglaterra.

Confesso que tive sempre a maior honra em me considerar portuguez, (*Apoiados*), mas egypcio não quero sel-o (*Apoiados*); gosto de ser portuguez, mas fellah não gosto (*Apoiados repetidos*), nem desejo tenho de o ser nem o seria jámais. (*Apoiados.*)

Portanto venha o governo dizer-nos o que sabe e nos pôde dizer; fazendo-o, é minha convicção profunda que receberá força e authoridade que sem duvida lhe dará, unanime, a representação nacional, (*Apoiados*) que traduz e significa o voto da propria nação.

Desejo que o snr. ministro da marinha, na ausencia do seu collega dos estrangeiros, nos diga alguma cousa a este respeito, mas é muito possivel que tenha uma grande difficuldade em dar nos quacsquer esclarecimentos sobre a questão a que me refiro, sem fallar com os seus collegas.

Torno a dizer que não sou hoje, aqui, n'esta questão, nem anti governamental, nem mesmo anti-ministerial.

Pelo que diz respeito á linguagem da imprensa ingleza, e pelo que tambem se refere ás noticias dadas pelas agencias *Havas* e *Reuter*, não as tenho por sufficientes como informação nem como criterio.

O que desejo e o que quero é fazer inteira justiça a todos os que a tiverem; e só do governo acceto informações cathgoricas pelas quaes possa julgar.

Quero ciêr, sei mesmo, que nem toda a imprensa ingleza nos tem maltratado, sei que na Inglaterra alguns jornaes ha que protestam contra este modo brusco de tratar questões internacionaes.

Contados os habitantes da Inglaterra e contadas principalmente as suas peças de artilheria, feito o confronto com a nossa população e com os nossos meios materiaes de defeza, a differença em nossa desvantagem é enorme; se, porém, contarmos pela nossa parte a razão e o direito, o que só o governo pôde dizer-nos, a nossa confiança é grande, e respeitavel o nosso poder.

A Europa faz-nos justiça? E' que ella comprehende que ante o direito internacional somos tão dignos de respeito como qualquer outra nação, grande ou pequena. (*Apoiados.*)

Façamos, pois, justiça a todos e justiça nos será feita.

Diz-se que a Inglaterra falla em apossar se de Lourenço Marques como refens. Repito-o para que o nobre ministro me ouça bem.

Não sei o que ha de verdade n'este ponto, sendo muito possivel que a ideia seja aventada por algum Jacob Bright, ou por qualquer outro negociante da City ou de Manchester, pois que no mesmo telegramma a exigencia de *indemnisações* vem logo sublinhada, o que denuncia a impaciencia do mercador ou do traficante, como antigamente se dizia.

Nós temos dado muitas indemnisações; estamos fartos de dar indemnisações.

Não tenho a menor duvida em apresentar a minha opinião a este respeito; mas por agora nada posso dizer, porque ainda não vi os documentos nem ouvi as informações officiaes.

Não sei se a razão está da parte da Inglaterra, se da parte de Portugal, e por isto preciso que o governo se apresse a dar me as explicações que peço e me são essenciaes para que possamos fazer, n'esta questão de tanta gravidade, inteira justiça a quem a merecer.

Quando hoje entrava as portas d'esta casa, um dos primeiros dignos pares que encontrei, foi José Baptista de Andrade; a vista de s. exc.^a suscitou me um argumento em favor da Inglaterra.

Vinha preocupado, e a vista do digno par fez me grandissima impressão, recordando-me um facto da sua historia maritima.

Nós temos exemplos de que a nação ingleza, nem sempre amiga de tratar benevolmente comnosco, sempre ou quasi sempre que tem reconhecido os nossos direitos, ou antes, sempre que se lhe tem mostrado bem clara e nitidamente a nossa incontestavel justiça, resolve-se a respeitá-la.

Dizia que, entrando hoje as portas d'esta casa, e encontrando-me com José Baptista de Andrade, s. exc.^a me trouxe á memoria factos occorridos desde o principio d'este seculo, que mostram que a Inglaterra por muita vez tem respeitado os direitos de Portugal.

O conde de S. Januario, a quem tive a honra de acompanhar na sua missão á India, conhece perfeita-

mente este caso a que vou referir-me, creio que pela segunda vez, e nunca é demais.

Em 1814 era governador da India, e ainda hoje é lá venerado o seu retrato e a sua memoria, o tras-montano Veiga Cabral.

A Inglaterra tinha tomado posse do promontorio do Cabo, um pouco *em refens*, para d'alli defender a entrada por Gôa ou Mormugão aos francezes, na India.

Porém, a guerra com a França, razão ou pretexto d'aquella occupação, era terminada e era forçoso que os inglezes nos deixassem livres aquellas paragens do Cabo no territorio portuguez.

Por varias vezes foram avisados d'esta urgencia, ou da desnecessidade da sua presença.

Sempre debalde.

O vice rei um dia, depois de ter tomado algumas precauções para o prompto embarque, foi lá, elle em pessoa, com o seu bastão de commando, os seus ajudantes de campo e uma guarda de honra, só, e intimou-lhes o mandado de despejo.

Os inglezes sahiram.

Honra lhes seja feita.

E' verdade que todos os annos mandam caiar um cemiterio que lá têm, só para lá terem alguma cousa, mas o que é verdade é que sahiram á intimação peremptoria do governador.

Falta-me aqui Sebastião Calheiros, que é muito sabedor de que nas contendias africanas as nações poderosas têm respeitado sempre os nossos direitos.

Elle sabe como fez respeitar diante das exigencias dos Estados Unidos a soberania de Portugal.

Angola sabe-o tambem, e creio que o não ignora a camara dos pares. (*Apoiados.*)

José Baptista de Andrade, que folgo me esteja ouvindo, encontrou se um dia com um pequeno brigue que commandava nas aguas do Ambriz, em meio de uns poucos de navios alterosos da Inglaterra, a quem teve de mandar dizer que não lhes era permittido desrespeitarem e escandalisarem a bandeira portugueza; responderam lhe que tinham lá... tantos navios com tantas peças de boa artilheria, emquanto elle tinha um navio pequeno, poucas boccas de fogo e essas de inferior calibre.

Andrade respondeu-lhes que não lhes contava as

suas peças nem os seus navios; que ou respeitavam a bandeira portugueza ou lhes mandava fazer fogo com quantas peças e armas tivesse a seu bordo; que era sua obrigação e seu direito fazer respeitar a bandeira do seu paiz; e que havia de ser respeitada.

Os inglezes levantaram ferro e retiraram. Isto não quer dizer que vamos fazer guerra a ninguem, mas prova que sabemos ser dignos e manter o nosso direito.

O direito é a nossa força; mantenha-se firme e dignamente. Não me parece que uma nação que se préza possa ir além do que deve a si e aos outros. Tenho até muito prazer em repetir diante de José Baptista de Andrade estas palavras: que elle representa uma gloria nossa. (*Apoiados.*) Commemoremos com jubilo a nobreza do seu feito (*Apoiados*); não deixemos tudo para depois da morte. (*Apoiados repetidos.*)

N'estas circumstancias, vou fazer uma proposta á camara dos dignos pares. Esta proposta, peço que a ouçam bem, porque alguns pódem julgar que pertenço ás opposições, e julgam muito bem, mas n'estas questões sou sempre governamental.

Se aqui estivesse presente o ministro dos negocios estrangeiros, reconheceria que em muitas questões sou incapaz de fazer politica parcial, especialmente quando se trata, primeiro que tudo, da honra de Portugal, que mais que a sua propria existencia.

Estas questões são extensas, são largas, são difficéis; porque não param só no ministerio dos negocios estrangeiros, pódem estender-se mais, e é por isso que escrevi o que vou lêr, na esperança, na quasi certeza de que a camara secundará os meus votos. A minha proposta é a seguinte:

«A camara dos pares, manifestando o desejo sincero de poder ajudar o governo na solução das difficuldades que se manifestam nas questões da Africa oriental, espera que elle venha com a devida urgencia dar-lhe conta, quanto possivel minuciosa, dos acontecimentos que lá tiveram e vão tendo lugar; bem como da correspondencia trocada, pelas vias diplomaticas, com o governo inglez, dos meios com que actualmente conta ou dos que precisa para levar a cabo as negociações pendentes ou fazer face ás difficuldades que possa encontrar na defeza dos nossos direitos e na manutenção da dignidade nacional. A camara espera que não haja

n'isto inconveniente, o que apreciará com o espirito patriótico de que se préza, ouvindo o governo. Camara dos pares, 8 de janeiro de 1890.—*Thomaz Ribeiro.*»

Indico bem claramente aqui o meu desejo, e não me parece que n'esta parte possa haver duas opiniões, por isso queria ouvir, não um ministro, mas varios ministros. Pelo menos o dos estrangeiros, o da guerra e o da marinha.

Podia pedir apenas a presença do snr. presidente do conselho, mas não o faço, e desejo antes a presença de todos os snrs. ministros, para os ouvir, certo de que apreciadas e louvadas as suas disposições, a camara lhes dê força n'esta conjunctura, que póde ser difficil.

Parece-me que quem manifesta tão francamente a sua opinião, tem direito a ser acompanhado pelo voto da camara, e, dado elle, que tem direito a camara a que o governo venha por sua vontade dizer tudo o que se passou na Africa e se tem passado entre os gabinetes interessados.

Mas se o governo entender o contrario, então a responsabilidade é só sua, responsabilidade tremenda, e da qual terá que dar contas.

No entanto, parece-me que nas actuaes circumstancias nenhum governo seria capaz de chamar sobre si esta responsabilidade, e ou n'uma sessão publica ou secreta, conforme melhor entender, elle deve procurar fortalecer-se com a opinião do parlamento.

Por agora tenho dito.

A proposta foi considerada urgente e entrou desde logo em discussão.

O snr. ministro da marinha (Ressano Garcia):— Existe, é certo, um conflicto diplomatico com a Inglaterra, como consta do discurso da corôa. Esse conflicto é antigo, e foi agora renovado pelo incidente Serpa Pinto. A situação, comquanto não seja isenta de difficuldades, não é comtudo tão grave como a imprensa, por cujas informações o governo não póde ser responsavel, tem noticiado. N'uma nota do governo inglez faz-se mesmo referencia a um accordo a que as negociações poderão chegar.

Quanto ás ultimas explorações portuguezas em Africa, está prompto a dar conhecimento á camara das informações que possui; mas quanto á correspondencia

trocada com a Inglaterra, só o snr. ministro dos negocios estrangeiros é competente para reconhecer a oportunidade de dar informações a camara.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Começo congratulando-me pela boa noticia que nos dá o snr. ministro da marinha, e é tambem a minha esperança, que havemos de chegar de facto a um resultado digno e razoavel nas nossas negociações com a Inglaterra.

Diz-nos que á ultima hora estão na melhor via de resolução as difficuldades diplomaticas que havia e ha entre Portugal e a Inglaterra. E' isto ou não?

O snr. ministro da marinha (Ressano Garcia):—Eu disse que a situação não era isenta de difficuldades, mas que não se considerava ainda tão grave que fosse necessario recorrer ao parlamento para lhe pedir meios extraordinarios.

O orador:—N'esse caso vê-se perfeitamente que o snr. ministro da marinha, no que acaba de dizer, nos deixa pouco mais esclarecidos do que estavamos.

Portanto, mais uma razão para que insista na minha proposta ou no meu pedido, porque é verdadeiramente um pedido, ao governo, a fim de que venha quando e como poder, mas urgentemente, a esta camara dar-nos explicações, que por ora nos não tem dado.

Veja o governo o que faz e veja a responsabilidade que assume. Não carece por ora de meios extraordinarios; ainda bem, mas não se vem ao parlamento só pedir meios extraordinarios. Attentem bem.

Sobre questões de facto, viu-se que o ministro da marinha declarou: estou aqui para responder, e em seguida, pegando n'uns papeis tarjados que mandou para a meza, não nos disse coisa alguma. Ora, nós precisamos de saber não só o que se está passando actualmentemente em Africa, mas entre os gabinetes de Portugal e da Inglaterra. Por isso não insisto pela sua resposta já, se tem duvida em responder.

O snr. ministro diz que não, que por ora não precisa de meios extraordinarios. Estimo muito e applaudo-me por isso. Já é alguma coisa.

O que dizem os telegrammas publicados nos jornaes não merecem o credito de s. exc.^a E' já um desmentido, embora incompleto, grato aos nossos ouvidos.

Informações officiaes só o governo as póde dar

São essas que peço. De certo o snr. ministro ou o governo não deixará de responder, logo que lhe seja possível, contando nos miudamente tudo quanto se tem passado.

Continúo a instar por que o snr. ministro dos negocios estrangeiros venha aqui declarar quaes são as notas diplomaticas trocadas actualmente entre Portugal e a Inglaterra; e confio que o snr. ministro da marinha nos explicará o procedimento das nossas authoridades ou dos nossos commissionados na Africa e dos que se insurgiram contra elles, provocando o conflicto de que todos nós sabemos mais ou menos só o que nos dizem os telegrammas.

E termino, á espera de que s. exc.^a melhor se explique.

O snr. ministro da marinha (Ressano Garcia): — Quanto ás ultimas explorações portuguezas em Africa, nenhum digno par precisou qualquer pergunta, a que, como ministro da marinha e ultramar, tivesse desde logo de responder. Quanto ás negociações diplomaticas, parece lhe que só comparecendo o snr. ministro dos negocios estrangeiros, se poderia liquidar a questão da oportunidade.

O snr. vi-conde de Moreira de Rey: — Não se oppõe a que o incidente levantado pelo digno par o snr. Thomaz Ribeiro seja tratado n'uma sessão especial, publica ou secreta, conforme se julgar mais conveniente. Mas, pela sua parte, não se ab-terá de fazer quaesquer considerações. Entende, porém, que os representantes da nação não pódem estar á mercê das informações de uma imprensa, que não é official. Todavia como, segundo a declaração do snr. ministro da marinha, as circumstancias não offerecem gravidade extrema, entende que a camara póde esperar.

O snr. Hintze Ribeiro: — Entende que, quando está pendente uma questão diplomatica, não é propriamente a camara, mas sim o governo, o juiz mais competente para julgar da oportunidade da discussão a tal respeito.

Pede, pois, ao governo que muito claramente declare se julga conveniente e opportuna a publicidade dos documentos de que se trata, e a discussão respectiva.

O snr. ministro da marinha (Ressano Garcia): — A

primeira parte do discurso do digno par o snr. Hintze Ribeiro teve por fim mostrar a contradicção que existia nas palavras que ha pouco pronunciou. Responderá a s. exc.^a com as palavras do snr. Thomaz Ribeiro.

Este digno par teve o cuidado de dividir a sua proposta em duas partes. A primeira parte da proposta diz respeito ás explorações em Africa.

A esta primeira parte responde que não tem a menor duvida em dar conhecimento á camara do que actualmente está occorrendo na Africa oriental.

Não tem duvida nenhuma, repete, em referir-se a questões de facto; mas desde já deve dizer que o governo não vai muito além das informações que os jornaes téem publicado.

Pelo que respeita á segunda parte da proposta, disse que era conveniente que comparecesse o snr. ministro dos negocios estrangeiros para se liquidar a questão da oportunidade.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Como author da proposta, e certo de que o nobre ministro, na primeira occasião, e o mais urgentemente que possa ser, se apressará a vir com os seus collegas a esta camara dar todos os esclarecimentos que poderem dar-se...

O snr. ministro da marinha (*Ressano Garcia*):—Só os que se poderem dar.

O orador:—Valha-nos Deus. Peço licença para retirar a minha proposta, pois fica accedido o convite na promessa do snr. ministro.

Foi retirada.

ARTIGO IV

Explicações dadas pelo governo a respeito dos acontecimentos com a Inglaterra

Na sessão de 13 de janeiro de 1890 presidida pelo digno par José de Sande Magalhães Mexia Salema, supplente:

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (*Barros Gomes*):—Usando da palavra, cumpre-me, no desempenho de um dever sagrado, não direi chamar a attenção da camara, do que se não carece, por certo, mas referir-me aos graves acontecimentos de que todos téem já

maior ou menor conhecimento, e que se verificaram n'estes ultimos dias.

Esses acontecimentos precipitaram-se por fórma tal, que não foi possível ao governo encontrar occasião para, n'esta casa do parlamento, que já se achava funcionando, se poder levantar qualquer debate, formular alguma pergunta, pedir os esclarecimentos que habilitassem a camara a formar a sua opinião sobre o assumpto, dando ao governo qualquer indicação que podésse ser util para a melhor direcção das negociações delicadas e importantissimas que estavam correndo n'aquelle momento.

O governo está conscio que cumpriu o seu dever, não declina de forma alguma a responsabilidade de qualquer acto que praticasse no desempenho da missão espinhosa que lhe estava confiada, e tem a convicção de que fez quanto pôde para salvaguardar a dignidade nacional e os interesses mais caros do paiz.

N'esta ordem de ideias e inspirando se nas responsabilidades que pesam por inteiro no seu animo, o governo apressa-se a vir submitter ao exame do parlamento os documentos mais recentemente trocados entre a legação de Sua Magestade Britannica n'esta côrte e a chancellaria portugueza.

Esses documentos provam de modo cabal e completo, a meu vêr, o que ha pouco declarei, isto é, que a fórma por que se precipitaram os acontecimentos tornou de todo impossível suscitar n'esta casa qualquer debate prévio, que tivesse podido, como ha pouco disse, esclarecer o governo sobre a melhor maneira de dirigir as negociações, alliviando assim o fardo da responsabilidade a que elle vergava.

A camara toda sabe que entre outros empreendimentos e diligencias que o governo tem realisado no sentido de affirmar o dominio da nação portugueza em Africa e accentuar os direitos que alli nos creou uma acção tres vezes secular, figura a organização de numerosas expedições enviadas áquellas regiões e destinadas a contrariar o argumento que constantemente se nos oppunha, de que não tratavamos da sua occupação efectiva e de as administrar pela fórma a mais propria para obter d'aquelles vastos e ricos territorios todo o proveito de que elles são susceptiveis.

Foi assim que o governo resolveu em março ou

abril do anno passado acrescentar ás tres expedições organisadas em 1887 e 1888, e dirigidas por Antonio Maria Cardoso, Victor Cordon e Paiva de Andrada, uma quarta expedição, que estudasse uma secção do caminho de ferro, destinado a vencer as cataractas do alto Chire e permittisse aproveitar melhor a navegação d'este rio, assegurando a communicacão do lago Nyassa com o mar.

D'essa expedição não fez o governo mysterio.

Toda a imprensa de Lisboa e estrangeira deu noticia do facto, e ácerca d'elle conferenciei por duas vezes com o representante britannico n'esta côrte.

Mais tarde, no decurso dos acontecimentos, e a proposito da resistencia que foi necessario oppôr ao chefe dos makololos, trocaram se de novo explicações entre o governo portuguez e o ministro de Inglaterra. A's perguntas e reparos d'este, respondi sempre mantendo e sustentando os direitos que nos assistem e declarando de modo formal que as missões e estabelecimentos britannicos nas regiões do Nyassa e do Chire seriam em todo o caso e absolutamente respeitadas.

Em 17 de novembro houve noticia em Lisboa, e d'aqui foi transmittida para toda a Europa em 19, de que os makololos tinham atacado em Mupassa, ao sul do Ruu, as nossas forças, as quaes alli se haviam conservado na defensiva, esperando Alvaro Castellões a occasião de poder desempenhar a missão que lhe tinha sido confiada.

Um mez depois d'estes acontecimentos serem conhecidos em toda a Europa, chegou a Inglaterra o relatório do reverendo bispo Smythies, e foi este relatório que determinou a imprensa ingleza a organizar contra Portugal uma campanha muito violenta.

Foi tambem então, e só então, que o governo inglez, sabindo da abstenção que observára, entendeu dirigir por meio da legação britannica n'esta côrte ao governo portuguez a seguinte communicacão:

«(Traducção)—Lisboa, 18 de dezembro de 1889
—Senhor ministro.—O governo de Sua Magestade recebeu noticia, baseada na authoridade do bispo anglicano Smythies, bem como a de um viajante francez, de que os makololos foram atacados pelo major Serpa Pinto, depois do consul Buchanan lhes ter declarado que estavam sob a protecção da Inglaterra; de que o major,

com uma força de 4:000 homens, sete metralhadoras e tres vapores, se achava em Ruu, e que tinha declarado oficialmente que era intenção sua tomar posse de toda esta região até ao lago Nyassa.

«Avisou, além d'isso, as estações inglezas de Blantyre, de que teria de collocar se sob a protecção de Portugal ou de soffrer as consequencias, que poderiam resultar de assim o não fazerem. Foram vistas pelo bispo Smythies declarações escriptas n'este sentido.

«O governo de Sua Magestade preveniu o de Sua Magestade Fidelissima, de que não poderia permittir qualquer ataque ás estações inglezas situadas, quer no rio Chire, quer na parte meridional do lago Nyassa, e estou encarregado de lembrar a v. exc.^a que o ataque dirigido contra os makololos, depois do representante britannico ter annuciado que estavam sob a protecção de Sua Magestade a Rainha, é uma grave infracção dos direitos de uma potencia amiga. O governo de Sua Magestade não póde consentir n'estes factos, nem no procedimento adoptado por Portugal.

«Encarrega me, portanto, o marquez de Salisbury de pedir ao governo portuguez que declare que não permittirá ás forças portuguezas qualquer ataque ás estações britannicas do Nyassa ou do Chire, nem ao paiz dos makololos, e além d'isso que não lhes consentirá atacar o territorio sujeito a Lubengula, ou qualquer outro territorio que se tenha declarado estar sob a protecção da Gran Bretanha. E por ultimo que qualquer funcionario portuguez que tenha procedido d'este modo será demittido pelo governo portuguez.

«Tenho a honra de solicitar de v. exc.^a uma resposta, com a possivel brevidade, ao pedido que a v. exc.^a acabo de fazer, em conformidade com as instrucções do governo de Sua Magestade, e aproveito a occasião para reiterar a v. exc.^a os protestos da minha mais alta consideração.—*George G. Petre.*»

Esta nota foi-me entregue a 18 de dezembro, e a 20 do mesmo mez respondia nos seguintes termos:

«Lisboa, 20 de dezembro de 1889.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. exc.^a me dirigiu, em 18 do corrente, ácerca dos acontecimentos verificados no Alto Chire. Dou-me pressa em responder á sua communicação, expondo por meu

lado os factos, como e até onde d'elles se acha actualmente informado o governo de Sua Magestade.

«A perturbação n'aquellas regiões não é recente. Em 15 de junho foi o governador de Quelimane avisado pelo commandante militar de Massingire, que o caminho central do Chire fóra fechado pelos makololos, que haviam atirado sobre um vapor da *Afrikan Leakes Company*, tendo este regressado e os seus tripulantes pedido auxilio, que mais tarde se declarou não ser já necessario (embora se tivesse chegado a accorder os termos em que elle devia ser prestado) por haver o dito vapor conseguido atravessar, com o reforço de outro navio e de alguma gente armada a bordo.

«Em 9 de julho o commandante militar de Massingire communicava para Quelimane que as relações com a margem direita do Chire continuavam interrompidas. Pedia urgentemente força para evitar sérias consequências.

«Em 15 de julho respondia o governador de Quelimane recusando a, e claramente accentuava a razão da recusa. Receiava com a presença d'essa força ir, em apparencia, justificar boatos, que adrede se espalhavam, de que o governo pretendia levar guerra áquellas terras, sobresaltando os regulos e predispondo os contra a authoridade e os funcionarios portuguezes.

«Achava-se a 15 de junho em Mopêa o major Serpa Pinto com os engenheiros Alvaro Ferraz e Themudo, retidos alli por doença grave, que os impedia de proseguir no desempenho da commissão official, que lhes fóra incumbida em 30 de março d'este anno. Tendo seguido mais tarde para a aldeia do Pinda, onde se achava em meados de julho, foi alli informado de qual era o estado das cousas em Mupassa. Em 15 telegraphava para Quelimane, accentuando «ser absolutamente preciso que fosse amigavel a resolução da questão; reputava um grande erro levantar conflicto com os makololos». Para o commandante de Massingire recommendava prudencia, acautelando-o contra a natureza e effeito possiveis dos boatos, que insistente e malevolamente se propalavam.

«A 18 de julho uma communicação de Massingire indicava terem-se modificado muito favoravelmente as circumstancias, resolvendo-se por isso o major Serpa Pinto a seguir mais tarde para Messange com os dous

engenheiros, e encontrando se a 8 de agosto com o consul geral de Sua Magestade Britannica, que partira de Moçambique, algum tempo antes, munido de recommendação especial para todos os officiaes e authoridades portuguezas, e entre ellas especialmente as do Chire e sul do Nyassa, para quem o referido consul se encarregára de levar correspondencia official do governador, caso este a tivesse para lh'a transmittir.

«A conferencia parece ter sido tão amigavel, que o major Serpa Pinto chegou a pedir a mr. Johnston o transporte de dous engenheiros no seu vapor, para convencerem o regulo Melaure a deixal os proseguir pacificamente, visto a impossibilidade de seguirem por terra, transporte este que lhe foi recusado.

«A 23 de agosto o major Serpa Pinto descia para Quelimane, e os dous engenheiros avançavam para Mupassa, acompanhados de um pessoal, que, pelo seu numero limitado, excluia qualquer ideia de aggressão, e em Mupassa eram atacados nos termos e pela fórma constantes do relatorio já publicado, e de que junto uma cópia.

«Em 31 de agosto o engenheiro Ferraz mandava, já fortificado em Mupassa, e portanto na defensiva, telegraphar para Serpa Pinto, em Quelimane, que receiava um ataque, na margem esquerda, por forças numerosas vindas do norte, tendo elle Ferraz tudo preparado para se defender com a menor perda possivel da sua gente.

«Foi n'estas condições que Serpa Pinto veio a Moçambique solicitar soccorros, que de modo algum lhe podiam ser negados na presença dos factos occorridos, sem arriscar a pequena expedição que ficára em Mupassa, e o prestigio do nome portuguez n'aquella região.

«Quer o governo de Sua Magestade Britannica vêr nas declarações de mr. Buchanan um motivo para condemnação dos factos, que occorreram posteriormente, e que foram a consequencia natural de quanto acima dei-xei dito.

«A correspondencia trocada entre mr. Buchanan e o major Serpa Pinto, em 19 e 21 de agosto, explica bem claramente as razões por que Serpa Pinto entendeu não bastarem taes declarações para tolher a justa defeza da expedição, e evitar que, pela retirada d'esta,

viesses a ser, como infelizmente o seriam, atacados os prazos Massingire e Maganja.

«Similhantes declarações achavam se, além do mais, em completa opposição com as que officialmente haviam sido feitas, em Londres, pelo governo de Sua Magestade Britannica nas duas casas do parlamento, e fóra d'ellas, ainda em março e maio d'este anno, de que a região de que se trata nem constituia territorio britannico, nem estava sob o protectorado da Gran-Bretanha.

«Cumpre acrescentar que, apesar da data já bastante afastada dos dous documentos acima referidos, e do conhecimento que d'elles deveria necessariamente haver na Europa, nunca o facto a que o primeiro d'elles se refere foi officialmente notificado ao governo de Sua Magestade Fidelissima.

«Dos factos que succintamente deixo narrados infere-se:

1.º Que o governo portuguez organisára uma expedição de character puramente technico, sem recursos de pessoal para emprender uma guerra. Da natureza d'essa expedição teve conhecimento o governo de Sua Magestade Britannica. A ella se referiram em tempo todos os jornaes, incluindo os inglezes, sem que suscitasse o minimo reparo o local onde ella devia operar.

2.º Que ao bom exito d'essa expedição se oppozeram as perturbações occorridas no Chire, e mais tarde os boatos espathados e os manejos exercidos no intuito expresso de a contrariar.

3.º Que a expedição portugueza foi durante a ausencia do major Serpa Pinto atacada, e que não atacou.

4.º Que o ataque se verificou ao sul da foz do Ruu. Refiro esta circumstancia pela sua innegavel importancia, e não porque o governo de Sua Magestade possa reconhecer, como limite da provincia de Moçambique, o que lhe era fixado pelo tratado de 1884, que não chegou a ser ratificado.

«Cumpre-me acrescentar que o major Serpa Pinto apenas eventualmente interveio n'estes acontecimentos. O dirigir a principio os dous engenheiros pelas regiões do Chire constituia uma parte muito accessoria da missão, que o levára á Africa, missão para a qual, nos termos do artigo 1.º das suas instrucções, deveria, *salvo casos extraordinarios, empregar todos os meios pacificos de acção e de influencia.*

«Acerca d'essa missão, bem como dos reforços que o major Serpa Pinto veio buscar a Moçambique, se trocaram por vezes explicações entre o governo de Sua Magestade Fidelissima e o de Sua Magestade Britannica, tendo eu sempre declarado que as pessoas, estabelecimentos e propriedades britannicas seriam, em qualquer hypothese, absolutamente respeitadas.

«Em que condições se verificou o combate, de que houve conhecimento em Lisboa e na Europa inteira em 17 e 19 de novembro, combate verificado ainda para áquem do Ruo? Que factos se passaram posteriormente? Quaes as relações entre o major Serpa Pinto e as missões ou estações commerciaes britannicas?

«Nada consta por emquanto em Lisboa, fóra dos termos concisos do telegramma já referido de 17 de novembro. O governo de Sua Magestade pediu as necessarias informações para Moçambique, para assim corresponder, como lhe cumpre, aos desejos manifestados pelo gabinete de Londres.

«Entretanto, para se vêr até que ponto parecem ser inexactas as informações recentemente vindas para a Europa por via de Zanzibar, bastará notar que v. exc.^a falla em 4:000 homens, e que um telegramma do governador geral de Moçambique, de 7 de outubro, menciona apenas 2:000. V. exc.^a refere se a sete metralhadoras e tres vapores; o governo de Sua Magestade não tem noticia senão de uma metralhadora e de um só vapor.

«Por igual se exaggerou na imprensa a centos de homens a mortalidade, que consta haver sido de 72.

«É, pois, licito suppôr que nem só n'esses pormenores são inexactas as informações transmittidas de Zanzibar, e este governo confia que o serão, muito particularmente, no que se refere ás relações entre o major Serpa Pinto e os estabelecimentos inglezes, taes e tão instantes haviam sido sempre as recommendações do governo de Sua Magestade áquelle official.

«Respondendo agora aos pontos concretos, ácerca dos quaes v. exc.^a, por ordem do seu governo, me formulou um certo numero de quesitos, cumpre-me assegurar a v. exc.^a o seguinte:

«1.º O governo de Sua Magestade nunca authorizou, nem approvará, qualquer ataque dirigido contra os estabelecimentos britannicos junto ao Niassa e ao Chire;

«2.º Não pôde ser seu proposito atacar territorios pertencentes a Lobengula, mas sim, e unicamente, manter-se e defender se n'aquelles, que repute pertencentes á corôa de Portugal, e onde existem regulos directamente avassallados, ou dependentes do Gungunhana;

«3.º O governo portuguez, por maior que seja a sua deferencia para com o da Inglaterra, não pôde deixar, por dignidade propria, de se reservar o direito de apreciar, em face da narração completa dos factos, o procedimento do major Serpa Pinto no paiz dos makololos.

«Apresso me a informar a v. exc.^a que foram já telegraphicamente para Moçambique as ordens mais terminantes para que sejam respeitados os estabelecimentos e os interesses britannicos e que o governo de Sua Magestade apreciará, animado por sua parte de um espirito da maior conciliação, o completo conjuncto dos factos, quando estes sejam definitivamente conhecidos pelos dous governos.

«Aproveito a occasião para reiterar a v. exc.^a os protestos da minha alta consideração.—*Barros Gomes.*»

Aqui tem, pois, v. exc.^a o texto completo das duas communicações: a nota de 18 de dezembro e a minha resposta de 20 do mesmo mez.

Sobre o assumpto nenhuma outra communicação se trocou até 6 de janeiro.

Continuou, porém, entre os dous governos a correspondencia ácerca das questões de Africa, e foi assim que recebi a 2 de janeiro d'este anno uma resposta bastante extensa áquelle meu despacho, dirigida á nossa legação em Londres e de que, por minha ordem, fôra entregue uma cópia ao governo britannico pelo snr. conselheiro Dantas, despacho em que bem claramente affirmava o proposito de se manter os direitos da corôa de Portugal, direitos affirmados pela historia, apoiados até no testemunho insuspeito de factos narrados por escriptores e viajantes inglezes, os mais versados no assumpto, e mais recentemente confirmados pelo exito brilhante das nossas expedições.

Em 2 de janeiro, pois, como disse, recebia resposta á minha nota, á qual por meu turno tencionava responder sem muita demora.

D'aquella nota, seja qual fôr o valor dos seus argumentos, e a maneira por que n'ella se apreciavam os

do governo portuguez, é certo que nada havia podido justificar a ideia da existencia de uma crise aguda entre os dous governos, embora alli se continuasse a negar, e do modo mais formal, os direitos que Portugal affirma nas regiões disputadas ao norte e ao sul do Zambeze.

Insisto n'este ponto, e para elle continuo chamando toda a attenção da camara: isto passava-se a 2 de janeiro. Não havia então nada no theor da correspondencia diplomatica trocada que fizesse suppôr que uma crise, uma crise agudissima, viria a estabelecer-se em poucos dias entre os dous governos, a qual, se se tivesse protelado por mais algum tempo, daria occasião ao menos a que o governo viesse ao seio do parlamento aconselhar se sobre a melhor maneira de encaminhar as negociações e de resolver assumpto tão grave.

«A 5 de janeiro era me, porém, dirigida uma nota que só recebi a 6, e essa nota é a seguinte:

«Legação britannica—Lisboa, 5 de janeiro de 1890.
—Snr. ministro.—Tendo o governo de Sua Magestade prestado cuidadosa attenção á resposta de v. exc.^a de 20 do ultimo, á nota que eu tive a honra de lhe dirigir no dia 18, segundo as instrucções do marquez de Salisbury, ácerca do procedimento do major Serpa Pinto no Chire, cumpre-me informar-vos que elle lamenta não encontrar n'ella essas precisas e explicitas affirmações que eu tinha instrucções para pedir e que elle julga essencial obter.

«As noticias recebidas ácerca dos actos do major Serpa Pinto e dos officiaes ás suas ordens são necessariamente incompletas por emquanto; mas as explicações dadas por v. exc.^a não invalidam por fórma alguma o facto de que a aproximação de uma força militar, cuidadosamente organizada e bem equipada, do paiz dos makololos produziu uma geral impressão de que existia a intenção deliberada de provocar hostilidades e de estabelecer pela força das armas o dominio de Portugal no paiz dos makololos e nos districtos marginaes do Chire e do Nyassa, onde os estabelecimentos e as missões britannicas estão instituidos.

«O procedimento subsequente da expedição só tem tendido a confirmar e augmentar essa impressão, e tem compromettido gravemente a posição do governo de Sua Magestade para com as tribus indigenas que contam com

a sua protecção e para com os subditos britannicos que têm tão fortes direitos á sua sympathia e auxilio.

«A affirmação de v. exc.^a de que foram os makololos que atacaram a expedição e que o combate se limitou á defeza, não parece ao governo de Sua Magestade ser de muito peso, pois que a acção dos makololos, quer tomassem a offensiva ou não, foi unicamente determinada pelo desejo de proteger o seu territorio contra a invasão. Deve, além d'isso, observar-se que no summario das informações telegraphicas recebidas do major Serpa Pinto, de que v. exc.^a me tem communicado, faz-me menção de uma campanha travada no territorio dos makololos, visto que o major Serpa Pinto declara que os makololos foram submettidos e o rio Chire occupado. V. exc.^a esforça-se por justificar o procedimento do commandante portuguez em recusar reconhecer a declaração que lhe foi feita por mr. Buchanan, de que os makololos estavam sob o protectado britannico. Devo notar que mr. Buchanan, funcionando como consul britannico, era o representante do governo de Sua Magestade na localidade; se o major Serpa Pinto julgava que o representante britannico, nos actos que praticou, tinha excedido os seus poderes, o verdadeiro caminho era informar o seu governo para que este podesse reclamar a desapprovação de tal proceder.

«Recusar reconhecer a declaração e proceder sem attenção a ella foi absolutamente injustificavel, e contrario ás práticas universaes que regulam as relações de Estados civilizados e amigos nas suas questões internacionaes.

«O governo de Sua Magestade não pediu uma satisfação pelo que se praticou. Tem a melhor vontade de deixar ao governo portuguez o direito, reclamado por v. exc.^a, de formar o seu juizo a respeito do procedimento dos officiaes portuguezes, depois de receber uma completa resenha dos factos. Mas insiste n'uma immediata e distincta affirmação de que se não tentará resolver as questões territoriaes por actos de força, nem estabelecer dominio portuguez em districtos onde predominem interesses britannicos. Se o governo de Sua Magestade não poder obter tal segurança do governo portuguez, será de seu dever tomar as medidas que julgar necessarias para tornar effectiva a protecção d'esses interesses.

«Tenho por isso instrucções para repetir a v. exc.^a o formal e cathgorico pedido de uma immediata declaração do governo portuguez, de que ás forças de Portugal se não permittirá interferir nos estabelecimentos britannicos do Chire e Nyassa, nem no paiz dos makololos, nem nos que fazem parte do governo de Lobengula, nem em qualquer outro que tenha sido declarado sob o protectorado britannico; e além d'isso que não tentará estabelecer ou exercer jurisdicção portugueza em alguma parte d'aquelles paizes sem prévio accordo entre os dous governos.

«Peço ainda a v. exc.^a o favor de uma resposta a esta nota antes da noute de 8 do corrente.

«Aproveito esta oportunidade para renovar a v. exc.^a a segurança da minha mais alta consideração.

«A s. exc.^a o snr. Barros Gomes, ministro dos negocios estrangeiros, etc.—*George G. Petre.*»

A esta nota deu o governo a seguinte resposta; mas, antes de a lêr, eu devo chamar a attenção da camara para algumas das disposições do acto geral da conferencia de Berlim, a que ella se refere.

Toda a camara sab: que o artigo 1.^o do acto geral da conferencia de Berlim define o que se convencionou chamar a bacia commercial do Congo ou Zaire, e que essa bacia abrange, não só aquelle grande rio e todos os affluentes, mas ainda o curso do rio Chire e Nyassa e o Zambeze; estabelecendo, porém, no mesmo artigo uma reserva formal em favor d'aquellas potencias que já tenham soberania nas regiões orientaes de Africa referidas, reserva consistindo em que as disposições do acto geral sómente alli seriam applicaveis, mediante o consentimento prévio das mesmas potencias.

Ora, como v. exc.^{as} sabem, o artigo 12.^o do acto geral terminantemente declara que, desde que se levante qualquer conflicto ou questão entre as nações signatarias d'aquelle documento por causa dos territorios a que se refere o artigo 1.^o, essas nações, antes de recorrerem ás armas, serão obrigadas a lançar mão da mediação de uma ou mais nações amigas, recorrendo tambem facultativamente á arbitragem.

Eu dei estas explicações porque sem ellas talvez não se fizesse entender de toda a camara a argumentação da parte final da minha nota.

A resposta do governo portuguez é a seguinte:

«Lisboa, 8 de janeiro de 1890.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.
—Tenho a honra de accusar a recepção da nota data-
da de 5 do corrente, que me foi entregue a 6, na qual
v. exc.^a me informa não haver o governo de Sua Ma-
gestade Britannica encontrado, na minha nota de 20 de
dezembro ultimo, aquellas precisas e explicitas seguran-
ças que julga essencial obter.

«Reconhece v. exc.^a que as informações sobre os
actos do major Serpa Pinto e seus subordinados são ne-
cessariamente incompletas. Acrescenta, porém, varias re-
flexões, que ao governo de Sua Magestade Britannica
são suggeridas pela organisação da expedição militar
portugueza, sua acção no paiz dos makololos, e pela
communicação de mr. Buchanan ao major Serpa Pinto.
De tudo infere o governo britannico a necessidade de
instar por uma declaração de que se não tentará decidir
questões territoriaes por actos de força, ou estabelecer
o dominio de Portugal onde predominem interesses bri-
tannicos; e, portanto, encarrega a v. exc.^a de pedir ao
governo portuguez uma prompta declaração de que não
permittirá ás forças portuguezas que intervenham nos
estabelecimentos inglezes do Chire e do Nyassa, no paiz
dos makololos, nas regiões que governa Lobengula, ou
em qualquer outro paiz sob o protectorado britannico,
e, ainda mais, que se não farão tentativas para estabe-
lecer ou exercer jurisdicção portugueza n'aquelles paizes
sem prévio accordo entre os dous governos.

«Conclue v. exc.^a pedindo que lhe faça chegar a
minha resposta antes do dia 8 á tarde.

«Releve me v. exc.^a se eu começo lastimando a cir-
cunstancia de se me haver marcado um praso para res-
ponder. O alto aprêço que sempre tenho mostrado ligar
á manutenção das boas relações entre Portugal e a Gran-
Bretanha nunca me consentiu demorar as minhas res-
postas, quando d'essa demora podêsse provir o ser por
qualquer fôrma arriscado interesse tão capital.

«Sente o governo portuguez que as explicações já
dadas não tenham satisfeito o de Sua Magestade Bri-
tannica. Continuando a considerar essencial a circums-
tancia de que o limitadissimo pessoal que compunha a
primeira expedição de todo excluia o intuito aggressivo
que se lhe quer attribuir; não podendo de modo algum
considerar justificada a declaração de um protectorado,
nos termos em que esta foi feita, sobre um territorio

acerca do qual a corôa portugueza constantemente affirmára os seus direitos, e, derivando se d'estes dous factos capitaes o curso todo dos acontecimentos, aliás ainda incompletamente conhecidos, é possível que da diversa apreciação dos mesmos factos resulte o serem tidas por insufficientes, por parte do governo britannico, as explicações e seguranças já dadas pelo governo de Sua Magestade Fidelissima. E', porém, tão vivo o nosso desejo de chegar áquelle prévio accordo sobre todas as questões pendentes, a que v. exc.^a se refere na conclusão da sua nota, que não hesita este governo em ir mais longe, no intuito de por seu lado o facilitar. Procede assim em harmonia com os seus constantes precedentes, porquanto repetidas vezes tem instado pela celebração d'esse accordo, não se havendo recusado nunca a discutir-lhe os termos, nem recuado até, para melhor lhe assegurar o exito, perante os mais valiosos sacrificios.

«Era tão importante a declaração do governo da Gran-Bretanha, de que desejava negociar um accordo com Portugal, que o governo portuguez na sua resposta, dando-lhe todo o valor que essa declaração merecia, não hesitou em aceitar condições, que sem ella não podia decorosamente aceitar.

«Perseverando, portanto, n'essa ordem de ideias, não duvida agora o governo portuguez expedir instrucções ás suas authoridades em Moçambique, para que nenhum acto de força se pratique contra os estabelecimentos britannicos do Chire e do Nyassa, como aliás sempre foi ordenado, nem contra o paiz dos makololos, ou os que se acham sob o governo de Lobengula, ou qualquer outro a respeito do qual se allega haver se declarado o protectorado por parte do governo britannico; e tambem para que nenhuma tentativa se realise para o estabelecimento e exercicio da jurisdicção portugueza n'aquelles territorios sem que préviamente se tenha a seu respeito chegado a um accordo entre os dous governos. Confia, porém, inteiramente, pela sua parte, o governo de Sua Magestade Fidelissima que o de Sua Magestade Britannica, por uma justa reciprocidade para com uma potencia desde tão longe amiga e alliada, dará similhantemente instrucções ás suas authoridades ou representantes, para que se abstenham tambem de qualquer acto novo que altere a situação da

pendencia, enquanto esta não fôr definitivamente resolvida pelo accordo a que se refere a nota de v. exc.^a

«Parece assim a este governo ter satisfeito ao que d'elle deseja Sua Magestade Britannica. Com effeito, não só não diligenciará resolver pela força quaesquer questões territoriaes, mas aguardará, fiado no seu direito e presuppuesta sempre uma justa reciprocidade, o accordo desejado entre os dous governos, para estabelecer e exercer definitivamente a sua jurisdicção em qualquer porção dos territorios contestados, tornando assim dependente do resultado da discussão, e entrando, portanto, nos termos do accordo a celebrar, a resolução ainda mesmo das questões territoriaes que possam ter tido comêço ou complemento de solução por effeito dos acontecimentos recentemente occorridos no Chire.

«Portanto, o governo portuguez não tinha duvida em mandar instrucções para Moçambique, precisamente nos termos em que se pediam, desde o momento em que se mantivesse o *statu quo*, e que houvesse reciprocidade por parte do governo inglez.

«Se, porém, esta resposta ainda não satisfizer o governo britannico, ou se, contra uma justa expectativa nossa, não seja possivel realisar o accordo projectado, o governo portuguez declara desde já que por sua parte se promptifica gostosamente a submeter todos os litigios pendentes com a Gran-Bretanha ao exame e decisão de uma conferencia das potencias signatarias de acto geral de Berlim.

«E quando o expediente assim lembrado não logre tambem a approvação da Inglaterra, então o governo portuguez collocar se-ha ao abrigo do que preceitua o artigo 12.^o do mesmo acto geral de Berlim, para cujo contheúdo o governo de Sua Magestade entende dever tambem chamar desde já e de modo especial a attenção do de Sua Magestade Britannica.

«Effectivamente, se ácerca dos territorios do Chire e do Nyassa a Inglaterra tivesse reconhecido o direito historico constantemente affirmado por Portugal, nenhuma questão teria surgido.

«A contestação d'esse direito, e mais que tudo a declaração de um protectorado britannico n'aquellas regiões, faz, porém, com que, pelo menos, perante o governo inglez, ellas recaiham por inteiro sob as disposi-

ções do referido artigo, que torna obrigatoria a mediação e facultativa a arbitragem.

«E', pois, a meu vêr, innegavel o direito que assiste a Portugal de pedir a applicação do artigo 12.º do acto geral, na hypothese, que aliás não espera e não deseja, da impossibilidade de se estabelecer o accordo directo.

«Aproveito a occasião para renovar a v. exc.^a as seguranças da minha alta consideração.—*Burros Gomes.*»

Isto passava-se em 6 de janeiro, e a minha resposta é dada em 8, e apesar de se ter já marcado um praso para a resposta, nada fazia suppôr ainda a precipitação dos acontecimentos, e por isso o meu collega o snr. ministro da marinha, sem faltar á verdade, do que é incapaz, no dia 7 declarava á camara, que a situação era grave e melindrosa, mas não excluía a hypothese da possibilidade de uma solução amigavel, e tanto assim que o governo inglez, na ultima nota dirigida ao governo de Portugal, fallava na necessidade de estabelecer um accordo. A isto se limitou a parte essencial da declaração que o snr. ministro da marinha proferiu no dia 8 perante esta camara.

No dia 10, porém, quando de Londres nos vinham telegrammas da Agencia Reuter, dizendo-se authorisada e assumindo assim um character officioso, dizendo que a questão se encaminhava para uma solução amigavel, sendo a minha resposta prova do espirito conciliador que nos animava, e dando base sufficiente para o proseguimento das negociações, recebia eu o seguinte *memorandum*, que me foi directamente entreguc pelo ministro de Sua Magestade Britannica:

«O governo de Sua Magestade Britannica soube com prazer que a resposta do governo portuguez é em principio uma resposta affirmativa ás indicações que lhe foram dirigidas, mas antes de acceitar esta resposta como satisfactoria o governo britannico precisa de saber que foram enviadas instrucções precisas ás autoridades portuguezas em Moçambique com referencia aos actos de força e ao exercicio de jurisdicção que alli subsistem actualmente e de que o governo de Sua Magestade já se queixou, e bcm assim relativamente a novos procedimentos da mesma natureza. Essas instrucções devem comprehender o retrocesso para o sul do

Ruo das forças portuguezas que se encontram actualmente no territorio dos makololos, a suppressão da authoridade que ali é exercida e tambem a suppressão de todas as estações militares nos territorios de Matabelle e de Machona.

«Mr. Petre está encarregado de levar o que precede ao conhecimento do governo portuguez.»

Reunido o ministerio, deliberou ácerca da resposta que se devia dar a este *memorandum*, que não apresentava ainda a fôrma comminatoria, pois se referia ao prazer com que o governo inglez tinha visto o sentido geral da minha nota de 8, que representava a annuencia em principio ao que de nós se reclamava.

O governo de Portugal resolvera, pois, declarar ao da Gran-Bretanha que condescenderia com o que reputava novas e graves exigencias d'aquelle gabinete e retiraria as forças que lhe era exigido retirar, se o mesmo gabinete desde logo se obrigasse a acceitar arbitragem para a solução das pendencias que nos dividem na Africa austral. No dia 10 o governo portuguez deliberava dar esta resposta, que eu devia transmittir no dia 11 ao ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte; mas aquelle cavalleiro, procurando-me n'esse mesmo dia, e antes de eu lhe poder communicar a resolução do governo, apresentou me novo *memorandum*, concebido nos termos seguintes:

«(Tradução) — O governo de Sua Magestade não pôde acceitar como satisfactorias ou sufficientes as seguranças dadas pelo governo portuguez, taes como as interpreta. O consul interino de Sua Magestade em Moçambique telegraphou citando o proprio major Serpa Pinto, que a expedição estava ainda occupando o Chire, e que Katunga e outros lugares mais no territorio dos makololos iam ser fortificados e receberiam guarnições. O que o governo de Sua Magestade deseja e em que insiste é no seguinte:

«Que se enviem ao governador de Moçambique instrucções telegraphicas immediatas, para que todas e quaesquer forças militares portuguezas actualmente no Chire e nos paizes dos makololos e machonas se retirem. O governo de Sua Magestade entende que sem isto as seguranças dadas pelo governo portuguez são illusorias.

«Mr. Petre vêr se ha obrigado, á vista das suas

instrucções, a deixar immediatamente Lisboa com todos os membros da sua legação, se uma resposta satisfactoria á precedente intimação não fôr por elle recebida esta tarde; e o navio de Sua Magestade *Enchantress* está em Vigo esperando as suas ordens.

«Legação britannica, 11 de janeiro de 1890.»

Não tivemos tempo de vir ao seio da representação nacional para lhe dar conhecimento do que se passava, nem mesmo o tivemos para reunir o conselho de ministros. Mal pude chamar ao ministerio dos estrangeiros o snr. presidente do conselho de ministros, e com um outro collega, que se achava presente alli resolvemos, n'estas gravissimas circumstancias, a pedir a Sua Magestade El-Rei authorisação para ser immediatamente convocado o conselho de Estado, a fim de lhe submetermos os documentos sobre a questão, dando ensejo a que o governo se inspirasse nos conselhos patrioticos, na esclarecida e authorisada opinião dos homens que alli téem lugar e que, com excepção de quem no momento presente tem a honra de fallar n'esta camara, estão carregados de longos e valiosos serviços prestados ao paiz. A sua experiencia muitas vezes provada era uma garantia de que no exame de uma tão grave questão empenhavam todos o desejo de acertar e de que se chegasse, após meditada deliberação, a approvar a solução menos desvantajosa para o paiz.

O governo, apresso-me a dizel-o, consultando o conselho de Estado e querendo inspirar-se na discussão, realisada no seio d'aquella assembleia, não significava com isso nem significa de modo algum que declina qualquer especie de responsabilidade da resolução que adoptou por fim, responsabilidade que é toda sua e que assume inteira perante esta camara, perante a camara popular, perante o paiz e a Europa, sem receio de que pela sua parte possa com justiça ser arguido de ter praticado qualquer acto que não lhe fosse imposto por aquillo que reputou constituir as mais altas conveniencias publicas.

N'estas condições, o governo, deliberando por si, sob sua inteira responsabilidade, depois da discussão que teve lugar no conselho de Estado, á qual não posso e não devo referir me por outra fórma, resolveu por fim que communicasse ao snr. ministro de Inglaterra n'esta côrte que o governo entendia dever ceder ás exi-

gencias e á pressão do gabinete britannico e que expediria ordens n'essa conformidade para o governador geral de Moçambique.

Eis o que se realisou nos seguintes termos:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—O governo portuguez julgava, e julga, haver, com a sua nota de 8 do corrente, satisfeito por inteiro quanto d'elle reclamava o de Sua Magestade Britannica. Antecipando se á segurança de uma justa reciprocidade, que deveria constituir o natural preliminar das suas resoluções, apressou se a enviar para Moçambique as ordens mais terminantes no sentido de fazer respeitar desde logo, em toda a provincia, o compromisso que tomára, no intuito de facilitar a realisação de um accordo com a Gran-Bretanha, pelo qual o governo portuguez sempre pugnou.

«O governo de Sua Magestade mantém igualmente o pleno direito que lhe assiste, quando a sua resposta não lograsse satisfazer a Inglaterra, de collocar se ao abrigo do que preceitua o artigo 12.^o do acto geral da conferencia de Berlim, recente e solemne compromisso em que a Gran-Bretanha, como todas as potencias signatarias, se obrigou a acceitar a mediação, e a recorrer facultativamente á arbitragem, como meio de resolver pendencias da natureza d'aquella que inesperadamente se levantou com Portugal.

«Pelo *memorandum* que v. exc.^a me entregou em 10 do corrente formula se, porém, a titulo de explicação, o que o governo de Sua Magestade reputa uma exigencia inteiramente nova, que, pela sua extrema gravidade, não poderia ter deixado de vir expressa e claramente formulada em a nota de v. exc.^a de 5 do corrente, se então estivesse na mente do governo de Sua Magestade Britannica realisá-la. Refiro-me á retirada para o sul do Ruo, fronteira que não póde ser reconhecida por Portugal, de quaesquer forças portuguezas que se conservassem ainda hoje no paiz dos makololos, e até á retirada de quaesquer postos militares, estabelecidos pacificamente, com a plena e mteira acquiescencia dos naturaes, nos territorios que a Inglaterra chama dos Matabeles e Machonas.

«Ainda mesmo antes de conhecida a resposta do governo portuguez a esta nova exigencia, era-me por v. exc.^a entregue um outro *memorandum* em 11 do corrente, no qual, sobre a base de declarações attribuidas

ao major Serpa Pinto (que aliás desde muito sahira do Chire com toda a expedição de reforço que organisára) de que Katunga, bem como outros pontos do paiz dos makololos *seriam* fortificados e *viriam a receber* guarnições, o que aliás se tornára impossivel de realisar em face das instrucções terminantes, expeditas pelo governo de Sua Magestade para Moçambique, instrucções de que dei conhecimento a v. exc.^a e das quaes junto officialmente cópia a este despacho, v. exc.^a não só insiste em nome do seu governo na retirada das forças portuguezas dos territorios dos mokololos e machonas, mas declara que, a não receber no decurso da tarde do mesmo dia 11 uma resposta satisfactoria á intimação que me dirigia, tinha instrucções para se retirar de Lisboa com todos os membros da legação, esperando em Vigo as suas ordens o navio *Enchantress*.

«Na presença de uma ruptura imminente de relações com a Gran Bretanha, e de todas as consequências que d'ella poderiam talvez derivar-se, o governo de Sua Magestade resolveu ceder ás exigencias recentemente formuladas nos dous *memorandus* a que alludo, e resalvando por todas as fórmulas os direitos da corôa de Portugal nas regiões africanas de que se trata, protestando bem assim pelo direito que lhe confere o artigo 12.º do acto geral de Berlim, de vêr resolvido definitivamente o assumpto em litigio por uma mediação ou pela arbitragem, o governo de Sua Magestade vai expedir para o governador geral de Moçambique as ordens exigidas pela Gran Bretanha.

«Aproveito a occasião para renovar a v. exc.^a as seguranças da minha alta consideração.

«Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, 11 de janeiro de 1890.—*Henrique de Barros Gomes.*»

Mando para a meza estes documentos, para que se lhes dê o destino que a camara entender mais conveniente.

Igualmente remetto para a meza o volume do *Livro branco*, que contém varios documentos colligidos da correspondencia trocada entre Portugal e a Gran Bretanha, sobre alguns dos assumptos africanos que ultimamente se têm debatido entre as duas potencias.

A todo o tempo o governo responderá amplamente pelos seus actos, pela sua maneira de proceder n'esta pendencia, e mostrará que procurou sempre inspirar-se

nos interesses e direitos nacionaes para os defender convenientemente, diligenciando primeiro um accordo directo e appellando por fim para a arbitragem.

Quanto ao ultimo passo que deu, depois de ouvir a opinião do conselho de Estado, fel o convencido de que, em face das circumstancias inesperadas que se apresentavam, não podia seguir outro caminho sem comprometter mais gravemente os interesses da nação.

Talvez hoje pareça a alguns animos mais exaltados que o governo andou mal; porém, mais tarde, quer n'esta, quer na outra casa do parlamento, provaremos que o governo se inspirou sempre em todos estes actos e negociações, no desejo unico de defender briosamente os interesses da nação e de chegar a um accordo com a Inglaterra, que podésse dizer-se honroso para ambas as partes. E declaro que se eu o tivesse conseguido, me julgaria chegado ao dia mais feliz da minha administração.

Ha muitos documentos que provam o empenho que sempre me animou n'este sentido.

Quer na minha carta á Sociedade de Geographia, carta que traçou o programma colonial e politico do governo, quer nas conferencias repetidas que tive com os delegados do governo britannico, quer na minha correspondencia com o nosso ministro em Londres e com a legação britannica em Lisboa, tenho a confiança de que poderei sempre provar que pugnei constantemente pela dignidade e interesses da minha patria, e pela necessidade de uma intelligencia decorosa com a Gran-Bretanha.

Devo acrescentar que até ao fim confiei na justiça da nossa causa e nunca perdi a esperanza de uma solução satisfactoria.

Citarei uma prova do que acabo de affirmar.

Em maio do anno passado veio a Lisboa um agente officioso do governo britannico para tratar das questões pendentes na Africa oriental, e o governo portuguez recebeu esse funcionario nos melhores termos, existindo documentos que provam ter sahido d'aqui plenamente satisfeito pelo modo por que havia sido recebido e levando consigo as bases de um accordo territorial e economico.

Não foi por culpa do governo portuguez, posso bem affirmar-o, que esse accordo não foi por diante. Em In-

glaterra mesmo se fizeram, devo confessal-o, todos os esforços para obter tal resultado, mas, a final, tudo foi inutil e os esforços perseverantes, empregados durante quatro annos, vieram inutilisar-se perante as ultimas instrucções dadas ao representante britannico n'esta côrte e que se traduziram nos factos de que a camara acaba de ser informada.

Lamento profundamente que os meus esforços não fossem coroados de exito, evitando-se ao paiz a situação grave em que se encontra, collocado como está entre a consummação de factos contrarios ao sentimento publico e ao direito secular, e a renovação dos perigos gravissimos que recentemente ameaçaram outra ordem de altos interesses nacionaes.

O snr. presidente:—Os documentos lidos pelo snr. ministro dos negocios estrangeiros e enviados para a meza serão publicados no *Diario do Governo* (1).

O snr. presidente do conselho de ministros (Luciano de Castro):—Venho declarar á camara dos dignos pares do reino, em nome do governo a que tenho a honra de presidir, que acabo de depôr nas mãos de El-Rei as pastas cuja gerencia estava confiada a mim e aos meus collegas, dignando-se Sua Magestade conceder a exoneração pedida e encarregando de formar novo ministerio o snr. conselheiro Antonio de Serpa.

Sei que a camara foi devidamente informada pelo meu collega dos negocios estrangeiros das differentes phases da negociação que ácerca de questões de soberania em Africa entabolou por parte de Portugal com o gabinete britannico. Basta-me, pois, referir-me ao ultimo incidente, que motivou a demissão do governo, o *ultimatum* de 11 do corrente.

Dizia esse *ultimatum* que, se dentro de algumas horas não fossem enviadas ao governador de Moçambique ordens terminantes para que as forças portuguezas retirassem da região do Chire e de Machona, sahiria de Lisboa todo o pessoal da legação da Gran-Bretanha.

Ao mesmo tempo, recebia o governo communicação das authoridades de differentes pontos das nossas colonias, de que se preparava um movimento aggressivo contra nós por parte das forças navaes inglezas.

(1) Vid. *Diario do Governo* n.º 10, de 14 de janeiro de 1890.

O governo entendeu que devia convocar o conselho de Estado e expôr-lhe os factos, e esse alto corpo politico foi de parecer que o governo devia ceder á intimação do governo inglez.

O governo podia resistir á intimação que lhe foi feita, e depois sujeitar-se a todas as consequencias do seu acto, pedindo a demissão, em vista do impossivel de sustentar a lucta com uma nação tão poderosa, e de proseguir em quaesquer negociações com o seu governo depois do seu procedimento commosco.

Esse expediente era mais facil e mais commodo. A sua resolução seria de certo applaudida pelas multidões exaltadas por sentimentos patrioticos, e a sua queda seria saudada pelas estrepitosas acclamações do enthusiasmo popular.

Mas esta resolução arriscava a integridade do territorio portuguez, pois podia dar lugar a que uma ou mais possessões portuguezas fossem occupadas e talvez irremediavelmente perdidas.

Por outra parte esta resolução collocaria a corôa em grandes difficuldades e legaria enormes embaraços aos nossos successores.

O governo entendeu que devia ceder e cahir, porque d'essa maneira salvava os interesses do Estado e deixava aos seus successores uma situação relativamente facil e desafogada, ao passo que nós não poderíamos continuar a tratar com o governo inglez digna e proveitosamente.

Acrescentarei mais, que, se por um lado o sentimento da dignidade nacional ultrajado pelo procedimento do governo inglez contra nós nos estava aconselhando a resistencia a todo o transe, quaesquer que fossem as consequencias, por outro lado a convicção da nossa inferioridade em relação áquella poderosa nação e a consciencia das enormes responsabilidades que pesariam sobre nós, se tentassemos sustentar uma lucta em que teriamos de succumbir perante a força, levaram nos a tomar a resolução de ceder e de pedir em seguida a nossa exoneração.

Foi dura e pouco sympathica a missão do governo, mas desde que a acceitou, cumpriu-a resignado, como quem se curva diante de uma necessidade tão dolorosa como irremediavel.

Antes de terminar, eu quero agradecer á maioria

d'esta camara o apoio sincero, desinteressado e leal com que acompanhou o governo. Em nome de todos os meus collegas lhe tributo aqui os meus sinceros agradecimentos.

Agora permitta-se-me que faça uma declaração. O ministerio ao retirar se do poder, que deixa sem saudades e sem remorsos, tem a consciencia tranquilla por haver cumprido o seu dever e procurado sempre bem servir o paiz.

Tenho dito.

O snr. presidente: — Em vista da declaração do snr. presidente do conselho, vou levantar a sessão.

O snr. visconde de Moreira de Rey: — Sur. presidente, eu tinha pedido a palavra.

Não quero que se diga que não houve uma voz que protestasse...

O snr. presidente: — Não posso permittir que a sessão continue e vou levantar a immediatamente, cingindo-me assim ás praxes constantemente seguidas.

O snr. visconde de Moreira de Rey: — O nobre presidente do conselho fez declarações contra as quaes protesto.

O snr. presidente: — A proxima sessão é na quarta feira.

O snr. visconde de Moreira de Rey: — Eu protesto solememente contra o acto praticado por v. exc.^a

Parece que já não ha portuguezes.

O snr. presidente: — Está levantada a sessão.

*Dignos pares presentes na sessão de 13 de janeiro
de 1890*

Exc.^{mos} snrs. José de Sande Magalhães Mexia Salama; Antonio José de Barros e Sá; duque de Palmella; marquezes da Foz, de Fronteira, de Rio Maior, de Sabugosa; condes das Alcaçovas, de Alte, de Bertandos, do Bomfim, de Cabral, de Castro, de Ficalho, da Folgosa, de Gouveia, de S. Januario, de Linhares, de Lagoaça, de Magalhães, da Praia e Monforte, da Ribeira Grande, de Valenças; viscondes de Arriaga, da Azarujinha, de Carnide, de Condeixa, de Moreira de Rey, de Porto Formoso, da Silva Carvalho, de Soares Franco; Adriano Machado, Agostinho de Ornellas, Agos-

tinho Lourenço, Braamcamp Freire, Sá Brandão, Couto Monteiro, Serpa Pimentel, Costa Lobo, Telles de Vasconcellos, Barjona de Freitas, Cau da Costa, Basilio Cabral, Carlos Eugenio de Almeida, Cypriano Jardim, Sequeira Pinto, Hintze Ribeiro, Fernando Palha, Francisco de Albuquerque, Costa e Silva, Margiochi, Van-Zeller, Ressano Garcia, Barros Gomes, Candido de Moraes, Holbeche, Mendonça Cortez, Gusmão, Gomes Lagos, Bandeira Coelho, Baptista de Andrade, Castro Guimarães, Navarro de Paiva, Silva Amado, José Luciano de Castro, Ponte Horta, Sá Carneiro, José Pereira, Bocache, Lourenço de Almeida e Azevedo, Camara Leme, Luiz Bivar, Manoel Paes de Villas Boas, Vaz Preto, Miguel Osorio Cabral, D. Miguel Coutinho, Gonçalves de Freitas, Silvestre Lima, Thomaz Ribeiro, Serra e Moura.

ARTIGO IV

Apresentação do novo ministerio

Na sessão de 16 de janeiro mencionou-se primeiro um officio da presidencia do conselho de ministros communicando que, tendo Sua Magestade El-Rei, por decreto de 14 do corrente, exonerado o ministerio presidido pelo conselheiro de Estado José Luciano de Castro Pereira Côrte Real: houve por bem nomear o conselheiro Antonio de Serpa Pimentel para os cargos de presidente do conselho de ministros e de ministro dos negocios do reino e interino dos da guerra, na ausencia do general Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, nomeado para exercer o dito cargo; dignando-se, outrosim, de nomear para ministro dos negocios ecclesiasticos e da justiça o conselheiro Lopo Vaz de Sampaio e Mello; para ministro dos negocios da fazenda o bacharel João Ferreira Franco Pinto Castello Branco; para ministro dos negocios da marinha e ultramar o dr. João Marcelino Arroyo; para ministro dos negocios estrangeiros o conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro e para ministro dos negocios das obras publicas, commercio e industria o bacharel Frederico de Gusmão Correia Arouca.

O snr. ministro da justiça (Lopo Vaz):—Começa por declarar que, achando-se incommodado de saude o

nobre presidente do conselho e prohibido pelos medicos de sahir de casa e até do leito, cabe lhe o dever de apresentar á camara dos dignos pares o novo gabinete e expôr o respectivo programma.

O governo entra n'uma occasião grave e difficil.

Houve um conflicto com uma grande potencia. Ella tem por si a força, nós temos o direito, que tambem vale alguma cousa.

N'esta grave conjunctura é mister encarar a situação, com toda a serenidade, com toda a firmeza e ao mesmo tempo com toda a prudencia.

O governo empregará os meios ao seu alcance e envidará todos os seus desvellos para defender os interesses do paiz nas provincias ultramarinas, e bem assim para defender por completo a dignidade do governo e a da nação.

Além d'esta questão, ha outras parallelamente momentosas, como são a nossa administração colonial e todas as que com ella se relacionam.

Ha tambem a organização do exercito. Nós temos officiaes briosos, o que é importantissimo; mas é mister tirar das grandes sommas que o paiz annualmente dispende com o exercito a vantagem que pôde e deve auferir se.

E' tambem de capital importancia a questão de fazenda, e muito reclama ella a attenção dos poderes publicos.

E' necessario administrar economicamente, e, quando diz economicamente, quer apenas significar que os esforços do governo tenderão quanto possivel á aproximação do equilibrio das despezas ordinarias com os recursos ordinarios do thesouro.

Tem progredido muito a riqueza publica, téem avultado inquestionavelmente os recursos do thesouro, mas é preciso que este augmento ascencional não seja absolutamente absorvido pelo augmento das despezas, e sobretudo pelo augmento das despezas ordinarias.

Com a questão de fazenda prende se a questão economica, isto é, o que se relaciona com a industria, com a agricultura.

Os melhoramentos materiaes que ha quarenta annos começaram a ser iniciados no paiz téem desenvolvido, inquestionavelmente, as nossas condições economicas; mas, sem embargo d'isto, a agricultura tem atra-

vessado uma conjunctura difficil, e os seus interesses não téem sido tão attendidos quanto convém ao desenvolvimento e prosperidade d'este importante ramo da industria.

Entre todas estas questões, que se prendem de uma maneira geral com a administração publica, outras ha igualmente que com ellas se relacionam, as quaes no entretanto pôdem ser encaradas debaixo de um ponto de vista especial. Entre estas questões, avulta e sobressahe a que diz respeito á instrucção publica, a qual carece instantemente de uma reforma que a torne igual ao que se encontra na maior parte dos paizes civilisados.

E' este um assumpto ao qual o governo prestará a maxima attenção.

Igualmente merecerá ao governo cuidadosa attenção a necessidade que ha de attender ás condições em que se encontra a magistratura judicial, a qual, pela sua respeitabilidade, pela sua illustração, pela sua probidade, pela sua independencia, se torna digna de melhoria que lhe permitta exercer, sem preoccupações respeitantes á sua vida particular, a augusta missão de que está investida.

Sabe que esta camara, pela sua actual organização, se compõe de elementos que não pôdem dar completa e inteira adhesão á politica do novo gabinete, e se expressa o reconhecimento d'esta verdade é para prestar homenagem e fazer toda a justiça á lealdade partidaria da maioria dos actuaes membros d'este ramo do poder legislativo.

O snr. D. Luiz da Camara Leme:—Começarei sentindo que o nobre presidente do conselho não esteja presente por motivo de doença; pois queria felicitar s. exc.^a por haver subido novamente aos conselhos da corôa acompanhado de antigos collegas meus e de outros brilhantes talentos.

S. exc.^{as} de certo reconhecerão, como acaba de reconhecer o snr. ministro da justiça, as graves difficuldades em que se encontra a situação.

Ha quarenta annos que milito na politica e tenho ouvido muitos programmas pomposos, mas quasi nunca cumpridos.

Estou incredulo por tantas decepções e só acredito em factos.

Ouvi attentamente o programma do actual gover-

no, em que se faz referencia a dous pontos importantes. Sobre os demais passo em claro, porque de certo serão tratados por outros illustres oradores, que hão-de tomar parte na discussão.

Parece-me que o snr. ministro não fallou na questão da moralidade politica, uma das primeiras, se não a primeira, que deve merecer a attenção do governo.

Seguindo a minha ordem de ideias, hei-de logo insistir n'este ponto.

Tratarei, a largos traços, da questão militar.

Folgo de que o governo esteja animado de tão boas ideias relativamente á organização da força publica, e espero que empregará todos os meios para tratar de pôr o paiz em estado de se defender de qualquer aggressão.

Não podemos deixar de reconhecer, pois esta é a pura verdade, que temos descurado completamente a defeza do paiz.

Se amanhã, com intenções hostis, entrassem cou-raçados na barra de Lisboa, a torre de Belem, esse padrão das antigas glorias portuguezas, em lugar de estar defendida por numerosas baterias de artilheria Krupp, podia de um para outro momento ser derribada por explosão do gazometro, que está mascarando aquelle primor artistico, unico no seu genero.

Esta referencia é apenas para fazer sentir o nosso estado.

Permitta-se-me a phrase: só nos lembramos de Santa Barbara quando fazem trovões, e a trovoada que está sobre as nossas cabeças é medonha.

Lamentei sempre a indifferença dos poderes publicos, quando um representante do paiz vem apresentar lhe o estado em que se encontra a sua defeza e mostra com factos irrecusaveis que ella não está assegurada. Discutiui se aqui a triste questão, de que não tratarci agora, relativa ao traçado da linha ferrea marginal de Lisboa a Cascaes; e então houve um ministro da corôa que veio dizer que as preoccupações de ficar prejudicada a defeza militar por causa d'esse caminho de ferro davam vontade de rir. Não tardou muito tempo que todo o paiz não chorasse lagrimas de sangue pela affronta de uma nação tão poderosa quanto egoista e que fez prevalecer os direitos da força á força do direito.

N'este momento, a minha indignação é tal e as circumstancias tão melindrosas, que não direi mais nada sobre um conflicto, que preoccupa toda a nação. Confio no patriotismo do governo.

E' exactamente, com receio de que estes factos se repitam, que recommendo ao governo que se occupe com toda a solicitude da defeza do paiz e da prosperidade das nossas colonias.

Lembro ao governo as leis organicas para a constituição de um exercito á altura da sua nobre missão, principalmente a lei do recrutamento, a mais fundamental de todas, para que deixe de ser uma pura ficção e um instrumento que só serve para fazer eleições, dando uma feição falsa ao poder legislativo.

E' preciso que o governo aproveite o movimento patriótico, que tão nobremente se tem manifestado no paiz, para imprimir no espirito nacional a consciencia do primeiro dever do cidadão.

Agora, chamarei a attenção do governo, e muito especialmente a do illustre ministro dos negocios estrangeiros, que na opposição, e a meu lado, reconheceu a urgente necessidade de uma lei de incompatibilidades. Chamo a sua attenção para a conveniencia de apressar a discussão do projecto que tive a honra de apresentar na sessão legislativa passada. Desejava, pois, que o governo declarasse se está ou não decidido a fazer converter em lei, ainda na presente sessão legislativa, a doutrina, os principios, contidos no meu projecto.

Porque não quero que se repitam as circumstancias que se déram ante a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, e outras não menos deploraveis; não desejo poder ouvir dizer do governo do meu paiz versos e phrases analogas ás do grande poeta do seculo e ás de Thiers, no parlamento francez, no tempo do segundo imperio.

Ou o que disse o grande jurisconsulto Toullier:

«A accumulção das funcções publicas é o signal mais característico de uma má organisação.»

O meu apoio é muito fraco e a minha voz é debil, mas o governo não póde contar com o meu apoio, se os cavalheiros a quem estão hoje confiados os destinos do paiz, n'esta gravissima conjunctura, não tra-

duzirem em factos as minhas aspirações e as ideias que na opposição advogavam.

Reputo essenciaes as duas questões a que me tenho referido: a defeza do paiz, a mais alta de todas as missões sociaes; e a moralidade politica, tão enfraquecida por tão lamentaveis factos, para dar força, prestigio e authoridade ao governo do meu paiz.

Nada mais direi, porque estão inscriptos muitos dos nossos dignos collegas, de certo mais competentes do que eu para tratarem da questão magna que nos preoccupa a todos.

O snr. ministro da justiça (Lopo Vaz):—Cumprilhe declarar, em resposta ao digno par o snr. D. Luiz da Camara Leme, que é intenção do governo occupar-se da lei do recrutamento.

Já hontem, na outra casa do parlamento, o snr. presidente do conselho disse que o governo se occuparia de melhorar as condições do exercito, de fórma a que elle estivesse á altura da sua missão, e n'esta promessa se acha implicitamente comprehendida a questão do recrutamento.

O snr. José Luciano de Castro:—Não me levanto para explicar os motivos que levaram o governo a que tive a honra de presidir, a demittir-se, porque já na ultima scessão essa explicação foi dada; mas sim para dizer qual a minha attitude e a dos meus amigos politicos em face do ministerio que pela primeira vez se apresenta hoje na camara.

Essa attitude será de clara e franca opposição ao actual governo, posto que reflectida e prudente; opposição aos actos e não ás pessoas dos ministros; opposição de ideias e doutrinas e não de diffamações ou injurias, que nem elevam as instituições, nem honram os homens publicos.

Não será tambem systematica nem facciosa essa opposição. Não hostilisaremos, nem condemnaremos os actos e propostas do governo só porque d'elle venham.

Assim, não tenho duvida em declarar desde já que votaremos todos os chamados projectos constitucionaes e todos aquelles de que o governo declarar carecer para governar, bem como que o nosso apoio lhe não faltará nas questões internacionaes e de ordem politica; n'estas porque convém manter sempre firme o respeito ao principio da authoridade, e n'aquellas porque diante do es-

trangeiro devemos sempre apresentar-nos unidos e conformes nos mesmos sentimentos patrioticos para fazermos respeitar os nossos direitos e prevalecer a nossa justiça. (*Apoiados.*)

Nas actuaes circumstancias, em face da grave conjunctura que vamos atravessando, não levantarei difficuldades ao governo, reservando-me apenas o direito de, na occasião que tiver por mais opportuna, lhe exigir estrictas contas dos actos que tiver praticado e dos excessos que houver consentido.

Não faço perguntas ao ministerio com relação ao programma que acaba de expôr perante a camara. Tambem não discuto agora a organização ministerial, e até nem aprecio a distribuição das pastas pelos actuaes ministros.

Não quero saber se o snr. João Arroyo era o ministro mais competente para resolver n'esta occasião os problemas coloniaes.

Não desejo saber se o snr. general Vasco Guedes era o estadista mais aconselhado para presidir aos destinos do nosso exercito.

Não desejo saber se o snr. Franco Castello Branco, cujo talento eu sempre admirei e n'esta occasião presto lhe a devida homenagem, tem a experiencia indispensavel para gerir na presente conjunctura a pasta da fazenda.

Não quero saber se o snr. Arouca terá ideias perfeitamente amadurecidas e as mais adequadas habilitações para resolver os problemas agricolas e todos aquelles que dependem da sua pasta. Não quero discutir nada d'isso.

Tambem não lhe faço nenhuma pergunta sobre a questão anglo portugueza.

Sobre este ponto e sobre esse movimento quasi unisono, vibrante de entusiasmo patriotico, que vai no paiz, e sobretudo nas cidades de Lisboa e Porto, provocado pelo procedimento do governo inglez em relação a Portugal...

O snr. visconde de Moreira de Rey:—Pelo povo portuguez em relação á Inglaterra.

O orador:—Sobre esse sympathico e generoso movimento, desejo chamar a especial attenção do governo, e dizer-lhe que, em presença d'essa espontanea e geral

excitação da opinião, tem mais alguma cousa a fazer do que parece deprehender-se do seu programma.

As circumstancias são extraordinarias, e é preciso proceder em harmonia com ellas. A iniciativa particular pôde muito, mas, a meu vêr, o governo tem obrigação de a secundar e dirigir.

Nem sequer pergunto ao governo o que elle tenciona fazer. Chamo só a sua attenção para este ponto, e aguardo os seus actos.

Tenho dito.

O *snr. ministro dos negocios estrangeiros* (Hintze Ribeiro): — Respondendo á pergunta do digno par o *snr. Camara Leme*, diz que o governo ha-de sustentar, na questão das incompatibilidades, como em todas as outras, os principios que defendeu na opposição; sómente, como o digno par sabe, a occasião não é opportuna, porque a maioria da commissão especial, que deu parecer sobre o projecto do *snr. Camara Leme*, mostrou-se hostile a esse projecto, e a maioria d'aquella commissão nasceu da maioria da camara, que é ainda a mesma.

Quanto ás declarações feitas pelo *snr. José Luciano de Castro*, tem a dizer que o governo as registra, não só como declarações pessoaes de *s. exc.^a*, mas tambem do partido de que *s. exc.^a* é chefe.

O *snr. José Luciano de Castro* chamou a attenção do governo para o movimento patriotico que se está operando no paiz. O governo considera como um dos seus primeiros deveres, como disse o *snr. ministro da justiça*, proceder n'esta conjunctura com energia, prudencia e serenidade, conhecendo e assumindo todas as responsabilidades dos actos que haja de praticar.

O *snr. Barjona de Freitas*: — Que no grave incidente que deu motivo á quéda do gabinete transacto, se misturára o seu nome por modo desagradavel, e que essa circumstancia o obrigava a usar da palavra, porque, por mais alheado que se esteja dos bons principios, ainda ninguem negou aos homens publicos o direito de terem amor á verdade e á propria reputação.

No dia immediato áquelle em que se reuniu o conselho do Estado, para ser ouvido sobre o *ultimatum* do governo inglez, publicaram se supplementos a jornaes incitando o povo á revolta, e n'outros apresentava-se a lista dos conselheiros que haviam sido traidores á pa-

tria, dando-lhe a elle, orador, para este effeito, a honra do primeiro lugar.

Que muitos dos seus amigos, sobresaltados pela gravidade excepcional do assumpto e pela accusação que lhe faziam, o procuraram para inquirir dos factos e defenderem o seu procedimento, que estes acreditavam dever ter sido conforme aos grandes interesses nacionaes; mas que os não podéra informar, porque lhe era defeso como conselheiro de Estado.

N'aquella occasião, porém, falla como par do reino, e, no uso pleno do seu direito, dá a sua opinião clara e definida sobre a resposta que devia ter o referido *ultimatum*.

Era notavel que funcionando seis conselheiros de Estado, e sendo secretas as suas sessões, cinco fossem apontados como traidores.

Qual d'estes cinco seria o imprudente que revelou o segredo e denunciou a propria traição?

Tudo isto faz lembrar o caso do navio hespanhol, naufragado n'um banco da America, em que ia embarcado um bispo, o qual, no momento em que a tripulação estava em grande perigó, ajoelhou, levantou as mãos a Deus e fez a seguinte oração: — «Senhor, *para não fatigar a vossa misericordia*, deixai morrer os outros e salvai-me sómente a mim!»

Ha horas funebres na vida de um paiz, em que a imaginação popular vê fluctuar em toda a parte a sombra de uma traição.

Não incriminava o povo, porque comprehendia a dôr nacional, em presença de um grande attentado; mas censurava os especuladores, se os houve, e lastimava os inconscientes que armam á popularidade, que, se em certos casos é uma força, se converte ás vezes em bagagem incommoda para os que téem de presidir aos destinos de uma nação.

Pela sua parte nunca fôra nem seria cortezão dos Reis; nunca foi nem será o cortezão do povo, apesar de saber de ha muito tempo que nas luctas politicas a escolha das armas pertence aos menos escrupulosos.

Não procura esconder nunca as suas opiniões, e diria isso com a sua franqueza habitual, o que em seu entender se devia ter respondido ao *ultimatum* do ministro inglez.

Não se tratava n'aquelle momento de apreciar o

modo como tinham sido dirigidas as negociações, ou de liquidar as responsabilidades do governo.

A questão era urgentíssima e a resposta devia dar-se em poucas horas.

A primeira cousa a considerar era a situação do paiz, sob o ponto de vista dos nossos recursos militares, da defeza dos portos, desenvolvimento da nossa marinha de guerra.

Era mister tambem indagar se podiamos contar com a alliança de uma terceira potencia que estivesse resolvida a dispensar-nos a sua intervenção efficaz.

Não seria elle, orador, quem viesse dizer alli a resposta que o governo daria a quem lhe fizesse estas perguntas.

N'estas circumstancias affigura se-lhe que a unica resposta a dar ao *ultimatum* era annuir, em vista da intimação do governo inglez, a retirar as nossas forças dos postos occupados no paiz, cujo dominio nos era contestado; mas com a declaração expressa de que voltariamos a occupal os no caso em que aquelle governo se não prestasse, em praso razoavel, á resolução da questão pendente ácerca d'aquelles territorios, por qualquer dos meios admittidos em direito internacional.

Por esta fôrma, nenhum soldado inglez pisaria o sólo da patria, não cediamos qualquer porção de territorio, nem abandonavamos nenhum dos nossos territorios. Tudo se reduzia a desoccupar por algum tempo alguns postos militares, affirmando bem alto o nosso direito n'aquellas regiões.

Tirava-se assim pretexto para um acto de força ou de occupação violenta, habilitando ao mesmo tempo o governo inglez a entrar, mais desaffrontadamente da pressão da opinião publica do seu paiz, em caminho de pacifica solução.

Não ha duvida que o *ultimatum* do governo inglez foi uma affronta, tanto mais dolorosa quanto partiu de uma nação alliada de ha seculos.

Sentimos a offensa aos nossos brios, porque perante o sentimento de amor ao paiz não ha superiores nem inferiores: somos todos iguaes.

As differenças começam, porém, quando se trata de prescrutar o futuro da patria, mais ou menos longinquo, ou de prevêr as consequencias de qualquer procedimento.

Quando em 1870 se discutia no parlamento francez a declaração de guerra á Prussia, todos argumentavam em nome dos seus brios patrioticos e da dignidade nacional offendida. E o mais é, que eram verdadeiros interpretes do sentir da nação.

Apenas a voz eloquente de Thiers combateu a guerra, prevendo os perigos a que se arriscava a França n'aquella terrivel aventura. O seu discurso foi constantemente cortado de interrupções e até lhe dirigiram insultos e calumnias. E todavia os resultados vieram justificar as suas previsões. A todos os desastres acresceu ainda para a França a perda da Alsacia e Lorena.

E' que este eminente estadista era igual a todos os seus compatriotas no amor que votava ao paiz, mas excedia-os na comprehensão dos elevados interesses nacionaes.

Tem-se dito que deviamos ceder á força, e não ao medo. Mas perante a dignidade nacional offendida ninguem tem medo. Ha quem se arreceie ás vezes de se indispôr com a opinião, e d'esses é que elle, orador, tem medo.

Os documentos diplomaticos devem lêr-se tambem nas entrelinhas; e quando a nota do ministro inglez exigia uma resposta affirmativa do nosso governo, em poucas horas, sobre a retrada dos nossos postos militares da região contestada em Africa, sob pena de sahir immediatamente de Lisboa todo o pessoal da legação ingleza, encontrava-se virtualmente a ideia da força.

Não se lia no texto a occupação da ilha de S. Vicente, de Lourenço Marques, ou das bôcas do Zambeze; mas, para quem conhecia o movimento das esquadras inglezas nos ultimos tempos, se o não lia no texto, traduzia-o no *post-scriptum*.

N'esta difficilima conjunctura ninguem tinha o direito de arriscar o seu paiz a um desastre, que podia ser irreparavel. Doía-lhe a perda de qualquer porção do territorio nacional, mas seria ainda mais profundo o seu sentimento se concorresse, peia imprudencia do seu voto, para sujeitar os seus compatriotas de além mar ao jugo de uma nação estrangeira.

Os homens publicos com quem discutiu este assumpto concordavam todos em que o governo portuguez, diante da nota ingleza, devia mandar retirar as forças dos alludidos postos militares. A differença era que al-

guns opinavam que se devia responder annuindo á retirada das forças, sob a condição de ser concedida a arbitragem pelo governo inglez.

De todas as opiniões era esta a peor, em seu entender. Ceder condicionalmente, não é responder affirmativamente.

Esta resposta deixava subsistir todos os perigos, não salvaguardava o paiz de nenhuma violencia e nem era sequer manifestação da altivez patriótica.

Por outro lado, a arbitragem, tão pouco sympathica á imprensa ingleza, era um meio unico de solução que, sob a fôrma de exigencia, seria provavelmente recusado.

O essencial é que a questão se resolva convenientemente; e pôde chegar se a este resultado, não só pela arbitragem, mas ainda pelo accordo directo dos dous governos, ou pela mediação de uma terceira potencia.

N'esta ordem de ideias, desejava fazer uma pergunta ao snr. ministro dos negocios estrangeiros, sem contudo o querer obrigar a responder, se s. exc.^a visse n'isso qualquer inconveniente. Tenciona o governo mandar novamente occupar os postos agora abandonados, se o governo inglez se recusar a resolver pacificamente a questão pendente?

E visto referir-se ao governo, aproveitava a occasião de definir a sua attitude politica em frente do novo ministerio. Conhecia de ha muito os snrs. ministros. Tres d'elles haviam sido seus collegas no governo, incluindo o snr. presidente do conselho; dos outros ministros já tinha obtido, estando no ministerio, o seu valioso apoio e concurso. Esta circumstancia o dispunha a todas as considerações pelas pessoas dos snrs. ministros.

As suas questões, porém, nunca foram de pessoas, mas sim de principios, de actos e de processos governativos. E, sob este ponto de vista, se lhe perguntassem se desconfiava politicamente do governo, responderia affirmativamente. Estimaria no emtanto que administrassem bem, porque estavam acima de tudo os interesses do paiz.

São bem conhecidos os seus processos de opposição. Não faria guerra accintosa a nenhum governo, nem lhe recusaria a força necessaria para resolver os altos problemas de interesse nacional. A sua politica n'aquel-

la casa teria sempre por base o amor aos principios, o respeito ás pessoas e o decoro parlamentar.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (Hintze Ribeiro): — O digno par Barjona de Freitas referiu se a apreciações que a seu respeito foram feitas na imprensa. Reconhece o direito que áquelle digno par assiste para fazel-o. Mas a responsabilidade d'essas apreciações pertence á imprensa. O governo tem pela opinião do snr. Barjona de Freitas o mesmo respeito que s. exc.^a certamente tem pela opinião dos outros. Todas as opiniões merecem respeito quando são sinceras.

Quanto á pergunta feita por aquelle digno par, dirá que, nas circumstancias em que nos encontramos, a antecipação que fizesse de qualquer declaração por parte do governo seria inopportuna e imprudente. Todo o governo, ainda outro dia o affirmou estando na opposição, precisa ter a liberdade e o discernimento necessarios para proceder de fórma a não comprometter com declarações inopportunas o alcance e a importancia das negociações diplomaticas em que está empenhado.

O snr. Thomaz Ribeiro: — Tenho lido muita vez e tenho ouvido repetir que a palavra foi dada ao homem para elle occultar os seus sentimentos e pensamentos.

Se tivesse duvidado alguma vez d'esta sentença estava plenamente convencido agora, depois de ouvir as declarações do meu illustre amigo o snr. Hintze Ribeiro.

Não faço com isto censura a s. exc.^a, porque ao passo que mascarava, desviava e escondia, systematicamente, attenta, estudada, arteira, cautelosa e *eloquentemente* o seu pensamento, gastou, sem mentira e sem exageração, mais de um quarto de hora em sonoras explicações nas quaes nos disse... palavras e phrases que pareciam musica.

Não encontrei, não me foi possivel perceber, resposta condigna e nem sequer promessa de que a daria a respeito da questão mais grave que ha largos annos tem preocupado este paiz.

Não sei dizer hoje o contrario do que disse hontem, nem sei mudar de parecer com a mudança de ministerios.

Disse conscienciosamente ao ministerio demittido, e pedi e obtive para isso o concurso da camara dos pares, que viesse ao seio da representação nacional dizer

quaes eram as suas difficuldades e quaes eram os meios com que contava. Queria que o snr. ministro da guerra nos viesse dizer como podia defender nos de qualquer aggressão, ou se não podia. Queria que o snr. ministro da marinha do mesmo modo nos dissesse se tinha ou não os meios necessarios para proceder de maneira que o prestigio d'este paiz, a sua honra, que elle tanto préza, não fossem de nenhuma fórma enxovalhados.

Dous dias antes da sua quêda fiz este convite ao governo, e para honra da camara dos dignos pares devo dizer que todos votaram a urgencia da minha proposta; viu-se bem que da minha parte não havia intuito algum partidario, que não o podia haver tratando-se de uma questão patriótica, não de um ou outro retalho das nossas possessões, que isso era o minimo, mas da dignidade d'este paiz, que era o maximo, que era tudo. Indiquei ao snr. ministro da marinha e deixei ao governo a escolha da oportunidade para vir a esta camara dar conhecimento dos factos e do que tencionava fazer; deixei á sua escolha que escolhesse sessão publica ou secreta, o que melhor lhe parecesse. Lembrei-lhe, porém, que expôr ao parlamento a questão era um dever e escutar-lhe os votos era conveniente, ou me parecia tal; que o parlamento é a nação, que tem meios de defeza, que o governo em si não tem, e porventura alvitres que pôdem ser salutares. Indiquei-lhe tambem que o parlamento lhe não negaria nenhum dos meios de que precisasse.

O snr. ministro da marinha declarou que o governo estava longe de necessitar recorrer ao parlamento.

Dous dias depois cahiam e o parlamento ficou sabendo tanto como hoje sabe e continuará sabendo, se o novo ministerio seguir o exemplo do seu antecessor.

Nunca houve maior oportunidade de trazer ao conhecimento da nação a narrativa dos acontecimentos que foram causa ou pretexto dos seus aggravos e dissabores. E o que hontem se me affigurava urgente, parece-m'o hoje tambem. Pense o governo.

A este proposito vou dizer a v. exc.^a antes de tudo que o meu coração aneia por estar ao lado de homens cuja capacidade, conhecimentos e sentimentos patrioticos são por todos felizmente reconhecidos.

Nas questões internacionaes, como esta, estarei ao pé do governo hoje como hontem, qualquer que seja

o governo, com a só condição de que governe. Só lhe peço e exijo que disponha os seus meios no intuito de nos salvaguardar de vergonhas como estas, que por mais de uma vez temos soffrido. E, n'este momento solemne, sem offensa dos ministros demissionarios, cujos caracteres muito respeito, permittam me s. exc.^{aa} que lhes diga, sem uma sombra sequer de offensa ou gracejo, que sempre que os vir entrar no poder hei de ter medo da sua entrada á espera da sua sahida. Não é que lhes falte capacidade, brio, nem saber, mas falta-lhes uma condição essencial: boa fortuna.

Acontece, com regularidade assustadora, que as grandes catastrophes nos téem vindo durante as gerencias d'este partido.

Governava quando a morte prostrou simultaneamente uns poucos de principes da casa real, o que alvorotou o reino e revoltou Lisboa. Nós tivemos, governando elles, a questão *Charles George*, que apenas menciono por necessidade de respeitar a chronologia; não quero já referir-me á surpresa de 19 de maio; é das suas menores infelicidades, principalmente comparada com esta novissima que rebenton em Moçambique e veio explodir a Lisboa.

E' de tremer o seu advento!

Não quero agora accusar a sua politica ou os seus processos de governo; trataremos d'isso quando se tratar da questão, que não póde esquecer-se d'ella o parlamento, para louvar ou censurar quando fôr opportuno. E ha-de vir a oportunidade, seja qual for o desejo dos governos de a retirar do nosso conhecimento.

Agora, não. Mesmo que o governo visse n'isso inconveniente, faltam-me as explicações precisas, officiaes, que ainda nós não obtivemos, ácerca dos factos que se déram na Africa.

Não os conheço de fonte legitima e official, e lembro-me de nos dizer aqui o snr. ministro da marinha demissionario, que não havia verdade nem nos artigos noticiosos dos jornaes, nem nas narrativas das agencias telegraphicas.

E nós carecemos de saber como os factos se déram para avaliarmos o merecimento das negociações diplomaticas. Sem isso, como fazer juizo?

O governo quer seguramente todas as larguezas, toda a liberdade de acção, e não serei eu quem lh'as

conteste ou pretenda coarctar; mas é preciso que o parlamento saiba definitivamente como as cousas se passaram, porque tem direito a saber o, e necessidade para julgar.

Não pense v. exc.^a e não pense a camara, que venho com o intuito de aconselhar que façamos guerra, ou que declaremos guerra á Inglaterra, nem mesmo que lh'a provoquemos.

Longe de mim semelhante proposito; mas lembrando-me que o individuo é o transumpto ou a synthese das sociedades, digo que preferia que uma bala me batesse no peito ou uma espada me retalhasse as faces a serem ellas tocadas, ainda que levemente, pela pita de um chicote; e, não foi uma bala da artilheria ingleza, nem a espada de nenhum dos cavalleiros d'aquella nação, que nos veio ferir n'este momento.

Sei que a prudencia é a melhor arma que as nações fracas pódem oppôr ás exigencias desarrazoadas das grandes potencias, mas o governo ha-de ter a condescendencia de me dar ao menos uma explicação.

O snr. Antonio de Serpa, cuja falta n'esta casa lamento, não só porque elle é hoje o presidente do conselho, e bom seria que ninguem do conselho estivesse doente, mas porque me ligam a elle antigas relações de amizade; o snr. Antonio de Serpa disse hontem na camara dos snrs. deputados, disse-o igualmente o snr. ministro dos negocios da justiça já hoje n'esta camara, que o governo, n'esta tristissima questão com a Inglaterra, havia de reivindicar os nossos direitos *quanto lhe fosse possivel, e integralmente* a nossa dignidade.

Que quer isto dizer?

Por um lado diz-se que havemos de manter integralmente os nossos direitos e a nossa dignidade, e por outro lado diz-se que trataremos das reivindicações dos nossos legitimos interesses, *quanto possivel*.

Não quero proferir palavras que possam julgar inventadas por mim, não quero expressar phrases que não sejam as exactamente pronunciadas na camara dos snrs. deputados pelo snr. Antonio de Serpa, e, á falta de outros documentos, tenho aqui a *Gazeta de Portugal*.

Como a minha memoria nem sempre é tão fiel que possa reter aquillo que ouço, hoje fui lêr aqui o extracto da sessão de hontem, e eis o que encontro; diz-se

aqui: «*salvar a maior quantidade possível dos nossos interesses no ultramar.*»

Diga-me o governo, ao menos, o que se entende por esta phrase; como é que se harmonisa a defeza por completo da nossa dignidade, com a perda, já presumida, de parte dos nossos direitos no ultramar.

Qual é a razão por que se faz esta distincção casuística, a qual eu não entendo, ou entendo, desgraçadamente, que nos não dá mais esperanças nem garantias do que nos podia dar o gabinete demissionario.

E' forçoso que o governo nos esclareça, porque se não ficamos sem saber o que significa e o que quer dizer esta phrase embryonaria. Interesses legitimos, *quanto possível!* Dignidade, *por inteiro!*

Se nos ferirem nos nossos direitos como salvamos integralmente a nossa dignidade?

Triste presagio resalta d'esta phrase mysteriosa!

A Inglaterra é uma nação grande e poderosa, e até hoje Portugal tem affirmado que ella é *nossa fiel alliada e amiga.*

Ha perto de vinte annos disse eu a Portugal, com o desassombro com que hoje o digo, sem ter em consideração as incompatibilidades que a minha declaração me póde trazer, que desde sempre a Inglaterra (refiro-me aos seus governos) tem desconhecido, peor ainda, tem sacrificado os nossos direitos (*Apoiados*) que desde sempre nos tem feito affrontas, (*Apoiados*) tratado como seus servos da gleba, (*Apoiados*) e que somos menos que um protectorado inglez!

Somos o seu cevadouro! (*Repetidos apoiados.*)

Esta doença é de tal fórma incuravel em Portugal, que a minha sinceridade me valeu grandissimos desfavores; que ao escutarem o meu depoimento tentaram desviar-me da minha carreira, e intrigaram-me com os poderes publicos d'esse tempo.

Isto, porque tive o devido e facil desassombro de dizer á minha patria o que sabia, referindo alguns factos a que fui presente e vi.

Nunca escondi o meu testemunho, sobretudo quando é preciso para desaggravo do meu paiz.

Isto vem de longe, de muito longe, e digo o porque o posso provar com documentos publicos e authenticos.

Mais uma vez repito hoje o que tantas vezes tenho

dito e escripto, a vêr se consigo firmal o na memoria rebelde do povo portuguez.

Quando Portugal fez o célebre tratado pelo qual démos á Inglaterra as duas chaves de ouro, Tanger e Bombaim, isto é, as chaves da Africa e da Asia, havia a clausula no tratado, de que nos defenderiamos reciprocamente na India e na Africa, quando precisasemos.

Está no tratado; não se póde duvidar da minha affirmação.

Sabe v. exc.^a o que aconteceu?

Entre a clausula e a sua execução deu-se logo uma flagrantissima contradicção!

Os nossos fieis alliados começaram a execução do tratado por faltarem redondamente ao seu compromisso.

Os inglezes, tanta era a pressa de tomarem posse de Bombaim, offereceram navios seus para levarem o visorei que lhes conferisse a tão almejada posse.

Não tendo nós n'esse tempo navios no Tejo, bastantes para mandar uma esquadra á India com o visorei, embarcou Antonio de Mello e Castro, da casa Galveias, a bordo de um navio inglez, levando por esse facto só o titulo de governador geral.

Quando o governador geral chegou ás aguas de Moçambique vieram dizer lhe uns arabes, que vinham do levante no rumo da Africa oriental, que estava cercado Cochim pelos hollandezes e que era preciso acudir-lhe, pois se achava em grande aperto.

Lembrou-se o governador do tratado que levava e das clausulas com que ia dar a cidade e o porto de Bombaim aos inglezes.

Como se estipulára n'essas clausulas que nos defenderiamos reciprocamente em caso de necessidade, o governador geral Antonio de Mello e Castro mandou chamar o commandante da armada e requereu lhe que seguisse para Cochim a acudir aos portuguezes alli sitiados e que depois viriam a Bombaim tomar a desejada posse da cidade.

Sabe v. exc.^a como elles cumpriram a clausula do tratado, que os obrigava a defender nos?

Negando-se pereinptoriamente!

Encargos!

Acceitam, sim, quantos se escreverem, mas na firme intenção de os não cumprirem.

Tanger e Bombaim eram dadivas gratuitas!

E foi por isso, por esta antecipada transgressão das clausulas do tratado e manifesta felonias, que o governador geral da India se recusou terminantemente, por tres annos consecutivos, a entregar a cidade de Bombaim.

Pois desde então até hoje teimamos sempre a chamar amigos os governos inglezes, e os governos inglezes a tratarem-nos como servos seus e sua presa, passados certamente da nossa estulta cegueira e obstinada submissão.

Querem provar-nos o contrario?

Rasguem a historia... Não! que felizmente já não pôde supprimir-se, como nas antigas bibliothecas, que se mandavam queimar quando tudo era manuscrito. Para alguma cousa serve a imprensa.

Annullem e invalidem os documentos da historia e digam depois que temos sido favorecidos pela Inglaterra.

Favorecidos, não; respeitados ao menos, que mais não queremos.

Os nossos alliados!... Ainda hoje!...

Custa a crêr, mas é verdade! Portugal, de persistente é incuravel a respeito do juizo que erradamente fez da Inglaterra! Até julga que nos vieram defender na guerra da península. Ainda hoje! Pois eu trago aqui um documento, um só para não cançar a camara; um documento em contrario d'esta obstinada teimosia; um documento que devo lêr á camara, para vêr se emfim o paiz se desengana.

Nós não lêmos nada que diga respeito á Inglaterra. Somos capazes de lêr tudo que nos calumnia, mas o que sejam documentos historicos desfavoraveis áquella nação não lêmos, porque é... nossa amiga e fiel aliada.

Na occasião da guerra da península, imagina toda a gente, ainda hoje, que a expedição dos inglezes veio para nos soccorrer. Não veio tal. A sua direcção era para Cadiz e não para Lisboa.

Elles queriam, não defender Portugal, não defender a península, mas defender-se na península. Foram os hespanhoes, foi a junta governativa de Corunha, que lhes indicou viessem primeiro combater no Tejo; e então os inglezes vieram.

Depois fizeram a célebre convenção de Cintra, para o que não foi chamado nenhum dos nossos officiaes superiores.

Isto sabem todos, mas é como se o não soubessem.

N'aquella convenção, só por sua authoridade, dêram aos francezes tudo quanto elles quizeram levar-nos. E porque não, se elles nos tomavam por paiz conquistado, e assim o declararam para que d'isso não restasse duvida?

Pois continuamos a crêr, triste cegueira, que eram nossos fieis alliados!

Ouçã a camara:

A convenção de Cintra entregára aos signatarios inglezes as fortalezas do Tejo. Perguntou lhes Bernardim Freire, perguntou lhes o bispo do Porto (a junta governativa), perguntou-lhes D. Domingos de Souza Coutinho se aquella posse era em nome do Rei de Portugal. A pergunta fazia-se ao vêrem-se *arvoradas nos fortes de Lisboa as bandeiras inglezas*. Directamente a esta pergunta nunca dêram resposta. Porém, como D. Domingos manifestára ao governo inglez o desejo que mostrava a junta do Porto de vêr protegida a esquadra da Russia, o ministro Canning respondeu a Souza Coutinho textualmente o seguinte:

«Com tanta surpresa como indignação saberia Sua Magestade o Rei de Inglaterra que o primeiro uso que faziam da victoria aquelles em cujo proveito se deu a batalha (!) era *assumirem o exercicio dos direitos de independencia*. . . para protegerem, contra os *conquistadores*, a esquadra de outro inimigo de Sua Magestade.»

Vê a camara? Conhece quem eram os *conquistadores* e os que não podiam incondicionalmente assumir os *direitos de independencia*?

Continuava o ministro Canning:

«O abaixo assignado tem ordem de protestar, com a maior energia, contra uma pretensão absolutamente absurda e de *negar authoridade ao bispo do Porto* ou a *qualquer outro governo provisorio* para se interpôr entre as armas victoriosas de Sua Magestade (a Britanica) e as consequencias naturaes da victoria.»

Parece lord Salisbury a redigir estas notas!

Antes das batalhas do Vimieiro e da Roliça a França tomava-nos os direitos de independencia; depois to-

mou-os a Inglaterra, que declarava não reconhecer em Portugal mais nenhum governo provisório.

Podia dizer:—nem definitivo,—como tem demonstrado. Foi sobria no dizer. Negando se authoridade á junta do Porto negava-se ao governo portuguez, porque não tínhamos outro, ficando a governar o governo de Londres. E governou em absoluto até á revolução de 1820.

Houve então um parenthesis. Foi curto.

Se acaso a minha voz se levanta de indignação perante o procedimento d'aquelles a quem mais cabia respeitar-nos, d'aquelles de quem temos sido unicos amigos, talvez, em toda a Europa, não é para aggreddir nem o governo que foi, nem o governo que é, e ao qual desejo uma prospera gerencia, principalmente no que respeita aos negocios com a Inglaterra.

Tambem a indignação que resalta das minhas palavras não é, nem desejo que se considere, objurgatoria contra a Inglaterra, que não tem culpa dos defeitos, das sem razões, do mau e até impolitico procedimento dos seus governos. Nem mesmo é para pedir vinganças ou desforço contra o attentado brusco e selvagem, a ser verdade o que por ahí corre, de que acabamos de ser victimas; é tão sómente para pedir ao governo que olhe bem por nós; que não nos deixe mais na dependencia d'estes processos abusivos que, mais que a nossa perda, fazem a nossa vergonha.

Os snrs. ministros, os que me conhecem de perto, sabem perfeitamente que muitas vezes gosto de ralhar com os meus amigos. Isto não é declaração de guerra; é declaração, sim, de que, conforme o seu procedimento, assim serei muito seu amigo ou nada seu amigo. N'uma questão, como a de que se trata, não tenho senão o desejo e o intuito de ajudar s. exc.^{as} com todo o meu coração e com todas as minhas faculdades; mas depende esse apoio do procedimento do governo.

Outra pergunta quero fazer, pergunta a que provavelmente o snr. ministro dos negocios estrangeiros continúa a responder como respondeu ás perguntas do snr. Barjona de Freitas.

Não sei mesmo se ella será bem redigida, o que sei é que procurarci dar-lhe uma fórma conveniente, attendendo tanto ás circumstancias, como á necessidade que o parlamento tem de saber o que não sabe.

O governo intenta modificar efficazmente a nossa politica externa, libertando-nos de monopolios de allianças, como essas que acabam de forçar os seus antecessores a ceder ante exigencias *peremptorias* ou *comminativas* e *urgentes*, que deixavam *prevêr tremendas consequencias?*

O governo vê que me sirvo, no final da minha pergunta, quasi textualmente, das palavras do snr. Barros Gomes.

A minha pergunta é simples.

Nós temos estado por ora perfeitamente monopolizados nas nossas allianças exteriores; a nossa amizade politica tem incidido até agora sobre um unico ponto— a Inglaterra.

Não quer isto dizer que eu desejo que se perca enseo de obter a amizade da Inglaterra. Com quanto prazer me convenceria se houvesse meios efficazes de convencer-me de que podemos ser tambem e diuturnamente seus alliados! Porém alliados, uma vez que da sua alliança nos vier respeito reciproco, sem estarmos sujeitos á imposição da sua vontade impertinente e submettidos ao seu capricho. Isso nem por uma hora. Vai longa e miseranda a experiencia e todas as garantias seriam poucas.

Portanto, eu desejava que o governo podêsse responder á minha pergunta.

Ainda poderia e deveria referir-me a alguns pontos do programma do governo, porque alguns me deixaram graves duvidas; por exemplo, em relação ás suas ideias economicas e á instrucção, a respeito da qual se disse hontem, disse o snr. presidente do conselho na camara dos snrs. deputados, que nós estavamos mais atrasados que ninguem.

Ora, chamam-nos tanta cousa lá por fóra, que bem escusado era nos chamassem... isso! cá dentro, agora.

Quanto ao meu sentimento em relação ao governo, escusava quasi de o dizer.

Já fui collega de gabinete de alguns dos snrs. ministros; isto lhes garante o meu affecto pessoal.

Apoial os hei na defeza dos nossos direitos e da honra nacional.

Quanto aos que de novo entram nos conselhos da corôa, são pelos seus talentos avaliados tão vantajosamente e com tanta justiça, que me restrinjo hoje a dar-

lhes parabens pelas altas posições que por distincção ganharam; e faço votos para que todos possam desempenhar-se condignamente da sua missão. Oxalá que o proprio snr. ministro da marinha possa n'este momento arcar com o peso da sua pasta, como aliás é de esperar do seu grande talento; e vá trabalhando, com a urgencia da necessidade, sem esperar pelo promettido successor, que ha de chegar das Indias. (*Riso.*)

Aos snrs. ministros da fazenda e das obras publicas faço os meus cumprimentos; porque tenho a honra de ser seu amigo, e sei que empregarão todos os seus esforços para salvar o paiz d'esta situação, que por ora entenebrece os horisontes da patria.

Tenho concluido.

O *snr. ministro dos negocios estrangeiros* (Hintze Ribeiro):—Agradece ao digno par a intenção que s. exc.^a manifestou de auxiliar o governo na solução das grandes questões de administração publica, e nota que foi certamente movido por esse proposito que o snr. Thomaz Ribeiro exigiu ao ministerio novas declarações. Não poderá acompanhar s. exc.^a nas considerações que fez ácerca da nossa politica internacional. O snr. Thomaz Ribeiro, sentado nas cadeiras do governo, não seria tão vehemente na sua linguagem, nem tão arrojado nas suas perguntas.

Achou o digno par que era contradictoria a declaração de que todos os esforços do governo hão-de tender para a defeza da maior quantidade possivel dos nossos interesses no ultramar, e para a defeza completa da nossa dignidade.

Responderá em these, porque não quer fallar na hypothese. Quando uma nação negoceia com outra, recebe e concede, transacciona, estipula, firma e procura, sem duvida, resalvando a dignidade nacional, alcançar a maior quantidade de interesses possivel. E' o que sempre se tem feito; é o que sempre se faz.

Perguntou s. exc.^a se o governo tencionava modificar efficazmente a politica externa de Portugal.

Não haveria nenhum ministro que em identica situação respondesse a esta pergunta. Aguarde o digno par os factos e peça depois estreitas contas ao governo, que elle não fugirá nunca ás suas responsabilidades.

O *snr. marquez de Rio Maior*:—Pedi a palavra por dous motivos, ambos igualmente patrioticos; mas,

antes de os expôr, peço licença aos snrs. ministros para declarar que n'este momento, apesar de todo o meu respeito pelos membros do poder executivo, abstraiho completamente de s. exc.^{as} e abstenho-me de discutir o seu programma, apresentado hoje aqui, hontem na camara dos snrs. deputados, e a respeito do qual teria largas considerações a fazer.

Notou, todavia, muito bem o digno par o snr. Thomaz Ribeiro, que o actual snr. presidente do conselho, quando fallou na outra sala do parlamento, inopportunamente declarou que a instrucção publica estava mais atrasada em Portugal do que em outro qualquer paiz, promettendo, claro está, profundas reformas!

Pobre paiz!

Não bastava o insulto da Inglaterra, tinha ainda de soffrer esta injuria do snr. Antonio de Serpa.

Protesto desde já contra esta affirmacão, que não é verdadeira.

Este ponto ficará para discutir mais tarde, como todos os outros do programma do ministerio.

Vamos adiante; nada mais a este respeito.

Não entro na questão, se o governo progressista sahio bem ou mal do poder; fique tambem isto para depois; mas o que tenho o direito e o dever de dizer n'este momento, como membro da maioria, e em seu nome, é que o ministerio transacto na sua politica colonial, nos seus actos diplomaticos, bem-mereceu do paiz.

Os documentos estão publicados; as notas trocadas com a Gran-Bretanha, principalmente as ultimas, que provocaram a crise actual, são do dominio publico, não as discutirei agora; posso, porém, affirmar que o governo progressista se houve no meio de tão grandes difficuldades e perigos com o mais levantado e nobre patriotismo, guiado só pelo sentimento de bem servir a sua patria. (*Apoiados.*)

Este é o primeiro ponto que eu queria tratar.

O segundo, é o desejo de perante esta camara lavar um protesto solemne contra a violencia inaudita praticada pelo governo inglez. (*Apoiados.*)

Antes de o fazer, necessito referir-me a algumas palavras, que ouvi ao meu amigo o snr. Thomaz Ribeiro.

Dizia s. exc.^a que um homem honrado podia soffrer uma cutilada ou uma bala, mas que repellia sempre

a ponta de um chicote. Peço licença para observar que se houve um insulto, mau grado ainda da Inglaterra, a ponta do chicote não nos tocou. A vergonha foi para a Gran-Bretanha, e nós podemos ainda salvar tres joias preciosissimas da corôa portugueza.

As tripulações das esquadras inglezas não desembarcaram em Quelimane, Lourenço Marques e S. Vicente!

Os dentes do leopardo britannico partiram-se, antes d'elle nos poder roubar algumas das nossas mais bellas colonias.

E enganaram se nos seus calculos os estadistas inglezes!

Se lá tivessem entrado nunca mais de lá teriam sahido, e isto responde completamente ás injustas censuras dos que condemnam o procedimento do governo transacto.

Tenho presente um jornal inglez, publicado no dia 9 de janeiro, e que é um dos jornaes mais lidos e importantes de Inglaterra; pois n'um dos seus artigos incita o seu governo a lançar mão sem demora do nosso Lourenço Marques.

Esse jornal diz:

«Se nós tomarmos posse d'este porto, havemos de lá ficar, tiraremos então vingança do negocio do caminho de ferro de Lourenço Marques, e será esse o principio do fim para a occupação intempestiva de Portugal na Africa.»

Não quero ser longo no meu discurso, a sessão está prorogada, ha mais oradores inscriptos e a camara está cansada; devo concluir breve, mas parece-me que uma assembleia tão patriótica como esta, quando pela primeira vez se reune, depois de acontecimentos tão odiosos e graves, não póde deixar de lavrar o seu protesto contra a extrema violencia, não da nação ingleza, mas do seu brutal governo. (*Apoiados.*)

Abuso gravissimo da força contra o direito, eis o que foi este acto!

Não digo injurias, nunca aqui as disse, não é proprio do meu character, nem seria a maneira conveniente de me dirigir a qualquer nação, ainda mesmo á Inglaterra; tenho, porém, o direito de abrir o livro da historia, e o que ella nos refere não são injurias, são factos consummados.

A historia conta que a Inglaterra procede sempre assim com as nações pequenas. Lá está no principio d'este seculo o bombardeamento de Copenhague, e ultimamente o de Alexandria; todavia esta soberba nação, tão ativa com os fracos, não ousa aproximar os seus canhões dos portos dos Estados-Unidos da America, para se desforçar de uma grande e recente humilhação!

Um dia do anno que findou, o representante da Gran Bretanha em Washington ousou emittir opinião sobre as eleições que iam ter lugar para a escolha do novo presidente; este simples facto foi corrigido logo com desusada severidade. Sem se dizer uma unica palavra ao gabinete de S. James, o embaixador inglez recebeu immediatamente os seus passaportes, e teve ordem do governo da republica de embarcar para a Europa! Não consta até hoje que os ministros de Sua Graciosa Magestade reclamassem contra este facto. (*Apoiados.*) E' negocio muito complicado e perigoso fallar alto ao povo americauo. (*Apoiados.*)

Lembre-mo nos d'isto para nossa consolação, para exemplo de que, se os pequenos soffrem injurias e téem desgostos, maior deve ser a dôr de uma nação ativa, quando é tratada tão rudemente.

As suas esquadras não a impediram de ter de engolir resignada e calada tamanha affronta.

Bem haja o snr. Thomaz Ribeiro, que mais de uma vez tem fallado na necessidade de se acabar com a lenda *dos nossos fieis alliados*.

Fieis alliados em quê?!

Quando foi a guerra da peninsula, para que vieram elles cá?

Porque só era conveniente aos seus interesses, porque queriam combater o chamado bloqueio continental com que Napoleão os ameaçava. Se não fosse isso, ter-nos hiam abandonado. Lá está tambem a historia para provar como n'essa occasião os seus generaes e ministros tratavam grosseiramente a regencia d'estes reinos, a sua indomavel altivez e arrogancia com os nossos.

E' necessario dizer hoje todas estas cousas. Ao menos temos o direito de fallar, porque as côrtes portuguezas são livres, podemos dizer alto e bom som o nosso pensamento.

Quando foi da independencia do Brazil, tivemos, bem o sei, muita culpa nossa, mas a nossa fiel alliada

lá esteve sempre de atalaia, intrigando, machinando, promovendo e obtendo por fim a separação da riquíssima colonia. Leiam se os documentos, lá se verá que o mesmo Canning foi um dos principaes agentes da desannexação do Brazil.

Tambem fallarei na questão de D. Miguel, n'esse ominoso governo, que dominou em Portugal. Lembremo-nos todos de que a Inglaterra não o reconheceu, porque elle não quiz dar a amnistia, preferindo louca e cruelmente torturar os desgraçados presos politicos, que a sua tyrannia encerrava nas horriveis enxovias e nas fortalezas portuguezas.

Estava então no poder um ministerio *tory*, cujo primeiro ministro era lord Wellington; hoje é igualmente o partido *tory*, que preside com lord Salisbury aos destinos da Inglaterra! E' curioso este facto

A liberdade é uma palavra muito elastica para os *feis alliados*. Não nego, nem posso negar muitas manifestações nobres em Inglaterra d'este grande principio; comtudo acima d'elle está sempre o mercantilismo e o interesse egoista da nação. Perguntem-n'o tambem á Irlanda, e vejamos nos acontecimentos de que ella tem sido victima, nas leis crueis do ministro Salisbury, se o respeito pela liberdade dirige a politica britannica nas suas relações com a ilha irmã. (*Apoiados.*)

Snr. presidente, enthusiasmei-me fallando da patria; mas começo a estar cançado; a camara permittirá, portanto, que remate em breve as considerações, que tenho de apresentar.

Tivemos hontem de ceder, hoje é necessario olhar para o futuro.

Tem-se feito varias perguntas ao snr. ministro dos negocios estrangeiros; farei ainda mais outra, á qual s. exc.^a responderá, se muito bem lhe approuver, pois faço a pergunta, não exigindo a resposta. Compreendo a prudencia propria de um homem de Estado; mas pergunto: tenciona s. exc.^a instar, perante a Inglaterra e perante as nações signatarias do acto geral da conferencia de Berlim, pelo cumprimento do artigo 12.^o d'esse tratado?

Estou convencido de que a nação ingleza difficilmente se poderá escusar a reconhecer a obrigação imposta por este artigo, desde que todas as nações da Europa instarem pela sua execução.

A maneira por que, segundo se conta, téem já procedido a Hespanha, a França, a Austria e a Italia, fazem-me esperar que, se a chancellaria portugueza instar pelo cumprimento do artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, obteremos por fim justiça.

Antes de concluir, permitta-me a camara que emitta uma opinião, que póde talvez encontrar da parte de alguém menos sympathia, mas que nem por isso no meu entender é menos patriótica e verdadeira, e que julgo da maxima urgencia adoptar.

Entendo que a aproximação dos povos e dos governos, que compõem a raça latina, é hoje mais do que nunca uma grande necessidade, o meio de resistir á cobiça e egoismo inglez.

Se esta aproximação é difficil, liguemo-nos ao menos com os nossos bons vizinhos hespanhoes.

Não se trata de união iberica, nem nada que se pareça com isso; não sou iberico, por certo, nem o podia ser o descendente de um dos conjurados de 1640; porém, não é d'isso de que se trata. O que convém a Portugal e á Hespanha é acabar de vez com esta desconfiança mutua entre as duas nações irmãs da península; sejam ambas intimamente unidas para a paz e para a guerra, e firmemos uma alliança offensiva e defensiva, que será no futuro uma grande força contra inimigos communs. Separados somos fracos, unidos seremos fortes, e ninguem impunemente nos poderá ameaçar. (*Apoiados.*) São estes os meus votos, e o que dicta o meu patriotismo.

O snr. visconde de Moreira de Rey.—Dirá tudo quanto sente, sem restricção de especie alguma. Se as suas funcções de par do reino o impossibilitassem de expôr com toda a franqueza e verdade a sua opinião, não vacillaria em renunciar ao pariato.

Recorda o que se passou na sessão em que o snr. Thomaz Ribeiro apresentou uma proposta, que foi considerada urgente. Cumpria por essa occasião ao governo o dever de ter informado a camara do estado das negociações com a Inglaterra, embora fosse em sessão secreta. Era preciso que o poder executivo respeitasse os direitos e attribuições da representação nacional. Mas o governo, reunindo-se com o conselho de Estado e com o Rei, como nos tempos do absolutismo, supprimiu a representação nacional, não dando conta do estado da

questão pendente com a Inglaterra, nem a uma nem a outra camara. Este processo era perigoso, e poderia impellir o paiz para um systema em que a representação nacional fosse mais respeitada. Era preciso não comprometter a corôa, ter cautella e prudencia.

A verdade é que Portugal foi vexado pela Inglaterra, e que o paiz não pôde contentar-se apenas com a declaração de que o governo demissionario se inspirava em sentimentos patrioticos.

O paiz não era só composto de progressistas e regeneradores. Havia muitos mais cidadãos, que militavam em outros partidos ou não militavam em nenhum, mas que tinham muito vivo o sentimento da patria, para que se contentassem com o que regeneradores e progressistas faziam entre si.

Não pôde comprehender como o governo progressista acceitou a imposição de responder em poucas horas ao *ultimatum* inglez, e como se demittiu depois de responder.

A resposta, a não ser ainda mais activa, deveria ser a demissão do ministerio, ao qual aquella imposição fôra communicada.

Diz todas estas verdades, porque a responsabilidade que d'ellas pôde advir é exclusivamente pessoal, só a elle, orador, pôde caber, e isso é lhe completamente indifferente.

Aprecia as notas diplomaticas do snr. Barros Gomes, e acha que são exuberantes de noticias historicas, mas lamenta que não tivessem o tom exigido pelas circumstancias.

Estranha que o governo progressista não houvesse recorrido para o artigo 12.º do tratado de Berlim. Bastava que Portugal divergisse da opinião da Inglaterra para que o disposto no tratado de Berlim podésse ser invocado. O resto era com as potencias signatarias d'aquelle tratado; ellas o fariam respeitar e observar.

Falla da alliança ingleza, e lamenta que Portugal só haja feito o que a Inglaterra lhe tem mandado fazer.

Acha que é chegado o momento de estabelecer uma liga offensiva e defensiva com a Hespanha, cujos interesses são communs com os nossos. Ao passo que se faz sentir á Hespanha que ella poderá ser facilmente invadida, entrando o exercito invasor pelo porto de Lisboa e pela raia sêcca, diz-se a Portugal que deve olhar cheio

de desconfiança para a Hespanha; esta doutrina tem por fim obstar á alliança entre os dous paizes, que as potencias estrangeiras reputam perigosa para si.

Mas é possível que a Hespanha não acceite, como já uma vez fizera, a nossa alliança.

N'este caso, tem pensado até em que deveríamos offerecer aos Estados-Unidos da America do Norte mais um Estado unido, embora na Europa.

Votará tudo o que tenda a oppôr-se ás pretensões da Inglaterra, e com mais prazer votaria ainda o que se dirigisse a reaver o que aquelle paiz nos tem arrebatado.

O snr. Vaz Preto:—O adiantado da hora faz com que eu limite as declarações que tencionava fazer.

Para sustentar a honra, o brio e a dignidade de Portugal e manter a integridade do seu territorio, tudo o que se fizer é pouco. O dever e o patriotismo aconselham os maiores e mais decididos esforços.

Pela minha parte estou resolvido a todos os sacrificios, ainda os mais penosos, para dar ao governo do meu paiz a força e os elementos de que elle carecer a fim de lavar a affronta que o governo inglez, brutal e incorrectamente, nos acaba de fazer.

Esta questão é uma questão nacional; é uma questão de todos, sem excepção. E' uma questão da nação portugueza, melindrosa e grave em si, porque nos fere no que temos de mais caro na honra e no brio nacional.

A affronta foi grande, é necessario não a esquecer e laval-a por qualquer modo, por qualquer fórma que seja, tendo em vista sempre as tradições gloriosas do nosso passado e o orgulho do nome portuguez.

Ao governo cumpre o dever de não deixar enxovalhar a bandeira das quinas e de zelar os interesses do paiz.

Se, pois, os governos da poderosa Inglaterra, que, á custa dos nossos esforços e do nosso sangue, se tem tornado grande e rica; se esses governos, depois de nos espoliarem a titulo de amigos e de fieis alliados, das nossas mais bellas e ferteis possessões, só se lembram de nós quando lhe podemos ser uteis ou quando nos querem arrancar mais algum pedaço de territorio, d'esse resto que nos ficou das antigas glorias, tratemos de fazer allianças proficuas com outras nações que correspondam aos nossos sacrificios e tenham por nós consideração verdadeira e amizade sincera.

Se não fôra a estreiteza do tempo, o adiantado da hora e a fadiga da camara pela prorogação da sessão, eu desdobraria o longo sudario das vergonhosas espoliações que a Inglaterra nos tem feito. Analysaria desde o comêço, um por um, todos os tratados de amizade e de alliança que dêram em resultado o engrandecimento da Inglaterra e a decadencia de Portugal.

Corre impresso um livro com esses tratados. Ao lê-lo, nem um só portuguez deixará de sentir ferver-lhe o sangue nas veias contra a rapacidade e deslealdade dos nossos alliados.

Eramos n'outro tempo uma pequena extensão de terra da península, banhada pelo Oceano, que á custa de heroicos sacrificios conquistou a sua autonomia e soube mantel-a.

Portugal, então, era pequeno em territorio, mas grande pela energia, coragem e audacia de seus filhos, e pelo valor dos homens que estavam á frente dos destinos da nação.

N'essa epocha, quando a orgulhosa Albion não via, nem enxergava, através dos seus espessos nevoeiros, os mares que conduzem ás longinquas paragens, que ella agora nos disputa, era então que os ousados marinheiros de Portugal sulcavam as ondas de mares nunca d'antes navegados, dobravam o cabo das Tormentas, e abriam as portas do Oriente ao commercio e á civilisação. As quinas, que levavam a luz, a fé e o imperio ás terras viciosas da Africa e da Asia, tremulavam altivas e tímidas n'um e n'outro hemispherio.

Então eramos respeitados em toda a Europa; e eramos respeitados, bajulados e afagados pelos governos da mercantil Inglaterra, que já via esses mares e os percorria na esteira dos nossos navegadores, para locupletar se á nossa custa e enriquecer com o nosso trabalho!

Os governos britannicos importam-se pouco com a gloria; preferem o proveito. A sua divisa foi sempre o interesse. Entendem que é melhor que outros façam sacrificios e esforços, comtanto que as vantagens sejam suas. Preferiram que nós fizéssemos as descobertas, que regássemos com o nosso sangue essas paragens tão cobichadas, que lhes déssemos valor e importancia; e quando ellas pôdem servir e satisfazer a sua cobiça, querem que de mão beijada lh'as entreguemos como quinhão do mais forte! . . .

O heroismo, o valor épico dos nossos descobridores, a posse, o direito e a justiça que nos assistem, são cousas vãs, títulos de somenos valia ante o despotismo britannico, tão facil de converter se em abjecto servilismo, sempre que a Inglaterra tem de lutar com uma nação poderosa! Conhecemos de ha muito o systema.

Esta tem sido sempre a politica dos governos da Gran-Bretanha.

O attentado do governo inglez contra nós é inaudito, é brutal, é indigno. E' uma injuria que nunca se esquece, é uma offensa que jámais se perdôa. N'esta conjunctura entendo que se deve dar toda a força ao governo para elle manter a honra, a dignidade e a integridade do territorio portuguez.

N'estas circumstancias é mister mudar de politica internacional, é necessario abandonar allianças que nos são nocivas e prejudiciaes, e realisar quanto antes outras nos devidos termos com potencias que sejam amigas, mas amigas no verdadeiro sentido da palavra.

Nós precisamos de fazer allianças com quem nos estima e considera e não com quem nos rouba e espolia. Snr. presidente, deixo este assumpto, que é triste e doloroso para todo o paiz; não o desenvolvo mais para não fatigar a camara n'uma prorogação que vai já bastante adiantada, e vou definir a minha situação politica em frente do ministerio que hoje se apresenta á camara dos dignos pares.

Combati, em todo o decurso da passada legislatura, ao lado do actual snr. ministro dos negocios estrangeiros, sustentando as doutrinas que me pareceram mais conducentes ao bem do paiz.

S. exc.^a sustentou, conjunctamente commigo, os mesmos principios de moralidade e economia na boa administração da fazenda publica; por consequencia, se o governo não renegar as doutrinas que s. exc.^a então tão vehementemente proclamava, se não se contentar com programmas e palavras, mas traduzir em factos essas doutrinas, pôdem contar com o meu decidido apoio.

Obras e não palavras é o que eu desejo.

Feita esta declaração, acrescentarei ainda que me surpreendeu desagradavelmente a resposta do snr. Hintze Ribeiro a uma pergunta do digno par o snr. Camara Leme, ácerca do projecto de incompatibilidades.

O nobre ministro, em lugar de responder que ain-

da n'esta sessão se tratará do assumpto, disse que ia tratar de confeccionar um projecto de incompatibilidades! Isto significa e importa o adiamento do projecto d'aquelle digno par. S. exc.^a esqueceu-se que um dos primeiros actos d'este governo deveria ser a discussão e approvação d'aquelle projecto, para d'esta fórma dar uma satisfação á moralidade offendida. A necessidade d'este projecto torna se ainda mais urgente.

Sobre o projecto do snr. D. Luiz da Camara Leme ha um parecer em que as opiniões do snr. Hintze e as dos seus correligionarios politicos estão expressas e definidas. Que ha, pois, a fazer por emquanto? Nomear de novo uma commissão especial e esperar pelo seu parecer.

Para que esta questão de alta moralidade não seja votada ao esquecimento, o snr. Camara Leme e eu já tivemos o cuidado de renovar a iniciativa do respectivo projecto, visto começar legislatura nova.

Attendendo aos antecedentes, parece que o snr. Hintze devia ser pressuroso em pedir que se elegeisse, desde já, uma commissão para tratar immediatamente do assumpto.

S. exc.^a sabe, tão bem como eu, quanto tem descido o nivel moral dos nossos homens publicos, por andarem entremettidos em especulações pouco licitas e nada consentaneas com os interesses do paiz. S. exc.^a sabe, tão bem como eu, quanto estes factos são desmoralisadores, e os enormes males que acarretam; por isso é urgente cortar o cancro pela raiz e dar já um exemplo de moralidade.

Portanto, espero ainda que o snr. ministro dos negocios estrangeiros, pensando mais madura e detidamente sobre este ponto, fará com que na actual sessão seja discutido o projecto das incompatibilidades.

O snr. Barros Gomes:—Tinha pedido a palavra simplesmente para dirigir um pedido aos snrs. ministros da marinha e dos negocios estrangeiros.

O governo transacto, procurando por todas as fórmas defender os direitos de Portugal e demonstrar perante a Europa em que argumentos os baseavamos, espalhando por toda a parte o conhecimento das nossas antigas tradições historicas e dos esforços que esta nação tem empregado recentemente para se desempenhar do seu dever como potencia africana, fez publicar, obe-

decendo a um pensamento e a um plano definido, uma série de memorias pelos ministerios da marinha e dos negocios estrangeiros.

A primeira das memorias a que me refiro trata da *abolição da escravatura* nas nossas colonias.

Todos sabem que é esse o principal capitulo de accusação que diariamente se nos lança em rosto, sobretudo na imprensa ingleza, para mostrar que não somos dignos nem capazes de manter o nosso dominio na Africa.

Convinha, pois, em uma exposição luminosa e bem deduzida, concatenar os factos e demonstrar os esforços da nação portugueza para abolir a escravidão, lançando fóra de si esse estyigma e provando que não merece as censuras que lhe dirigem por ignorancia e má fé.

Pedia, pois, ao snr. ministro da marinha que fizesse distribuir pelos membros do parlamento exemplares d'este trabalho, que está publicado nas linguas franceza e portugueza, e que foi escripto pelo snr. conselheiro Augusto de Castilho.

Uma outra das memorias a que me refiro tem por titulo *Algumas notas sobre o estabelecimento e trabalhos dos portuguezes no Monomotapa*.

Desejava igualmente que este trabalho fosse distribuido pelos membros das duas camaras. Apenas hoje se concluiu a sua impressão.

E' devido á collaboração dos snrs. Capello e Ivens e resume os trabalhos historicos que allegamos para a posse d'aquellas regiões.

Pelo ministerio dos negocios estrangeiros mandou-se publicar o seguinte trabalho: *A politica portugueza na Africa*.

Esta memoria, que foi traduzida em francez e impressa no *Mémorial Diplomatique*, é devida á penna erudita e litteraria do snr. Souza Monteiro; resume e condensa o pensamento fundamental director da politica que téem seguido através de seculos todos os nossos governos, em referencia ás regiões que hoje nos são disputadas pela Inglaterra.

Refiro-me á chamada ligação da contra costa, á posse do Zambeze, e á soberania no Nyassa.

Finalmente, outra memoria importante intitula-se *Os portuguezes na região do Nyassa*.

Foi escripta pelo nosso consul em New-Castle, o

snr. Batalha Reis, e é uma demonstração completa dos direitos de Portugal no Nyassa.

Ainda pelo ministerio da marinha se têm publicado dous trabalhos cartographicos importantissimos, que tambem são elemento essencial para o estudo da questão que se ventila actualmente.

Um é a *Nova carta de Moçambique com a sua divisão administrativa*.

Ahi vêem cautelosamente referidos os resultados de todas as explorações portuguezas e todas as indicações que comprovam a nossa occupação e os resultados da nossa acção secular n'aquellas regiões.

Uma outra carta não menos importante se fez ha pouco: é a do Zambeze, em larga escala, n'umas poucas de folhas.

Qualquer d'estes elementos é, a meu vêr, indispensavel para o estudo das questões africanas e parecia-me da maior conveniencia que todos os membros das camaras tivessem d'elles conhecimento.

Chamarei ainda em especial a attenção do snr. ministro dos negocios estrangeiros sobre uma memoria importante que um conselheiro de Estado, a quem está confiada n'este momento uma missão no estrangeiro, entendeu, como patriota, que sabe inspirar-se nas grandezas da nossa historia, enviar ao ministro dos negocios estrangeiros, representando o voto que elle daria no conselho de Estado em relação a esta questão, caso alli fosse chamado a proferil o. Mandeí imprimir essa memoria com authorisação do seu author; não pedirei, comtudo, ao governo que a faça publicar e distribuir sem que préviamente resolva, até que haja conveniencia ou oportunidade n'essa publicação, em vista da direcção que o governo entenda dever imprimir ás negociações.

O snr. ministro da marinha (João Arroyo):—Pedi a palavra para declarar ao digno par o snr. Barros Gomes que serão satisfeitos os seus desejos.

O snr. Visconde de Arriaga:—Não direi agora, em vista do adiantado da sessão, o que tinha a dizer; mas como esta questão envolve assumptos relativos á Zambezia, ao Nyassa e a outros pontos que n'este momento, mais do que nunca, attraem a attenção geral, eu, que desde muitos annos tenho acompanhado estes assumptos, desejo que v. exc.^a designe em breve uma outra sessão

para os tratarmos, e então usarei detidamente da palavra.

ARTIGO V

Dissolução das camaras

Na sessão de 20 de janeiro foi lido o seguinte decreto:

«Usando da faculdade que me conferem o artigo 74.º § 4.º da Carta Constitucional da Monarchia e o artigo 7.º § 2.º da carta de lei de 24 de julho de 1885: hei por bem, tendo ouvido o conselho de Estado, nos termos do artigo 110.º da referida carta, dissolver a actual camara dos snrs. deputados da nação portugueza e a parte electiva da camara dos dignos pares do reino, mandar proceder a novas eleições nos termos das leis vigentes e convocar as côrtes para o dia 19 do proximo mez de abril. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 20 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*»

Está conforme.—Secretaria de Estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1890.—O conselheiro director geral, *Arthur Fevereiro.*»

A primeira sessão legislativa da referida legislatura de 1890 a 1892 principiou a 2 de janeiro de 1890, mas foi interrompida no dia 20 d'este mesmo anno, pela dissolução da camara dos deputados e da parte electiva da camara dos pares, como consta do decreto abaixo transcripto.

ARTIGO VI

Eleições geraes de deputados e pares

Por decretos de 20 de fevereiro de 1890 mandouse proceder ás eleições geraes de deputados da nação e pares do reino, sendo a dos deputados no dia 30 de março e a da parte electiva dos pares do reino no dia 14 de abril—tendo sido préviamente modificada, por decreto de 20 de fevereiro, a lei de 24 de julho de 1885,

que trata da organização eleitoral da camara dos dignos pares do reino, como tudo consta do documento que em seguida vai referido.

ARTIGO VII

Alterações á lei de 24 de julho de 1885, que regula a organização eleitoral da camara dos pares

Artigo 1.º A parte electiva da camara dos dignos pares do reino continuará a ser eleita nos termos da legislação actualmente em vigor, com as seguintes modificações:

Art. 2.º O numero de sessões legislativas ordinarias, fixado como condição de cathogoria nas cathogorias 3.ª e 4.ª do artigo 4.º da lei de 3 de maio de 1878 fica reduzido a tres sessões legislativas ordinarias, de tres mezes pelo menos cada uma, relativamente á 3.ª cathogoria, e a seis sessões nos termos já referidos, pelo que respeita á 4.ª cathogoria. A importancia do rendimento, fixada no artigo 1.º da lei de 21 de julho de 1885, é reduzida de 4:000\$000 réis a 2:000\$000 réis, e a importancia do rendimento, fixada no artigo 5.º § unico da lei de 3 de maio de 1878, é reduzida de 2:000\$000 a 1:000\$000 réis.

Art. 3.º Os pares dos districtos administrativos serão eleitos por collegios eleitoraes reunidos nas capitaes dos districtos e compostos:

1.º Dos deputados eleitos nos circulos, cujas sédes se comprehenderem na área d'esses districtos;

2.º Dos delegados eleitos em cada concelho.

§ 1.º Nos concelhos de menos de 3:000 fogos serão eleitos dous delegados; nos de 3:000 fogos ou mais e nos bairros de Lisboa e Porto serão eleitos tres delegados.

§ 2.º A eleição dos delegados será feita pelos mesmos cidadãos, que têm o direito de eleger os deputados, e nas mesmas assembleias eleitoraes, ainda que alguma d'ellas pertença administrativamente a outro districto ou concelho.

§ 3.º Para os effeitos do paragrapho antecedente as diversas freguezias consideram-se como fazendo parte do concelho a que pertencer a séde das respectivas assembleias eleitoraes.

§ 4.º Além dos delegados effectivos serão eleitos outros tantos supplentes que substituam os primeiros no caso de falta ou impedimento.

§ 5.º O direito de votar nos estabelecimentos scientificos, de que trata o artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, prefere ao direito de votar nas assembleias eleitoraes, a que se refere o § 2.º do presente artigo.

Art. 4.º Nenhum cidadão poderá votar em mais de um collegio para a eleição de pares.

§ 1.º O direito de votar como deputado prefere ao direito de votar como delegado.

§ 2.º A eleição de delegado de um estabelecimento scientifico prefere á eleição de delegado municipal.

§ 3.º O delegado eleito por dous ou mais concelhos representará: primeiro o da sua naturalidade, segundo o da sua residencia, terceiro aquelle em que tiver sido mais votado.

Art. 5.º Além dos individuos designados no artigo 7.º da lei de 24 de julho de 1885, tambem não poderão ser eleitos pares, nos districtos em que exercerem as respectivas funcções, os administradores de concelho, os juizes de direito da 1.ª instancia, os directores de obras publicas e os inspectores da fazenda.

Art. 6.º No caso da eleição conjuncta da camara dos deputados e da parte electiva da camara dos pares, a eleição de pares só poderá realisar-se passados quatorze dias depois da eleição de deputados.

Art 7.º No caso previsto no artigo antecedente a eleição dos delegados poderá verificar-se no mesmo dia designado para a eleição de deputados e conjunctamente com esta.

§ 1.º Para este fim haverá sobre a meza em cada assembleia eleitoral duas urnas, tendo cada uma d'ellas um distico, por fórmula que a todos seja bem visivel, indicativo da eleição a que é destinada.

§ 2.º Os eleitores apresentarão uma lista para cada uma das indicadas urnas, sem o que não serão admitidos a votar, salvo o disposto no § 5.º do artigo 3.º d'este decreto.

§ 3.º As mencionadas listas devem, sob pena de nullidade, designar na parte interna e no alto d'ella o cargo para que se vota, contendo tambem as que se referirem aos delegados, não só os nomes d'estes, mas tambem os dos escolhidos para os substituirem.

Art. 8.º Quando a eleição dos delegados municipaes se fizer conjunctamente com a de deputados, proceder-se-ha dous dias depois d'ella á eleição dos delegados dos estabelecimentos scientificos.

Art. 9.º Na eleição e apuramento dos delegados municipaes observar-se-hão as disposições legaes applicaveis da eleição e apuramento dos deputados.

§ 1.º Do resultado da eleição será lavrada acta em duplicado, sendo um dos exemplares immediatamente remettido ao presidente da camara municipal para o guardar no respectivo archivo, e o outro entregue aos secretarios da meza elcitoral ou seus substitutos, para o apresentarem na assembleia do apuramento, a cujo presidente serão enviados os mais papeis da eleição.

§ 2.º O apuramento será feito na séde do concelho no quinto dia posterior ao fixado para a eleição dos delegados, presidindo á assembleia do apuramento, composta dos referidos secretarios ou seus substitutos, o presidente da commissão de recenseamento.

§ 3.º Do apuramento será tambem lavrada acta em duplicado, guardando se um dos exemplares no archivo municipal e enviando se desde logo ao presidente do collegio districtal o outro pelo seguro do correio com todos os mais papeis da eleição.

§ 4.º As actas das eleições das assembleias primarias e da assembleia de apuramento consignarão a declaração exigida no § 6.º do artigo 20.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 5.º A cada um dos delegados eleitos se entregará cópia authentica da acta do apuramento, que lhe servirá de diploma, e, se algum não estiver presente, ser-lhe-ha enviada com carta de aviso da meza.

Art. 10.º Só poderão ser eleitos delegados os cidadãos elegiveis para deputados e que estejam recenseados no districto em que tiverem de funcionar.

Art. 11.º Os collegios districtaes reunir-se hão dous dias antes do designado para a eleição dos pares, a fim de procederem á constituição da meza e verificação dos poderes dos delegados eleitos, pelas dez horas da manhã, no edificio da camara municipal da séde do districto, ou, quando este não tenha a precisa capacidade, no edificio que para esse fim fôr designado pelo competente governador civil.

Art. 12.º Reunidos os delegados e constituida a

meza provisoria, que será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o mais velho e estes os dous mais novos dos delegados presentes, proceder-se ha por maioria e por escrutinio secreto á eleição da meza definitiva, que será tambem composta de um presidente e dous secretarios.

Art. 13.º Constituida a meza definitiva, o presidente apresentará fechadas e lacradas as actas e mais papeis, que nos termos do § 3.º do artigo 9.º lhe tiverem remettido as assembleias de apuramento. Os delegados eleitos apresentarão igualmente os seus diplomas.

§ unico. Da constituição da meza e da verificação dos poderes, nos termos applicaveis dos artigos 29.º a 36.º da lei de 24 de julho de 1885, será lavrada acta em duplicado para ser guardado um exemplar no archivo do governo civil do districto, ficando o outro em mão de um dos secretarios do collegio districtal.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—João Ferreira Franco Pinto Castello Branco—João Marcellino Arroyo—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Frederico de Gusmão Correia Arouca.*

Fundado n'este decreto foi publicado o seguinte:

Tendo de proceder-se á eleição da parte electiva da camara dos dignos pares do reino; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As commissões de recenseamento eleitoral, convocadas por decreto d'esta data para o dia 23 de março proximo, darão cumprimento aos preceitos dos artigos 44.º e 45.º do decreto de 30 de setembro de 1852 tambem pelo que toca á eleição dos delegados dos concelhos aos collegios districtaes, que têm de eleger os quarenta e cinco pares dos districtos administrativos.

Art. 2.º As assembleias eleitoraes, convocadas por decreto d'esta data para o dia 30 de março proximo para a eleição geral de deputados, procederão tambem

no mesmo dia e hora á eleição dos delegados effectivos, e seus supplentes, aos collegios districtaes que têm de eleger os pares do reino.

Art. 3.º E' fixado o dia 1.º do proximo mez de abril, pelas dez horas da manhã, para a eleição dos delegados do collegio especial dos estabelecimentos designados no artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, que elegerão os respectivos delegados effectivos e outros tantos supplentes nos termos dos §§ 1.º e 3.º, podendo tomar parte n'esta eleição os individuos mencionados no § 2.º do citado artigo 8.º

Art. 4.º E' designado o dia 14 do proximo mez de abril, pelas dez horas da manhã, para a eleição dos pares, devendo os collegios districtaes, compostos pela fórma estabelecida no artigo 3.º do decreto de 20 do corrente mez, reunir-se no edificio da camara municipal da séde do respectivo districto, ou no que para esse fim fôr destinado pelo competente governador civil, tendo lugar dous dias antes d'aquelle a reunião dos mesmos collegios, a fim de procederem á constituição das mezas e verificação dos poderes dos delegados eleitos.

§ unico. No mesmo dia e hora terá lugar a eleição dos cinco pares pelos estabelecimentos scientificos, devendo o competente collegio especial reunir-se na sala da Academia Real das Sciencias, sob a presidencia do presidente d'esta, nos termos dos artigos 48.º, 52.º e 53.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 5.º No processo da composição dos collegios districtaes e do especial, eleição dos delegados, poderes que lhes serão conferidos, eleição dos pares e todos os mais actos eleitoraes se observarão as disposições da lei de 24 de julho de 1885 com as modificações do decreto de 20 do corrente mez, e as applicaveis da legislação eleitoral, a que se referem a mesma lei e o citado decreto.

Art. 6.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, quando deixarem de receber a comunicação do presente decreto a tempo de poderem ser praticados os actos eleitoraes nas epochas n'elle marcadas, designarão novos prazos, que sejam compatíveis com as distancias e meios de comunicação.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, assim o te-

nha entendido e faça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Effectivamente as eleições verificaram-se nas epochas e do modo acima referido, e as côrtes geraes reuniram se no dia 19 de abril, dia em que teve lugar a sessão real da abertura, á qual presidiu El-Rei D. Carlos I, recitando, perante os mandatarios da nação, o respectivo discurso da corôa.

TITULO III

CAMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO I

Constituição da camara—Renuncia—Subscrição Nacional

No dia 3 de janeiro reuniu-se a camara em junta preparatoria, sob a presidencia do deputado eleito Estevão Antonio de Oliveira Junior.

Constituiu se a junta no dia 4, em que foram apresentados os diplomas e enviados depois ás respectivas commissões de verificação de poderes, que dêram opportunamente os seus pareceres, os quaes foram posteriormente discutidos e approvados.

Deu-se conta de um officio do ministerio do reino, participando que os restos mortaes de Sua Magestade a Imperatriz do Brazil deviam ser conduzidos da estação principal dos caminhos de ferro do norte e léste para a igreja de S. Vicente de Fóra no dia e hora que opportunamente seria publicado no *Diario do Governo*.

O snr. presidente convidou os deputados eleitos que quizessem comparecer no acto indicado pelo referido officio, a apresentarem-se no local competente no dia e hora que fôr publicado no *Diario do Governo*.

Na sessão de 14 houve a eleição da lista quintupla para presidente e vice-presidente da camara, em que foram eleitos, e posteriormente nomeados por Sua Magestade El-Rei, os deputados Manoel Affonso Espregueira e Francisco de Castro Mattoso da Silva Côrte Real, que prestaram juramento no dia 15.

Em sessão de 20 deu se conta do decreto que nomeava os deputados Estevão de Oliveira Junior e José Maria de Andrade para supprirem o eventual e secundario impedimento do presidente e vice-presidente da camara.

Na sessão de 17 de janeiro deu-se conhecimento de um officio do deputado eleito Emygdio Julio Navarro, participando que, para os effeitos do artigo 17.º § 3.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852, e mais legislação applicavel, renunciava ao seu lugar de deputado, do qual ainda não havia prestado juramento, por ter acceitado a nomeação de vogal do Tribunal de Contas, de que tomára posse no dia 16, e para o qual fôra nomeado por decreto de 11 de janeiro. O referido officio foi enviado á commissão de poderes. Tinha sido eleito deputado pelo circulo n.º 40 (Coimbra).

Na sessão de 18 foi acceita a renuncia do lugar ao deputado eleito Emygdio Julio Navarro.

Ainda n'esta mesma sessão o deputado Ignacio Emauz do Casal Ribeiro apresentou a seguinte proposta: «Proponho que a camara subscreva com um ou mais dias do seu subsidio a favor da grande subscripção nacional para a defeza do paiz.»

Esta proposta foi logo approvada por aclamação unanime da camara.

O snr. presidente:—Em conformidade do disposto na Carta Constitucional da Monarchia, está definitivamente constituida a camara dos snrs. deputados da nação portugueza.

Antes de dar comêço aos trabalhos d'esta sessão parlamentar, peço licença á camara para lhe agradecer, profundamente reconhecido, o ter-me habilitado a ser nomeado por Sua Magestade El-Rei para a honrosa posição de presidente d'esta camara. Se em todas as occasiões é difficil este cargo, na conjunctura presente, cuja gravidade todos reconhecem, mais melindroso e mais difficil é o cumprimento dos deveres do lugar que vou occupar. Para isso solicito o apoio e os esforços de todos os snrs. deputados, sem o que não me seria humanamente possivel satisfazer a todos os deveres que me impõe este elevado cargo.

Nas circumstancias actuaes, mais do que em quaesquer outras, eu devo dizer á camara que é meu desejo formal e absoluto dirigir os trabalhos parlamentares do modo mais imparcial que couber em minhas forças; e posso affiançar á camara que procurarei cumprir sempre este dever. Pela minha parte empregarei todos os meios ao meu alcance para manter nas discussões o decoro e dignidade e a elevação, que são proprios do parlamento

portuguez e contribuir quanto seja possível para elevar e manter o prestigio da camara popular, verdadeira representante das legitimas aspirações e da vontade do paiz.

Espero que os snrs. deputados me auxiliarão n'este proposito e que contribuirão pela sua parte para que os debates parlamentares tenham sempre a elevação e altura que devem ter. Em todas as occasiões é isto necessario: hoje, porém, na conjunctura que atravessa o nosso paiz, é um dever que o patriotismo nos impõe.

Depois do encerramento da sessão legislativa passada deu se um acontecimento que todos lamentamos e que profundamente entristeceu o paiz. A morte do senhor D. Luiz I veio causar na familia real portugueza e na nação toda grande pezar; e julgo ser interprete dos sentimentos da camara, propondo que a primeira deliberação d'esta assembleia seja consignar na sua acta um voto do profundo sentimento que tão triste acontecimento causou no paiz, e que se nomeie uma grande commissão, que seja incumbida pela camara de apresentar a Sua Magestade El-Rei, a Sua Magestade a Rainha e a Sua Magestade a Rainha a senhora D. Maria Pia o sentimento de pezar d'esta camara e de todo o paiz por tão triste acontecimento. (*Apoiados geraes.*)

Igualmente todos sabem que a morte do senhor Infante D. Augusto, principe que todos estimavam por sua extrema bondade, precedeu aquelle acontecimento. Creio que a camara tambem deseja que a mesma commissão manifeste á familia real o seu pezar por este acontecimento. (*Apoiados geraes.*)

Deu-se igualmente no Porto, como v. exc.^{as} sabem, a tristissima morte da Imperatriz do Brazil, princeza que por muitos laços estava ligada á familia real portugueza, e julgo que a camara desejará tambem por este motivo que a mesma commissão manifeste á familia real portugueza o pezar d'esta camara por tão triste acontecimento. (*Apoiados geraes.*)

Em vista da manifestação que a camara acaba de dar, considero estas propostas como votadas por unanimidade e opportunamente será nomeada a grande commissão que deverá apresentar a Suas Magestades os sentimentos da camara.

Em conformidade do regimento, devia proceder-se immediatamente á eleição da lista para a escolha dos

supplentes á presidencia, mas nas circumstancias actuaes, julgo que a camara deseja que conceda primeiro a palavra ao snr. presidente do conselho, que me consta se acha já no recinto da camara com os membros do novo governo.

Antes, porém, de o fazer, proponho á camara que se consigne na acta um voto de agradecimento á meza provisoria pelo modo distincto por que foram dirigidos os trabalhos da junta preparatoria. (*Apoiados.*)

Foi approvedo.

ARTIGO II

A questão ingleza—Demissão do ministerio

Havia questões diplomaticas pendentes entre o governo portuguez e o inglez, respeitantes a assumptos africanos.

As negociações entabouladas parece que estavam em bom pé e que continuavam regulares, quando, inesperadamente, ao ministro dos negocios estrangeiros portuguez, Henrique de Barros Gomes, foi dirigido, pelo ministro inglez junto á côrte de Lisboa, um *ultimatum* com data de 11 de janeiro, em que lhe repetia e renovava as exigencias do seu governo a respeito das quaes intimava o governo portuguez a dar uma resposta prompta e satisfactoria, e que elle, mr. Petre, vêr-se-hia obrigado, á vista das suas instrucções, a deixar immediatamente Lisboa com todos os membros da sua legação, se uma resposta satisfactoria á precedente intimação não fosse por elle recebida na tarde d'aquelle mesmo dia 11, acrescentando que o navio de Sua Magestade Britannica «*Enchantress*» estava em Vigo esperando as suas ordens.

Foi immediatamente convocado o conselho de Estado para ser ouvido sobre tão grave exigencia, que opinou «se devia acceitar a intimação do governo inglez, não ficando, comtudo, resalvada qualquer responsabilidade do ministerio, o qual declarou que a tomava inteira e completa do seu procedimento anterior, no acto ou posteriormente ao referido *ultimatum*.»

Na sessão do dia 13 e na camara dos dignos pares, visto que a dos deputados ainda não estava definitivamente constituida, o ministro dos negocios estrangeiros

deu explicações sobre o que se havia passado.

Estes acontecimentos provocaram excitações e protestos, nomearam-se comissões e abriram-se subscrições no intuito de manter a honra e a integridade da patria e protestar contra o procedimento da Inglaterra.

Na mesma sessão de 13 foi lido um officio de Antonio de Oliveira Monteiro, eleito deputado pelo circulo plurinominal n.º 24 (Porto), declarando que, em virtude do direito que lhe conferia o § unico do artigo 1.º da lei de 21 de abril de 1886, optava pelo lugar de par do reino, para que tambem havia sido eleito.

Em seguida, visto que o ministerio havia pedido a sua demissão, e esta lhe fôa accета, o presidente, na fórma do costume, e segundo a prática seguida, levantou a sessão.

Com data de 14 de janeiro foi exonerado o ministerio presidido pelo conselheiro José Luciano de Castro e nomeado outro presidido pelo conselheiro Antonio de Serpa Pimentel.

D'este facto se deu conhecimento por officio á camara dos deputados no dia 15, no qual o presidente do conselho expôz ao parlamento o programma que o ministerio tencionava seguir durante a sua gerencia nos negocios publicos; notando que o governo entrava n'essa gerencia n'uma occasião grave e difficil, pelos motivos que o parlamento conhecia.

Que, n'estas circumstancias, a primeira necessidade era encarar a situação com toda a serenidade; que nós, um paiz pequeno, tinhamos um conflicto com uma nação grande e forte; tinhamos, portanto, contra nós a força; mas era certo que tinhamos a nosso favor o direito, que sempre valia alguma cousa.

Que, finalmente, os esforços do governo haviam de tender para a defeza da maior quantidade possivel dos nossos interesses no ultramar e para a defeza completa da nossa integridade.

ARTIGO III

Apresentação do novo ministerio

O snr. presidente do conselho de ministros (Serpa Pimentel):—Disse que Sua Magestade El Rei lhe fizera a honra de o encarregar da formação de um novo ga-

binete, visto ter o snr. conselheiro José Luciano de Castro pedido a demissão do ministerio a que presidia.

Estavam presentes os membros do gabinete, dous dos quaes, o snr. Lopo Vaz e o snr. Hintze Ribeiro, eram antigos ministros, bem conhecidos pelos seus talentos, pelos seus serviços e pela sua experiencia e prática dos negocios publicos.

Os outros quatro membros do gabinete eram ministros novos, e d'estes tres eram novos como ministros e novos na idade, o que não julgava indifferente, porque ás vezes era necessario injectar sangue novo nos organismos politicos.

Estes tres ministros eram conhecidos da camara e do paiz; da camara, porque applaudira por mais de uma vez os seus brilhantes dotes oratorios, e do paiz, porque os elegera deputados.

O outro ministro, se era novo n'este cargo, não era novo na idade. Referia-se ao snr. general Vaseo Guedes, que está governando o Estado da India e que já governou outras possessões ultramarinas. Isto não era indifferente, porque as colonias estão chamando especialmente a attenção dos poderes publicos, e é conveniente que haja no conselho de ministros alguém que as conheça, não pelo que lê e estuda nos livros, mas por tel as visto e por ter palpado as suas necessidades.

O governo entrava n'uma occasião grave e difficil, pelos motivos que a camara conhecia.

N'estas circumstancias, a primeira necessidade era encarar a situação com toda a serenidade.

Tinhamos nós, paiz pequeno, um conflito com uma nação forte e grande.

Tinhamos, portanto, contra nós a força; mas tinhamos a nosso favor o direito, que sempre vale alguma cousa. Os esforços do governo haviam de tender para a defeza da maior quantidade possivel dos nossos interesses no ultramar e para a defeza completa da nossa dignidade.

Além d'esta questão havia outras questões momentosas, de que a causa publica exigia que o governo se occupasse.

Uma d'estas questões era a da administração das provincias ultramarinas.

No continente havia a questão do exercito. Não queria dizer que não tivéssemos officiaes briosos, va-

lentes e n'uma grande parte illustradissimos, mas isto não bastava para formar um exercito.

Se com o exercito se gastavam 5.000:000,000 réis, era necessario que elle produzisse os resultados que têm direito a esperar os que pagam esta quantia.

Não vinha dizer que o governo havia de resolver esta questão; o que vinha dizer era que o governo havia de começar a resolvel-a.

Outra questão era a de fazenda. De certo ninguem supporia que a ideia do governo era fazer a economia de meia duzia de empregos. A ideia do governo era administrar de modo que se não augmentassem todos os annos as despezas ordinarias em milhares de contos, como se tem visto muitas vezes.

Era verdade que o paiz tem progredido muito e que os recursos do thesouro tinham augmentado em resultado d'esse progresso; mas era necessario que este augmento não fosse absorvido constantemente pelas despezas ordinarias. Era necessario que nos aproximasse-mos de uma epocha em que as receitas ordinarias do thesouro sejam iguaes ás despezas obrigatorias, ou não fiquem muito distantes d'ellas.

Com esta questão financeira ligava se a questão economica, quer dizer, a do desenvolvimento da producção, tanto industrial como agricola.

Era verdade que, a este respeito, o paiz tinha progredido, em virtude dos melhoramentos materiaes que começaram ha perto de quarenta annos, mas tornava-se necessario a promulgação de uma legislação que attenda ao estado actual da industria e da agricultura, e especialmente da agricultura, que nos ultimos annos não tem progredido, em grande parte por causas independentes da vontade humana.

Havia ainda outra questão momentosa: era a questão do recrutamento.

Apesar dos esforços que se têm empregado para se obter uma boa lei de recrutamento, a lei actual deixava muito a desejar. Estava prejudicando em parte a agricultura e a verdadeira organização do modo de ser do exercito.

Uma das medidas que deviam ser tomadas por este ou outro governo era uma reforma da lei do recrutamento.

Outras questões se impunham á attenção do go-

verno, questões muito especiaes, embora toquem tambem com a generalidade da administração.

Uma d'ellas era a questão da organização judicial, da magistratura, e outra era a da instrucção.

Assim como tinha dito que no paiz havia augmentado a riqueza publica, tambem devia dizer, embora o sentisse muito, que sômos um dos paizes da Europa mais atrazados em instrucção, apesar da grande importancia economica que ella ha de ter no futuro.

Pelos resultados das ultimas elições e pelas votações que hontem tinham tido lugar na camara, conhecia-se que a maioria era addicta ao governo demissionario, a quem o partido regenerador tinha feito uma opposição longa, constante e ás vezes intransigente. Seria, portanto, uma injustiça dizer que o governo contava com o seu apoio politico, sobretudo a respeito de algumas das questões a que se referira, questões em que se manifestára funda divergencia entre os dous partidos.

Devia fazer esta declaração, porque não desejava que se suppozesse que vinha captar a benevolencia da maioria e offender a sua lealdade.

O snr. Francisco Beirão:—A camara acaba de assistir á apresentação do novo ministerio, feita pelo seu presidente o snr. conselheiro Serpa Pimentel, bem como acaba de ouvir o programma da futura administração.

Havendo tido a honra de fazer parte do ministerio transacto, corre me n'essa qualidade o dever de expôr á camara pela fórma mais breve, mas ao mesmo tempo mais clara e precisa que possivel me fôr, as razões que levaram esse gabinete a apresentar a sua exoneração e qual a attitude do partido progressista perante o novo ministerio.

Estas declarações ser-me-hiam impostas pela situação especial em que me encontro, e que a camara bem comprehende, quando não tivessem sido provocadas pelas ultimas palavras do discurso do snr. presidente do conselho.

Quanto á primeira parte da minha missão, podia dispensar-me de a cumprir, por isso que, em reunião publica da camara dos dignos pares, o illustre chefe do partido progressista já teve ensejo de expôr as razões que levaram o governo transacto a dar a sua demissão. A minha consideração, porém, por esta camara, de que

tenho a honra de fazer parte, a muita deferencia que ella me merece obrigam-me a reproduzir aqui as declarações feitas pelo snr. conselheiro José Luciano de Castro na outra casa do parlamento.

A camara conhece, porque são do dominio publico, as difficuldades que ultimamente se levantaram entre o governo portuguez e o da Gran-Bretanha. Essas difficuldades, que ainda ha pouco tempo não eram taes que excluíssem para o governo a esperanza de se poderem resolver por um accordo digno dos dous paizes, e de que ha poucos dias o ex ministro da marinha deu testemunho em sessão da camara dos dignos pares, aggravaram se nos ultimos dias, e, sobretudo, precipitaram-se de tal modo que o governo nem sequer pôde procurar nos corpos legislativos, e designadamente na camara, que já estava funcionando, aquelle apoio dos representantes da nação com que contava, e a que se referira em documento publico, e só lhe permittiu ouvir o conselho de Estado. De accordo com a opinião d'esta elevada corporação politica, o governo entendeu, em nome do bem publico, que devia ceder ás imperiosas exigencias da Gran-Bretanha.

Eu não invoco a opinião do conselho de Estado para por fórma alguma diminuir ou declinar as responsabilidades do governo (*Apoiados*), porque elle assumiu-as inteiras. (*Muitos apoiados.*) E demais o voto d'aquella corporação politica é apenas consultivo. Invoco-a, apenas, para mostrar que o gabinete procurou ouvir o parecer da corporação politica a que a lei fundamental dá essa attribuição, a unica que a angustia das circumstancias permittiu consultar. O governo entendeu dever-se sujeitar a um sacrificio, dolorosissimo para a nação e para elle; mas em presença dos grandes interesses publicos, como os comprehendia, não hesitou, ainda á custa de uma popularidade de occasião, e com risco, n'esse momento, do proprio prestigio do seu partido, em cumprir o que entendia ser dever civico, dever verdadeiramente nacional. (*Muitos apoiados.*)

A discussão d'este assumpto ha de vir ao parlamento, e terá de ser larga, pois assim é de interesse publico; os homens que fizeram parte do gabinete transactó têm voz nas duas casas do parlamento, e ahi se hão-de apresentar franca e lealmente perante o paiz, esperando que então, serenadas as paixões, apreciados os documen-

tos e examinados os factos, justiça inteira lhes ha de ser feita. (*Apoiados.*)

Depois de ter satisfeito ás imperiosas exigencias de uma tão poderosa nação, em virtude, repito, dos deveres que lhe incumbia, o governo julgou terminada a sua missão e entendeu dever apresentar a sua demissão. De facto ficava elle sendo o menos competente para emprender as negociações que se haviam de seguir áquelle acontecimento. Julgou que, pelo bem publico, devia carregar elle com o odioso, do acto que praticava, e deixar livre e desassombrada a administração futura para que podésse empregar efficazmente os meios necessarios a fim de se poder obter o que fôr digno e justo para o paiz. (*Apoiados.*) Entendeu o governo de que tive a honra de formar parte, que, procedendo como procedeu, e pondo depois termo á sua carreira ministerial, prestava um serviço ao paiz.

Está, pois, desaffrontada a acção do actual gabinete; os meus votos são para que possa satisfazer ás aspirações do paiz.

Tal foi a razão porque o governo entendeu dever apresentar a sua demissão. E com respeito a este assumpto só poucas palavras mais. A politica que o governo transacto procurou seguir nas relações exteriores ha-de, como é de esperar, ser apreciada largamente e discutida politicamente.

Desde já, porém, posso dizer á camara que o governo, procurando sempre manter o nosso dominio colonial, tratou ao mesmo tempo sempre de chegar a um accordo com a Gran-Bretanha ácerca das questões pendentes. O dia em que tal se podésse realizar consideral-o-hia o governo como de verdadeira satisfação para si e para o paiz. Existem documentos que provam bem quanto se tratou de que esse accordo se podésse fazer por modo honroso e digno para os dous paizes. Não o conseguiu. A responsabilidade não foi nossa. (*Apoiados.*)

Era isto o que eu tinha a dizer n'este momento com respeito á primeira parte das declarações que me propuz expôr á camara.

Respondendo, ou antes, referindo-me agora á ultima parte do discurso do snr. presidente do conselho, começarei por dizer que só tenho a confirmar as palavras de s. exc.^a O ministerio actual representa alli o partido regenerador, nós d'aqui somos progressistas.

Tanto basta para se concluir que o gabinete não pôde contar com o nosso apoio politico.

A attitude do partido progressista é formal e declaradamente opposição ao actual gabinete. (*Apoiados.*) Não podia ser outra a nossa posição. Mas essa opposição, que ha de ser tão energica e vigorosa quanto o permittirem os nossos recursos, não ha de ser iarefl cti-da nem precipitada.

Não havemos de estar a imaginar continuamente pretextos para combater dia a dia o governo; havemos de esperar pelos seus actos, aprecial-os hemos imparcialmente, para em vista d'elles procedermos conforme o nosso criterio politico e os interesses publicos nol-o aconselharem. (*Vozes:— Muito bem.*)

N'este presupposto pôde o ministerio contar que não lhe recusaremos os meios indispensaveis para governar.

Deixámos o poder sem saudades e vimos para a opposição sem impaciencias que so prejudicam aquelles que as téem. (*Apoiados.*) Seremos opposição declarada e formal ao novo gabinete, repito, mas dentro dos verdadeiros limites, isto é, respeitando as instituições, mantendo o prestigio da authoridade como a todos interessa, e observando, como é nosso dever, o decoro nas discussões parlamentares. (*Apoiados.*)

Se conhecemos de perto as responsabilidades do governo, tambem nos não são já desconhecidas as responsabilidades da opposição, que, com serem diversas, nem são menores, nem menos graves. Não ficaremos abaixo d'ellas e por isso temos de regular o nosso procedimento pelo que devemos ao paiz, nos limites que acabei de indicar. (*Apoiados.*)

Duas ordens de questões, porém, ha, em que, pôde o governo ficar seguro, não procuraremos crear-lhe a minima difficuldade, e nas quaes, então, o havemos de acompanhar emquanto cutendermos que elle satisfaz aos interesses da nação.

Essas questões são as que se levantarem nas nossas relações com as potencias estrangeiras e aquellas em que se tratar da ordem publica.

Tenha o governo a certeza de que o partido progressista ha-de empregar todos os esforços para que, perante a Europa, appareçamos hoje, mais que nunca, não apartados por dissensões intestinas ou partidarias,

mas sim firmes e unidos n'um só pensamento e no amor á terra natal, na manutenção da dignidade nacional, no interesse pelo bem publico. E' um dever civico, um dever de patriotismo. (*Muitos apoiados.*)

Nas questões que interessam á ordem publica, emquanto o governo no exercicio das suas attribuições não exceder os limites do poder e mantiver os direitos individuaes e as liberdades publicas, fizer respeitar as instituições e o principio da authoridade, ha-de encontrar no partido progressista todo o apoio que elle lhe poderá dispensar.

Taes são, snr. presidente, as declarações que no dever ainda do cargo que exerci, e não outra qualquer qualidade que me pretenda arrogar, me obrigava a fazer a esta camara.

O snr. ministro da justiça (Lopo Vaz): — Disse que a camara acabára de ouvir ao illustre deputado o snr. Francisco Beirão os motivos porque o ministerio progressista, de que s. exc.^a fôra tão distincto ornamento, déra a sua demissão.

Como membro do governo, não lhe competia apreciar, nem fazer referencias a esses motivos, limitando se a dizer que não sómente elle, orador, mas tambem nenhum dos seus collegas do gabinete, em caso algum podiam julgar que, qualquer que fosse o proceder do governo transacto, elle procurára inspirar-se n'outra cousa que não fosse o bem da patria.

Dissera o illustre deputado que o gabinete actual não podia contar com o apoio do partido progressista, mas uma tal declaração parecia-lhe desnecessaria.

Seria uma loucura da parte do governo se pensasse que podia contar com o apoio da camara para serem votadas medidas de grande importancia por elle apresentadas.

O que queria era registrar a declaração do snr. Beirão, de que o partido progressista, nas questões internacionaes, poria de parte os interesses partidarios para se inspirar dos sentimentos de patriotismo.

Registrando a declaração do illustre deputado, tinha a declarar que ella não lhe fizera surpresa, porque contactava com ella, não só da parte de s. exc.^a e do seu partido, mas tambem da parte do povo portuguez.

O snr. Dias Ferreira:—Não pude ouvir do meu lugar o discurso do snr. presidente do conselho, que foi

de certo á altura da sua illustração e da sua longa carreira politica.

Os programmas, porém, não afugentam ninguem.

A questão não é de promessas, é de factos. Do programma, mesmo sem o ouvir, todos pôdem ser ministriaes.

Ponho, porém, de parte n'esta occasião o programma e a constituição do governo, porque acima de tudo me preoccupam n'este momento os factos que provocaram a destituição do ministerio demissionario, tão graves elles se me affiguram.

Por falta de esclarecimentos necessarios não vou agora apreciar a responsabilidade do governo nas negociações pendentes com a Inglaterra, cujo desenlace levantou tão viva inquietação no paiz; nem a occasião seria azada, no meio da exaltação que reina por toda a parte, para julgar fria e serenamente o procedimento dos homens publicos, que n'este assumpto representavam e defendiam os interesses de Portugal.

Mas não quero sahir hoje d'esta casa sem dizer a minha opinião sobre a ultima nota do ministro inglez ácerca das mallogradas negociações, e sem apreciar as declarações do ministerio demissionario de que julgára prestar um serviço ao paiz cedendo ás exigencias do ministro inglez, e de que largára depois os conselhos da corôa por entender que outro gabinete mais desembaraçadamente poderia seguir as negociações diplomaticas.

Começo por declarar a v. exc.^a, snr. presidente, que a resolução do governo demissionario em presença da ultima nota do ministro inglez, e as explicações da demissão, dadas pelos respectivos ministros demissionarios, não pôdem satisfazer o espirito liberal e independente da nação portugueza.

Faço esta declaração bem alto, perante v. exc.^a, perante a camara e perante o paiz, não para fazer censura a ninguem, nem para aggravar responsabilidades, mas simples e unicamente para exprimir a minha opinião, que é esse o meu direito e o meu dever.

As explicações dos ministros deixam gravemente compromettida a sua responsabilidade.

Se entendiam que a sua permanencia nos conselhos da corôa podia, por quaesquer circumstancias, embarçar o seguimento regular das negociações, e que outros não encontrariam os attrictos com que elles luctavam,

deixassem ao novo gabinete a missão de concluir tão grave pendencia, e sahisses do governo em vez de obtemperarem ás exigencias do ministro inglez.

N'esse caso devia o ministerio demittir se para deixar que outro fizesse o que elle não podia fazer.

Não estou agora a censurar os ministros demissionarios pelo seu procedimento. Limito-me a exprimir o meu pensamento individual, que não era o pensamento do ministerio transacto, que pôde não ser o do ministerio actual, nem o da assembleia, nem talvez o do paiz.

Mas o meu dever é significar a minha opinião, e não lisongear pareceres alheios.

Desde que no animo do governo entrasse a ideia de que a constituição de outro gabinete podia facilitar a resolução de um conflicto grave com uma nação poderosa, não devia deixar aggravar a situação, e devia em tempo sacrificar-se a si para não sacrificar a nação! (*Apoiados.*)

Em todo o caso não devia ter recebido, sem um protesto vehemente e immediato, a ultima nota do ministro inglez n'esta côrte, porque essa nota, nos termos em que vinha formulada, representava uma intimação humilhante para o nosso paiz, e offendia de modo cruel os mais elementares principios do direito das gentes.

Em caso nenhum, e muito menos n'uma grave questão internacional, que podia pôr em perigo os interesses mais caros da nação portugueza, era lieito ao ministro inglez pôr o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal entre a espada e a parede, obrigando o a responder dentro de tres ou quatro horas! (*Apoiados.*)

O ministro de Inglaterra, o ministro da nação que passa por ser a mestra do regimen constitucional, bem sabia que o ministro dos negocios estrangeiros em Portugal não podia só por si tomar resolução sobre assumpto tão grave, sem se accordar com todos os seus collegas, com os quaes era solidario, e sem consultar as estações competentes!

O officio do ministro de Inglaterra, escripto, não sob a fórma de nota diplomatica, mas nos termos de intimação violenta, exigindo resposta dentro de poucas horas, parece ter sido redigido no intuito de humilhar a nação portugueza, que não acceita humilhações, porque se é uma nação pequena, é uma nação briosa. (*Muitos apoiados.*)

Não temos grandes exercitos nem numerosas esquadras para nos batermos com as grandes nações do mundo. Mas a Inglaterra devia lembrar-se de que se o sangue do soldado portuguez se confundia com o do soldado inglez n'essas pugnas cruentas, em que tantas vezes nos encontramos, na coragem civiea e no valor guerreiro *distinguia se* sempre o soldado portuguez do soldado inglez! (*Muitos apoiados.*)

Ponha a Inglaterra de parte as suas esquadras, lucte comnoseo em terreno igual, e não ha-de encontrar nas suas forças belligerantes ninguem coia a coragem precisa para dirigir ao soldado portuguez no campo de batalha intimação tão affrontosa como a que dirigiu o seu ministro n'esta côrte ao nosso ministro dos negocios estrangeiros! (*Muitos apoiados.*)

Ameaçava-nos o ministro de Inglaterra em Lisboa com o rompimento das relações diplomaticas?

Pois rompesse. Não era motivo essa ameaça para uma nação altiva obterperar ás exigencias do governo inglez.

Iria o governo inglez occupar S. Vicente, Lourenço Marques, ou desfeitear nos dentro do Tejo? Eu não acreditaria, sem vêr, que o governo inglez praticasse semelhante acto de pirataria internacional! (*Apoiados.*)

O rompimento de relações está muito longe de ser uma declaração de guerra; e as nações briosas cedem á força, mas não cedem ao medo.

Snr. presidente. se eu fosse membro do governo, só depois da esquadra ingleza entrar de morrões accêssos nas aguas do Tejo, e intimar o bombardeamento de Lisboa, ou depois de occupar violentamente S. Vicente, Lourenço Marques ou qualquer outra região portugueza, é que cederia, porque cedia á força, contra a qual não ha resistencia.

A nação portugueza tem que ceder á força; mas não póde nem deve ceder ao medo. (*Muitos apoiados.*)

Não melhorava a posição do governo inglez perante a Europa inteira que nos apoia, e perante todo o mundo civilisado, se o deixassemos praticar um acto de violencia material, que provocasse a intervenção das potencias europeias, signatarias dos tratados, que não permitem dirimir pelas armas conflictos d'esta natureza.

A nação portugueza reputa-se ferida nos seus bríos

pela offensa que lhe fez a authoridade britannica e pela fraqueza do governo.

Quando o homem poderoso, que teve durante tantos annos algemadas as liberdades politicas e individuaes da nação franceza, que nos é tão profundamente sympathica, mandou arrancar violentamente dentro das aguas do Tejo uma barca negreira que tinhamos apprehendido, não se levantou no paiz o movimento patriotico, que agora rompe por toda a parte, porque, n'essa occasião, cedemos á força e não ao medo.

A demissão do governo, em vez da obediencia á ameaça do rompimento de relações, seria o toque a rebate em todo o paiz contra a violencia que nos preparavam, e havia de despertar immediatamente a vitalidade e a energia da nação.

Pois o que valeu á Hespanha para não perder a questão das Carolinas? Foi o levantar-se o povo de Madrid, como um só homem, protestando pela defeza da patria e pela honra da bandeira nacional, e o propagar-se esse movimento patriotico por todas as provincias d'aquelle nobre paiz.

Foi assim que a nação hespanhola triumphou da nação mais poderosa do mundo, da nação governada por um homem, que, escudado nos seus tres milhões de soldados, faz gala em dizer que não teme senão a Deus na terra! Foi assim que a Hespanha unida obrigou a Allemanha a recuar!

Se o ministerio transacto tivesse dado a sua demissão, em vez de ceder á nota affrontosa do ministro inglez, não se faria esperar um pronunciamento popular, igual ao que houve em Hespanha na questão das Carolinas, que muito auxiliaria o novo governo na resolução do conflicto.

As manifestações populares viriam logo, porque o cidadão portuguez, o mais tolerante com a má administração interna, é o mais activo do mundo diante das ameaças do estrangeiro.

Mas os ministros demissionarios, ao receberem o *ultimatum* do ministro inglez, não tiveram o sangue-frio e a serenidade precisa para procederem como procedeu em 1839 o barão da Ribeira de Sabrosa, com a Inglaterra, ou antes com o governo inglez. E' sempre ao ministerio inglez e ás authoridades inglezas que me refiro nas minhas considerações sobre esta triste pendencia, e

nunca á nação ingleza, porque salvo sempre as relações de povo a povo.

Em novembro de 1839 dirigia o ministro inglez duas notas ao barão da Ribeira de Sabrosa, exigindo o *immediato pagamento* de despezas feitas pelo commissariado do governo britannico com a vinda a este reino, em 1826, das tropas inglezas por conta do governo portuguez, e de outras verbas reclamadas por subditos inglezes.

O barão da Ribeira de Sabrosa, em vez de se afrontar com a singular exigencia do ministro inglez, respondeu-lhe que já havia pedido aos outros ministros todos os esclarecimentos pelas repartições a seu cargo ácerca da legalidade das reclamações, e seus juros, bem como a sua opinião sobre o modo mais prompto de verificar o pagamento d'aquellas cuja validade fosse reconhecida; e que logo que estivesse habilitado com os esclarecimentos e votos de seus collegas, de que não podia prescindir, attenta a solidariedade do ministerio, se apressaria a responder com toda a brevidade a tão *extraordinaria exigencia*.

Mas aproveitou a occasião para dirigir ao ministro inglez uma reclamação fundada em solemnes estipulações a cujo cumprimento estava ligada a honra do governo britannico.

Era o caso que pelo artigo 14.º do tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 23 de junho de 1661, confirmado pelo artigo 3.º do tratado de Vienna de 22 de janeiro de 1815, se tinha ajustado expressa e solememente, que no caso eventual de vir alguma vez a ilha de Ceylão ao dominio da Gran-Bretanha, esta se obrigava a restituir a Portugal a cidade e porto de Colombo, e que pelo artigo 5.º do tratado definitivo de paz assignado em Amiens a 27 de março de 1802, e pela ulterior conquista do reino de Candi, feita pelas armas britannicas, a Inglaterra adquirira a propriedade e soberania de toda a ilha de Ceylão, achando se assim collocada na obrigação de restituir a Portugal a cidade e o porto de Colombo com os seus rendimentos desde 1802. O barão da Ribeira de Sabrosa, pois, ao passo que estava prompto a pagar á Inglaterra as dividas, que se liquidassem, queria que pela sua parte a Inglaterra cumprisse sem demora a obrigação de nos entregar a cidade e porto de Colombo.

Não respondeu o ministro inglez directamente a esta nota, que tem a data de 25 de novembro; mas respondia-lhe no dia immediato a folha official do governo portuguez, publicando a demissão do barão da Ribeira de Sabrosa, e de todos os seus collegas, sem a declaração de que a demissão do cargo de ministro dos negócios estrangeiros lhe fôra dada a *pedido!*

Tanta foi a consideração publica pela attitude energica e resoluta do barão da Ribeira de Sabrosa, que ainda hoje é apontado o seu procedimento como exemplo a seguir pelos homens de governo, que se consubstanciam com os interesses do paiz e com a dignidade da nação.

Não alongo mais as minhas considerações. Concluo, pedindo ao governo que, com as reservas reclamadas pela gravidade do assumpto, e sem prejuizo de quaesquer negociações, explique á camara a nossa situação no estado actual da pendencia.

O paiz deve estar em grande desassocego, porque uma parte da imprensa, para justificar a resolução do ministerio demissionario, tem propalado que a nossa recusa ás exigencias britannicas levaria o governo inglez a occupar-nos os portos de S. Vicente e de Lourenço Marques, e que os não largaria mais depois de occupados, como já fizera no Egypto e n'outros pontos; pois se estes receios tivessem fundamento, poucas ou nenhuma esperanças poderíamos ter de havermos de novo a posse dos terrenos e mais estabelecimentos, que agora lhes deixamos.

Inquieto, como está o paiz, com a preocupação de que não recuperemos jámais o que agora abandonamos, e ferido nos seus sentimentos de nação briosa com a offensa feita aos nossos direitos, deseja de certo que o governo lhe diga se vai seguir as negociações pendentes, ou encetar novas negociações, e se tem justo motivo para esperar a reivindicção dos nossos direitos e a desaffronta da bandeira nacional.

Sobre este assumpto por hoje tenho concluido.

O *snr. ministro dos negocios estrangeiros* (Hintze Ribeiro):—As palavras proferidas pelo illustre parlamentar o *snr. Dias Ferreira* são a completa manifestação de adhesão pessoal ao gabinete que aqui se acha presente.

S. exc.^a, sem mesmo ouvir o programma traçado

pelo nobre presidente do conselho, dá como boas as suas doutrinas e como excellentes os seus principios, tal é a confiança pessoal que s. exc.^a tem nos conhecimentos e aptidões do snr. presidente do conselho.

Portanto, enquanto nós nos mantivermos fieis ao nosso programma, devemos contar com o apoio mais formal, sem distinguir se é de politica ou de governo, que s. exc.^a pôde prestar a uma situação qualquer. (*Apoiados.*)

Só quando nos desviarmos d'esse programma, e espero que isso não acontecerá, é que nós incorreremos no desgosto do illustre deputado, e passaremos pelo desgosto de o vêr afastado. Até então poderemos contar com o apoio de s. exc.^a, que nem sequer indagou quaes os nossos principios, quaes as nossas ideias, qual o nosso systema de governo, e que sem procurar sequer conhecer qual o programma do actual governo, desde já lhe dá o seu apoio.

E' uma grande prova, que muito deve honrar o governo presidido pelo snr. conselheiro Antonio de Serpa Pimentel.

S. exc.^a dirigiu-se ao governo depois de considerações seguramente inspiradas por um sentimento nobre, patriotico e generoso; mas v. exc.^a, comprehende que na posição em que me acho collocado, não posso acompanhar s. exc.^a nem na ardencia das suas apreciações, nem na paixão e colorido do seu discurso. O que posso dizer ao illustre deputado é que s. exc.^a não é mais patriotico do que qualquer dos ministros; que muito embora a nossa linguagem seja mais serena e as nossas palavras menos vehementes, o coração de s. exc.^a não pulsa mais por amor pelo seu paiz do que o de qualquer de nós. (*Apoiados.*)

Não discuto se foi um sacrificio o que fez o governo passado, respondendo como respondeu ao *ultimatum* da Inglaterra. No meu entender o governo passado inspirou-se no que julgou ser o cumprimento do seu dever.

O governo tinha a responsabilidade pelas instruções dadas e accitou nobremente toda a responsabilidade dos acontecimentos occorridos, e foi exactamente em virtude d'essas responsabilidades contrahidas que o governo anterior entendeu que, não podendo cumprir as afirmações que fizera e os compromissos que tomára pa-

ra com o paiz, outro dever lhe não corria senão entregar o poder nas mãos do chefe do Estado.

Tambem não perguntarei se seria sacrificio para nós o assumir a responsabilidade da situação nas circumstancias em que nos foi dada. Deixemos os sacrificios de parte.

Creiam os illustres ex ministros que esse sacrificio á popularidade não foi outra cousa mais do que a sciencia rigorosa da responsabilidade de que se achavam possuidos, e nós tambem não allegamos sacrificio da nossa parte, porque entendemos que os partidos regularmente organisados, que por uma aspiração justa combatem para derrubar e succeder no poder, desde o momento em que sôbem ao poder, desde o momento em que são chamados para o exercer, não pôdem recusar-se absolutamente ás responsabilidades que encontram.

Não apreciarei o *ultimatum* do governo inglez dirigido ao governo anterior. Não posso nem devo apreciar-o nos termos em que o illustre deputado o fez; não posso fazer censuras a uma nação estrangeira.

Não vou, pois, discutir o que vale o esforço do soldado portuguez. Acredito piamente no esforço valoroso de todos os portuguezes que defendem a sua patria, largamente attestado nos annaes e na historia do nosso paiz, porque as nossas tradições são gloriosas em todos os tempos. (*Apoiados.*)

A pergunta do illustre deputado snr. Dias Ferreira, responderei que o governo não pôde ter outro intento que não seja o de cumprir leal e dedicadamente o seu dever; e o dever do governo portuguez, seja qual elle fôr, é o de sustentar os direitos de Portugal por todos os meios ao seu alcance, que a prudencia e o bom ensinamento lhe pôdem aconselhar.

N'estas circumstancias, e emquanto estiver sentado n'esta cadeira, não posso dizer ao illustre deputado senão que o governo ha-de procurar salvar e manter os direitos adquiridos, tanto quanto em si couber, porque é essa a sua obrigação, porque é esse o seu dever.

O illustre deputado de certo não espera que eu lhe possa dizer outra cousa.

N'este momento, apenas entrado no poder, receiando responsabilidades pesadas, e estando a braços com uma questão que todos reconhecem como difficil, momentosa e grave, o gabinete não pôde dar ao parlamen-

to outra segurança que não seja a de que toda a nossa desvelada atenção e toda a nossa decidida dedicação terão por fim empregar todos os meios ao nosso alcance para que o problema colonial se resolva de uma maneira util, de certo, para Portugal; mas sobretudo de uma maneira honrada e digna, porque acima de tudo estão a dignidade e a honra do paiz. (*Apoiados.*)

O *snr. Carlos Lobo de Avila*:—*Snr. presidente*, duas palavras apenas.

A camara sabe que eu não tenho por costume abusar da sua paciencia, e hoje mesmo serei tão laconico quanto me fôr possivel.

Comprehende a camara que eu não tenho nada que acrescentar ás tão cordatas como firmes declarações que em nome do partido que representou no governo, fez o illustre ex-ministro da justiça. Milito, militei sempre no partido progressista e acompanho o sem mágua para a opposição.

O governo transacto, resignando o poder, nas circumstancias em que o fez, praticou um acto de dedicação patriótica, que ha-de ser devidamente reconhecido, quando tiver passado o periodo da paixão, aliás nobilissima, que nos domina agora. (*Apoiados.*)

O *snr. Francisco Beirão* declarou que a maioria progressista não dava, como não podia dar, como não seria decoroso que dêsse, nem para os homens que constituem a mesma maioria nem para o actual governo, a sua confiança politica ao gabinete, mas que a maioria progressista não ha de recusar ao ministerio, nas circumstancias infelizmente tão criticas que estamos atravessando, os meios indispensaveis para elle governar e para zelar e defender dignamente os interesses e a dignidade de Portugal. (*Apoiados.*)

Porventura a crise que acabamos de atravessar foi normal, e póde apreciar-se pelos rigorosos principios do direito constitucional theorico, ou pelos mesquinhos interesses das facções politicas?

Porventura o ministerio progressista cahiu por lhe faltar a confiança do paiz, representada nas maiorias parlamentares, ou porque houvesse um acto qualquer que significasse falta de confiança por parte da corôa?

Não houve nem uma nem outra cousa, (*Apoiados.*) e o *snr. Dias Ferreira*, cuja authoridade e talentos aliás reconheço, foi profundamente injusto tratando de me-

thaphysicas e subtilezas a distincção tão sensata e patriótica que o snr. Francisco Beirão tinha feito entre o apoio e a confiança politica concedidos pelos partidarios a quem os representa no poder e na adhesão desinteressada e leal que uma opposição dá a um governo em homenagem a altos interesses nacionaes. (*Muitos apoiados.*)

Qual era a logica da situação creada pelo partido progressista ao abandonar o poder?

O ministerio cahiu, não porque lhe faltasse a força para cumprir o seu dever, nem porque lhe faltasse a energia para arrostar com quaesquer embates injustos e apaixonados. O governo cahiu porque, em presença de uma grave pendencia internacional, as circumstancias o collocaram na situação da sua conservação no poder tornar talvez a solução d'esse conflicto mais difficil e arriscada para o paiz.

Era de certo mais commodo para o governo transacto, quando viu entrar n'um terreno mais escabroso e difficil as negociações com a Gran Bretanha, o seguir o caminho que lhe foi ha pouco indicado pelo snr. Dias Ferreira. Era mais commodo para os progressistas abandonar então o governo e deixar subir áquelles lugares os seus adversarios, legando-lhes o poder n'um momento difficil, sujeitando os a elles a receberem essa intimação, que não quero qualificar n'este lugar, mas que me magôa tanto como magôa a todos nós. (*Muitos apoiados.*) Era commodo, egoista, sinilhante procedimento; mas nem era decoroso, nem era leal, nem era patriotico. (*Muitos apoiados.*) O governo transacto, porém, não recuou perante os seus deveres e as suas responsabilidades; entendeu que devia levar a questão até ao ultimo ponto, que devia cumprir até á ultima o seu dever, e que devia mesmo sacrificar os seus interesses partidarios e até os interesses pessoaes e politicos dos homens, que o compunham, aos interesses capitaes do paiz. (*Vozes:—Muito bem, muito bem.*)

Dizem agora que o governo devia prevêr o que succedeu e evital o. E' uma injustiça.

Pois não estão publicados todos os documentos ácerca do conflicto com o governo inglez? Pois não se sabe que já em 8 de janeiro o snr. Barros Gomes fazia todas as concessões que na sua nota de 5 de janeiro lhe pedia o governo britannico, o que não mostrava se-

não os melhores desejos de se chegar a uma conciliação razoavel, desejos que se inspiravam nos interesses da nação e nos sentimentos amigaveis, que dominaram sempre o governo portuguez, a par da justa pretensão de manter os nossos direitos? Pois os dous ultimos documentos publicados não mostram abertamente que a questão se complicou por uma provocação, que não podia ser prevista pelo governo portuguez, nos termos em que estava a negociação? (*Vozes:—Muito bem.*)

Snr. presidente, não tinha pedido a palavra para fazer uma declaração politica, nem quero discutir agora este assumpto. A seu tempo o discutiremos e liquidaremos as responsabilidades respectivas. O partido progressista não recua diante d'ellas. (*Muitos apoiados.*) Mas não é esta a hora para semelhante debate.

N'este momento, só temos a dizer, e é preciso que todos o saibam na Europa, que n'uma questão, como esta, de brio e decoro nacional, este governo, ou qualquer outro, tem em volta de si todos os portuguezes. (*Muitos apoiados.*) Não ha aqui partidos, desaparecem as personalidades, apagam-se as divergencias: ha um povo honrado e nobre ferido na sua dignidade, e disposto a repellir a affronta por todos os meios ao seu alcance. (*Muitos apoiados—Vozes:—Muito bem, muito bem.*)

Mas no nosso fundado e profundo resentimento não devemos ser injustos para com aquelles que melhor e mais dedicadamente defenderam os interesses do nosso paiz. E' por isso que eu não podia deixar de aproveitar o primeiro ensejo que tinha de usar da palavra n'esta casa para lavrar um protesto de sincera e commovida mágua contra as injustiças, que as paixões, louvaveis no fundo, mas profundamente irreflectidas, fizeram a um homem como o snr. Barros Gomes, (*Muitos apoiados.*) que durante quatro annos, com um esforço, com uma pertinacia, com uma intelligencia, com uma dedicação, que só podem comprehender aquelles que seguiram a par e passo os seus trabalhos, (*Apoiados.*) procurou oppôr á ambição e á cubiça ingleza todas as resistencias, de que póde dispôr uma nação pequena: a demonstração clara e evidente dos nossos direitos historicos e o desenvolvimento de todas as nossas missões scientificas e civilisadoras em Africa, tornando real e effectiva a nossa occupação nos territorios que legitima-

mente nos pertencem, e tratando por todos os modos de manter a integridade do nosso patrimonio colonial. Foram muitos, foram importantissimos esses trabalhos, e todos elles foram planeados, dirigidos, encaminhados pelo snr. Barros Gomes com uma solicitude, com um patriotismo, com um cuidado e desinteresse, que bem merecia que o paiz prestasse a devida homenagem aos relevantes serviços do eminente e honrado estadista. (*Muitos apoiados.*)

A ninguem doeu mais, a ninguem custou amarguras mais crueis do que ao illustre ex-ministro dos negocios estrangeiros o *ultimatum* inglez. Mas o seu cargo impunha-lhe deveres que, por serem ingratos, não eram menos imperiosos. E a proposito direi ao illustre deputado o snr. Dias Ferreira que as suas considerações calorosas e patrioticas, que irresistivelmente applaudimos, porque são como que um lenitivo á nossa profunda má-gua, não eram de certo as unicas que tinham de attender os homens que sentiam sobre os seus hombros a responsabilidade do poder em tão graves circumstancias. (*Apoiados.*)

De certo era muito mais grato ao snr. Barros Gomes responder em tom activo ao *ultimatum* do governo britannico: «não mando retirar as forças e o governo inglez faça o que quizer», do que ter de ceder perante uma arrogante e brutal intimação que nenhum precedente justificava e que a nossa dignidade repellia.

Mas se o snr. Barros Gomes tivesse seguido apenas o impulso dos seus sentimentos e se cahisse no dia seguinte, como acaba de dizer o snr. Dias Ferreira, depois de ter dado esta resposta activa, teria conquistado uma ruidosa e fallaz popularidade de momento, mas tinha sacrificado talvez a essa popularidade algumas das joias mais importantes da corôa portugueza! (*Apoiados.*)

A historia ha de fazer justiça a estes actos que infelizmente hão-de figurar na nossa historia tão cheia de paginas gloriosas.

A historia ha-de fazer justiça aos homens que n'um momento tão critico tiveram sobre si responsabilidades tão graves.

Em minha consciencia entendo que o governo progressista, abandonando o poder, como fez, e o snr. Barros Gomes nomeadamente, sacrificando-se n'uma questão d'esta ordem, dêram prova de acri-olado pa-

triotismo, do patriotismo que é mais raro e mais difficil, porque não conquista applausos immediatos e custa cruéis amarguras. (*Vozes*:—Muito bem, muito bem.)

A justiça que peço para os meus amigos fal-a-hei sempre aos meus adversarios. E não só por subordinação partidaria, mas por uma inspiração da minha consciencia, entendo que nós devemos reservar para mais tarde, depois de aguardarmos os actos do governo, a apreciação d'elles, debaixo do ponto de vista politico, e não devemos ter em mira agora senão prestar-lhe todo o apoio de que carecer para resolver as difficuldades de una questão d'esta ordem. (*Apoiados*.)

Esta minha attitude é me tanto mais facil, quanto por temperamento sou absolutamente opposto ao facciosismo apaixonado, e não me sinto tentado n'este momento a começar desde já a tirar dos illustres ministros, que vejo com muito prazer sentados n'aquellas cadeiras, a desforra que elles bem merecem. (*Riso*.)

Acresce que, apesar d'este natural desejo, tenho viva satisfação de vêr elevados áquelles lugares, ao lado de homens de reconhecido talento e que já foram ministros da corôa, alguns dos homens da minha geração, com os quaes desde a eschola até estes lugares tenho mantido sempre uma camaradagem affectuosa, que nem as divergencias partidarias nunca podéram toldar.

Espero dos antigos ministros, agora de novo no poder, que não tornem a commetter os erros que praticaram, quando lá estiveram, e mostrem que aprenderam com a lição da experiencia; e espero tambem que os novos, aquelles para quem vão todas as minhas sympathias, saibam corresponder á confiança que os seus amigos n'elles depositam e á esperanza que os seus meritos inspiram aos seus proprios adversarios.

Pelas razões que acabo de expôr, não é esta a hora de apreciar o modo como foi constituido o ministerio, nem as explicações que deu o snr. presidente do conselho.

Não acredito no programma do snr. presidente do conselho, sem o ter ouvido, como fez o snr. Dias Ferreira; felizmente algumas palavras que ouvi, déram-me o sentido geral das suas declarações; mas não acredito em programmas, porque de programmas estamos nós fartos: do que precisamos é de actos. (*Apoiados*.) Examinarei sempre as medidas do governo com absoluta

desprendimento de paixão partidaria, mas não creio que correspondam ao seu programma; não acredito, por exemplo, nas economias do partido regenerador, embora ellas queiram agora figurar como o seu lêmma. A experiencia do passado é que me faz duvidar do futuro. (*Apoiados.*)

Se pretendesse apreciar a organização da situação, que aliás me é grata por se compôr de elementos que me são sympathicos, direi que me parece que o snr. Serpa Pimentel, já desejando formar o gabinete, reuniu aquelles dos seus amigos que lhe pareceram mais aptos para o compôr, e n'essa escolha não o censurarei, mas não foi o snr. Serpa Pimentel que lhes distribuiu as pastas, tirou as á sorte. (*Apoiados.*)

Francamente, que esperava vêr o snr. Serpa Pimentel, que nos representou no congresso de Berlim, que é um estadista experimentado, que já foi ministro dos negocios estrangeiros, que tem um nome conhecido na Europa, que é o chefe do seu partido, tomar n'este momento conta da pasta dos negocios estrangeiros e encarregar-se de liquidar uma questão d'esta importancia, com surpresa vi que s. exc.^a preferira nomear governadores civis e talvez dirigir a campanha eleitoral! (*Riso. Apoiados.*)

Quando esperava encontrar o snr. Lopo Vaz na pasta do reino, porque tenho ouvido dizer sempre que s. exc.^a é muito competente em questões de administração publica, que é um politico fino e activo, muito perito tambem em assumptos eleitoraes, vejo-o recolher-se pacatamente á semi-aposentadoria do ministerio da justiça! (*Riso.*)

Quando esperava que o snr. Arroyo, que é um moço de muito talento, trabalhador, que estudava aqui as questões financeiras e economicas, occupasse uma das pastas da fazenda ou de obras publicas, s. exc.^a, que nunca se dedicou a questões coloniaes, vai gerir a pasta da marinha e dos negocios do ultramar, n'um momento cuja gravidade escuso de referir! E o snr. Julio de Vilhena, que já tem um plano colonial, é que fica fóra do governo!

Estimo immenso que o snr. Arroyo fosse chamado a fazer parte do ministerio; se me déssem a escolher, iria por elle, ainda que não fosse senão em attenção á solidariedade que entre nós estabelece a certidão de

idade (*Riso*); mas estimava que s. exc.^a fosse para outra pasta, não só por elle, sobre quem pesam n'este momento gravissimas responsabilidades, mas pelo paiz, que teria talvez mais garantias, embora eu ainda espere que o snr. Arroyo virá a desmentir com os seus actos os justos receios que n'este instante acommettem a opinião publica.

Tudo isto, porém, são considerações eminentemente secundarias, n'este momento. O que ha de grave, é uma situação difficil não só perante a Europa, não só nas nossas relações internacionaes, mas internamente, em presença do abalo profundo que a nação acaba de soffrer. (*Apoiados.*)

Um paiz com sentimentos briosos e tradições honradas como Portugal, não passa por uma provação como aquella que atravessamos, sem conservar em si o germen de uma agitação profunda, que não só se manifesta em clamores pelas ruas, mas sobressalta vivamente a consciencia publica, e pôde de um instante para o outro desentranhar se em seriissimas consequencias. (*Apoiados.*)

Faço votos para que o gabinete saiba compenetrar se dos melindres de uma conjunctura d'esta ordem e corresponder á confiança que a corôa n'elle depositou e á lealdade com que nós, seus adversarios politicos, lhe fornecemos os meios indispensaveis para elle governar.

Tenho dito.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. Julio de Vilhena:—Declarou dar o seu apoio completo e cabal ao actual governo, e tão completo como se elle proprio fizesse parte do gabinete.

O ministerio representava o partido regenerador e esse partido folgava com a presença de tal governo, porque era a victoria de uma grande batalha dada durante quatro annos n'esta e na outra casa do parlamento.

Passou em seguida a fazer algumas considerações ácerca do estado das nossas colonias, e disse que, se o governo passado tinha responsabilidades, tambem o paiz as tinha; e se o governo estivesse divorciado da opinião do paiz, o governo não resolvía a questão e antes a complicava.

O snr. Pinheiro Chagas declarou que elle, orador,

e todos os seus collegas que anteriormente pertenciam á opposição, tinham completa e absoluta confiança no gabinete, o qual era composto de homens escolhidos entre os talentos mais brilhantes do partido regenerador. Não podia estar confiada a melhores mãos a bandeira do partido regenerador, e tambem n'este momento não podia estar confiada a melhores mãos a bandeira nacional.

Fez algumas considerações ácerca do nosso dominio colonial e sobre o modo por que o governo passado procedera quanto a este assumpto.

O snr. Marianno de Carvalho:—Eu não pedi a palavra para criticar nem mesmo para apreciar o programma do snr. presidente do conselho ao apresentar ás côrtes os novos ministros. Tempo virá em que possamos discutir largamente não só esse programma, mas a maneira como tiver sido executado.

Menos pedi a palavra para apreciar a escolha dos ministros. Eu podia tambem queixar-me de alguns dos ministros; mas assim como n'este momento entendo que a occasião não é para discursos, entendo tambem que não é occasião de queixumes.

Não sei se alguém me offendeu; o que sei n'este momento é que estão alli portuguezes, e que eu tambem o sou. (*Muitos apoiados.*)

Tambem não preciso responder ao discurso do snr. Dias Ferreira no que tem de injusto para o ministerio que já não existe, porque lhe respondeu eloquentemente o snr. Lobo d'Avila; pedi apenas a palavra trazido á discussão contra minha vontade, porque, repito, a occasião não é para discursos, por uma phrase do snr. Pinheiro Chagas e por outra do snr. Julio de Vilhena.

A phrase do snr. Pinheiro Chagas é que não acceta a responsabilidade dos actos do ministerio progressista e do snr. Barros Gomes.

Nós não precisamos que ninguem tome a responsabilidade dos actos do snr. Barros Gomes, nem do ministerio progressista; tomamol-a nós todos. (*Muitos apoiados.*)

Ao snr. Julio de Vilhena não preciso dar uma resposta assim.

S. exc.^a soltou algumas phrases justamente maguado pelo insuccesso da sua iniciativa, phrases que se

fossem mal interpretadas poderiam causar um penoso effeito dentro e fóra do paiz.

Conte o governo que o patriotismo da nação não lhe ha-de faltar. (*Muitos apoiados.*)

Conte com isso e lembre se o snr. Julio de Vilhena que a situação hoje não é a mesma que no momento em que empreheceu o estabelecimento das missões civilisadoras na Africa. S. exc.^a tinha então um pensamento que o paiz podia ou não partilhar, podia ser ou não util, mas não estava sob o peso de uma affronta como está hoje, e o seu primeiro dever acima de economias, de reformas, de retalições partidarias, acima de tudo, o seu primeiro dever é desaffrontar-se como fôr possivel no primeiro momento, e por todos os meios. (*Muitos e repetidos apoiados.*) Esta é para mim a primeira questão, não ha hoje outra. (*Muitos apoiados.*)

ARTIGO IV

Dissolução

Na sessão de 20 de janeiro foi lido o decreto pelo qual Sua Magestade El-Rei, usando da faculdade que lhe conferia o artigo 74.º § 4.º da Carta Constitucional e o artigo 7.º § 2.º da lei de 24 de julho de 1885, dissolvia a actual camara dos deputados da nação e a parte electiva da camara dos dignos pares do reino; mandava proceder a novas eleições nos termos das leis vigentes e convocar as côrtes geraes para o dia 19 de abril.

1890

TITULO IV

CORTES GERAES

Reunião das camaras legislativas

*Sessão real de abertura das côrtes geraes ordinarias
da nação portugueza*

Aos 19 de abril de 1890, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, s. exc.^a o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia, declarou aberta a sessão e mandou lêr a seguinte carta régia:

«Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino, vogal effectivo do Supremo Tribunal Administrativo. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tomando em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias attendiveis, que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1887, nomear-vos para o cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino, para a sessão legislativa ordinaria que ha-de começar no dia 19 do corrente mez de abril.

«Escripta no paço de Belem, em 18 de abril de 1890.—EL-REI—Antonio de Serpa Pimentel.

Para Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino, vogal effectivo do supremo tribunal administrativo.»

Depois nomeou a grande deputação das côrtes ge-

raes, para, na fórma do real programma, ir ao vestibulo do palacio receber e acompanhar Sua Magestade El-Rei, bem como Sua Alteza o Serenissimo Infante D. Affonso.

Tendo Sua Magestade tomado assento na cadeira do throno, e Sua Alteza o respectivo lugar, na qualidade de condestavel do reino, Sua Magestade El-Rei, permitindo que se assentassem os membros das côrtes geraes, do gabinete e do conselho de Estado, lêu o seguinte:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:

«No curto periodo de tempo que tem decorrido desde o comêço do meu reinado, é a terceira vez que, em desempenho dos meus deveres constitucionaes, venho ao seio da representação nacional, e é-me sempre grato vêr-me rodeado dos representantes do póvo portuguez, a cuja prosperidade e independencia a minha dynastia ligou os seus destinos.

«Entre o meu governo e o de Sua Magestade Britannica suscitou-se um conflicto, que foi sensivel ao meu coração, como ao de todos os portuguezes, e d'ahi se originaram negociações diplomaticas. Tenho fé que ellas terminarão honrosamente para as duas nações. O meu governo vos apresentará em tempo opportuno os documentos que respeitam a este importante assumpto.

«Com todas as outras nações estrangeiras continuamos a manter relações amigaveis, e de muitas d'ellas tenho recebido as mais inequivocas provas de consideração e de sympathia.

«No intervallo das sessões legislativas entendeu o meu governo que as circumstancias reclamavam providencias extraordinarias e urgentes, e no sentido de preparar sem demora os primeiros elementos da defeza nacional, de manter a ordem publica e o respeito ás instituições, e de provêr a outras necessidades instantes da administração da justiça, da situação das classes operarias e do progresso nacional, decretou essas providencias, devendo apresentar-vos a proposta de lei que o releve da responsabilidade em que incorrera, e que vós de certo examinareis com a circumspecção que este assumpto reclama.

«Pelos diversos ministerios vos serão apresentadas algumas propostas de lei ácerca de assumptos importan-

tes: para a aposentação dos parochos, sobre o processo commercial e outros negocios de justiça; para a organização do nosso dominio colonial e o estabelecimento de uma linha ferrea que communique Mossamedes com o interior da Africa occidental; para beneficiar a agricultura e animar o desenvolvimento do commercio e industria, e para organizar em bases convenientes a nova secretaria de Estado da instrucção publica e bellas-artes, provendo de remedios efficazes ás imperfeições e lacunas da educação nacional.

«Os assumptos relativos á fazenda publica devem merecer a vossa mais especial attenção. As receitas do Estado téem continuado a augmentar e o credito publico a manter-se da maneira a mais satisfactoria. Os termos da operação ultimamente contratada pelo governo, em desempenho de varias authorisações, são d'isto uma prova irrecusavel. Mas as necessidades impreteriveis da defeza nacional e da sustentação e elevação do credito publico trazem a necessidade tambem impreterivel de augmentar os recursos para as satisfazer. Com este fim vos apresentará o meu governo diversas propostas de lei, melhorando algumas fontes de receita de modo a obter d'ellas o maximo producto, sem aggravar sensivelmente a situação dos contribuintes. Examinal-as-heis de certo, assim como o orçamento rectificado do anno corrente e o de previsão do anno futuro com a reflexão que este assumpto reclama. A riqueza do paiz tem-se desenvolvido e com ella as receitas ordinarias do thesouro. A resolução segura do nosso problema financeiro consiste em não continuar a augmentar as despesas regulares do serviço publico, de modo que este augmento exceda ou iguale o das receitas regulares e ordinarias do thesouro.

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza: confio no vosso zêlo e no vosso patriotismo, esperando que haveis de examinar todos estes assumptos, em vista da sua importancia e em presença das circumstancias que estão exigindo de todos os governos a sua cooperação para o bem-estar dos povos.

«Com o auxilio da Divina Providencia conto que o resultado dos vossos trabalhos será util á causa da patria e da civilização.

«Está aberta a sessão.»

Terminada a leitura, Sua Magestade e Sua Alteza

sahiram da sala acompanhados do mesmo cortejo e com a etiqueta que tivera lugar na entrada.

Pouco depois, tendo voltado á sala a grande deputação, s. exc.^a o snr. presidente encerrou a sessão, pela hora e meia.

As medidas indicadas no paragrapho 4.^o do discurso do throno, são as que constam dos nove decretos com a data de 10, e um de 20 de fevereiro; onze com a de 29 de março, e um com a de 5 de abril; ao todo vinte e dous, os quaes foram posteriormente approvados pela carta de lei de 7 de agosto do referido anno de 1890.

TITULO V

CAMARA DOS DIGNOS PARES

ARTIGO I

**Pares eleitos para a legislatura de 1890 a 1892,
cuja primeira sessão legislativa continuou
em 19 de abril de 1890**

Nomes e districtos por onde eleitos

- Conde de Alentem, Porto.
- Conde de Avila, Villa Real.
- Conde de Carnide, Lisboa.
- Conde de Castello de Paiva, Aveiro.
- Conde da Folgosa, Vianna do Castello.
- Conde do Restello, Lisboa.
- Visconde da Bouça, Bragança.
- Visconde de Castro e Solla, Braga.
- Visconde de Ferreira do Alemtejo, Beja.
- Visconde de Paço de Arcos, Faro.
- Visconde de Villa Mendo, Funchal.
- Visconde de Souza Fonseca, Horta.
- Barão de Almeida Santos, Villa Real.
- Alberto Antonio de Moraes Carvalho, Guarda.
- Antonio Augusto de Souza e Silva, Ponta Delgada.
- Antonio Caetano de Oliveira, Bragança.
- Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, Castello Branco.
- Antonio José Teixeira, Coimbra.
- Antonio de Oliveira Monteiro, estabelecimentos científicos.
- Antonio do Rego Botelho Faria, Angra do Heroismo.
- Antonio de Souza Pinto de Magalhães, Vizeu.
- Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, Angra do Heroismo.
- Augusto José da Cunha, estabelecimentos científicos.
- Augusto Neves dos Santos Carneiro, Braga.

Bernardino Luiz Machado Guimarães, estabelecimentos científicos.

Firmino João Lopes, Leiria.

Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, estabelecimentos científicos.

Francisco Augusto de Oliveira Feijão, Portalegre.

Francisco Machado Faria e Maia, Ponta Delgada.

Francisco Wan Zeller, Santarem.

Jayme Constantino de Freitas Moniz, estabelecimentos científicos.

Jeronymo da Cunha Pimentel, Vianna do Castello.

Jeronymo Pereira da Silva Baima de Bastos, Leiria.

João Ignacio Holbeche, Coimbra.

Joaquim Antonio de Calça e Pina, Horta.

Joaquim José Coelho de Carvalho, Castello Branco.

Joaquim Pinto de Carvalho, Faro.

José Augusto da Gama, Evora.

José Bandeira Coelho de Mello, Vizeu.

José Ferraz Tavares de Pontes, Guarda.

José Gregorio da Rosa Araujo, Lisboa.

Lourenço Antonio de Carvalho, Porto.

Luiz Adriano de Magalhães e Menezes de Lencastre, Funchal.

Manoel Firmino de Almeida Maia, Aveiro.

Manoel de Souza Avides, Porto.

Margal de Azevedo Pacheco, Beja.

Miguel Maximo da Cunha Monteiro, Santarem.

Pedro Augusto Correia da Silva, Evora.

Polycarpo Pecquet Ferreira dos Anjos, Lisboa.

Rodrigo Affonso Pequito, Portalegre.

Em 29 de abril de 1891, foi eleito, para substituir o digno par visconde de Paço de Arcos, que perdera o lugar por aceitar a mercê de ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro, Hermenegildo Gomes da Palma, pelo districto de Faro.

ARTIGO II

Fallecimento de pares do reino—Andrade Corvo

Na sessão de 21 de abril, o presidente da camara, Telles de Vasconcellos, disse:

Durante o interregno parlamentar teve a camara a infelicidade de perder cinco dos seus membros: os snrs.

João de Andrade Corvo, marquez de Vianna, conde de Seisal, Antonio Florencio de Souza Pinto e barão de Ancede.

Sabe toda a camara que o snr. Andrade Corvo tinha a nossa estima e a do paiz, não só pelas suas excellentes qualidades, mas pelos seus relevantes serviços prestados á patria; e a minha voz é pequena, muito pequena, para poder fazer a apologia d'este grande homem de Estado. Foi por isso summamente dolorosa a perda para o paiz d'este benemerito cidadão. A camara de certo quererá que se lance na acta de hoje um voto de profundo sentimento pela perda de tão digno collega (*Muitos apoiados*) e que se proceda pela mesma fórma para com os outros dignos pares que a camara teve a infelicidade de perder. (*Apoiados.*)

Em vista d'esta manifestação, é inutil fazer qualquer proposta n'este sentido. (*Apoiados.*) Será, pois, lançado na acta um voto de profundo sentimento pelo fallecimento dos referidos dignos pares, e esta resolução será communicada ás familias dos finados.

O snr. presidente do conselho de ministros:—Pedi a palavra para declarar que o governo se associa inteiramente á manifestação de sentimento apresentada por v. exc.^a e pela camara, pelo fallecimento dos dignos pares a que v. exc.^a se referiu.

O snr. Barros Gomes:—E' para fazer igual declaração á do snr. presidente do conselho. Tambem me associo completa e inteiramente á manifestação que a camara acaba de fazer em homenagem á memoria dos dignos pares fallecidos e especialmente do snr. Andrade Corvo, que foi respeitado pela Europa, conhecido por uma das intelligencias mais robustas do nosso paiz e considerado como uma das nossas glorias. No desempenho dos mais elevados cargos do Estado, Andrade Corvo revelou sempre as maiores e melhores aptidões.

Os seus trabalhos, para que fosse acatada a importancia do nosso dominio colonial em Africa, sobrelevam pela sua importancia a quasi tudo o que n'este genero se tem feito e são exemplos que todos os seus successores téem de seguir, interessando a quantos se occupam dos nossos negocios e interesses coloniaes. Póde se ter divergido mais de uma vez das opiniões e dos actos do snr. Corvo. Póde-se ter considerado o problema colonial e a sua resolução de um criterio diverso do seu, mas é

de justiça dizer que ninguém ainda n'este paiz levantou mais alto o nome portuguez no nosso dominio africano do que o snr. Andrade Corvo. Não esqueço quanto outros vultos também eminentes se distinguiram no mesmo empenho, porém é certo que Andrade Corvo ficará assignalado entre elles.

E' por isso e pela elevação do seu patriotismo, que s. exc.^a deixa a todos nós e ao paiz uma vivissima saudade.

N'estas circumstancias não podia nem devia deixar de levantar a minha voz em meu nome, e creio poder dizel-o, em nome de todos os que partilham n'esta casa as minhas convicções politicas, para me associar á manifestação da camara.

O snr. Thomaz Ribeiro:—V. exc.^a fez a apologia do nosso fallecido collega o snr. Andrade Corvo. Pedi logo a palavra para me associar a essa apologia.

Presto veneração e respeito á memoria do nosso fallecido collega o snr. Andrade Corvo.

Foi um grande vulto d'este seculo, já como politico, já como homem de sciencia e de letras, já como estadista. São grandes e importantes os seus serviços feitos á patria.

N'esta occasião não podia deixar de prestar o meu testemunho a este benemerito cidadão, levantando a minha voz para fazer justiça ao grande merecimento e virtudes civicas de s. exc.^a, tanto mais quanto fui seu collega no ministerio e tive occasião de avaliar os seus altos dotes e o grande amor que tinha a este paiz.

Associo-me, pois, de todo o coração ás palavras muito dignas proferidas por v. exc.^a, pelo snr. presidente do conselho e pelo snr. Barros Gomes, o qual, não tendo nunca sido seu partidario nas luctas politicas e parlamentares, se ergueu para sobre a sepultura fazer o elogio de que eram dignas as altas qualidades do finado.

Andrade Corvo não foi só um grande vulto politico, um parlamentar distincto, foi também um grande mestre, um grande professor. (*Apoiados.*)

Ainda ha pouco ouvi a companheiros seus na escola exalçar o conceito que d'elle faziam (*Apoiados*) e dos seus elevados talentos.

Prestemos, pois, á sua memoria esta saudação de respeito, respeito funebre, que a merece, e eu pedia que

não ficasse simplesmente lavrado na acta este voto unanimemente dado pela camara dos dignos pares; pedia tambem que fosse communicado á sua familia, que assim é costume e praxe d'esta camara, para que a sua familia saiba que nós tomamos parte sincera na sua dôr.

O snr. presidente: — Creio que não será necessario consultar a camara, porque é praxe seguida mandar parte á familia dos finados.

ARTIGO III

Verificação dos poderes dos pares eleitos

Na sessão de 2 de maio resolveu-se o incidente levantado na camara sobre se esta poderia discutir e approvar qualquer processo relativo aos pares eleitos sem se ter préviamente pronunciado sobre o *bill* que teria de ser concedido ao governo acerca dos decretos da dictadura, entre os quaes havia o de 20 de fevereiro, que alterára a lei de 24 de julho de 1885, que regulava a respectiva eleição, approvando a camara a proposta do digno par Costa Lobo, concebida nos termos seguintes:

«Proponho que se proceda á verificação dos poderes dos pares eleitos, sem prejuizo de qualquer decisão da camara, quando constituida, sobre o decreto do poder executivo de 20 de fevereiro de 1890, que revogou e substituiu a lei eleitoral da camara dos pares de 24 de julho de 1885.»

E rejeitou nominalmente, por 39 votos contra 15, a proposta apresentada pelo digno par Thomaz Ribeiro, redigida do modo seguinte:

«Em vista do disposto no artigo 56.º da carta de lei de 24 de julho de 1885, e dos preceitos da lei fundamental da monarchia, muito especialmente do que dispõem os artigos 12.º e 15.º, §§ 6.º e 7.º, capitulo IV, que se escreve: *Da proposição, discussão, sancção e promulgação das leis*; artigos 74.º § 3.º, e 75.º § 8.º (acrescentado pelo artigo 10.º do primeiro Acto Adicional); 76.º e 79.º, 110.º, 139.º e 145.º, §§ 1.º, 33.º e 34.º:

«Proponho que seja adiado o parecer proposto á discussão, e qualquer outro, relativo a diplomas dos ultimos pares eleitos nas mesmas condições, até que seja convertida em lei a ultima medida dictatorial que modi-

ficou essencialmente a lei eleitoral de 24 de julho de 1885.»

O parecer a que se referia a mencionada proposta, era o n.º 3 da commissão de poderes relativo á eleição, para par do reino, de Pedro Augusto Correia da Silva, eleito pelo collegio districtal de Evora.

Este parecer foi approvedo, assim como outros sobre processos eleitoraes, em sessões seguintes.

Por carta régia de 17 de abril de 1890, foi nomeado vice presidente da camara o digno par Antonio José de Barros e Sá. E' certo, porém, que d'esta carta régia não se deu conhecimento á mesma camara, nem da de 29 de dezembro do mesmo anno para a sessão de 1891.

ARTIGO IV

Nomeação dos supplentes á presidencia

Na sessão de 5 de maio deu-se conta da seguinte carta régia:

«Antonio Telles de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, presidente da camara dos dignos pares do reino. Amigo. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Em execução da carta de lei de 15 de setembro de 1842, houve por bcm. em data de hoje, nomear aos dignos pares do reino José de Mello Gouveia e Augusto Cesar Cau da Costa, para presidir á mesma camara, no caso previsto pela citada lei do eventual e simultaneo impedimento do presidente e vice-presidente respectivos. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e effeitos devidos. Escripta no paço de Belem, em 3 de maio de 1890. = EL REI. =
Antonio de Serpa Pimentel.

ARTIGO V

Commissão de inquerito

Na sessão de 7 de junho foi approveda uma proposta do digno par visconde de Moreira de Rey, para se nomear uma commissão especial de sete membros,

encarregada de estudar os effeitos da lei de 15 de julho de 1889, quer em relação á agricultura, quer em relação á industria das moagens, e bem assim apreciar a actual organização do Mercado Central de Productos Agricolas, creado pelo decreto de 20 de setembro de 1888, devendo propôr ao governo tudo o que, em relação áquelles assumptos, julgasse mais conveniente aos interesses publicos.

Em sessão de 9 propôz o digno par Lencastre que esta commissão se compozesse de nove membros, e foram nomeados para ella os dignos pares do reino: Barros Gomes, conde de Ficalho, visconde de Moreira de Rey, visconde da Azarujinha, Costa Lobo, Coelho de Carvalho, Luiz de Lencastre, Pinto de Magalhães e Moraes Carvalho.

Sendo-lhe aggregados, por proposta do digno par Pinto de Magalhães: em 4 de agosto, Augusto Ferreira de Novaes; em 9 de agosto, Firmino João Lopes; em 9 de junho de 1891, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

Não apresentou o resultado dos seus trabalhos.

ARTIGO VI

Reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filippe como successor da corôa

Em sessão de 10 de junho, o presidente da camara, Telles de Vasconcellos, declara que no dia 14 haveria sessão das côrtes geraes da nação portugueza, para o reconhecimento de Sua Alteza Real o Principe Luiz Filippe, como successor do throno de Portugal.

O decreto para as demonstrações de regozijo pelo reconhecimento do Principe Real é assim concebido:

«Havendo as côrtes geraes da nação portugueza, em conformidade do artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro de 1864, resolvido que no dia 14 do corrente mez, pela hora do meio dia, se effectue o acto do reconhecimento, pelas mesmas côrtes, do Principe Real, D. Luiz Filippe, meu muito amado e prezado filho, como successor do throno d'este reino, e estando disposto no artigo 8.º da citada carta de lei que aquelle dia seja de grande gala: hei por bem determinar, que n'elle se suspenda o despacho nos tribunaes e em todas as repartições publicas do continente do reino, e haja as de-

monstrações festivas do estylo, e bem assim que a suspensão do despacho nos tribunaes e repartições publicas das ilhas adjacentes e possessões ultramarinas se effectue no dia immediato ao da recepção da noticia official de se haver realisado o referido acto solemne. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 9 de junho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*»

Na sessão de 12 de junho, o digno par Thomaz Ribeiro fez a reflexão seguinte:

Que ultimamente apparecera no *Diario do Governo* um decreto declarando que as côrtes geraes deliberaram que se reuniriam em sessão real no sabbado 14, para o reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filippe como successor da corôa.

Que elle, orador, pelo menos, não deliberára; que quem deliberára foram os presidentes das duas camaras legislativas. Estranhou o facto.

A isto respondeu o presidente do modo seguinte:

Peço licença ao digno par para lhe observar que são menos justos os reparos que s. exc.^a fez em relação ao procedimento dos presidentes das duas casas do parlamento, por terem estes designado o dia 14 do corrente para a reunião das côrtes geraes da nação.

Tudo poderia esperar, menos que um digno par com as qualificações do snr. Thomaz Ribeiro, viesse levantar n'esta casa semelhante questão, e tenho como certo que, se o digno par tivesse tido o cuidado, de examinar o que se fez em 1864 e a maneira como foi interpretada a lei de 28 de janeiro, não faria as observações que fez, e que se me não maguaram a mim, cumpre-me desviar as insinuações, mal cabidas, do digno par, em attenção ao digno presidente da camara dos snrs. deputados, que todos conhecem que tem um passado honroso e distincto e que não é homem pouco reflectido, quando se trata da applicação ou interpretação das leis. (*Apoiados.*)

Ainda poderia pensar de leve na maneira de executar a lei, mas o snr. presidente da camara dos snrs. deputados? Esse não, porque é um dos mais distinctos funcionarios que na actualidade tem este paiz. Estamos em boa companhia, porque a lei é de 1864, e

nós seguimos a opinião dos que fizeram a lei, que são os que melhor a podiam interpretar.

A lei não diz approvação das camaras, diz accordo das camaras e esse accordo não podia dar-se senão entre os presidentes, a quem a lei incumbe o marcarem os dias de sessão, e como as duas camaras se hão de reunir é a razão porque é necessario o accordo dos dous presidentes.

Além d'isto, como é que o digno par comprehendia que houvesse uma sessão de côrtes geraes, ou reunião das duas camaras, para marcar o dia da sessão?!

Como é que se podia executar a lei?

Mas desde que encontramos o precedente praticado pelos mesmos homens que fizeram a lei, nós não tinhamos que hesitar um momento na sua interpretação, porque estava interpretada authenticamente.

Creia o digno par que lhe agradeço o ter-me proporcionado esta occasião de dizer aqui, como disse, o que penso e o que pensa toda a gente com respeito ao snr. presidente da outra camara. (*Muitos apoiados.*)

O digno par Mendonça Cortez perguntou ao presidente se entendia que, pela lei de 28 de janeiro de 1864, os presidentes das duas camaras estavam authorisados a convocar as côrtes para as sessões de reconhecimento do Principe herdeiro do throno; e pergunto como é que s. exc.^a entende que alguma disposição d'essa lei constitue authorisação permanente para, sem embargo de nova resolução das camaras, os seus respectivos presidentes poderem convocar as côrtes quando assim o entendam?

O snr. Thomaz Ribeiro:—E' obrigado a dizer duas palavras, principalmente em consequencia da resposta do snr. presidente a varias reflexões que fez ao seu primeiro discurso.

Não póde crêr que o snr. presidente visse uma censura na sua lembrança.

Quanto ao character do snr. presidente da camara dos deputados, dá-se o mesmo que com relação ao character do snr. presidente d'esta camara. Mas d'ahi a haver interpretado bem a lei, vai uma grande distancia.

E, na sua opinião, nem s. exc.^a, nem o snr. presidente da camara dos deputados tinha authorisação para se arvorar em côrtes.

E' bom não se ser tão feminino, que por qualquer cousa se julgue melindrado.

O snr. presidente da camara julgou que, á falta de authorisação da lei, podia ir buscar precedentes. Ora, os precedentes, quando são maus, são maus sempre. Por não se cumprir nunca a lei é que se chegou ao estado de abatimento em que estamos. A lei não se cumpriu.

O snr. presidente tem outra opinião, mas em boa consciencia houve abuso da parte dos que assumiram o direito de se chamarem côrtes, sem o serem.

Este é um facto puramente dictatorial, feito pelas presidencias das camaras, que assumiram poderes que não tinham.

Dizendo, porém, isto, o orador protesta novamente que não teve intenção nenhuma absolutamente de melindrar o character nem a pessoa dos snrs. presidentes das camaras; mas conhece que El-Rei referendou um decreto que não podia referendar, porque não era um decreto das côrtes.

O snr. presidente:—Agradeço ao digno par as phrasas amaveis que dirigiu, não só a mim, mas ao snr. presidente da camara dos snrs. deputados.

Eu não posso discutir com o digno par d'este lugar; tenho que limitar-me o dizer ao digno par, que se s. exc.^a não conhece os precedentes, estes se encontram nos *Diarios do Governo* de 30 de janeiro de 1864 a 16 de fevereiro do mesmo anno, e ainda nos *Diarios da Camara* de uma e outra casa do parlamento, que se referem ás sessões em que se tratou do assumpto, e durante o mesmo periodo de 30 de janeiro a 16 de fevereiro de 1864.

Quanto á pergunta do digno par Mendonça Cortez, digo que v. exc.^a sabe que eu d'aqui não posso discutir, apenas posso dizer que eu e o snr. presidente da camara dos snrs. deputados interpretamos aquella lei pelos precedentes estabelecidos. Esses precedentes constam dos *Diarios do Governo* a que já me referi.

Se procedemos mal, fizemol-o na companhia d'aquelles que fizeram a lei e foram logo em seguida executores d'ella.

E' o que posso dizer d'este lugar; se, porém, o digno par ou outro qualquer exigir mais esclarecimentos, eu chamarei quem me substitua na presidencia, e irei discutir com os dignos pares.

Sessão solemne

Pelo meio dia de 14 de junho de 1890, reunidos no palacio das côrtes os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, segundo o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro de 1864, tomou a cadeira da presidencia o conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, e em observancia do artigo 2.º da mencionada carta de lei, designou para 1.º secretario o digno par do reino conde de Avila, e para 2.º secretario o deputado José Joaquim de Souza Cavalheiro, e tendo estes occupado os seus respectivos lugares, declarou constituida a meza das côrtes geraes, e aberta a sessão.

Feita a chamada pelo digno par secretario, verificou-se existirem na sala 123 dignos pares e snrs. deputados.

O digno par secretario fez a leitura dos autos do nascimento e baptismo do Serenissimo Principe Real o senhor D. Luiz Philippe; terminada a dita leitura, o presidente, em voz clara e intelligivel, disse:

«As côrtes geraes da nação portugueza reconhecem por successor do throno d'este reino, na conformidade do artigo 15.º § 3.º da Carta Constitucional da Monarchia, a Sua Alteza Real o Principe D. Luiz Philippe Maria Carlos Amelio Fernando Victor Manoel Antonio Lourenço Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis Bento de Bragança Orleans Saboya e Saxe Coburgo Gotha, filho legitimo de Suas Magestades o Rei de Portugal e Algarves, o senhor D. Carlos I e a Rainha a senhora D. Amelia de Orleans, sua augusta esposa.

E sendo chamados nominalmente pelo deputado secretario os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação, responderam successivamente uns e outros: «Reconheço.»

Em seguida a este acto, passou o digno par secretario a lavrar o respectivo auto, que concluido entregou ao deputado secretario, que d'elle fez leitura em voz alta.

Concluida a dita leitura, o presidente interrogou a assembleia sobre a sua conformidade; e, sendo confir-

mada unanimemente, foi entregue o auto ao digno par secretario, para lhe fazer as devidas declarações e encerramento. Tendo terminado o referido trabalho, foi o mencionado auto assignado pelos membros da meza, e foram chamados seguidamente para o mesmo fim os dignos pares e snrs. deputados. Acabada a assignatura, o snr. presidente, levantando-se, disse: «Está reconhecido pelas côrtes geraes da nação portugueza, como successor do throno d'este reino, o Principe Real, o senhor D. Luiz Filippe Maria Carlos Amelio Fernando Victor Manuel Antonio Lourenço Miguel Raphael Gabriel, Gonzaga Xavier Francisco de Assis Bento de Bragança Orleans Saboya e Saxe Coburgo Gotha.» Em seguida, o presidente designou os dignos pares: Barros e Sá, duque de Palmella, marquez da Praia e de Monforte, conde de Valbom, conde de S. Januario, conde de Gouveia, conde de Carnide, bispo da Guarda, visconde de Moreira de Rey, visconde da Azarujinha, visconde de Paço de Arcos, José Luciano de Castro, José de Mello Gouveia, Augusto Cesar Cau da Costa, Thomaz Ribeiro, Barros Gomes, Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, Ornellas Vasconcellos, Simões Margiochi, José Baptista de Andrade, Costa Lobo, Lourenço Antonio de Carvalho, Bernardo de Serpa Pimentel, Peito de Carvalho, Jeronymo Pimentel, e os deputados: Pedro Augusto de Carvalho, Antonio de Azevedo Castello Branco, E. Julio Navarro, Joaquim Germano de Sequeira, Antonio dos Santos Viegas, Luciano Cordeiro, Carlos Lobo de Avila, João de Barros Mimoso, Serpa Pinto, Antonio Augusto Correia da Silva Cardoso, Amandio Motta Veiga, Alberto Pimentel, Julio Cesar Cau da Costa, Antonio Teixeira de Souza, Carlos Roma du Bocage, Julio Antonio Luna de Moura, Columbano Pinto Ribeiro de Castro e José Dias Ferreira, que, com a meza das côrtes geraes, devem formar a grande deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade El-Rei uma cópia authentica do sobredito auto; e convidou a reunirem-se á deputação todos os outros membros da assembleia; e declarou finalmente fechada a sessão, sendo duas horas da tarde. O auto que referido fica é do theor seguinte:

«Auto de reunião solemne das côrtes geraes para o reconhecimento do Principe Real o senhor D. Luiz Fi-

lippe Maria Carlos Amelio Fernando Victor Manoel Antonio Lourenço Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis Bento de Bragança Orleans Saboya e Saxe Coburgo Gotha, celebrado n'este palacio das côrtes aos 14 dias do mez de junho de 1890.

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, aos 14 dias do mez de junho, pelas doze horas do dia, n'esta muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa, no palacio das côrtes, aonde se reuniram as duas camaras de que se compõem as côrtes geraes da nação portugueza, estando presentes cento vinte e tres pares do reino e snrs. deputados da nação, sob a presidencia do exc.^mo snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, para se reconhecer o Principe Real como successor do throno d'estes reinos, na conformidade do artigo 15.º § 3.º da Carta Constitucional da Monarchia, se procedeu ao acto solemne do mesmo reconhecimento; e o senhor D. Luiz Filippe Maria Carlos Amelio Fernando Victor Manoel Antonio Lourenço Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis Bento de Bragança Orleans Saboya e Saxe Coburgo Gotha, Principe Real, filho legitimo de Suas Magestades o senhor D. Carlos I, Rei de Portugal e dos Algarves, e a senhora D. Maria Amelia de Orleans, Rainha, sua augusta esposa, nascido aos 21 dias do mez de março de 1887, baptisado na capella do real paço da Ajuda n'esta cidade de Lisboa pelo eminentissimo cardinal patriarcha de Lisboa, D. José III, capellão mór da casa real, foi reconhecido pelas côrtes geraes como successor de seu augusto pai ao throno d'estes reinos de Portugal e Algarves, segundo a ordem estabelecida nos artigos 5.º, 86.º e 87.º da Carta Constitucional, com todos os direitos e prerogativas, que pelo mesmo codigo competem ao Principe Real, successor do throno.

E para perpetua memoria se lavrou este auto, na conformidade da carta de lei de 28 de janeiro de 1864, o qual foi lido por José Joaquim de Souza Cavalheiro, deputado da nação, segundo secretario, em voz intelligivel, perante as côrtes geraes, cujos membros vão abaixo assignados.

E eu, conde de Avila, par do reino, primeiro secretario, o escrevi e subscrevi—Antonio Telles Pereira de

Vasconcellos Pimentel, *presidente* —conde de Avila, *par do reino, primeiro secretario*—José Joaquim de Souza Cavalheiro, *deputado, segundo secretario*—Antonio José de Barros e Sá—duque de Loulé—duque de Palmella—marquez da Praia e de Monforte—conde de Alentem—conde de Alte—conde de Arriaga—conde de Cabral—conde de Carnide—conde de Gouveia—conde de S. Januario—conde de Lagoaça—conde do Restello—Thomaz, *bispo da Guarda*—visconde da Azarujinha—visconde de Condeixa—visconde de Moreira de Rey—visconde de Paço de Arcos—visconde de Soares Franco—barão de Almeida Santos—Agostinho de Ornellas e Vasconcellos Esmeraldo Rolim de Moura—Antonio Augusto de Souza e Silva—Antonio Caetano de Oliveira—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Antonio Pequito Seixas de Andrade—Antonio de Serpa Pimentel—Antonio de Souza Silva Costa Lobo—Augusto Cesar Cau da Costa—Augusto Cesar Ferreira de Mesquita—Bernardo de Serpa Pimentel—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Francisco Simões Margiochi—Francisco Vanzeller—Henrique de Barros Gomes—Jeronymo da Cunha Pimentel—João Ignacio Holbeche—Joaquim José Coelho de Carvalho—Joaquim Peito de Carvalho—José Augusto da Gama—José Baptista de Andrade—José de Castro Guimarães—José Ferraz Tavares de Pontes—José Luciano de Castro—José de Mello Gouveia—José de Sande Magalhães Mexia Salema—Julio Marques de Vilhena—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—Lourenço Antonio de Carvalho—Manoel Vaz Preto Geraldés—Marino João Franzini—Miguel Maximo da Cunha Montcero—Pedro Augusto Correia da Silva—Rodrigo Affonso Pequito—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—Adolpho da Cunha Pimentel—Alberto Augusto de Almeida Pimentel—Albino de Abranches Freire de Figueiredo—Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto—Amandio Eduardo da Motta Veiga—Antonio Augusto Correia da Silva Cardoso—Antonio de Azevedo Castello Branco—Antonio Eduardo Villaça—Antonio Jardim de Oliveira Junior—Antonio Manoel da Costa Lerenó—Antonio Maria Cardoso—Antonio Maria Jalles—Antonio Mendes Pedroso—Antonio Ribeiro dos Santos Viegas—Antonio Sergio da Silva de Castro—Antonio Teixeira de Souza—Arthur Hintze Ribeiro—Augusto Poppe—Augusto da Cunha Pimentel—Augusto José Pereira Leite—Augus-

to Ribeiro—Barão de Paçô Vieira (Alfredo)—Carlos Roma du Bocage—Columbano de Castro—Conde de Villa Real—Custodio Joaquim da Cunha e Almeida—Eduardo de Jesus Teixeira—Eduardo José Coelho — Elvino José de Souza e Brito—Emygdio Julio Navarro—Fidelio de Freitas Branco—Francisco de Castro Mattoso da Silva Côrte Real — Francisco Felisberto Dias Costa —Francisco Joaquim Ferreira do Amaral — Frederico de Gusmão Correia Arouca—Ignacio José Franco — João Alves Bebiano — João de Barros Mimoso—João Ferreira Franco Pinto Castello Branco—João Marcellino Arroyo—João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo—João de Paiva—João Simões Pedroso de Lima—Joaquim Germano de Sequeira—Joaquim Ignacio Cardoso Pimentel—Joaquim Teixeira de Sampaio—José Augusto Soares Ribeiro de Castro—José Chrystovão Patrocínio de S. Francisco Xavier Pinto—José Dias Ferreira—José Domingos Ruivo Godinho—José Julio Rodrigues—José Maria Charters Henriques de Azevedo — José Maria Pestana de Vasconcellos—José Monteiro Soares de Albergaria—Julio Antonio Luna de Moura —Julio Cesar Cau da Costa—Luciano Cordeiro—Luiz Virgilio Teixeira—Manoel da Assumpção—Manoel Constantino Theophilo Augusto Ferreira—Manoel Francisco Vargas—Manoel Thomaz Pereira Pimenta de Castro—Manoel Vieira de Andrade—Marquez de Fontes Pereira de Mello—Pedro Augusto de Carvalho—Roberto Alves de Souza Ferreira.

Palacio das côrtes, em 14 de junho de 1890. — O conselheiro secretario geral, *Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.*»

Éis a allocução dirigida pela deputação das côrtes a Sua Magestade El-Rei, pelo fausto motivo do reconhecimento do Serenissimo Principe Real, como successor ao throno d'este reino:

«Senhor: —Reuniram-se as côrtes geraes da nação, e em cumprimento do artigo 15.º § 3.º da Carta Constitucional da Monarchia, acabam de reconhecer o Principe Real o senhor D. Luiz Filippe como successor do throno.

A lei de 28 de janeiro de 1864 marca as formalidades, que para o acto do reconhecimento se devem observar, e essas formalidades foram fielmente cumpridas.

Esta deputação dos dous corpos legislativos vem não só depositar nas augustas mãos de Vossa Magestade a cópia authentica do auto do reconhecimento, mas em nome das côrtes geraes, como interprete dos sentimentos da nação, congratular se com Vossa Magestade, pela realisação de um acto que, sendo justo, é ao mesmo tempo uma esperança auspiciosa inspirada pelo augusto Principe, a quem diz respeito.

Senhor. Os dous corpos legislativos, pedindo a Vossa Magestade se digne acceitar n'esta occasião as mais affectuosas felicitações, não pôdem occultar a satisfação que os domina, por vêrem assegurada a successão do throno em uma dynastia tão querida como respeitada.

O augusto Principe que as côrtes geraes acabam de reconhecer successor da corôa, herdeiro das virtudes de seus paes e avós, é um penhor firme para a patria, não só da segurança da monarchia, mas das liberdades e franquias populares.

O acto do reconhecimento demonstra a observancia do principio constitutivo da monarchia, e os laços de reciproco amor entre o povo e o soberano, que assim são attestados por um modo solemne, perante a nação e as potencias estrangeiras.

Digne-se Vossa Magestade acceitar as nossas homenagens do mais profundo respeito, e os protestos da nossa muita consideração e affecto, fazendo todos nós votos pelas venturas e felicidades de Vossa Magestade, de Sua Magestade a Rainha a senhora D. Amelia, de Sua Magestade a Rainha a senhora D. Maria Pia, do Principe Real, que acabamos de reconhecer, e de toda a familia real.»

Resposta de Sua Magestade El-Rei:

«Com a mais viva satisfação recebo a communição do reconhecimento do Principe Real, meu muito amado e prezado filho, pelos representantes do paiz, como successor do throno d'este reino; e não menos me penhoram as affectuosas expressões que por este motivo me dirige, e a toda a familia real, a deputação das côrtes geraes da nação portugueza.

Como Rei constitucional, sinceramente devotado ás prosperidades do reino, sei aquilatar a elevada significação e subido valor d'este acto, que importa mais uma solemne affirmação da intima alliança do throno e da

nação, e mais uma solida garantia de paz e tranquillidade publica e da firmeza da nossa constituição politica.

Em segura guarda porei esta cópia authentica de tão preciosa solemnidade, e da mesma sorte se conservarão indeleveis em minha memoria e gratidão as jubilosas felicitações e votos que tão expressivamente a acompanharam.

A' deputação das côrtes geraes peço, que do alto aprêço em que tenho a sua missão, seja interprete para com a camara dos dignos pares do reino e a dos snrs. deputados da nação, e que, assegurando lhes os meus cordeaes agradecimentos, lhes certifique tambem que o Principe Real jámais deixará de ter em mim a lição e exemplo do meu constante e fervoroso empenho em promover a prosperidade da patria e a manutenção das nossas instituições liberaes.»

Os reparos feitos nas duas camaras a respeito do auto que precedeu o do reconhecimento, dêram lugar ás observações abaixo transcriptas.

«Segundo consta do *Diario do Governo* de 16 de junho de 1890, teve effectivamente lugar no dia 14 o acto de reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filipe como immediato successor da corôa portugueza.

Seguiram se as formalidades prescriptas na lei de 28 de janeiro de 1864 e do modo que se praticou a 11 de fevereiro d'este mesmo anno por occasião do reconhecimento do Principe Real D. Carlos, actual rei de Portugal.

O projecto, que a final deu origem á referida lei, teve a iniciativa na camara dos dignos pares, e foi approvedo na sessão de 19 de janeiro, e na camara dos deputados da nação a 26.

Subindo á sancção régia o decreto das côrtes geraes, foi este sancionado, e promulgada, publicada no *Diario de Lisboa*, n.º 23, de 30 de janeiro, a lei respectiva, com data de 28.

Na sessão de 4 de fevereiro de 1864, o presidente da camara dos deputados, Cesario Augusto de Azevedo Pereira, declarou á camara que, em vista da lei de 28 de janeiro ultimo, e de accordo com o presidente da camara dos dignos pares do reino, a sessão solenne para o reconhecimento do Principe Real (D. Carlos) seria na quinta feira, 11 (fevereiro), á uma hora da tarde.

Na sessão de 5 de fevereiro, o presidente da cama-

ra dos dignos pares, o conde de Castro, declarou á camara que a sessão solemne das côrtes geraes para o reconhecimento do Principe Real (D. Carlos) teria lugar no dia 11, etc.

E o ministerio, presidido pelo duque de Loulé, publicou os respectivos decretos respeitantes ás demonstrações de regozijo, recepção no paço, etc.

Foi, pois, em virtude do dito accordo dos presidentes das duas camaras legislativas, que ficou designado o dia 11 de fevereiro para se verificar o acto do reconhecimento do Principe Real.

Não houve, portanto, resolução prévia ou especial, conjuncta ou separadamente, das duas camaras para aquelle fim; mas sim unica e exclusivamente dos seus respectivos presidentes.

E o facto é que a este respeito, isto é, que com respeito ao accordo tomado pelos presidentes não houve nas camaras o mais simples reparo, como reparo não houve da parte da imprensa. Tudo foi considerado legal e correcto.

Eis, pois, a interpretação que, n'aquella epocha, quer dizer, na epocha da publicação da lei, foi dada á lei de 28 de janeiro de 1864, tanto pelos presidentes das duas camaras, como pelo ministerio e mais pessoas ou entidades que, proxima ou remotamente, directa ou indirectamente, tinham que interferir no acto do reconhecimento do Principe Real como herdeiro presumptivo do throno de Portugal.

Em 1890, tendo de se fazer, pelas côrtes geraes da nação portugueza, reunidas ambas as camaras legislativas, o reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filippe, os presidentes, para este fim, procedendo do mesmo modo que os de 1864, accordaram que o acto do reconhecimento teria lugar no dia 14 de junho.

N'esta conformidade, em resultado e execução do referido accordo, o presidente da camara dos dignos pares do reino, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, declarou á camara que no dia 14 de junho havia de ter lugar a sessão das côrtes geraes da nação portugueza para o reconhecimento, pelas mesmas côrtes geraes, do Principe Real D. Luiz Filippe como immediato successor á corôa d'estes reinos.

Em sessão da camara dos deputados do mesmo dia 10, o presidente, Pedro Augusto de Carvalho, fez igual

declaração, o que tudo foi participado ao governo para os devidos effectos.

E o ministerio, presidido por Antonio de Serpa Pimentel, publicou o decreto que está no *Diario do Governo* n.º 129, de 10 do corrente.

E' factó que n'este dia 10, tanto n'uma como n'outra camara, não appareceu reclamação alguma a tal respeito.

Porém, na sessão de 11, o deputado Francisco José Machado apresentou a seguinte proposta:

«A camara, surprehendida pelo decreto de 9 do corrente, publicado na folha official de hontem, em que se declara que as côrtes geraes da nação portugueza resolveram que no dia 14 do corrente mez, pela hora do meio dia, se effectue o acto do reconhecimento, pelas mesmas côrtes, do Principe Real D. Luiz Filippe, e não podendo permittir que essa asseveração, inteiramente inexacta, e absolutamente contraria á verdade dos factos, passe sem immediato correctivo, convida o governo a annullar o referido decreto e a regularisar tão importante acto constitucional, em rigorosa observancia do artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro de 1864.—*F. J. Machado.*»

Esta proposta, não tendo sido declarada urgente, ficou para segunda leitura.

Porém, na sessão de 12, foi retirada pelo seu author, com applauso de toda a camara.

Que este deputado se julgasse surprehendido ou a camara, pelo decreto de 9 do corrente junho publicado no *Diario do Governo*, não é de estranhar, porque provavelmente não estava ao alcance do que se havia passado em 1864 para caso identico.

Mas que o digno par do reino—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—viesses na sessão de 13 reproduzir este incidente, sustentando que não eram os presidentes das camaras legislativas, mas sim as proprias camaras, que deviam marcar o dia da sessão solemne para o reconhecimento do Principe Real, é que admira, e muito.

Pois o digno par do reino Thomaz Ribeiro, que era deputado da nação em 1864, que esteve presente á referida sessão de 4 de fevereiro, que era da opposição, que ouvira a declaração feita pelo presidente d'aquella camara, que soube de outra identica do presidente dos dignos pares, que assistiu ao acto do reconhecimento, que assignou o auto de 1864 (como assignou o de 1890),

que não fez a menor reclamação, que não pôz em duvida o modo legal e regular por que os presidentes entendiam e interpretaram a lei de 28 de janeiro que elle havia approvado—vem agora fazer *reparos* que então não fez?!

Porque é que em 1890, isto é, 26 annos depois, o digno par Thomaz Ribeiro, que viu publicado no *Diario do Governo*, de 9, um decreto igual ao que se publicou em 1864, veio dizer agora que não tinha deliberado nada?

Porque é que não fez igual declaração em 1864?

Porque é que então não disse, que El Rei referendára um decreto que não podia referendar, porque não era um decreto das côrtes?

Porque é que então não achou que o acto da presidencia das camaras era um acto de *dictadura* e o considera assim agora?

Porque é que então não disse que a lei não se cumprira?

Porque é que então não recommendou que se queimasse a lei?

Porque é que então não disse que tinha havido abuso da parte dos presidentes das camaras, e que assumiram poderes que não tinham?

Porque é que então não protestou solemne e energeticamente contra o procedimento dos presidentes, quando marcaram o dia para o reconhecimento?

Se o precedente é mau, o culpado foi quem o deixou estabelecer em 1864, na epocha immediata á publicação da lei de 28 de janeiro.

Os *precedentes* têm salvo muita gente e muitas situações, *malgré* as leis.

O procedimento dos presidentes das camaras legislativas, por elles claramente explicado e plenamente justificado, foi correcto, como correcto fôra o dos presidentes das camaras de 1864.

O acto do reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filippe, em 1890, foi legal, em todas as suas relações, como legal fôra o do Principe Real D. Carlos em 1864. —17 de junho de 1890.—*Barão de S. Clemente.*)

(*Diario Illustrado*, de 18 de junho de 1890.)

«Tendo lido um artigo que diz respeito a opiniões minhas e a procedimentos meus como parlamentar, arti-

go que o *Diario Illustrado* publicou e que era firmado pelo meu amigo antigo snr. barão de S. Clemente, corre-me o dever de explicar as minhas opiniões, não pela importancia do objecto de que o snr. barão fez contenda, mas pela respeitosa deferencia que tão abalisado estudioso merece a quantos o conhecem.

Talvez devesse recorrer ao *Diario Illustrado*, e, se o fizesse, ia certo da sua condescendencia; mas, como o não ia da sua complacencia, fugida, ha tempos, de mim, prefiro acolher-me á sua primorosa benevolencia.

Ha dias, referindo-me, na camara dos pares, ao decreto de 10 de julho corrente, disse que as suas affirmações não eram verdadeiras, pois n'elle se dizia:

«*Havendo as côrtes geraes da nação portugueza, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro de 1864, resolvido que no dia 14 houvesse a sessão real do reconhecimento do herdeiro do throno*» — quando *as côrtes nada absolutamente haviam resolvido* a similhante respeito.

Cangado já do abuso das formulas, lembrei que eu pertencia ás côrtes e que para nada se pedira o meu voto e que dentro em pouco, imitando o bom Rei D. João VI em 1821 e 1822, iria lêr no *Diario* o que as côrtes tinham resolvido, sem nada deliberarem.

Creio que não fallei no bom Rei, mas tive o presente quando li no *Diario* o célebre decreto.

São methodos que se aperfeiçoam; os governos legislam por nós, quando lhes apraz; as presidencias por nós decretam, e não sei se o snr. barão de S. Clemente não teria exercido alguma dictadurasinha, ao menos por conta alheia. Elle é o mestre do direito consuetudinario, é o depositario das tábuas da lei; guarda da arca, expõe os factos com uma exacção escrupulosa e explana, sem se fazer cargo de o explicar, o *precedente*. É' justo; dous grandes jurisconsultos estão nas respectivas presidencias; a elles compete a adaptação do caso á lei e ás circumstancias peculiares de cada hypothese.

«Nós legem habemus», diria um dos triumviros; «Et secundum legem...», ponderaria o outro; «Debet mori», concluiria o terceiro.

O snr. barão de S. Clemente justificou porventura o processo parlamentar do dia 14, e principalmente a asseveração adoptada por Sua Magestade, ou pelo seu

governo, de que a cerimonia real do dia 14 era *resolução das côrtes geraes*, que nada resolveram? De modo nenhum. E' muito consciencioso e muito honrado para negar que fosse falsa *aquella asseveração*. Elle bem sabia que as côrtes *nada tinham resolvido*, e sabe tambem que as presidencias não são côrtes e não tinham poderes para fazerem o que fizeram. Portanto, que disse? Que já em 1864 se praticára da mesma fórma abusiva, e que o signatario d'estas linhas, então deputado, não protestára contra é usurpação de poderes e contra a infidelidade das mesmas expressões officiaes que ficaram *crystalisadas* no respectivo decreto de fevereiro de 1864.

E depois? Será melhor, porque uma vez se não protestou contra um abuso, não se protestar nunca? Este é o perigo da doutrina dogmatica dos precedentes que leva como consequencia a *crystalisação universal* á perpetuação de todos os actos peccaminosos ou criminosos.

Esqueceu-se o deputado de reclamar uma vez contra um abuso? Nunca mais pôde reclamar contra elle. Passou-lhe desapercibido no meio da multidão de negocios que dia a dia se passam; pois nunca mais se dê por avisado. Isto foi? isto é, isto ha de ser *per omnia secula!*

E ha quem pense no aperfeiçoamento successivo como lei de evolução.

Comtudo a lei de 28 de janeiro de 1864, que eu votei, diz assim:

«Artigo 1.^o O acto de reconhecimento do actual Principe Real... e dos futuros Principes Reaes como successores do throno d'este reino terá lugar no palacio das côrtes, reunidas ambas as camaras... *no dia e hora que forem designados* por accordo das mesmas camaras.»

Comtudo, affirma o snr. barão de S. Clemente que o accordo que eu então acceitei sem objecções fôra, como agora, não das *camaras*, como ordena a lei, mas das *presidencias*. Não sabia que acto continuo á promulgação da lei fôra flagrantemente *sophismada*; não sabia, mas não fico espantado; isto é que está nos precedentes. Fazemos muitas e sábias leis, mas ninguem as cumpre. O que sinto é que esta revelação, que s. exc.^a me fez em ar de figa, m'a não fizesse em 1864 como aviso, e veria como eu reclamava então como hoje reclamo.

Dirá, e diz bem, que era minha obrigação estar

attento; é certo, mas eu era novato e não me passava pela mente que havia tanta indigna comedia.

O caso é que o precedente, visivelmente illegal, vingou; e como vigoroso parasita matou a lei.

Deu-se o caso que no dia 10 não fui á camara, onde, aliás, não sou dos menos assiduos, e onde só faltou por motivo justo e justificavel; de modo que, não ouvindo a declaração da presidencia, não pude pedir esclarecimentos sobre aquelle commodo e engenhoso processo; e como o infortunio tem sempre um lado bom, livreime de ouvir a minha condemnação—por incoherencia,—visto que em 1864 eu fôra logrado sem dar por isso.

Deixemos aqui este espelho para incautos e esta lição de jurisprudencia parlamentar e governativa, dada por um mestre que arinou os precedentes em salva-vidas nas aguas mortas da nossa politica nacional, e de que é (sem lisonja) patrão providencial.

Direi sómente duas palavras mais para demonstrar que as circumstancias que se dêram em 1864 não eram as mesmas de agora—eventualmente—, embora—essencialmente o pareçam.

Em 1864 a camara dos deputados, pouco antes do acto solemne do reconhecimento, votára a lei regulamentar d'esse reconhecimento, que vinha já votada da camara dos pares. E' a lei de 28 de janeiro. Isto prova que as *côrtes* se occupavam, no uso das suas funcções, do reconhecimento do Principe Real. Mais ainda: a camara dos deputados, antes do reconhecimento solemne decretado na lei de 28 de janeiro, tinha já—ella por si—*votado o reconhecimento do herdeiro da corôa.*

Tinha votado um projecto de lei, que dizia:

«Artigo unico. E' reconhecido o Principe Real D. Carlos... como successor do throno do reino de Portugal e Algarves e seus dominios.»

Eis aqui porque o acto solemne, combinado só entre as presidencias, podia passar sem reparo pelos deputados, para os quaes o reconhecimento do herdeiro da corôa era já virtualmente e effectivamente feito.

Nas combinações que então houve entre as duas camaras para substituirem a proposta de Silva Cabral pela de A. J. de Avila, combinações e accordos a que A. J. de Avila se referiu na camara dos pares, podia tambem accordar-se no que se fez.

Porém o snr. barão de S. Clemente diz que foi contrabando; seria.

Sei-o agora; é já um pouco tarde, porque não torno a assistir a outro reconhecimento e n'elle a mais um triumpho do precedente parasita que matou a lei de 28 de janeiro de 1864.—De v., etc., *Thomaz Ribeiro.*»

(*Jornal do Commercio*, de 21 de junho de 1890.)

ARTIGO VII

Discussão do bill de indemnidade

Nas sessões de 30 de junho e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 de julho discutiu-se o parecer da respectiva commissão sobre o *bill* de indemnidade, e nas sessões de 30 de junho e 1 de julho foi pronunciado o seguinte notavel discurso pelo digno par o snr. Barros e Sá:

«Este facto, que a assembleia presenciar, de ser eu que venho iniciar a presente discussão, é prova que nem hoje é dia de combate, nem o assumpto, pelo adiantado da estação, se presta já a largas pelepas.

Pelo que me respeita, não posso ser contado no numero das praças combatentes. Serei um explorador que vai á descoberta para reconhecer o campo e as paixões adversas; serei uma sentinella avançada e perdida, porque vou só e desacompanhado de auxilio algum; mas não posso ser mais nada.

Quebrantadas as forças physicas e abatidas as mores; perdida a fé nos principios e a esperanza de vêr regenerados os nossos costumes politicos, póde a atmospheria que nos opprime queimar-me a frente, mas o coração está e fica frio de neve, e em volta de mim tambem não descubro senão uma indifferença que gela.

Na verdade, a tudo resiste um caracter de triste indifferença que espanta.

E' com glacial indifferença que se recebem os decretos que convocam as côtes geraes da nação. E' no meio da maior indifferença que se abrem os comicios eleitoraes, é com a mesma indifferença que se abre o parlamento. Frio é o discurso da corôa, mais fria ainda é nossa mensagem.

E' com augustiosa indifferença que se esperam as

primeiras communicações do governo ácerca das nossas relações diplomaticas.

E' com resignada indifferença que se recebem noticias das nossas provincias ultramarinas, onde estamos sempre em estado de guerra.

Friamente começam os debates parlamentares, friamente continuam e friamente hão-de terminar.

São como os fogos de artificio, fatuos e fugazes, que, apenas vistos, desaparecem e morrem.

Ninguem acredita que nós estejamos aqui fazendo alguma cousa util á patria!!! Discutimos assumptos que já não dependem das nossas deliberações.

Approvamos factos consummados que não pôdem ser rejeitados.

Mas, pois que é inevitavel que continuemos n'este systema indecoroso de, ou conceder authorisações ao governo para que legisle sobre tudo sem nossa intervenção, ou de approvar as authorisações que elle a si proprio se concedeu, eu, em som de protesto, e só como protesto contra um similhante vilipendio do systema parlamentar, proponho-me demonstrar que o presente projecto, segundo as doutrinas do snr. presidente do conselho, importa uma flagrante inconstitucionalidade, e segundo as ideias do snr. ministro dos negocios estrangeiros, é uma perfeita inutilidade.

Pelo snr. presidente do conselho foi dito, e consta dos annaes parlamentares, que tanto é verdade que, em toda a parte onde vigora o systema constitucional, os governos se vêm na dura necessidade ás vezes de assumirem poderes extraordinarios que no paiz onde o systema parlamentar nasceu e onde funciona mais regularmente, onde vigora o principio da omnipotencia parlamentar isso acontece; do que é prova a propria expressão ou formula de *bill* de indemnidade, significando a absolvição que o parlamento dá ao governo pelo excesso commettido, pela usurpação de poderes praticada.

Por outro lado, o snr. ministro dos estrangeiros disse que, tanto era verdade que estes decretos dictatoriaes já tinham força de lei, que nós agora, segundo a formula recebida, só diziamos e declaravamos que continuavam a ter força de lei enquanto não forem revogados.

Ora, se continuam, dizia s. exc.^a, é porque já antes a tinham, aliás não podiam continuar.

Se estas affirmações fossem exactas, a consequencia logica a deduzir seria a que enunciei, que no primeiro caso estavamos praticando uma inconstitucionalidade, e no segundo que praticavamos um acto perfeitamente inutil e escusado, uma inutilidade parlamentar.

Mas estas affirmações do snr. ministro não são exactas, nem historica nem doutrinalmente.

Não é verdade que a formula parlamentar *bill* de indemnidade, usada na Inglaterra, signifique a absolvição dada ao governo pelo parlamento por um excesso commettido ou por uma usurpação do poder legislativo praticada; nem mesmo que seja uma amnistia, um perdão ou indulto. A primeira vez que essas palavras foram oficialmente empregadas na Inglaterra foi em 1620, quando Carlos II, voltando do desterro e assumindo o poder régio, concedeu uma amnistia geral, *bill* de indemnidade, para todos os crimes politicos commettidos emquanto esteve desterrado.

Depois téem sido applicadas essas expressões, mais especial e technicamente, ao acto do parlamento pelo qual se julga provada a excepção de *força maior*, que obrigou o governo a violar a Constituição, praticando um acto de violencia, contra determinadas pessoas, relativamente á liberdade e á segurança pessoal.

Mas como aquelle que procede coagido pela força maior não pratica crime, não é culpavel, por isso a concessão de um *bill* de indemnidade não importa, não envolve a ideia de absolvição, de perdão, de indulto, nem mesmo de amnistia. Pelo contrario, é o reconhecimento, é a justificação completa que o governo faz de um acto especial praticado contra determinada pessoa.

A' ideia de absolvição, de amnistia, de perdão ou indulto anda annexa a de *culpa*; e n'este caso, segundo a theoria ingleza, não ha culpa. Póde até haver um acto meritorio.

A ideia que a concessão de um *bill* de indemnidade importa absolvição, amnistia, perdão ou indulto, é tida pelos jurisconsultos inglezes como *heretica*.

Não póde ser absolvição, dizem elles, porque á absolvição corresponde a necessidade de uma sentença e de um processo judicial e de um tribunal, tribunal que, n'este caso, seria a camara dos lords, e do qual

seriam excluidos a corôa e a camara dos commons; mas no *bill* de indemnidade é costume e prática inalteravel intervirem sempre os tres ramos do poder legislativo.

Não pôde ser amnistia, indulto ou perdão, porque então só poderia ser dado pela Rainha, com exclusão dos lords e dos commons. E tambem não pôde ser considerado como a simples desistencia da accusação que contra os ministros podia ser sustentada, porque então só poderia ser feita essa desistencia pelos commons, visto que só elles pôdem sustentar a accusação, e não poderiam intervir nem a corôa, nem os lords.

Isso, senhores, é claro, é de primeira intuição, e pôde mesmo ser comprehendido perfeitamente por aquelles que d'estes assumptos téem apenas ideias superficiaes.

E', pois, inexacta a primeira affirmação feita pelo snr. presidente do conselho de ministros, sobre a qual pretendeu edificar a defeza do governo.

Enquanto á segunda affirmação do snr. presidente do conselho, de que na Inglaterra tambem isso acontece igualmente, n'essa affirmação nem ha verdade historica, nem exactidão doutrinal.

Não ha exemplo algum em Inglaterra, nos ultimos dous seculo-, desde a revolução de 1688, e desde a publicação do *bill* dos direitos, de ter sido pedido e menos concedido um *bill* de indemnidade ao governo porque legislou por decretos sem a intervenção do parlamento. Não ha publicista, não ha historiador que indique factos algum igual ou semelhante.

Téem sido concedidos algumas, poucas vezes, *bills* de indemnidade porque o governo violou o *habeas corpus*, porque não respeitou as garantias individuaes, prendendo, conservando presos alguns cidadãos, sem ordem ou mandado judicial, porque violou o domicilio, ou o segredo das cartas; mas porque legislou fóra do parlamento, isso *nunca*. Eu digo que nunca, ouça-se bem. Os ultimos *bills* de que tenho noticia foram dados em 1801 no tempo do grande Pitt, e em 1817 no ministerio de lord Sidmouth. Depois d'estes não conheço outros casos. Poderá talvez o snr. Serpa indical-os.

Mas, repito, caso de concessão de *bill*, porque o governo legislou sem intervenção do parlamento, nunca e nunca.

Os inglezes não concebem a possibilidade até que haja um governo tão audaz que tenha a lembrança de

legislar fóra do parlamento. Tão zelosos são os commons dos seus privilegios, que até para authorisar as despesas do enterro de lord Wellington foi preciso convocar o parlamento extraordinariamente. E agora mesmo que a Irlanda está em estado de revolta, onde vigora a lei marcial, nunca o governo se lembrou que podia legislar por decretos! Tiveram que supportar o obstrucionismo dos Homes Rullers, mas não usurparam o poder legislativo!

Anteriormente á revolução de 1688, os Reis das duas dynastias dos Tudors e dos Stuarts tiveram essa pretensão. Consideraram-se com um *direito super legal* para dispensarem a execução das leis, e eximirem-se elles proprios das suas disposições. Henrique VIII chegou a obter do parlamento um *bill* declarando que o Rei, por uma proclamação dada em seu conselho, podia impôr a pena de morte por motivo de heresia. Mas este *bill* causou tal perturbação, que Eduardo IV, logo no primeiro anno do seu reinado, o fez revogar. Os Stuarts foram ainda mais pertinazes n'isto, e quizeram tornar cúmplice o poder judicial, que então não era inamovivel, e para isto Jacques II fez intentar um processo judicial phantastico contra o coronel Eduardo Halls, pelo facto de hâver exercido durante tres mezes as funcções de coronel sem haver commungado, conforme os ritos da Igreja anglicana.

O Rei tinha-lhe anteriormente dado um indulto, e se o poder judicial reconhecesse este indulto, a questão ficava ganha para a corôa com a authoridade dos doze juizes.

Para isso era forçoso assegurar os doze juizes, entre os quaes havia quatro com quem o Rei contava já.

Mandou chamar um d'elles, Jones, o qual, á intimação do Rei, respondeu que Sua Magestade poderia achar doze juizes que julgassem á sua vontade, mas não doze juriconsultos.

Os outros tres disseram cousa semelhante, reagiram, mas foram demittidos.

O tribunal foi logo reconstruido á vontade do Rei, e onze juizes sentencaram que a accusação havia caducado pelo indulto anterior.

O duodecimo juiz, o barão de Street, assignou como vencido; e obteve por isso grande popularidade na Inglaterra; mas depois descobriu-se que essa assignatura

fôra phantastica e anteriormente combinada para dar ao julgamento visos de liberdade e independencia nos juizes.

Esse juiz, depois da revolução, apresentou-se ao novo rei para receber os beneficios do seu voto, mas, como se tinha descoberto a perfidia, foi desprezado.

Os nomes dos quatro primeiros juizes que resistiram são: Jones, Montague, Charlton e Neville.

Em vista do que deixo exposto, torna-se evidente a inexactidão da segunda affirmação de s. exc.^a

E se não admira que na Inglaterra aconteça o que tenho exposto, porque ahí é o parlamento que é omnipotente e não os ministros, nos outros paizes acontece o mesmo.

A prática de legislar por decretos é só nossa. Em parte alguma se faz o que aqui nós fazemos.

Poderá o snr. presidente do conselho, ao qual me dirijo com aquelle respeito que é devido ao seu honrado character, indicar-me um facto, um só facto, em contrario, acontecido na Belgica, na França em circumstancias ordinarias, na Italia, na Prussia?!! ou ainda mesmo na Hespanha?!!

Procurar facto algum acontecido na Belgica seria infantil *puerilidade*. Na França, fôra de caso de invasão de inimigo, ou de rebellião, não se apresentará um só.

Quando um governo se submerge levantando-se outro insurreccional, este exerce a dictadura, por força das circumstancias, e a divisão dos poderes desaparece. Tal foi a dictadura da convenção e do primeiro e segundo imperio. Mas em circumstancias ordinarias, estando a funcionar regularmente os poderes constituídos, não houve ainda.

Luiz XVIII não legislou fôra do parlamento. Luiz Philippe tambem não. E se houve um governo que, firmado n'uma interpretação audaz dada ao artigo 14.^o da carta régia, publicou uns decretos dictatoriaes, o *bill* que lhe foi concedido foi o da deposição do Rei e da dynastia, e a condemnação dos ministros.

O Rei que assignou esses decretos, apesar da sua inviolabilidade, foi deposto, desthronado e declarado traidor á patria. Não houve inviolabilidade que o salvasse da infracção da Constituição.

Na Italia, Cavour dava as suas formidaveis bata-

lhas no parlamento, não fugia do parlamento, e d'elle obtinha a dictadura, isto é, poderes discricionarios. Depois de Cavour não me consta que governo algum na Italia fosse pedir ao parlamento um *bill* de indemnidade porque legislou por decretos.

Na Prussia, Bismark desprezava o parlamento, dizia aos deputados que elles eram entidades *anonymas* ante o paiz e a Europa; mas legislar por decretos fóra do parlamento, nunca. Para o exercito providenciava il-limitadamente, porque estava para isso authorisado pela Constituição.

E na Hespanha, na propria Hespanha, tem havido muitas dictaduras, muitos pronunciamentos, muitos golpes de Estado; mas usurpação do poder legislativo feita pelo governo em circumstancias ordinarias, nunca.

Não me atreveria a fazer esta tão positiva asserção se não me podésse authorisar com a declaração formal de um homem notabilissimo, que é um dos primeiros e dos mais notaveis politicos da Europa moderna, Canovas del Castillo, asseverando que nunca alli acontecera isso.

Ha poucos mezes ainda, não podendo o ministerio, presidido pelo snr. Sagasta, tirar do parlamento uma organização completa e systematica do exercito, apresentada pelo ministro da guerra Cassála, em razão das rivalidades e interesses encontrados das differentes armas, o ministerio, que queria lisongear a classe militar, declarou em côrtes que no intervallo das sessões o governo publicaria por decretos aquella parte do systema que não dependesse de lei. Contra esta declaração levantaram-se todos os órgãos da imprensa, todos os grupos parlamentares que constituíam a fusão; o proprio Castellar, que era um dos mais fortes apoios do ministerio, escreveu do estrangeiro ao presidente do conselho dissuadindo-o de semelhante attentado contra a Constituição. Canovas pronunciou então um discurso tão energico e frisante, que obrigou o presidente do conselho a reconsiderar e a desistir do seu plano. São notaveis as palavras do chefe dos conservadores. Disse elle:

«Onde vamos parar, resuscitando aquellas doutrinas? Qualquer extra limitação culpavel, *se a tivesse havido*, o que eu nego, qualquer excesso devia impôr a todos nós o sentimento do arrependimento e da expiação, e não pôde servir para levantar um principio de governo iniquo,

nem uma doutrina de partido. A minoria conservadora, pois, não pôde deixar passar esta occasião sem lavrar um protesto. A minoria conservadora não acceta, e não accatará jámais, o principio que, a não ser em circumstancias extremas da invasão do inimigo estrangeiro, ou de uma criminosa revolução que ameace o throno e a propria existencia do paiz, se possa legislar sem o concurso das côrtes. Legislar sem este concurso, é um attentado contra a Constituição, e manifestar esse desejo como possivel é um enorme escandalo constitucional.»

E não foram menos notaveis as palavras de reconsideração proferidas pelo presidente do conselho, o snr. Sagasta.

Disse elle:

«E' mais expedito o meio de governar por decretos do que por leis; mas como não é este o systema que nos rege, resulta que os governos liberaes, principalmente, não devem resolver essas questões por decreto, ainda que isso seja muito mais commodo. Bem sabe s. exc.^a que a opinião publica, por unanimidade, indicou o contrario, pois que não houve um só orgão na imprensa que não condemnasse como attentatorio ás prerogativas do parlamento o precedente dos decretos, e os governos parlamentares e constitucionaes não governam só *com a maioria*. Téem muito que attender á opinião publica, e até aos partidos adversarios; e desgraçados d'aquelles que forem contra a opinião publica. O parlamento offerece inconvenientes, mas não ha remedio senão sujeitarm'o-nos a elles. Resolver contra elle, é *uma rebeldia, para a qual não quero contribuir. Ir contra a opinião do parlamento, seria uma especie de golpe de Estado, ou uma dictadura*», etc., etc.

Aqui está como se procede na Hespanha!!! Até na Hespanha!!!

Não venha, pois, o snr. presidente do conselho dizer que em toda a parte se faz o mesmo. Eu provo-lhe que em parte alguma se faz o que s. exc.^a agora fez. Se fosse verdadeira a affirmação de s. exc.^a, deviamos dizer, em toda a parte imperava o absolutismo. Bastaria que um governo dissesse que as circumstancias eram difficeis e angustiosas para que elle, por isso, suspendesse a Constituição.

O que equivaleria a dizer que não havia Constituição.

Passo agora a fazer algumas ligeiras observações relativamente ao que aqui foi dito pelo snr. ministro dos negocios estrangeiros.

Disse e affirmou s. exc.^a que tanto esses decretos dictatoriaes já tinham força de lei, tanto elles já eram leis, que nós agora, *segundo a formula recebida*, só diziamos, só declaravamos que continuavam a ter força de lei, emquanto não fossem revogados.

Mas permitta s. exc.^a que eu replique, dizendo que se elles já são lei, continuarão sempre a ser lei e a ter essa força, essa virtude, emquanto não forem revogados, pois é principio que uma lei continuará sempre a ser lei emquanto não fôr revogada. A nossa discussão, portanto, torna se inutil e escusada. Se são lei, hão-de continuar a sel-o, independentemente da nossa actual declaração.

Mas s. exc.^a acrescentou que isso era segundo a formula recebida. Mas ha ahi, em alguma parte, alguma formula sacramental, constitucional, legal, invariavel, que nós tenhamos que seguir, ou que estejamos obrigados a seguir?!

Que ha uma formula constitucional para a promulgação das leis, sei eu; mas que haja uma formula para a redacção das leis, não sabia. A formula constitucional da promulgação das leis está esquecida, desprezada n'esses decretos que se diz téem força de lei; como se pretende, pois, que haja uma formula legal para os diplomas de que tratamos?!!

Não póde ser.

A formula por que téem sido redigidos estes diplomas parlamentares não tem sido sempre a mesma. Tem variado muitas vezes.

Na dictadura de 1837 adoptou se a formula de dizer *que continuam a ter força* de lei.

Em 1843 e 1844 adoptou se outra essencialmente diversa, dizendo: «São *approvados para terem força* de lei, etc.»

Em 1843, 1853 e 1869 voltou-se á formula de 1837.

Em 1887 voltou se á formula de 1843 e 1844.

Em 1870 voltou-se á formula de 1837.

Que firmeza, pois, e invariabilidade de formulas!!

Mas s. exc.^a disse que eu em 1881 comettera um crime igual, e praticára a falta de não recordar aos

meus collegas o artigo do Codigo Penal a que me havia referido.

Emquanto á arguição da falta, confesso que s. exc.^a tem razão. Eu não recordei aos collegas esse artigo da lei penal, porque não quiz praticar um acto incivil e indelicado, lembrando um artigo do Codigo Penal a dous collegas que eram doutores de capello.

Emquanto ao crime que então pratiquei, devo dizer que, tendo sido dissolvida a camara dos deputados, dissolução que s. exc.^a não ha-de impugnar como illegitima, e não podendo reunir-se o parlamento a tempo de votar a lei de meios, era forçoso, ou publical-a por decreto, ou deixar perecer a vida do Estado pela impossibilidade de subsidiar as despezas publicas.

E acaso terá aquella dictadura analogia alguma com a actual? Diga o snr. ministro!

Mas para que me lançou s. exc.^a em rosto esse crime?

Acaso esse meu crime importava a justificação actual do snr. ministro?!!

Estaria no meu crime antigo a justificação do crime actual de s. exc.^a?!!

S. exc.^a seguramente recordou se da passagem do Evangelho, que nos conta como foi que o Divino Salvador livrou a mulher peccadora da furia e vingança da populaça, indicando aos que a accusavam que elles eram peccadores, e que quem era peccador não podia accusar.

Mas s. exc.^a não está na posição do Justo, está no rol dos peccadores renitentes e confitentes!!!

E occorre-me agora, vem me á memoria, um facto acontecido na antiga Roma, sob a dictadura de Julio Cesar, e que póde ter alguma analogia com o actual.

Havia terminado a guerra civil pela batalha de Pharsalia, mas os effeitos e os tristes resultados da guerra civil continuavam em summo grau.

As denuncias, as perseguições, os confiscos, os degredos, punham a cidade e a Italia toda sob o dominio do susto e do terror. Mais de metade dos cavalleiros romanos, ou haviam perecido na Africa, ou estavam no desterro.

Entre estes havia um certo Quinto Ligurio, que, estando em Africa quando rebentou a guerra civil, combateu lá contra Cesar. Este homem tinha mau caracter

e a antipathia do proprio Cesar. Mas elle tinha saudades da patria e da familia e implorava a clemencia do dictador. Cicero apadrinhava o perdão. Cesar, porém, hesitava. Foi então que appareceu um certo Tubero, que, ou para lisongear a má vontade de Cesar, ou para se vingar de alguma injuria particular, denunciou e accusou a Ligurio como traidor. A accusação foi submettida a julgamento no *Forum*, e a elle quiz assistir pessoalmente o proprio *Cesar dictador*.

Foi então que Cicero pronunciou aquella formosissima oração que principia pelas palavras: «*Novum crimen, C. Cesar, et ante hunc diem inauditum.*»

O plano da defeza foi lançar sobre o accusador todo o odioso da imputação que elle fazia a Ligurio. A analogia aproxima-se

E voltando se para Cesar disse: «E quem é, C. Cesar, que accusa Ligurio? é o meu parente Tubero?! Elle que, juntamente com meu pai, estiveram em Africa!! Elle que entrou na batalha!! Elle que desembainhou a espada!! Elle que derramou o sangue romano?!»

«Pois, C. Cesar, para que Tubero possa accusar Ligurio é preciso que primeiro elle se confesse réu do mesmo erro, da mesma falta que lhe imputa», etc., etc., etc.

A defeza foi tão commovedora e tão eloquente, que Cesar, não só perdoou, mas pediu cópia da oração.

Não se persuada ninguem que, trazendo á memoria este caso, pretendo attribuir ao snr. ministro o papel de Tubero, não, porque este foi um denunciante vulgar. Nem o papel de Ligurio, porque foi um ingrato, um infame reptil, porque, tendo obtido o perdão de Cesar, foi depois um dos seus assassinos. Não lhe posso attribuir o papel do defensor, de Cicero, porque s. exc.^a não intentou defender-me, antes me accusou. Mas cuido não deprimir, nem abater a alta posição official, nem a dignidade pessoal do snr. ministro, attribuindo-lhe o papel do *dictador Clemente*; e eu arrojado ao centro d'esse grande quadrilongo que se chamava o *Forum*, estando entre o povo e misturado com o povo, serei sempre o primeiro a saudar o *novo Cesar*, e a implorar para mim a sua clemencia. A analogia agora fica completa.

Desbravado o campo d'estas questões incidentaes,

cumpra agora que entre no assumpto principal da presente discussão.

N'este projecto envolvem-se duas questões, cada uma das quaes pôde ter resolução diversa, e deve reger-se por principios differentes.

E' a questão do *bill* e a questão da approvação das medidas legisladas pelo governo.

Para a concessão do *bill* devem ser tidas em conta as circumstancias extraordinarias e urgentes em que o governo diz se encontrára. Para a approvação das medidas deve attender se á sua justiça e utilidade.

E' certo que o governo, no intervallo das sessões, legislou por decretos sem authorisação do parlamento, assumindo, por isso, poderes extraordinarios, e que pela Constituição não lhe pertenciam. Estes factos estão incriminados nas nossas leis.

E seriam só por isso criminosos?

Nem todos os factos que estão incriminados nas leis são criminosos. Elles pôdem ser acompanhados de circumstancias eximentes de responsabilidade, e então são puniveis. E factos da natureza d'estes, de que agora tratamos, pôdem ser determinados por circumstancias imperiosas, imprevistas e urgentes, que excluam qualquer responsabilidade. N'este caso não são criminosos.

E estarão os actos legislativos, praticados pelo governo, n'este caso? Esta é a questão.

A primeira obrigação de um governo é manter a ordem e a tranquillidade publica. Para isso as leis têm estabelecido as attribuições que lhe competem, e as faculdades de que pôde usar. Essas attribuições e faculdades, em regra, são sufficientes e bastantes, mas pôdem occorrer circumstancias extraordinarias e urgentes em face das quaes não o sejam.

Quando o Estado é acommettido pelo inimigo externo ou pelas facções internas, pondo em risco e perigo a sua existencia ou a sua independencia, todas as considerações de interesse particular devem cessar e desaparecer, ficando em pé uma só lei, a *salus populi*. Então uma só voz se deve ouvir, não ha que discutir, que deliberar, nem que preoccupar com a observancia das fórmulas protectoras. *E' preciso obedecer.*

Quando um navio navega mansamente, cortando as aguas do mar, e, impellido pela brisa que lhe enche as vélas, segue a sua derrota, os poderes do capitão são

restrictos e limitados, e estão marcados nas leis e regulamentos.

Mas se o navio é surpreendido pela tempestade ou acommettido pelo fogo, então todos, passageiros e guarnição, devem sacrificar-se para o salvamento commum.

N'esta casa uma só voz se deve ouvir, e essa voz é soberana. A uns ordena que sacrifiquem a vida, a outros que lancem ao mar os seus haveres, a todos que guardem silencio. O homem sobre quem recae a obrigação de salvar o navio e as pessoas é *dictador*. No Estado deve acontecer outro tanto. Ha casos em que a sociedade deve concentrar-se sobre si e personificar-se n'um só homem.

Se nos lances supremos o capitão entrega o commando do navio ao piloto experimentado para que o conduza a porto seguro, o Estado, nas horas supremas, deve entregar-se a um braço forte, a mão segura, que lhe salve a vida e a independencia. Era n'estes casos que o senado de Roma, com aquella suprema concisão e elegancia com que formulava sempre os seus decretos, pronunciava sempre o *Caveante consules*.

E estariamos nós n'estas circumstancias em fevereiro e março preteritos? Examinemos.

Em janeiro passado, uma situação politica, que não foi vencida pelos triumphadores, abandonou o poder, mas não tão inesperadamente que não tivesse tempo para vir ao seio da representação nacional dizer os motivos por que assim procedia, e fazer a exposição da situação geral do paiz.

Então El Rei, no pleno e livre exercicio da sua prerogativa, incumbiu o snr. Serpa Pimentel de organizar novo gabinete, encargo honroso que s. exc.^a heroicamente acceitou, e parece que sem hesitação alguma. Mas eram tão difficeis as circumstancias do paiz, tão supremas e tão angustiosas; eram tão grandes, tão enormes as difficuldades da governação do Estado, e tão inferiores a ellas se consideraram todos os homens politicos que estavam em circumstancias de poderem ser chamados ao novo ministerio, que, de todos os convidados, só um se escusou!!! É tão difficil cousa era tambem son-
dar a profundidade das chagas que corroiam e devoravam as entranhas da sociedade, tão difficultoso era escolher os remedios que era urgente, urgentissimo, appli-

car á enfermidade, que em vinte e quatro horas estava tudo combinado e o ministerio organizado!!!

Bem podia o snr. Serpa Pimentel dizer que, nos quarenta annos da sua vida politica, nunca tinha visto caso igual ou similhante!!!

A isto acrescía ainda que o governo se encontrava com duas maiorias parlamentares na sua frente, que considerava adversas e hostis, as quaes, porém, tendo sido eleitas só poucas semanas antes, e não tendo começado ainda a funcionar, nem tendo, por isso, contrahido responsabilidade alguma parlamentar, affirmavam ao governo incondicionalmente toda a coadjuvação e auxilio patriótico que necessario lhe fosse para vencer as difficuldades de momento, difficuldades que, na opinião do governo, eram angustiosas.

Mas o governo, depois de madura reflexão e de conscienciosa resolução, entendeu que, em vista da altura da gravidade das circumstancias, aquillo de que primeiro era preciso tratar era de regularisar a sua *situação partidaria!*

E prestando assim justa e leal homenagem ao principio americano, de que os despojos são para os vindouros, aconselhou á corôa a dissolução immediata das côrtes!

E para mostrar tambem quão profundo era o desejo de se vêr de novo cercado dos representantes da nação, dos seus amigos novamente eleitos e auxiliados pelo conselho dos representantes da nação, alongou a convocação das côrtes para d'ahi a tres mezes completos! Termo ultimo a que podia soccorrer se!

E não é isto prova e demonstração concludente de quanto eram angustiosas e urgentes as circumstancias do paiz?

No dia 30 de março verificaram se as eleições geraes, e, no dizer dos ministros, com a maior tranquillidade, ordem e paz, com inteira liberdade, o que é nova demonstração de que então estavamos sob um vulcão revolucionario!

A agitação em todo o reino, principalmente em Lisboa era tal, tão grande, e denunciava-se por tal modo e sob tantas fórmás, que o governo entendeu que era chegada a occasião opportuna de aconselhar a El-Rei uma amnistia e indulto geral, comprehendendo crimes politicos, militares e communs, e até os d'aquelles que

poucas semanas antes haviam sido presos e encerrados no *Africa* como discolos, desordeiros e revolucionarios!

Não é isto, ainda, mais uma demonstração clara e segura do quanto esteve arriscada a ordem e a tranquillidade publica?

Isto quanto ás relações internas do paiz, e, emquanto ás externas, diz o governo que as relações com as nações estrangeiras eram amistosas e cordeaes, e que até com a Inglaterra haviam entrado em phase de fiel e antiga alliada.

E não será isto igualmente demonstração segura de que estavamos ameaçados de uma declaração de guerra?

Mas ha ainda outras provas e demonstrações mais directas e concludentes, de quanto eram angustiosas as circumstancias do paiz no momento em que o governo tomou conta dos negocios do Estado, e o obrigaram a assumir poderes extraordinarios. São aquellas que foram apresentadas ou indicadas pelo snr. presidente do conselho, e constam dos documentos parlamentares.

São as seguintes:

1.^a O patriotismo, porque é uma paixão.

2.^a O verdor dos annos do Rei, e a sua inexperien-
cia.

3.^a A revolução do Brazil.

4.^a A minoria republicana.

D'estas quatro causas deduziu s. exc.^a que em 11 de fevereiro ninguem, ou quasi ninguem, acreditava que o governo fosse capaz de manter a ordem. Confissão esta, bem verdadeira, como honrada, como ingenua!!! Antes de 11 de janeiro ninguem confiava no governo!!!

Nada direi eu agora ácerca das causas das angustias da patria indicadas pelo snr. presidente do conselho sob os n.^{os} 1.^o e 3.^o, isto é, o patriotismo, a revolução do Brazil. E isto por duas razões: a primeira porque tinha um largo campo a percorrer e receio que me faltem as forças physicas; a segunda, porque eu tenho por costume, e imponho me sempre como preceito não entrar nunca na discussão de assumptos que excedam a esphera da minha comprehensão. Ora, eu não pude ainda comprehender como é que o patriotismo é uma paixão tão nociva e má, que cause angustias ao paiz e obrigue o governo a infringir a Constituição; nem como a revolução do Brazil, acontecida ha mais de oito mezes,

e a alguns milhares de leguas, possa justificar a dictadura do anno corrente.

Tocarei, pois, e só de leve nas causas indicadas sob os n.^{os} 2.^o e 4.^o, a verdura dos annos do Rei, e a conjuração da minoria republicana.

O verdor dos annos do Rei, a sua inexperiencia, e em comparação a authoridade moral, a universal confiança de que gozava o Rei fallecido!!!

Parece impossivel, repugna á credulidade que o verdor dos annos do Rei, e a sua inexperiencia, fossem allegados ante o parlamento para explicar as angustias do paiz, as difficuldades do governo, e para justificar os actos inconstitucionaes praticados pelos ministros responsaveis.

Uma tal ou similhante irreverencia nunca foi praticada ante um parlamento. Uma tal blasphemia politica nunca foi ouvida pelos representantes da nação.

Pois é tambem pelo verdor dos annos do Rei que póde explicar se que em 11 de fevereiro ninguem acreditasse que os ministros tivessem força para manter a ordem publica?! E' o Rei que dirige e aconselha os ministros, ou são os ministros os que dirigem e aconselham o Rei? Os que por elle respondem, os que suppreem as suas omissões, os que preenchem as suas suppostas deficiencias? Como fica garantida a inviolabilidade do Rei, a sua irresponsabilidade absoluta, a sua indefectibilidade, a sua infallibilidade constitucional, desde que, por parte do governo responsavel, se vem dizer que o Rei é moço, que não tem experiencia, e que isto tambem concorre para que haja angustias no paiz, e para a fraqueza do poder? Poderá elle continuar a ficar collocado n'aquella elevada esphera e região serena, inacessivel ás paixões, superior aos defeitos dos homens, em que a Lonstituição o colloca, cercado sempre de um prestigio quasi sagrado?!

Para que a irresponsabilidade do Rei se verifique, é preciso, é necessario, é indispensavel, que elle seja, não só immune ante a representação nacional e ante os tribunaes de justiça, mas até ante esse terribil tribunal da opinião publica, ante o qual todas as grandezas humanas se abatem, todas as magestades da terra se curvam!! E' preciso que elle nunca possa comparecer ante esse tribunal como causa directa ou indirecta, mediata ou immediata dos males da patria!! E' preciso que

a Constituição do Estado se verifique e realise de modo que todas as responsabilidades, as politicas, as judicia-rias e as moraes se verifiquem e realizem sobre as pes-soas dos ministros, e que nem de longe toquem nos mais afastados degraus do throno.

Explicar as angustias do paiz pelas qualidades pes-soaes do Rei póde fazer se nas monarchias absolutas, nas constitucionaes não; porque, por uma sábia combi-nação de principios, e por uma ficção juridica, nunca contestada, a pessoa privada do Rei pela elevação ao throno modifica se e transforma-se na constituição mo-narchica!!

Essa transformação é tão completa, que o Rei não morre; o Rei não tem idade madura, nem senectude; o Rei não tem sexo.

E parece que a Divina Providencia quiz de propo-sito que dous soberanos fossem accommettidos da mesma doença, para tornar bem saliente e bem sensivel a dif-ferença que ha entre um Rei constitucional e um Rei absoluto!

Foram Carlos VI e Jorge III. Estes dous principes foram atacados de demencia, e ao mesmo tempo que a doença de Carlos VI acarretou sobre a França todas as desgraças e grandes calamidades, a doença de Jorge III quasi se não fez sentir no governo de Inglaterra. Foi um méro accidente, e passageiro, na historia cons-titucional de Inglaterra!!!

Tal tinha sido a transformação do individuo na ins-tituição monarchica, e a absorpção da pessoa privada na publica!!!

Foi elle proprio que sanccionou o *bill* que declara-va a sua demencia, sanccionando assim que elle estava *incapaz de sancionar!!!*

Esta transformação da pessoa privada do Rei na instituição, não deprime, não abate a pessoa do Rei, an-tes a exalta, elevando a acima da natureza humana e creando-lhe um estado juridico que na ordem natural era impossivel existir!!!

A exaltação ao throno imprime e communica á pes-soa do Rei uma tal virtude, que os defeitos, os vicios anteriores e os crimes até, desapparecem e evaporam se, para d'elles não ficar vestigio algum!!!

Foi assim que Henrique VII, tendo soffrido uma forte condemnação judicial quando era conde de Riche-

mond, por occasião das grandes luctas entre as casas de York e Lancaster, logo que subiu ao throno, essa condemnação desappareceu e evaporou se de modo que não ficou vestigio d'ella, nem macula judicial da condemnação!!!

A posse do throno imprime character sagrado, e dá direito não só a exigir a obediencia, mäs a oppôr resistencia áquelle que se diz com melhor direito!!!

Foi por isso que o mesmo Henrique VII publicou um estatuto, a que Bacon chama por excellencia o estatuto de Henrique, prohibindo que se fizesse distincção entre o Rei de direito e o Rei de facto.

E se Carlos II, aterrado porque o partido presbyterano levantava tropas em nome do Rei contra elle, mandou propôr um *bill* prohibindo que se levantassem tropas em nome do Rei contra a pessoa do Rei; esse *bill*, que só havia obtido dous votos de maioria na camara dos lords, não foi approvado nos communs!!!

E Guizot, o sabio historiador Guizot, na sua traducção da historia constitucional insinúa que a Rainha Isabel, enquanto Rainha, nunca foi chamada Rainha, mas sempre Rei, e ás vezes Principe. A collecta das missas era-lhe offerecida sob a formula *Regem nostrum Elisabetham*, pois que, tendo desapparecido a pessoa privada, não havia mais a distinguir entre o homem e a mulher!!! A instituicção, acrescenta Guizot, não tem sexo!!!

A inexperiencia do Rei?!! E para que tanto empenho em demonstrar que o Rei é inexperiente?!! Será para o exaltar?!! Será para o... não digo, porque me esquece a palavra propria e a camara a supprirá!! Será para cobrir a responsabilidade dos ministros?!!

E como demonstrar *a priori* que o Rei é inexperiente?!!

Pois póde dizer se que é inexperiente um Rei que tem vinte e sete annos de idade, que frequentou os estudos superiores com notavel aproveitamento; que viajou pela Europa e foi admirado nas côrtes onde esteve, pela sua illustração e pela generalidade de conhecimentos que mostrava; que exerceu um posto superior no exercito; que foi conselheiro de Estado durante dez annos, e que por duas vezes exerceu a regencia do reino, sempre com universal applauso da nação e saliente approvação do Rei seu pai?!!

E para que fazer um paralelo tão saliente, uma

comparação tão viva entre a inexperiencia do Rei actual com a grande authoridade moral, com a universal confiança de que gozava o Rei fallecido?! Com que direito, com que justiça!!

Essa comparação, esse paralelo, esse relêvo, além de ser uma inqualificavel irreverencia, importa uma antecipação do juizo da historia; pois para escrever ou dictar a historia do ultimo reinado, é ainda muito cedo. A's grandes qualidades moraes do Rei fallecido deve-se, em grande parte, o ter sido venturoso esse reinado, mas o reinado actual é por todos os titulos auspicioso, esperançoso. E quando se comparam as qualidades pessoas do Rei fallecido e as do Rei actual, nós, aqui, só podemos dizer que este herdou as eminentes qualidades, as grandes virtudes, os magnanimos sentimentos do Rei seu pai. Nada mais e nada menos.

Eu sou monarchista, como nós todos. Sou monarchista, e dentro da monarchia sou conservador. Sou conservador liberal, e muito constitucional. Sou monarchista da monarchia antiga portugueza, da monarchia que era constitucional porque era limitada pelas leis fundamentaes do reino, leis contra as quaes o proprio Marquez de Pombal, o ministro despotico da realeza divina, confessava que o *Rei tinha a feliz impotencia*, reconhecendo assim que a antiga Constituição do reino era superior á authoridade do Rei absoluto; mas hoje os ministros actuaes do Rei constitucional dizem se superiores á Constituição do Estado!!

Sou monarchista, d'essa monarchia tradicional, historica, que começou em Affonso Henriques, que não resultou de um *pacto*, que não sahiu de uma eleição, que emanou, que brotou do seio, do coração da sociedade lusitana, do povo lusitano, que nasceu juntamente, ao mesmo tempo que a nacionalidade, que a patria portugueza!!! Que é consubstancial com ella, que foi durante seculos, que é hoje, e que será sempre o fundamento, o alicerce, a base da patria portugueza!!

Rei e reino, diziam os nossos primeiros avós, Rei e reino Portugal inteiro, porque aos seus ouvidos nunca chegaram essas sonoras palavras de hoje: nação e soberania da nação. Nas obras immortaes dos nossos antigos juriconsultos tambem nunca se encontram escriptas essas palavras, mas sim as de Rei e reino, que significavam a existencia de um Estado independente, no qual

tão essencial era o Rei ao Estado, como o Estado ao Rei. E ainda no notabilissimo assento das côrtes de 1641, n'aquellas que pronunciaram a deposição da monarchia castellhana e a restauração da monarchia legitima da casa de Bragança, escreveram que *os Tres estados do reino, reunidos em côrtes, representam o reino, e têm todos os poderes que n'elles ha*, proclamando assim a omnipotencia parlamentar das côrtes em frente do Rei, mas hoje proclama se a omnipotencia ministerial em frente do parlamento constitucional!!!

Eu desadoro a monarchia chamada democratica, eu desadoro tambem a monarchia cercada de instituições republicanas, a monarchia do Rei que reina mas não governa, e do Rei que é magistrado, mas não poder. Alguns querem uma monarchia rachitica, um engendro de monarchia para a deprimirem e vilipendiarem, e outros querem uma monarchia em que possam, não digo ser Reis, mas dominar os Reis.

Lafayette e Thiers inventaram essas phraseologias que foram felizes porque dêram volta ao mundo, mas que hoje são consideradas ôcas e sem sentido. E o proprio Thiers demonstra bem a sua doutrina, porque, quando foi chefe do Estado, reduziu os ministros ao papel de secretarios, e pretendeu reduzir a representação nacional a um simples conselho, privando a de toda a iniciativa util e efficaz.

Tenho fé na monarchia, tenho fé na instituição monarchica, porque, estudando a organização da humanidade, encontro uma relação directa, evidente e segura entre a monarchia e o seu principio hereditario, e a continuidade do principio social.

Esta continuidade do principio social, frente a frente do individuo, acha se muito melhor representada na instituição monarchica do que n'outro systema qualquer.

Mas se eu sou monarchista, e se desadoro a monarchia dos democratistas e a monarchia dos doutrinarios, detesto e abomino a monarchia dos absolutistas e a monarchia do governo pessoal dos ministros de um Rei constitucional.

Mas as doutrinas, os principios do snr. presidente do conselho, pondo na sua frente a pessoa do Rei, e collocando na vanguarda dos ministros responsaveis as qualidades pessoaes do Rei irresponsavel, levam nos ir-

remediavelmente, ou para a monarchia absoluta, ou para o governo pessoal dos ministros, o qual, dizia o actual presidente do conselho de ministros de Hespanha, constitue a mais insupportavel de todas as tyrannias.

Depois da inexperiencia do Rei, veio a conspiração dos republicanos!!! Pouco direi ácerca d'ella. Mas pergunto: quem começou essa conspiração?! E' anterior ou posterior a 20 de janeiro?! Foi para a suffocar que as côrtes foram dissolvidas?! Era lá que se tramava?! E quem era o Catilina d'essa conjuração? Que feito é d'elle? Onde está? Acaso morreria arremessando se ousado sobre as cohortes do senado commandadas por algum Antonio?! E quem eram os Lentulos, os Cethegos, os Ceprarios, os Gabinos d'essa conjuração tremenda?! Foram elles sacrificados nas persigangas, como aquelles outros o haviam sido nos calabouços?

Não, senhor, ninguem morreu, ninguem foi sacrificado. Nem se ouviu a voz imperiosa de Catão exigindo o sacrificio em nome da liberdade, nem foi mesmo a intervenção eloquente de Cesar para os salvar. Elles fugiram ao toque de apito!

Antes de terminar, peço licença aos snrs. ministros para lhes dirigir uma pergunta, á qual elles pódem não responder. Quando seria que veio pela primeira vez a muitos dos snrs. ministros a ideia da dictadura? Seria logo por occasião da organização do ministerio? Seria depois nos seis dias que decorreram até á dissolução? Seria ainda, depois, nos vinte dias que decorreram até 10 de março, primeiro acto dictatorial?

Se foi logo por occasião da organização do ministerio, podemos affirmar que esse pensamento, essa intenção, foi occultada, escondida a El-Rei. Tendo Sua Magestade começado a reinar poucos mezes antes, prestando juramento de ser fiel á Constituição, de guardar e fazer guardar a Constituição; tendo Sua Magestade de aceitar e receber nas suas mãos o juramento dos ministros, de serem fieis á Constituição; velando El-Rei incessantemente pela guarda e observancia da Constituição; sendo El-Rei o primeiro interessado em que o seu reinado não começasse logo maculado por uma flagrante violação da Constituição; tudo faz crêr, tudo faz convencer, de que, se Sua Magestade fosse sabedor do intento dos ministros governarem contra a Constituição, não os teria investido na governação do Estado, e teria esco-

lhido outros ministros que fossem fieis á Constituição, podendo então exercer livremente a sua prerogativa, pois que tinha em acção todos os órgãos constitucionaes por onde o Rei costuma ser esclarecido e informado constitucionalmente.

Se foi nos seis dias que decorreram até 20 de janeiro, em que se verificou a dissolução, ainda podemos assegurar que d'isso não foi sabedor El Rei, nem o conselho de Estado, pois que então ainda Sua Magestade podia, livre e constitucionalmente informado, optar entre a violação da Constituição e a demissão dos ministros.

Durante os vinte dias que decorreram até ao primeiro acto dictatorial não occorreu, nem no interior, nem no exterior, facto algum extraordinario do qual podésse nascer a lembrança da dictadura. No interior corria o periodo eleitoral pacifica e livremente, na maior tranquillidade e ordem. No exterior continuavam as boas relações com todas as potencias estrangeiras, e até com a Inglaterra havia paz, amizade e alliança.

Quando foi, pois, quando seria que tal ideia veio á mente do governo?

Não sei. E', porém, certo, é incontestavel que, desde o momento em que as camaras foram dissolvidas, a prerogativa régia ficou captiva e prisioneira dos ministros. O Rei ficou privado da faculdade de, livre e constitucionalmente esclarecido, exercer a sua prerogativa.

Não lhe era mais possivel demittir estes e nomear outros ministros, a não ser empregando *um energico esforço da sua vontade pessoal*, a que em linguagem politica costuma dar se lhe o nome de *golpe de Estado*, igual áquelles tantos que tantas vezes foram praticados pela infeliz, mas bondosa Rainha Isabel, os quaes lhe acarretaram a deposição do throno.

Estando assim a prerogativa régia captiva, não teria sido difficil aos ministros obterem do Rei a assignatura para esses decretos attentatorios da Constituição.

E' sempre assim. Com a investidura da corôa os ministros confiscaram o corpo eleitoral, e extrahindo d'elle a *forceps* maiorias numerosas, com essas maiorias se impõem depois á corôa e sequestram a prerogativa.

E' um circulo vicioso. O Rei faz os ministros, e os ministros forjam os pares e os deputados; com os pares e deputados assim feitos os ministros impõem-se ao Rei.

O Rei é inviolavel pela Constituição, os ministros são os responsaveis. Mas como a responsabilidade só póde ser verificada pelos deputados, que são creaturas dos ministros, nunca essa responsabilidade se torna effectiva, nunca se realisa.

Não temos, pois, nem governo constitucional, nem systema parlamentar. Assistimos só a uma representação, a um simulacro de governo constitucional e parlamentar. Estamos como a antiga Roma republicana no tempo de Augusto. Então havia lá o senado, o consulado, o tribunado, o edilato, a censura, os comicios e todas as magistraturas da republica, mas todas absorvidas, monopolizadas pela mão omnipotente de Cesar. Nós agora temos Constituição, leis organicas da Constituição, camaras legislativas, tribunaes, municipios, comicios, eleições, todas as rodas de um governo constitucional, mas tudo monopolizado pelas mãos absorventes dos ministros do poder executivo, pelos ministros ficticiamente responsaveis, realmente irresponsaveis!!!

O Rei é moço, está no verdor dos annos, é inexperiente; mas os ministros são dictadores!!! Tanto basta!!!

Lembraí vos, porém, senhores, que se entra facilmente no caminho do arbitrio e da dictadura, mas que se sahe d'elle difficilmente e sempre por entre catastrophes!!!

Luiz Bonaparte governou a França quasi vinte annos sob o regimen da dictadura, mas morreu asphyxiado aos primeiros sopros da liberdade. Quiz abrir as portas para que entrasse o ar e entrou a labareda. Pretendeu que entrasse luz e entrou o furacão. O imperio derrocou-se. A França foi invadida. As aguias, encolhendo as azas, suspenderam seus arrojados vôos. O territorio foi mutilado. Pariz foi sitiada e depois incendiada. A republica surgiu. Sim, surgiu a republica, e lá está ha quasi vinte annos, tempo igual ou superior áquelle por que estiveram as tres ultimas dynastias: a dynastia legitima dos Bourbons, a pactuada de Luiz Filippe, e a plebiscitaria dos Napoleões!!! Não quero fazer comparações, nem aproximações. Mas ao terminar, permiti me que do fundo do coração lance o brado, que tambem está nos vossos—é o de: «Deus salve o Rei, mas viva a Constituição!»

Tenho dito.»

O snr. presidente do conselho de ministros (Anto-

nio de Serpa):—Lamentou que a erudição do digno par não tenha uma data mais remota. Lamenta que s. exc.^a, que se mostra tão conhecedor das práticas, principios e regras estabelecidas em todos os paizes constitucionaes, e que tem approvado todas as dictaduras, e que já foi dictador, ainda não ha dez annos, não tivesse n'aquella epocha as convicções que acaba de mostrar que tem, porque então haveria uma dictadura de menos, o que seria bom, porque o oradór tambem não é amigo das dictaduras.

Se s. exc.^a pensasse como pensa hoje, quando em 1881 fez dictadura, e dictadura de melhor especie, porque s. exc.^a não só sahiu fóra da lei constitucional, mas usurpou as funcções legislativas n'aquillo que ellas téem de mais sagrado, porque decretou impostos em dictadura; se s. exc.^a pensasse como pensa hoje, certamente seria uma dictadura de menos a contar.

A dictadura feita pelo actual governo e pelo governo progressista de ha quatro annos são dictaduras que, na maior parte de seus actos, não se póde dizer que produzissem damno irreparavel; porque, por exemplo, agora, ainda não estão em execução a maior parte das authorisações que o governo deve a si proprio.

Os decretos dictatoriaes determinam os impostos, porém causam damno, e esse damno é que é irreparavel.

Falle-se sério, porque a questão é séria. A questão, na sua generalidade, reduz se unicamente a saber se as circumstancias obrigavam ou não o governo a praticar os actos que praticou.

O digno par quiz demonstrar que na Inglaterra não havia *bill*; que depois é que houve, quando o governo, em virtude de força maior, teve de pôr de parte a lei de *habeas corpus*. E s. exc.^a pediu que lhe dissessem quaes os casos em que o governo inglez pediu um *bill* de indemnidade; ora, o orador póde citar nada menos de tres casos.

A respeito de dictadura, s. exc.^a apresentou como exemplo a França, a Prussia e até a Hespanha. A respeito da França lembrará apenas o 2 de dezembro, que inundou Pariz de sangue. Quanto á Hespanha, o orador sympathisa muito com ella, mas, a dizer a verdade, prefere ser ministerialista portuguez a ser ministerialista hespanhol.

Do que se trata em todo o caso é de saber se as circumstancias obrigavam ou não o governo a assumir a dictadura.

Disse o digno par que não tinha havido difficuldades, porque, em primeiro lugar, o ministerio constituiu-se em vinte e quatro horas. Ora, quando discutiu este assumpto na camara dos deputados, o orador não fallou nas difficuldades de se constituir ministerio, mas sim nas difficuldades em que estava o paiz.

S. exc.^a disse tambem que as eleições tinham sido decretadas tres mezes depois. Isso, porém, foi exactamente no sentido da lei, e as eleições foram annunciadas para o maximo prazo de tres mezes.

Igualmente disse o digno par que a dictadura foi feita, não em beneficio do paiz, mas em beneficio do governo, por isso que o orador declarára que em 16 de janeiro se acreditava, e isto é um facto, que o governo não tinha força para manter a ordem.

Ora, o governo tinha força, mas era necessario que se mostrasse que elle a tinha. O governo póde manter a ordem de duas maneiras: ou reprimindo ou prevenindo. O facto de se saber que o governo tem força, tem a vantagem de prevenir; e o governo, conseguindo manter a ordem sem derramar uma só gotta de sangue, já conseguiu alguma cousa.

Não tendo o digno par, na questão de se saber se as circumstancias obrigavam ou não o governo á dictadura, analysado nenhuma das medidas dictatoriaes, o orador julga poder reputar desnecessario responder ás mais considerações de s. exc.^a

ARTIGO VIII

Apresentação do novo ministerio

Na sessão de 15 de outubro foi lido um officio do snr. presidente do conselho, participando que Sua Magestade El Rei accitou a demissão do gabinete presidido pelo snr. conselheiro Serpa Pimentel, e nomeou o novo ministerio, constituido do seguinte modo: Presidente do conselho e ministro da guerra, conselheiro João Chrysostomo de Abreu e Souza; ministro do reino e interino da instrucção publica, antigo deputado Antonio Candido Ribeiro da Costa; ministro dos negocios ecclesiasticos,

e de justiça, conselheiro Antonio Emilio Correia de Sá Brandão; ministro da fazenda, conselheiro José de Mello Gouveia; ministro da marinha, antigo deputado Antonio José Ennes; ministro dos negocios estrangeiros, conselheiro José Vicente Barbosa du Bocage; ministro das obras publicas, conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

O presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo):—Peço a benevolencia de v. exc.^a e da camera para que, em attenção á minha idade e estado de saude, eu possa lêr o discurso de apresentação do ministerio a que tenho a honra de presidir, visto como de outro modo não me é dado fazel o:

«Tendo sido encarregado por Sua Magestade El-Rei de organizar ministerio, venho hoje dar conta ao parlamento da maneira como me desempenhei d'esse honroso e difficil encargo, que acceitei movido pela unica ambição de ainda prestar um serviço á minha patria antes de me despedir da vida. Outros o prestariam melhor do que eu; mas sou cidadão, e para o cumprimento do dever civico não ha limite de idade; sou militar, e fica mal ao soldado voltar o rosto aos perigos.

«O ministerio houve de organizar-se conforme as necessidades excepçoes da situação politica. Não representa um partido, mas ha-de representar os principios de governo que são communs aos partidos liberaes e monarchicos, e diligenciará merecer, quanto possivel, a cooperação ou benevolencia de todos, zelando os interesses publicos, que elle sobrepõe ás suas conveniencias particulares. Tão pouco sahio das maiorias parlamentares, e por isso não conta com a sua confiança politica, nem a solicita; todavia, tendo por essencial missão occupar se de assumptos que estão ligados á honra e á fortuna do paiz e que o preoccupam e agitam, espera que os corpos legislativos lhe não falem com o concurso e o apoio, de que elle precisar, e quando o precisar, para o desempenho da sua missão nacional.

«Esses assumptos especiaes são a questão de fazenda e o infeliz desaccordo com a Inglaterra, motivado pela concorrência dos seus interesses com os nossos direitos na Africa oriental. A'cerca d'este desaccordo, o governo, identificado com o sentimento nacional, não póde recommendar á sancção do parlamento o tratado de 20 de agosto, embora não pretenda estorvar a exe-

cução da sua causula que já o sujeitou a essa sancção. Aceitaria de bom grado modificações no mencionado tratado, que, resalvando a dignidade e os interesses da nação, facilitassem o restabelecimento da mais completa harmonia entre Portugal e a sua antiga alliada; mas ainda não sabe se terá de se julgar inhibido de promover taes modificações pelos factos que se diz terem occorrido recentemente á entrada do Zambeze, e que, se não fossem explicados satisfactoriamente, dificultariam ainda mais o accordo equitativo que o governo portuguez sempre tem desejado sinceramente.

«N'este estado de cousas, o actual gabinete não pôde ainda tomar resoluções definitivas que sirvam de norma ao seu procedimento futuro, a não ser a de zelar inquebrantavelmente a honra do paiz; logo, porém, que possa tomal-as sem precipitação, communical-as ha ao parlamento, que convocará novamente, se lhe fôr preciso o seu concurso, e annuncial-as ha á nação, cujo apoio generoso deseja merecer em todas as eventualidades d'este difficil lance.

«Relativamente á questão fazendaria, o governo ha de esforçar-se por firmar o credito publico, atacado no estrangeiro por interesses particulares, mas não abalado, felizmente, por suspeitas fundadas de que Portugal possa algum dia deixar de honrar os seus compromissos, como sempre os tem honrado até aqui. Para mais energicamente rebater esses ataques, impôr se-ha o severo preceito de se abster de quaesquer despezas que não sejam imprescindiveis e de realizar corajosamente todas as economias permittidas pelas necessidades dos serviços publicos e pelos encargos essenciaes da civilização. E' este o artigo fundamental do seu programma de administração interna. Comquanto sympathise com todos os progressos materiaes, julga indispensavel sustal os, embora sem ruina ou estrago dos que estiverem iniciados, emquanto a situação da fazenda publica não fôr tal que inspire plena confiança a nacionaes e estrangeiros, e assegure aos contribuintes que lhes não serão exigidos novos sacrificios. O governo declara solemnemente que empenhará toda a energia da sua vontade e todo o apoio que lhe possa dar a opinião publica, na execução do proposito inabalavel, que lhe deve ser facilitada pela absoluta isenção de preocupações partidarias, de atalhar o acrescimo assustador das despezas publicas e

adoptar uma politica financeira de reparação e consolidação.

«São estas as deliberações capitaes do novo ministerio, que se julga incumbido especialmente, se não exclusivamente, de resolver ou preparar a solução dos dous problemas que n'este momento mais se impõem á solicitude dos homens publicos. Havendo, porém, de se occupar tambem de todos os ramos da governação, em todos elles subordinará os seus actos e propositos ás regras da mais escrupulosa moralidade, de que é penhor o passado dos ministros, de um sincero respeito pela lei, que os authorisa a fazel a respeitar por todos os funcionarios e cidadãos, e de uma inabalavel convicção dos principios liberaes, que são o alicerce das nossas instituições. Cingindo se a estas regras, o governo espera conseguir, ao menos, que a sua gerencia determine o apaziguamento das paixões politicas e assegure ao paiz o socego e a confiança de que elle tanto precisa para trabalhar pela sua prosperidade.»

O snr. Antonio de Serpa:—Nas graves circumstancias em que nos encontramos — e para provar que as circumstancias são graves bastaria dizer que foram necessarios vinte e seis dias para resolver a crise ministerial—nas graves circumstancias em que nos encontramos, os homens que tomaram sobre os seus hombros o pesado encargo do governo bem merecem do paiz. E' de justiça reconhecel o.

A camara ouviu o programma que acaba de lêr o snr. presidente do conselho.

O que eu posso dizer aos snrs. ministros, em vista d'elle, em nome dos meus amigos politico, e no meu, é que, na grave questão que a todos nós preoccupa, na questão que prima sobre todas as outras, na questão internacional, superior a quaesquer considerações partidarias, o nosso maior desejo é, não só auxiliar o governo, mas cooperar com elle, e dar lhe todo o apoio para resolver esta questão, salvando quanto possivel os interesses do paiz, e em todo o caso a sua dignidade.

Nas outras questões, entre as quaes ha algumas tambem de summa gravidade, como é a questão financeira, mas que em todo o caso são questões só de administração interna, n'essa esperamos os actos do governo, mas esperamol os na expectativa mais benevola.

Poderia não dizer mais nada, nem tenho mais na-

da a dizer em nome dos meus amigos. Mas permittame a camara que eu falle tambem agora em meu nome pessoal, exclusivamente, e que diga as circumstancias que tornaram para mim muito agradavel o poder approvar os actos do governo. Essas circumstancias são o contar no ministerio amigos pessoaes de diversos partidos. Posso até dizer que mais ou menos tenho relações de amisade pessoal com todos os actuaes ministros.

Alem d'isto, ha no ministerio dou: cavalheiros, não só meus amigos politicos, mas de quem já tive a honra de ser collega no ministerio.

Além d'isto, é chefe do gabinete, presidente do conselho, o snr. general João Chrysostomo, cuja sciencia e talento, cujos longos e valiosos serviços ao paiz, e cujo elevado character eu estou de longa data acostumado a respeitar.

E acresce ainda que é membro do ministerio um homem novo, cujo talento eu admiro, cujo purissimo character eu respeito, e ao qual me prendem, apesar de termos militado por muito tempo em campos politicos diferentes, os laços de uma grande sympathia e de uma verdadeira e sincera amisade.

Estas circumstancias avivam o meu desejo de poder dar todo o meu apoio aos actos do gabinete. (*Apoiados.*)

O snr. presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo):—Pedi a palavra para agradecer ao digno par que acaba de fallar as suas lisongeiras expressões, e principalmente o apoio que s. exc.^a, como chefe do partido regenerador, mostra que esse partido está disposto a conceder ao actual gabinete.

Eu já contava, não só com o apoio d'esse partido, mas com o de todos os partidos, tratando-se, como se trata, de uma questão nacional, para a boa solução da qual o patriotismo de todos os portuguezes não póde deixar de querer concorrer. (*Apoiados.*)

O snr. Martens Ferrão:—Estando desde muito separado dos partidos militantes e ultimamente ausente do meu paiz por longo periodo, eu não usaria da palavra n'este momento, se as circumstancias especiaes, que são sabidas da camara e do paiz, m'o não impozessem como dever.

Não farei um discurso; referir me-hei apenas aos factos que, tendo immediata ligação com a alta missão

que me foi confiada, pentencem ao publico e não a mim. Referir-me-hei, porém, unicamente ao que tem esse character.

Antes de proseguir, permitta-me a camara que dirija os meus cumprimentos de consideração aos nobres ministros, todos largamente conhecidos do paiz, uns pela sua longa e distincta vida publica, outros pelos seus reconhecidos talentos, embora mais modernos na carreira parlamentar.

Snr. presidente, as declarações feitas pelo governo affiguram-se-me por extremo graves, principalmente no que se referem á questão externa; mas não o discuto n'este momento, registro apenas.

Para mim a questão externa prima sobre todas as outras e, porque assim o entendo, é dever meu dizel-o ao paiz, a quem nada se deve occultar.

As questões internas são graves; mas quantas vezes se tem visto iguaes, superadas, todavia, pelo complexo de condições de que se dispõe n'um paiz que tem importantes elementos e com as condições em que o credito hoje se desenvolve?

Ao contrario do que no excesso da dôr se tem dito, é para mim certo, e quero dizel-o aqui, que a honra nacional não está ferida na deploravel questão externa; não é ferida a honra pela violencia, quando ha a nobre reacção. Mas não basta que esteja illesa a honra nacional; é necessario que os nossos direitos sejam sustentados e mantidos; que o imperio portuguez nas duas Africas não seja enfraquecido; e que o povo, que com os seus commettimentos ensinou á Europa o caminho das descobertas e fechára os portos do mundo antigo, abrindo os do moderno, mantenha o seu lugar de honra.

Já que fallei n'este ponto, que tanto se impõe a quem se préza de portuguez, permitta-me a camara dizer que, quanto nas minhas poucas forças coube, procurei como filho defender a minha patria.

Acham se publicados em parte no *Livro Branco* os meus trabalhos; são de pouco valor, é certo, mas expressam tudo quanto o meu estudo, o esforço da minha debil intelligencia e o meu amor pela patria pôde colligir, pôde procurar para auxiliar o governo do meu paiz na grave conjunctura por que se passava e está passando.

Foram publicadas no *Blue-Book* as notas de 19 e

28 de janeiro; o seu effeito na apreciação da Europa não nos foi favoravel por mais de um motivo, que escuso memorar. De accordo com o snr. ministro dos negocios estrangeiros, tomei o encargo de responder a esses dous documentos, não com a injuria, ou com a offensa; não, tão pouco, com a timidez, que como portuguez desconheço; mas com o confronto dos principios fundamentaes do direito colonial, e com a fixação do valor juridico que não se póde conter á tradição historica, que sobre os documentos, a authoridade dos aucthores coevos e a opinião dos publicistas modernos procurei firmar.

Sinto, snr. presidente, dil-o-hei sem censura, que, de certo por lapso, este trabalho, o unico que assim foi publicado, não tivesse lugar no *Livro Branco*, porque nenhuma outra resposta perante a Europa ha áquelles documentos. Em compensação foi publicado na primeira collecção de direito e politica internacional, os *Archives diplomatiques*, e commemorada com favor nos jornaes scientificos e politicos a que a mandei.

Snr. presidente, dito isto succintamente, a que naturalmente fui levado quasi insensivelmente, darei resumidamente perante a camara e perante o paiz as explicações dos factos em que tive de interferir.

Não me illudi quando em Roma recebi o encargo de vir organizar o gabinete. Parti, entretanto, immediatamente, e se não cheguei mais cedo foi porque a distancia de Roma a Lisboa não se transpõe em dous ou tres dias.

Tendo chegado a Lisboa em cinco dias e algumas horas, apresentei-me immediatamente ao chefe do Estado para receber as suas ordens.

Encarregado de organizar o gabinete nas circumstancias excepcionalmente difficeis do paiz, tratei de me entender com os chefes politicos dos differentes partidos constitucionaes.

Para a organização de um plano a que obedecesse, porque nada se faz sem systema, o que vi!

Vi duas situações que se submergiram em frente da questão internacional: uma perante a nota de 11 de janeiro; outra diante do tratado de 20 de agosto. Estes factos haviam creado complicações internas, que faziam enfraquecer, com relação a Portugal, a opinião da

Europa, que tão favoravel nos fôra no comêço d'esta questão e que tanto nos faltava depois.

Encontrava presente á camara um tratado cuja discussão, pela natureza do objecto e pela grave complicação dos acontecimentos, não podia ser espaçada, facto este que se impunha ao meu espirito como inadiavel.

N'estas circumstancias era-me indispensavel o apoio das maiorias parlamentares, melhor direi, de uma maioria parlamentar para a solução que houvesse de dar-se.

Quebrar esse apoio, procurar a lucta, levantar questões que afastassem esse accordo indispensavel para a solução da questão externa, parecia-me erro politico de tal ordem, que não podia entrar na comprehensão de homens publicos.

N'estes termos acreditava impossivel a ideia de dissolução da camara, porque seria um tristissimo exemplo haver tres eleições geraes dentro de um anno! E ainda e principalmente porque, apresentado um tratado ao poder legislativo, não sabia eu como se podêsse pensar n'uma dissolução diante d'esse tratado, a respeito do qual se dão as excepçionaes circumstancias que a nação conhece.

Subordinci assim o pensamento da organização de uma situação pela ordem de ideias que n'estes termos me impunham as circumstancias. N'este sentido dirigime ao presidente do conselho do ministerio demissionario, o snr. conselheiro Serpa, e expuz-lhe francamente qual o meu modo de pensar para organizar um ministerio que, para resolver principalmente a questão externa, podêsse obter a opinião dos partidos constitucionaes representados no parlamento.

A meu vêr, não poderia fazer-se a organização que as circumstancias impunham, sem que o gabinete fosse composto de cavalheiros, que, pela sua importancia e pela sua isenção das luctas tantas vezes violentas, podessem encontrar-se em condições de serem uma garantia aos partidos e ao paiz da sua imparcialidade na administração interna e fossem ao mesmo tempo garantia da circumspecção com que a questão externa seria encaminhada e tratada, e podêsse assim obter o apoio dos partidos constitucionaes representados no parlamento. Finda esta missão, era minha opinião que o ministerio deveria resignar o poder.

Eu precisava dizer ao snr. Serpa, não só como pensava organizar o gabinete, mas quaes eram as minhas ideias para todas as eventualidades que podessem dar-se na questão externa.

A questão externa, a meu iuizo, poderia conduzir a diferentes soluções:

A aprovação pura e simples do tratado, facto que considerava quasi impossivel;

Tratar de obter modificações sensatas no tratado, modificações essas que tenho a absoluta convicção que se obteriam; e ainda outros meios conhecidos de resolver antes da negociação pura e simples.

Expuz estas ideias em todo o seu desenvolvimento ao snr. Serpa, sem reserva alguma, por mais minima que fosse. Disse, assim, a s. exc.^a tudo quanto entendia com relação a esta questão, que sobre todas me preocupava, e como me parecia que poderia ser resolvida, de accordo; na falta, ou mallogro d'este meio, seria resolvida pelo parlamento, não cortando completamente um tratado, sem que a opinião publica da Europa, com a qual é mister sempre ter conta, soubesse quaes os pontos de divergencia precisos e certos, e não outros, fixando esses pontos na lei que authorisasse a aprovação do tratado.

Hoje, em diplomacia, as formulas perderam de valor; todos os meios sensatos acham fórma de se traduzirem nos factos.

O voto da camara, voto livre, é elemento com que diplomaticamente ha a contar da parte das nações, nas quaes, como na Inglaterra, o poder executivo exerce soberania perfeita na aprovação dos tratados, com relação áquellas em que o governo não tem essa omnipotencia.

Quando uma nação, no livre uso do seu direito sobre um tratado dependente da sancção do parlamento, encontra pontos sobre que não está de accordo, vota inserindo na lei as condições do seu voto, que ficam, assim, sendo os pontos culminantes e precisos de desacordo, sobre os quaes a opinião publica europeia póde fixar se, e essa opinião, graças a Deus, ainda exerce o seu imperio.

Não ha nações grandes e nações pequenas, nações poderosas e nações fracas perante o direito publico da Europa. Diante d'esse todas as nações são iguaes. Es-

tes são os principios, que não soffrem contestação e, quando sustentados sabiamente, sem injuria, sem offensa, mas com elevação, porque essa é que inspira o homem de bem e deve inspirar as nações, os resultados, snr. presidente, poucas vezes deixam de corresponder.

E depois resta ainda o recurso para conhecer das questões divergentes, recurso que primeiro sustentei e que sustento ainda, porque o firmou um convenio internacional.

Expostas estas razões em substancia ao snr. Serpa, concordou s. exc.^a abertamente com ellas, com a designação dos nomes respeitaveis com que me propunha organizar o gabinete, e prometteu-me o seu apoio valioso.

Não tratarei de dizer agora até que ponto esse apoio foi efficaz.

N'este mesmo sentido, textualmente fallei ao illustre chefe do gabinete demissionario de 12 de janeiro, o snr. Luciano de Castro, e s. exc.^a concordou nas mesmas ideias.

Julgo necessario citar estes factos, visto que a imprensa se referiu a elles, mas com não precisa exactidão. A imprensa influe e por vezes dirige a opinião, mas o seu unico juiz é tambem essa mesma opinião; é preciso, por isso, que os factos scjam presentes ao paiz com escrupulosa verdade.

O snr. Luciano de Castro, ao reconhecer a conveniencia do systema por mim indicado e ao aceitar da maneira mais complacente a indicação dos nomes dos cavalheiros que poderiam formar o gabinete, disse me que havia actos do ministerio demissionario, publicados depois da demissão pedida, que era necessario que fossem suspensos para serem annullados. Disse s. exc.^a mais, que estava para ser publicada uma longa reforma judiciaria creando um certo numero de comarcas (vinte e oito) e que ahí mesmo a justiça não era igual, porque havia circulos contemplados e outros que o não eram. Cito os factos e não faço censura a ninguem, por isso peço á camara que não accentue manifestações, que pódem fazer parecer que ha da minha parte um pensamento aggressivo, o que absolutamente não existe.

Tendo-me o snr. Luciano de Castro ponderado que o presidente do conselho poderia evitar que esses decretos fossem publicados, respondi a s. exc.^a que eu não

tomava a responsabilidade de nenhum acto do governo demissionario; o governo que se formasse devia entrar com as mãos livres, sem tomar responsabilidade de nenhum acto dos seus antecessores.

Em segundo lugar era evidente que seria de uma grande insensatez da minha parte se fosse eu levantar resistencias, crear por acto meu uma intransigencia com a maioria da camara sobre um assumpto interno, quando precisava do concurso d'ella para uma organisação conveniente do ministerio e para poder governar.

Por isso não podia tomar sobre mim a responsabilidade de ser eu que, chamado para resolver um assumpto gravissimo, fosse crear uma intransigencia ácerca de um decreto que havia sempre meios de reformar, ou revogar, se fosse illegal ou inconveniente.

Se fallasse n'isto ao snr. Serpa, s. exc.^a, ou accetava retirar esse decreto, mas isso é cousa que é de supôr que não faria, porque a elle estavam ligados interesse da maioria e da minoria, ou s. exc.^a teria razões em que se fundar para mantel-o e publical-o, que eu não conhecia nem podia conhecer, não se achando publicado; se me convencesse de que era em cumprimento de uma authorisação legal, não teria que lhe oppôr sobre o ponto da legalidade; mas se accetasse as explicações do snr. Serpa, tomava a responsabilidade d'aquelle acto; se não as accetasse, creava eu assim uma intransigencia n'uma questão de ordem interna, prejudicando totalmente a questão externa.

Não me tenho por muito sagaz, mas a minha capacidade intellectual ainda chega até comprehender isto.

O que disse, não uma mas muitas vezes, não só ao snr. Luciano de Castro, mas aos cavalheiros que havia convidado para formar governo, foi que, se os decretos de que se tratava eram ou fossem illegaes, embora mesmo executados, seriam immediatamente revogados; se eram legaes mas inconvenientes, tratar-se-hia de os revogar pelos meios legaes, porque, francamente, me parecia absurdo assumir dictadura por causa das comarcas do Gavião ou de Castro Verde, ou de qualquer outra terra.

Que, se esses decretos eram organisações de escolas, ou quaesquer outros, entravam no meio ordinario de serem ou não executados pelo executivo, até se reformarem.

Que esta questão era identica a uma outra que havia sido resolvida a final por certos principios sob resposta minha official; refiro-me á questão de uma larga promoção no exercito. O governo, de que então fazia parte o snr. Luciano de Castro, teve de adoptar o meu parecer, que foi o que acabo de expôr, e de abandonar o seu.

No momento em que creio que vinte e oito concessões no paiz começariam a solemnizar o que chamam a sua autonomia, palavra que tem servido para muitas illusões, crear um conflicto seria augmentar as difficuldades de momento n'esta occasião, que já não eram pequenas.

O digno par snr. Luciano de Castro ainda entrou n'um outro assumpto importante: s. exc.^a entendia que o governo deveria substituir o pessoal administrativo por individuos imparciaes. A isto, sobre que fui instado mais de uma vez, respondi que isso importava uma restauração, o que eu não podia fazer, e que sendo governo, não aceitava imposições de ninguem, francamente o dizia.

Não podia haver poderes occultos na ordem do governo, s. exc.^a o reconheceria.

Foram estas as explicações que tive com s. exc.^a, suppondo que não creava difficuldades n'esse assumpto.

Suppuz que as minhas razões haviam calado no animo do digno par, e tanto assim, que chamou e empenhou se com um digno par mui respeitavel para que entrasse no ministerio. Este facto é a clara demonstração da lealdade com que s. exc.^a procedeu a respeito da organização do ministerio, e se empreguei agora a palavra—*lealdade*—foi por me ter escapado, porque para mim a lealdade é uma qualidade inherente ao homem de bem, que por isso não carece, nem de invocada, nem de affirmada, vai *de si*.

Inutil, por isso, seria dizer que s. exc.^a procedia com lealdade.

Explica isto o meu termo.

Vou concluir.

Estavam as cousas n'este caminho, quando o snr. ministro da justiça do ministerio demissionario occorreu, publicando, no meio das difficuldades existentes, decretos referendados desde 20 de setembro, isto é, doze dias antes e sem que nem o digno par o snr. Serpa (se aca-

so os decretos haviam ido a conselho de ministros) nas diferentes conferencias que commigo teve, nem o digno par o snr. Lopo Vaz, na conferencia que com s. exc.^a tive, me dissessem cousa alguma sobre semelhante assumpto, ou me prestassem qualquer esclarecimento.

O snr. Lopo Vaz:—O snr. Martens Ferrão procurou me em minha casa no dia 2 de outubro, depois do meio dia.

A essa hora já estava publicado o *Diario do Governo* com os decretos e s. exc.^a nada me disse sobre esse assumpto. Eu tambem não o communiquei a s. exc.^a, porque a sua existencia constava officialmente.

O orador:—O facto é que os decretos occorreram na melhor occasião, não se dirá que como auxilio. Não censuro ninguem, mas registro o facto.

Conheci desde logo as difficuldades, combinadas ou não, que se levantavam e que bem suppunha.

N'esta occasião recebia uma carta do snr. conselheiro Luciano de Castro, rompendo claramente o accordo presumido.

Entendi, em vista d'este systema de proceder, que não podendo organizar ministerio, como era mister para salvar a questão externa, era meu dever, em vez de tentar outro systema, com o qual o meu modo de vêr absolutamente não se conformava, mas que seria o unico a seguir, devia depôr nas mãos do Soberano a missão honrosa que me havia sido confiada, tendo n'esta tentativa dispendido, não sete dias, mas sim quatro.

Mas procedi assim, porque entendi que não devia alterar o systema unico que as circumstancias aconselhavam e que, se o alterasse, serviria mal o meu paiz; e era a esta e a nenhuma outra consideração que era meu dever attender.

Termino mandando para a meza o trabalho a que em principio me referi, pedindo que, no caso de v. exc.^a assim o entender, consulte a camara sobre a sua publicação na folha official; não pelo seu valor, que é pequeno, mas porque foi a unica refutação á nota e *memorandum* de 19 e 28 de janeiro.

Se v. exc.^a hesita na publicação, não a peço; o meu fim está preenchido, que foi mostrar perante o meu paiz, que foi a unica defeza publicada em resposta á nota e *memorandum* a que me referi.

Com este facto respondo, como é meu direito, ás

pontas das bayonetas em que fui recebido ao chegar á minha patria, que assim vinha de defender eu unico na maior offensa que lhe havia sido feita, que era quando se lhe dizia que havia faltado á verdade.

Tenho concluido.

A camara resolveu que o referido folheto fosse impresso no *Diario do Governo*, e é o que se segue:

ARTIGO IX

A questão africana

Folheto do digno par Martens Ferrão

L'Afrique

*La question soulevée dernièrement entre l'Angleterre
et le Portugal
considérée au point de vue du droit international,
par J. B. Martens Ferrão*

I

LES FAITS ET LE DROIT

Dans les dépêches publiées par le *Blue Book*, surtout celles du 19 et du 28 janvier, la chancellerie anglaise a résumé les questions soulevées entre l'Angleterre et le Portugal dans les termes suivants:

En reponse à une note du gouvernement portugais, où celui-ci soutenait le droit historique du Portugal sur les contrées du Mashonaland et du Shire Nyassa, comprises dans le décret du 7 novembre, la chancellerie anglaise affirme formellement qu'aucun traité ou aucune cession de ceux invoqués par le gouvernement portugais, ou autres semblables, n'avaient jamais eu lieu jusqu'à présent, et par conséquent que la cession de ces contrées qu'on disait fait au Portugal par l'Empereur du Monomotapa, n'existait pas.

Qu'il est vrai qu'il y avait une concession de terrains de mines, mais que cette concession était tout à fait différente des cessions invoquées aujourd'hui par le Portugal.

A l'appui de son argument, la chancellerie cite l'opinion de mr. de Andrade Corvo dans son ouvrage *As provincias ultramarinas* et elle soutient l'opinion que le Portugal n'avait jamais eu aucun domaine dans l'intérieur nord ou sud du Zambèse, mais seulement un domaine nominal sur la côte, où il avait des établissements peu importants.

Elle affirme en outre que les concessions du Monomotapa invoquées par le Portugal, avaient déjà été un des arguments invoqués dans l'arbitrage sur la possession de Lourenço Marques, décidée en faveur de Portugal par le Président de la République Française, le Maréchal de Mac Mahon, mais que le texte d'une semblable cession ne se trouvait pas dans les documents publiés.

Après cela, ce qui serait écrasant, si c'était vrai, la chancellerie anglaise se réfère encore à la traite des nègres, oubliant cependant le traité d'Utrecht où l'Angleterre a mis l'esclavage à son profit. Elle dit que Tete, ville portugaise sur le Zambèse, a été fondée seulement de 1693 à 1695 et que le Portugal n'a jamais eu aucun droit sur le Mashonaland, ni dans les territoires du Shire Nyassa.

Elle ajoute encore que, dans la constitution politique du royaume, on n'avait pas énuméré les vastes contrées qu'on réclame aujourd'hui (note 1^{er} à la pag. 27).

Dans un autre document la chancellerie anglaise avait écrit déjà que les prétendus droits coloniaux du Portugal étaient assujétis aux principes régulateurs de l'article 35 des conclusions de la conférence de Berlin; c'est-à dire que, pour soutenir ses droits dans les régions susdites, le gouvernement portugais aurait besoin de faire preuve d'une possession effective, selon les conditions établies dans le même article.

Ce sont ces faits, ces arguments, et les procédés en conséquence du gouvernement anglais, que je me propose d'analyser avec le calme que la conscience du droit impose et la raison inspire.

Si le moyen légitime de résoudre les questions les plus importantes du droit public colonial est la pression exercée par le plus fort, on arrivera alors à l'étrange conclusion que des pays importants au point de vue de

leurs colonies, mais qui n'ont pas la même importance dans les conseils de l'Europe, n'auront aucun moyen de faire reconnaître leurs grands intérêts coloniaux, ni de se défendre contre les prétentions du plus fort, si les nations se refusent à admettre la seule force du droit, rendant ainsi illusoire les accords platoniques pris dans les congrès!

Aujourd'hui que la question Africaine s'impose plus que jamais, vouloir rayer toute l'histoire, toutes les anciennes relations de commerce, d'influence, de souveraineté même, établies depuis des siècles par des nations, qui, les premières les fondèrent, pour faire place uniquement aux achats à bas prix de souverainetés qui n'existent pas, vendues et revendues à divers possesseurs, c'est un système honteux, qui commence à produire déjà des fruits bien regrettables.

En étudiant les différentes conditions sociales de chacune des races humaines, il faut déterminer leurs droits sociaux conformément au degré de développement qui puisse et doive leur être reconnu. Je crois que c'est là un principe de droit public européen. L'égalisation pratique des droits sociaux est impossible, quand les conditions ont de si profondes différences.

L'établissement de ce principe est fondamental pour la question qu'on a à traiter.

Le Portugal possède depuis des siècles, dans les deux Afriques occidentale et orientale, de vastes colonies gouvernées par des autorités portugaises, où il exerce *dominium* et *imperium*:

Il possède des Etats en *vasselage* selon le système établi en Afrique par toutes les nations coloniales:

Il a aussi des contrées avec lesquelles il a établi des *rappports rudimentaires*, fondés sur le droit jamais abandonné de première découverte, et ainsi conservés. Avec toutes ces tribus le Portugal a maintenu toujours des relations par le *commerce rudimentaire* dont ces peuples sont à peine capables.

Ces trois formules, je les considère fondamentales pour la détermination des relations du droit colonial dans le mystérieux continent noir. Ces formes typiques ont été même élargies par l'Angleterre.

La dernière est, et elle le sera encore pour longtemps, reconnue par le droit public, dans la grande et incertaine entreprise d'appeler à la civilisation les tri-

bus aujourd'hui encore ou dans le dernier état de décadence de l'espèce, ou dans l'enfance la plus rudimentaire.

Cette forme-là, aussi juste et aussi fondée que les autres, ne demandant pas moins de sacrifices, a été reconnue comme légitime et le sera toujours, tant que la véritable civilisation ne viendra pas la substituer, événement qui échappe encore à la vue la plus perçante!

Dans les tribus sauvages comme les décrit Lubbock, on doit reconnaître tous les droits naturels, cela est clair; les droits naturels sont nés avec l'homme, ils constituent sa personnalité, que la rudesse n'éteint pas, mais on ne peut pas reconnaître à ces tribus, à cause du défaut de capacité dirigeante, des droits internationaux. Elles-mêmes, nomades, ou à peu près, n'ont pas d'internationalité. Par cette raison, elles n'ont pas de souveraineté constituée, laquelle est sans doute un droit politique dérivé de la civilisation, et qui pour cela a la civilisation comme base et comme condition d'être. Le droit international moderne est un résultat de la civilisation.

C'est pour cela que je ne considère pas comme base raisonnable suffisant pour altérer les droits fondés sur les faits, dont on vient de parler, les cessions successives de souverainetés faites par les chefs indigènes, (demi-sauvages ou sauvages même) au premier venu, qui leur donne plus, sans aucune sanction valable de droit; et d'autant plus qu'on ne traite pas de la propriété civile, qu'on la laisse au possesseur, s'il y en a. Ce moyen-là ne peut pas être un moyen juridique d'infirmier les faits reconnus comme des titres légitimes par le droit public en vigueur à l'époque dont il s'agit.

D'un autre côté, le principe reconnu par Bluntschli (§ 230), que l'occupant a le droit de considérer comme lui appartenants non seulement les points effectivement occupés, mais aussi les contrées qui constituent avec eux un tout organique, est la reconnaissance du même principe.

Cette faculté d'expansion, fondement d'importants droits coloniaux, est et sera reconnue comme légitime tant qu'il y aura des contrées à appeler à la culture, et des peuples à assujétir à la civilisation.

L'état colonisateur a le droit d'étendre sa souveraineté sur le territoire occupé par des peuplades sau-

vages pour favoriser la civilisation et l'extension des cultures.» C'était déjà le principe reconnu par Wattel.

Les dispositions approuvées dans la conférence de Berlin n'ont pas compris les *expansions d'influence* dans l'intérieur des pays en rapport avec les colonies déjà existantes; et si elles les avaient comprises, dans l'hypothèse portugaise, la question, dans ce cas, serait soumise à la disposition de l'article 12, c'est à dire, à la médiation ou à l'arbitrage, parce que ce serait alors une question qui entrerait dans la zone du n.º de l'article 1^{er}.

Ce point est d'une importance capitale dans une question non pas de force, mais de droit devant l'Europe, et surtout devant les juristes.

On ne peut pas nier que la zone d'aspiration, pour ainsi dire, établie dans le n.º 3 de l'article 1^{er} des conclusions de la conférence de Berlin, comprend la région du Nyassa et une grande partie de celle du Zambèze.

En contestant au Portugal les possessions qu'il soutient lui appartenir au Nyassa et au Zambèze, il est clair qu'on veut les faire comprendre dans la zone générale de l'article 1^{er} des conclusions de la conférence de Berlin. La dispute sur ce point de droit serait ainsi soumise aux conditions de l'article 12, si un accord n'était pas possible.

En général même, le moyen de résoudre, par la médiation ou par l'arbitrage, des questions semblables, a eu en sa faveur l'opinion des plus remarquables publicistes, entre autres je citerai l'autorité de l'éminent publiciste M. de Martens.

Que les dispositions de l'article 35, de la conférence de Berlin, pour l'acquisition des contrées, n'ont d'autre application qu'à l'établissement des colonies ou des protectorats nouveaux sur la côte, séparés des souverainetés coloniales préexistantes, c'est là une proposition qui ne peut pas être mise en doute. Ce sont les termes mêmes de l'article, la discussion qui l'a précédé et l'opinion des publicistes.

«Nous ferons observer, dit M. Ch. Calvo, se référant aux articles 34 et 35 de la conférence de Berlin, que ces dispositions visent uniquement l'avenir; les possessions actuelles demeurant en dehors de leur portée; il n'y a que les prises de possession ultérieures qui y seront astreintes et à l'occasion desquelles les différents

prétendants, s'il s'en présente, auront à faire valoir leurs réclamations et à discuter leurs titres respectifs.

« Quoique la conférence, ainsi qu'il résulte de la teneur de ces articles de l'acte général, eût circonscrit sa sphère d'action, en la limitant *aux côtes* du continent africain, et quoique ses décisions ne fussent pas, dans sa pensée, destinées à avoir *d'effet rétroactif*, puisque, à part le règlement immédiat des questions matérielles, qui avaient motivé sa réunion, elle déclarait ne statuer que pour l'avenir... » —

M. Neumann (*droit de gens moderne*) dit la même chose en se référant à la conférence de Berlin. =

Les différentes conditions coloniales préexistantes à la conférence de Berlin étant historiquement établies, on ne peut pas les rayer au gré d'une nation quelconque. On peut discuter les faits, on ne peut pas récuser le droit.

Je reconnais volontiers qu'on n'a pas le droit de rendre stationnaires et fermées à la civilisation les contrées de l'Afrique historiquement liées à une nation. Mais ce n'est pas le cas. Le Portugal, la Hollande, comme en ce moment la Belgique, développent largement leurs colonies. C'est justement à cause de cela que la question entre Portugal et l'Angleterre fut soulevée.

Rien n'est plus indéterminé que ce qu'on appelle une *zone d'influence*. C'est cependant l'établissement d'un état rudimentaire pour l'introduction de la civilisation. Dans ce système, une des conditions les plus importantes, c'est que les régions ainsi assujéties soient limitrophes des colonies régulièrement constituées — droit qui est clairement établi par la France dans les colonies du Sénégal.

A ce point de vue, la position du Portugal est très avantageuse au sujet des contrées qui lui sont contestées.

Pour traiter la question établie dans ces termes, ou reconnaîtra qu'on a besoin d'entrer dans ce qu'on peut appeler l'appréciation du *droit historique*.

II

Le Portugal, dans les contrées disputées, a en sa faveur plus qu'aucune autre nation, les faits historiques; — il a aussi la démonstration claire par des faits qui

prouvent l'exercice de son influence plus ou moins efficace, selon les circonstances variables des temps, dans une longue période de siècles!

L'opinion contraire se méfie tellement de la faiblesse de ces arguments, qu'elle commence par nier les faits, qui sont d'ailleurs, on peut le dire, d'évidence historique.

Pourquoi cela, si, comme on dit, le droit historique n'existe pas?!

Il faut examiner ces deux points.

On dit dans le note et memorandum déjà cités que le Portugal n'a jamais eu de domaine dans l'Afrique orientale au nord ou au sud Zambèse dans l'intérieur, mais seulement un domaine nominal sur la côte, où il possède des établissements d'une valeur insignifiante; *few and miserable settlements* — mot bien peu en harmonie avec les termes en usage dans des documents semblables.

Cette proposition émise dans un document diplomatique publié dans la patrie de Macaulay fera sans doute l'étonnement de ceux qui connaissent l'histoire!

Pour mettre en évidence le domaine, la protection et l'influence exercés par les portugais dans les hautes régions du Zambèse et du Shire, il faut chercher comme base:—

1^{er} Les cessions faites au Portugal dans des documents authentiques, par les véritables souverains reconnus alors incontestablement sur toutes ces contrées:

2^{ème} Les documents de l'exploitation y exercée directement par le gouvernement portugais:—

3^{ème} Les narrations de tous les historiens de l'époque, le témoignage des géographes, et les rapports des missionnaires.

Tout cela, prouvé par les documents les plus irrécusables, mettra en évidence le néant des assertions contraires, lancées *ad odium* d'une noble nation.

En ce qui concerne la *critique de l'histoire* le témoignage des auteurs contemporains sur les faits, et l'importance générale de ces faits sont des éléments qui constituent un véritable *criterium* historique. En étudiant cette époque, il n'est pas permis de méconnaître les ouvrages de Couto, de Bocarro, et l'*Orient conquis*, par F. de Sousa.

C'est l'histoire faite sur les documents, et *de visu*,

écrite par ces historiens, qui ont servi leur pays sur les lieux mêmes, qui ont accompagné les expéditions, et qui ont donné ainsi à leurs travaux les caractères de la vérité historique, quand nulle autre nation ne disputait au Portugal ni la hardiesse de ses entreprises, ni le partage des dangers qui les accompagnaient.

Bocarro, l'ambassadeur portugais envoyé au Zimbôe, écrivait vers 1631: c'est la date de son histoire.

Dans la décade 13^{ème} page 548, on trouve le traité de protection générale d'États, de concession de régions, de mines, et d'établissements de commerce entre le Roi du Portugal et l'Empereur du Monomotapa. C'est ce même document, qui y est tout entier, et qui se trouve aussi publié dans la *Revue* d'Edimbourg (1727), que le *Blue Book* dit ne pas exister!—(Note 2^{ème} à la page 34.)

Ce traité de 1607 fut ratifié et amplifié par celui du 24 mai 1629.—(Note 3^{ème} à la pag. 36.)

On ne peut pas comprendre que, dans des documents officiels comme ceux du *Blue Book*, on puisse nier les faits et les documents qui se trouvent dans les historiens de l'époque, dans les revues historiques, et dans la collection d'une négociation avec l'Angleterre! On sait que c'est sur ces documents qu'a été fondée principalement la décision arbitrale du Président de la République Française, le Maréchal de Mac-Mahon, sur la possession de la baie de Lourenço Marques.

Dans le même historien Bocarro, on voit comment l'Empereur de Monomotapa, avec le concours de forces considérables portugaises, ayant vaincu quelques États de son vaste empire, qui s'étaient insurgés, a fait donner la possession effective des régions des mines au Roi de Portugal.—(Note 4^{ème} à la page 41.)

Les documents, que je viens de citer, sont de véritables titres de droit. On voit ainsi que ce que le Monomotapa a cédé, était non seulement un protectorat, mais un véritable *domaine privé* sur toutes les mines de son empire, dont il a donné la possession qui a été prise par le délégué portugais, et dont l'exploitation a été suivie en forme régulière, comme on va le voir.

On doit remarquer ici que ce sont justement ces contrées qui ont reçu le nom portugais de *Conquista*, dont on parle dans l'article 73 de la constitution de la

monarchie, ce qui semble être ignoré aussi dans les documents du *Blue Book*.

L'importance des documents qu'on vient de transcrire est capitale, l'empire du Monomotapa étant constitué régulièrement et comprenant tous les territoires aujourd'hui en question. Devant les tribunaux de justice, on dirait que c'est là une *preuve pleine* de la propriété des mines, et devant le jugement impartial des publicistes, une démonstration irrécusable de l'établissement de vasselage et de protectorat sur ces régions.

Mais il y a plus encore.

III

La preuve de possession effective et d'exploitation par les portugais résulte non seulement de ce qui vient d'être exposé, mais encore d'autres documents authentiques publiés depuis longtemps: ce sont les *comptes courants* de ces exploitations par l'état.

Dans les *livres des Moussons (monções)* publiés par l'académie royale des sciences de Lisbonne, et dans les 62 volumes de l'administration coloniale qui se trouvent à la *Torre do Tombo*, on rencontre les *comptes rendus* de l'exploitation de chaque année, de ce qu'on appelait la *conquête (conquista)*, et qui, comme on vient de le dire, comprenait les mines de l'état et toutes les autres vastes contrées assujéties. (Note 5^{ème} à la page 44.)

Ce système d'exploitation ainsi établi a continué selon les vicissitudes des temps. Xavier Botelho dans son mémoire statistique des domaines portugais dans l'Afrique orientale, publié en 1835, parle de ce système comme existant encore de son temps; il avait été gouverneur général de la colonie. On sait que des faits semblables ont été considérés comme suffisants pour faire reconnaître le droit du Portugal dans l'arbitrage sur la possession de Bolama, contestée par l'Angleterre; et les mêmes principes ont été aussi reconnus dans l'arbitrage sur la baie de Lourenço Marques, dont on vient de parler.

L'action et l'influence portugaise dans les régions intérieures de l'Afrique orientale est un fait qui a sa preuve éclatante dans tous les moyens reconnus par les lois de l'histoire.

Dans cette exposition résumée, je commencerai par

les preuves de l'action religieuse, l'élément le plus important, parce qu'il parle au sentiment, l'élève et le dirige! Je reproduirai seulement quelques esquisses.

En 1559, le missionnaire Silveira écrivait de l'empire du Monomotapa au général de l'ordre en Italie, en lui disant: «Hanno in tanta reverenza i portoghesi che si dice gli stimano poco men che Iddio, immaginandosi che gli possano dare il sole ed acqua!...» (Nuovi avvisi dell'Indie di Portogallo 3^a parte. Ven. 1562 pag. 117.)

En des termes semblables s'exprimait aussi le missionnaire portugais Froes en 1561, en mission dans le Monomotapa, en s'adressant à son supérieur à Rome (cités Nuovi avvisi 1562).

Dans l'ouvrage classique—L'Orient conquis (*Oriente conquistado*) écrit vers la fin du 17^{ème} siècle, et imprimée en 1710,—on rencontre la plus minutieuse description de l'empire du Monomotapa, de l'étendue des missions portugaises dans le même empire, de l'importance des régions de mines cédées au Portugal, du vaste commerce exercé par les portugais, de la protection donnée par les armes de Portugal, de la ligne des fortifications permanentes pour la protection des factoreries et des possessions portugaises; on y trouve aussi la description minutieuse des contrées assujéties ou exploitées par les portugais.

L'influence et le pouvoir portugais dans l'intérieur de l'Afrique orientale, et surtout dans le vaste empire du centre, (Monomotapa) étaient arrivés à un tel point d'importance que l'Empereur, pour être reconnu, avait besoin de l'*investiture* du Roi de Portugal.

Dans cet empire, on a établi plusieurs marchés et foires où alors le commerce se concentrait. On en rencontre la description dans le *Mémoire* récemment publié par les remarquables africanistes et explorateurs portugais Capello et Ivens.

L'influence portugaise dans les régions de l'Afrique orientale, a pénétré si loin, que même dans celle qui est jusqu'à présent la plus fermée à l'influence étrangère, le pays septentrional de Kaffa, le cardinal Massaia, qui a habité si longtemps ces régions, a écrit dans ses mémoires, dans les archives royales de ce pays on conservait encore en vénération un drapeau portugais, qu'on exposait au public une fois chaque année dans la solen-

nité de la Croix. Ce document témoigne de l'influence bienfaisante du Portugal, qui d'une époque reculée était arrivée jusque là, soit en accompagnant les peuples envahisseurs dans leurs exodes successifs vers le nord; soit par le moyen des relations directes existants déjà du temps des Rois portugais Manoel et Jean III. De ces relations parle la lettre adressée au Roi du Portugal par l'Empereur d'Ethiopie le Roi de Xoa et de Kaffate (Kaffa), publiée dans la collection—*Bellum Christianorum*—.

A cet aperçu de la vaste influence du Portugal dans les régions de l'Afrique orientale, j'ajouterai les témoignages des géographes.

Nicolaus Samson, in descriptione *Manomotapae*, quam jam ante 30 annos una cum chartis geographicis minoribus in lucem edidit, quod christiana religio, prius in aula *Monomotapae* exosissima tandem in gratiam *Lusitanorum* tolerari acceperit. Quid vero interea et hac vostra tempestate de eadem fiat equidem non habeo quod affirmem. Dubitari tamen non potest, quin notissimum lusitanorum religionis christianae promovendae studium neququam hodieque sit otiosum: utpote sub quorum praesidio jam ante duo saecula in *Africam* illata, et deinceps semper promotum fructus ingenies protulit, et longe adhuc maiores protulisset nisi ab aliis unice lucro tereno intentis impedita fuisset.—

Le Père Henric Scherer (*Geographia Hierarchica* pars II anno 1703), en parlant aussi de ce sujet écrit: § VIII. *Indigenae Regionis Zanguebar & Aian.*

Pars horum Afrorum et Aethiopum cum suis Regulis tributaria est *lusitanis*, qui in parte magis Australi habent quaedam in insulis fortalitia, suosque Praefectos: Unde et indigenae nigri plerique homanitatis, aliquid accipiunt.

Idem. *Geographia politica* pars IV.

§ V. *Imperium Monomotapar...* Ex Europeis primi has terras, ipsamque aulam imperatoriam frequentarunt *Lusitani*, hodieque alicubi aurifodinas inibi obtinere creduntur.

Xavier Botelho Gouverneur des Colonies portugaises de l'Afrique orientale, dans le mémoire publié en 1835, déjà cité, décrit les contrées de l'Afrique orientale où de son temps encore le Portugal était le seul qui y exerçait le protectorat, et y possédait une influence expressément reconnue.

Karl Ritter qui écrivait à peu près à la même époque, un des plus distingués géographes africanistes de son temps, parlant des portugais, disait :

Les portugais arrêterent les progrès des Mahométans d'origine arabe, et les chassèrent du Zambèse, fleuve qui conduit aux principaux marchés d'or de l'intérieur.

Dernièrement, M. Elisée Reclus reconnaissait que le Portugal *restaure* par tous les moyens sa *domination et son influence* dans toute la région du Zambèse.

C'est une restauration, ce n'est pas une invasion. En procédant de cette manière, il semblera évident que le Portugal agit selon son droit historique, et ne blesse pas les droits d'autrui.

Il semblera encore que quelques contrats récents, avec les tribus indigènes, ne peuvent pas invalider les cessions anciennes faites par des traités à titre onéreux, quand par tous les moyens ces cessions sont soutenues par le Portugal.

A toutes ces raisons, il faut ajouter les traversées très importantes des explorateurs modernes portugais dans les régions en question, faits qui ne peuvent pas être mis en doute, parce qu'ils sont très-connus, seulement ils ne le sont pas dans les documents du *Blue Book*. Il est clair que ces traversées ont été faites l'intérêt de la nation qui les a ordonnées et les soutient.

Colomb a découvert l'Amérique au profit de l'Espagne, Stanley a fait les excursions au Congo au profit de la Belgique.

Ce sont ces faits et ces droits que la France et l'Allemagne ont hautement reconnus au Portugal dans les traités du 12 mai et 30 décembre 1886.

Après tout cela, vouloir soutenir, que l'influence et les droits du Portugal dans les régions du Shire Nyassa et du haut Zambèse sont nuls, ce semblera une prétention peu digne d'occuper les pages d'une publication officielle.

Quand l'Angleterre en 1661 acceptait par l'article 14 du traité du 23 juin, la cession par le Portugal des droits purement historiques, alors, par le fait même, elle leur reconnaissait certainement la valeur qu'à présent elle leur conteste (note 6^{me} à la page 46).

IV

Le conflit sur le Shire est une autre question importante dans ce moment où tout a conspiré pour blesser une nation ancienne qui a la conscience de son droit et est fière de sa dignité, qu'elle soutient depuis huit siècles.

Pour élucider cette question importante, il faut examiner :

1^{er} Si la région du Shire en question se trouve comprise dans la zone de commerce libre établie à l'article 1^{er} de l'acte général de la conférence de Berlin.

2^{me} Si, étant donné que le Portugal ne peut pas arriver à une entente avec l'Angleterre, il aura le droit d'invoquer l'article 12 de la conférence de Berlin.

Selon le n^o 3 de l'article 1^{er} de l'acte général de la conférence de Berlin, pour la zone de l'est du *commerce libre*, les limites intérieures sont celles établies par la ligne indiquée dans le même article, laissant ainsi à l'est toute la région non excluse de la zone.

Dans la grande carte de Stanley, tracée conformément aux résolutions de la conférence de Berlin, et publiée dans les *Cinq années au Congo*, on voit là décrite toute la zone de commerce libre selon le n^o 3 de l'article 1^{er} de l'acte de la conférence et toute la région du Nyassa et Shire actuellement en question s'y trouve comprise, c'est-à-dire toute la région depuis le Nyassa à l'Océan Indien.

On sait que les propositions de Stanley sans aucune exception sont celles qui sur ce sujet furent reçues par la conférence pour la délimitation des deux zones, comme lui-même le dit (page 581).

A la page 647, il dit aussi : « Dans les limites que je viens de tracer, se trouvent compris le bassin du Congo, les bassins lacustres des lacs Victoria, Albert et Nyassa, et les bassins de la Jouba-Inférieure, de la Tana, du Pangani, du Ouami, du Loufou, du Roufigi, et de la Kovouma, et selon mon humble avis plus tôt ce grand territoire commercial sera libre de toute entrave, plus tôt aussi il subira les influences du christianisme, de la civilisation et du commerce. »

Comme on voit, toutes les rivières indiquées par Stanley traversent la région à l'est du Zambèse; toute

le region du Nyassa, *extra* de la ligne tracée, s'y trouve donc comprise jusqu'à l'océan indien.

Dans toutes les grandes cartes de l'Afrique, les mêmes limites sont assignées à la zone de commerce libre et sous cette même désignation.

Finalement M. Elisée Reclus (vol. 13 page 205) dit:

«D'ailleurs, tous les Etats du Congo, de même qu'à l'est, ceux du versant de la mer des Indes, entre le Zambèse et le cinquième degré de latitude septentrionale, sont déclarés zone franche pour le commerce.»

On ne peut donc pas nier, en considération de tout cela, que la région du Nyassa ne soit comprise dans la zone du commerce libre établie dans le n.º 3 de l'article 1^{er} de l'acte général de la conférence de Berlin.

Mais on peut dire que le Portugal n'ayant pas adhéré au n.º 3, ne peut pas considérer alors les terrains contestés compris dans cette même zone.

Cet argument équivaut à *reddere idem per idem*.

Il semblera évident que l'Angleterre, voulant considérer cette région hors de l'action du Portugal, par cela même la considère assujétie à la zone du commerce libre, à laquelle l'Angleterre a adhéré sans réserve; et comme cette inclusion, pour ainsi dire forcée, est rejetée par le gouvernement portugais, on ne pourra pas nier que la dispute et sa décision ne soit pas comprise dans les termes de l'article 12 de l'acte général de la conférence.

Il faut approfondir cette démonstration, qui est capitale.

L'article 1^{er} de ceux de la conférence dispose au n.º 3:

«Le commerce de toutes les nations jouira d'une complète liberté.»

3^{eme} Dans la zone se prolongeant à l'est du bassin du Congo, tel qu'il est délimité ci dessus, jusqu'à l'Océan Indien, depuis le cinquième degré de latitude nord jusqu'à l'embouchure du Zambèse au sud; de ce point la ligne de démarcation suivra le Zambèse jusqu'à cinq milles en amont du confluent du Shire et continuera par la ligne de faîte séparant les eaux qui coulent vers le lac Nyassa des eaux tributaires du Zambèse, pour rejoindre enfin la ligne de partage des eaux du Zambèse et du Congo.

Il est expressément entendu qu'en étendant à cette

zone orientale le principe de la liberté commerciale, les puissances représentées à la conférence ne s'engagent que pour elles mêmes et que ce principe ne s'appliquera aux territoires appartenant actuellement à quelque état indépendant et souverain qu'autant que celui ci y donnera son consentement. Les puissances conviennent d'employer leurs bons offices auprès des gouvernements établis sur le littoral africain de la mer des Indes afin d'obtenir le dit consentement et en tout cas d'assurer au transit de toutes les nations les conditions les plus favorables.»

La zone de commerce libre ainsi tracée comprend, comme on vient de le voir, la region en question sur le Shire Nyassa. Si cette disposition avait été acceptée par le Portugal, on ne pourrait pas douter que la region en question se trouverait de droit comprise dans la zone, et pour cela assujétie et en même temps protégée par les dispositions relatives de l'acte général de la conférence.

Le Portugal n'ayant pas adhéré à la disposition du n.º 3^{ème}, selon la réserve dans le même n.º autorisée, il est clair que dans cette zone géodésique toute la partie à laquelle le Portugal n'aura pas droit, devra être considérée comme comprise dans la zone. Ce sont évidemment des contrées qu'on dispute au Portugal, les comprenant pour cela dans la zone de commerce libre, ce que le Portugal, conformément à la réserve faite, conteste dans la partie qu'il soutient lui appartenir.

Ce point entre les deux nations étant mis en question sans qu'on soit arrivé à un accord, la décision alors sera comprise de droit dans la disposition de l'article 12.

«Dans le cas où un dissentiment sérieux, ayant pris naissance au sujet ou dans les limites des territoires mentionnés à l'article 1^{er} et placés sous le régime de la liberté commerciale, viendrait à s'élever entre les puissances signataires du present acte ou des puissances signataires qui y adhéreraient par la suite, ces puissances s'engagent, avant d'en appeler aux armes, à recourir à la médiation d'une ou de plusieurs puissances amies.

Pour le même cas, les mêmes puissances se réservent le recours facultatif à la procédure de l'arbitrage.»

Par identité de raison et parce que les titres juridiques sont les mêmes, on devra appliquer le même moyen pour résoudre les autres questions dans le haut Zambèse.

«Quand un désaccord se produit entre les États, le rôle de la diplomatie consiste à chercher un terrain sur lequel une entente puisse être établie» dit sagement M. de Martens.

En 1883 lord Granville, alors ministre des affaires étrangères, écrivait une note (du 1^{er} juin) reconnaissant la difficulté de délimiter les possessions portugaises dans la région Shire Nyassa, note qui se trouve dans le livre blanc de la négociation du traité du Zaire.

On ne pourra pas prétendre aujourd'hui que l'Angleterre possède elle seule, le droit de régler librement cette question de droit, quand en 1883 son gouvernement voulait la résoudre par un traité.

Dans le document indiqué et dans toute la négociation du traité du Zaire, le gouvernement anglais ne s'est jamais servi des arguments qu'on rencontre dans la note et *memorandum* du 19 et 29 janvier, que je viens d'analyser.

Il est clair que je ne m'occupe pas de la politique de la force, mais seulement de la force du droit!

V

Pour couper court d'avance à tout droit d'appel à la médiation ou à l'arbitrage, la chancellerie anglaise semble donner au conflit avec les makololos le caractère d'un conflit avec l'Angleterre, représentée par la tribu sauvage des makololos, *ses alliés*, honneur que leur prodigue la note, je dois croire pour la première fois!

Il semblera que les portugais en ne se laissant pas lâchement massacrer par les sauvages, ont simplement usé de leur droit!

Les Portugais au Ruo n'ont pas fait autre chose que se défendre contre une trahison misérable et indigne, et le conflit n'a pas eu lieu avec des forces anglaises. Les makololos ne représentaient pas l'Angleterre, et parmi eux il ne se trouvait aucun agent officiel de l'autorité anglaise; car le droit des gens n'a jamais reconnu aux tribus, même protégées, le droit de *représentation*, ni même celui de *police*.

D'un autre côté, l'Angleterre ne pouvait pas d'elle-même empêcher le passage du Shire, parce que, s'il n'appartient pas au Portugal, alors il est dans la zone

libre; le conflit n'a pas eu lieu non plus sur le territoire de la tribu makololo, mais sur un territoire ayant toujours appartenu au Portugal et reconnu par l'Angleterre.

Mais, en dehors des toutes ces raisons, il est établi que les cas de défense ou de prévention sont toujours exceptés, même quand le protectorat est sur des populations qui ont quelque civilisation. C'est le cas du conflit trèsconnu entre le général Kamaroff et les afghans, sous le protectorat de l'Angleterre! (Archiv. Diplom., février 1888).

Que la tribu sauvage des makololos a voulu empêcher l'expédition scientifique portugaise, c'est un fait dont on ne peut pas douter, confirmé comme il l'est par toutes les narrations.

L'expédition portugaise fut forcée de s'arrêter jusqu'au moment où la colonne volante du major Serpa Pinto alla la secourir.

C'est un principe aujourd'hui établi que, dans les protectorats des tribus non civilisées, les nations ne se proposent pas l'appropriation des terrains, mais empêchent les tribus protégées d'avoir des rapports qui ne soient pas autorisés par l'Etat protecteur.

«Mais on interdit aux tribus locales toute relation étrangère, sauf celles qu'autorise l'Etat protecteur.»

C'est le droit, ou mieux la jurisprudence coloniale suivie sans contestation dans les universités de l'Angleterre. Ce sont les mots mêmes de Sir Summer Maine, professeur de Cambridge et Oxford, et consultant du gouvernement.

C'est la même doctrine exposée aux chambres par le prince de Bismarck.

Si le droit reçu est comme on vient de l'exposer, il résultera évidemment qu'on ne peut pas reconnaître aux tribus indigènes l'autorité de faire la guerre, ou d'opposer des hostilités aux expéditions pacifiques des nations civilisées, sans que la déclaration d'hostilité par le pays protecteur précède; et quand par hasard elles le font, ce sont des actes sauvages, commis à leurs risques et périls, qui n'engagent pas la responsabilité de la nation protectrice; et de son côté la nation protectrice ne peut faire cette déclaration là *post factum*.

Si les nations protectrices ne reconnaissent pas une autonomie souveraine aux tribus protégées pour pou-

voir traiter avec les nations étrangères, il est clair qu'elles ne les autorisent pas à pratiquer des actes propres de la souveraineté, qui leur est refusée.

Un de ces actes est sans doute celui d'engager des hostilités, et de compromettre par ces actes les nations protectrices, qui n'engagent pas d'hostilités sans déclaration.

Il n'est pas nécessaire de faire une plus large exposition du droit professé dans les universités et spécialement dans les universités anglaises.

La nation protectrice peut engager les tribus protégées, mais les tribus, auxquelles on ne reconnaît pas l'exercice de souveraineté, qui est un rapport de droit international, ne peuvent pas engager la nation protectrice et faire la guerre avec le drapeau qu'on a reçu seulement pour la protection des droits qui leur sont reconnus.

Le contraire, c'est l'inversion du pacte de protectorat, si on peut l'appeler pacte !

Ce qu'il faut établir clairement, c'est que le conflit du Shire ne pouvait pas être déclaré comme étant un conflit avec l'Angleterre.

Il faut faire encore une autre considération. Le droit de police dans les tribus protégées est réservé dans toutes les tribus de l'Afrique noire, aux consuls ou aux agents consulaires.

Comment pourra-t-on supposer que l'Angleterre voudrait empêcher le libre cours à une expédition pacifique d'un pays civilisé, possédant des colonies dans la région, le premier qui avait appris à l'Europe le chemin de l'Afrique, et le même qui avait donné l'Inde à l'Angleterre par le traité de 1661 ?

C'est une simple interrogation :

Le sage docteur de Cambridge et d'Oxford, M. Sumner Maine professait comme droit reconnu que l'occupation des côtes maritimes emportait de droit toutes les contrées drainées par les rivières qui y venaient aboutir.

« Il est encore généralement admis que l'occupation de la côte emporte avec elle un droit à toute l'étendue du territoire drainé par les fleuves ou rivières qui versent leurs eaux en dedans de leur ligne. Mais, peut-être, la concession de ce droit est elle accompagnée de la réserve tacite que la longueur de la côte doit offrir

une proportion raisonnable avec l'étendue du territoire que l'on réclame en vertu de sa possession.»

Le gouvernement anglais vient de reconnaître tout récemment cette doctrine dans la note adressée à son ambassadeur à Berlin au sujet du dernier traité de l'Afrique.

«La question de savoir dans quelle mesure l'occupation antérieure d'une terre nouvelle par une tribu sauvage ou barbare pourrait prévenir l'occupation d'immigrants civilisés, est un problème d'une très haute antiquité, et d'une rare délicatesse. . . »

En exposant cette question, M. Sumner Maine reconnaît que jusqu'à présent elle a été décidée toujours contre les indigènes.

Certainement on ne voudra pas commencer par faire une exception en faveur de la tribu des makololos, sauvages et errants, habitant les rives du Shire depuis quelques années seulement.

Appeler amicalement l'explorateur portugais et le recevoir à coups de fusil, cela ne semblera pas certainement devant la civilisation une recommandation pour reconnaître des droits d'exception à ces habitants sauvages!

En conclusion, il n'est pas soutenable, comme il paraît qu'on veut l'établir dans la note du 28 janvier, que le conflit sur le Shire soit un conflit entre les deux nations. Les makololos n'ayant, comme on vient de le montrer, ni représentation extérieure, ni même de police, le conflit sur le Ruo, quand il aurait eu lieu réellement dans le Makololand, n'a eu, ni ne pourrait avoir *post factum* aucun autre caractère que celui d'un conflit avec une tribu sauvage à laquelle le gouvernement anglais ne pouvait donner son drapeau pour attaquer lâchement, au nom de la nation anglaise, sans pouvoir être repoussée.

Ni l'Angleterre, de l'autre côté, n'aurait pu empêcher sur une région non encore annexée, le libre passage de l'expédition portugaise, qui, seulement après avoir été attaquée, s'est ouvert le chemin par les armes.

Cette fin de *non recevoir*, n'ayant aucune valeur, comme il vient d'être démontré, le droit d'appel à l'article 12 de l'acte général de la conférence de Berlin ne peut pas rencontrer d'objection juridique, si entre les deux

gouvernements on n'arrive pas à une entente raisonnable et digne.

Le droit qui plane plus haut que tous les intérêts, et l'histoire qui juge sans considération pour le plus fort, feront voir qu'on peut s'imposer par la force à une noble nation, mais qu'en le faisant on commet un acte indigne d'un peuple civilisé.

(Suivent les documents.)

DOCUMENTS

Note 1.^e

BLUE-BOOK—AFRICA N.^o 2, 1890

MEMORANDUM

With reference to the Portuguese claims in the interior of East Africa, and referring to that part of Senhor Barros Gomes, despatch of the 29th november, 1889, where it is asserted that «the first historic right of Portugal... is based on the cession of the ancient Empire of Monomotapa, which took place in the year 1630, Dom Nuno Alvarez Pereira being then Governor of Mozambique», I have to report that no Treaty of the kind—nor, for that matter, of any kind—mentioned by Senhor Barros Gomes was ever made, and, consequently, there never was any cession of the ancient Empire of Monotapa made to the Portuguese in the year 1630, or at any other time; nor was Dom Nuno Alvarez Pereira Governor of Mozambique in the year 1630.

The above assertion is made on the authority of Portuguese documents and works with which the Portuguese Government must naturally be well acquainted, but which it is quite evident it would not suit them to mention.

That in the early works of Portuguese writers mention is made of a grant of land on which gold mines were said to exist is quite true. But, then, this grant is so unlike, in every respect, the «cession» mentioned by Senhor Barros Gomes, and, besides, the time at which it was made is so entirely different. It is, consequently, very difficult to understand now such a grant could by

any possibility have been transformed into a «cession of the whole Empire of Monomotapa», although there can be no doubt that the grant here referred to, is the foundation on which the so-called Treaty of the year 1630 rests.

This will be more evident on reading the following account of the grant above referred to:—

«In the years 1605 1607, an unscrupulous speculator, profiting by the thirst of gold and silver with which the Gouvernement and people of the Peninsula, Spain and Portugal (Hispanhos), were devoured, and this being precisely at the time that the savage Emperor of Monomotapa needed help against a rebellious Regulo, he (the speculator) obtained from him a grant of many lands (*muitas terras*) for the Crown of Portugal; and among those lands the *Serra* of Chivova was comprised, where it was said rich silver mines existed. In order, however, that the desire of possessing the mines should be increased in the Gouvernement and Governors, Diogo Simões Madeira sent some silver to Lisbon as having been extracted from the coveted mines; and by this means Madeira succeeded in getting himself appointed provisionally to the Gouvernement of Mozambique. But the deception was discovered at last, and the speculator was even prosecuted, but only to appear again with his fanciful mines *in the year 1619, Dom Nuno Alvarez Pereira being Governor of Mozambique.*

«In the year 1622 an order of the (Portuguese) Government put a stop to the work of conquest of the mines. But again in the year 1623, Nuno da Cunha, being Governor of Mozambique, tried to discover these fanciful mines, and again also was the impostor Simoes Madeira pursued, when he fled to the interior».

The foregoing is one version of this grant; now comes another. Both versions are from Portuguese manuscripts, and taken from the same work, which is given at the end of the next account:—

«In the year 1607 an Emperor, called Punzagute, having made a grant of a great part of his Empire—all, or nearly all, the territories of Rios de Sena—to the King Don Sebastian, this Monarch commanded that te Guard of Tete» (Tete did not exist as a Portuguese Settlement in 1607) «should accompany the said Emperor to honour and defend him; but the Empire having been dissolved

into a number of small States governed by independent Regulos, the obligation ended.»—(«As provincias ultramarinas», by João de Andrade Corvo, Member of the Lisbon Royal Society of Sciences, vol. II, pp. 55, 56, 57. Lisbon 1885.

The excellent work of de Andrade Corvo, the intimate friend of major Serpa Pinto, and the gentleman who first introduced him to the notice of the Lisbon Royal Geographical Society, has, so far as I am aware, not been made use of nor quoted by any of those gentlemen who have recently written on the aggressive action of the Portuguese in East Africa (see «Times», «Fortnightly Review», and other publications). The work well merits to be known, for it is the most complete, impartial, and trustworthy one that has ever been published on the colonial possessions of the Portuguese in East Africa, and proves, in the most perfect and undeniable manner, that they never had any dominion in the interior north or south of the Zambesi, and only «nominal» dominion on the coast, where they had their few miserable Settlements.

This so called cession of the Empire of Monomotapa was one of Portugal's strong points in the Statement of Claim set forth by her on the Delagoa Bay question; and although it is therein made to appear that the text of the Treaty is given in the Appendix, no such documents is to be found in it.—(See Blue Book, «Portugal No. 1 (1875)», chap. IV, p. 185; reference notes, foot of pp. 2 and 3.)

According to Portuguese writers on their possessions in East Africa, they themselves did not penetrate the interior, properly so called, before the end of the seventeenth century; nor were they permitted to trade with the negroes until about more or less the same time, that concesssion being only allowed to the Caffre traders in the immediate vicinity of the coast. The journeys to the interior were only made by mulattoes and half-breed, and the furthest points to which they penetrated, exclusively for the purposes of trade and the Slave Traffic, vere «Mussapa» and «Dambarara», both of which were destroyed as far back as the years 1693-95, and were never again revisited. Indeed, it was owing to their destruction that Tete was founded.

There are certainly no better authorities than the

Portuguese themselves to show that Portugal had never any dominion in what is known to-day as Mashonaland, and equally in that part north of the Zambesi called the Shire Territory. Jambara—a name well known—the territory to the north and north and north-east of the Zambesi, has always been recognised as perfectly independent of the Portuguese. And with regard to Zumbo, it was never more than a village with a half dozen of «wretched cabins», and its entire population consisted of eight or ten «comissarios», of «little worth and no reputation, «all mulattoes; and «it cannot be denied that all the disorders, intrigues, and repeated attacks on our Settlements were brought about by those very men living at Zumbo, who were principally the cause of the many troubles we have had with the Caffres».

There never was a fort at Zumbo, nor any guard, and although Dr. Livingstone says he found «the ruins of a Jesuit church there, with a broken bell, on which were the letters «I. H. S.», with a cross, but no date» (Travels, 1857, Chapters XIX, XXI, XXIX, XXXI); I can confidentially assert that no Jesuit church was ever erected there; the Jesuits were suppressed in 1759, and I am quite sure the Dominicans, who were installed in the Jesuit Missions, did not build a church in that place, although they did visit it, as I have found out.

Be that as it may, the place was abandoned for an immense period, and it was only in the year 1865 that an attempt was made to visit it.

It is certainly somewhat strange that notwithstanding the immense territories which, according to Senhor Barros Gomes, the Portuguese possessed in the interior of East Africa, no mention whatever is made of them in the «Constitucional Charter» of Portugal, promulgated in 1826, although great care was shown in describing exactly the territory of the kingdom, both in Western Africa and on the East Coast of Africa. «Title 1, Article 2» of the said Charter is as follows: «In Western Africa, Bissau, Cacheu, &c. On the Eastern Coast, Mozambique, Rio de Sena, Sofala, Inhambane, Quilimane, and the Islands of Cape Delgado.»

It is scarcely necessary to point out that had the Portuguese Government thought for a moment that they possessed vast territories in the interior of East Africa

the word «Coast» would not have been used, but «East Africa», as in the case of West Africa.

January 19, 1890.—*The Marquis of Salisbury to Mr. Petre.*

Foreign Office, January 28, 1890.—Sir.—In a Memorandum forwarded to you by Senhor Barros Gomes on the 12 th instant, the Portuguese Government, in addition to the other considerations referred to in that letter, makes a special appeal to the provisions of Article 12 of the Act of Berlin, and protests that by that Article they have the right to have the matter then in dispute between the two Governments definitively settled, either by the mediation of another Power or by arbitration.

The Article to which reference is made provides that:

«In case a serious disagreement, originating on the subject of, or in the limits of, the territories mentioned in Article I, and placed under the free trade system, shall arise between the Signatory Powers of the present Act or the Powers which may become parties to it, these Powers bind themselves, before appealing to arms, to have recourse to the mediation of one or more of the friendly Powers. In a similar case, the same Powers reserve to themselves the option of having recourse to arbitration.»

I was much surprised to receive this appeal to the Act of Berlin on behalf of the Portuguese Government, as until I received it I was under the impression that it was Her Majesty's Government, if any one, who had reason to complain of the neglect of the provisions of that instrument. It is contended by the Portuguese Government that the territory, or a portion of it, in respect to which a serious disagreement has originated between the Governments of Portugal and England, is within the zone designated by Article I of the Act of Berlin. Admitting, for the sake of argument, that it is so, the consequence would be that both Powers would have bound themselves not to appeal to arms before having recourse to mediation or arbitration in respect to this disagreement. But the Portuguese Government have not taken the course indicated in the Article. They have not, in the first instance, had recourse to the mediation of one or more friendly Powers. On the contra-

ry, by sending Major Serpa Pinto, with a force of many thousand fully-armed men and several Gatling guns, into the territory in dispute, they have of themselves appealed to arms before having recourse to mediation, and have, therefore, placed themselves in the position of having infringed the Act of Berlin. It was certainly not the intention of the Act of Berlin that one of the parties to a serious disagreement should be at liberty to invade the disputed territory and to dishonour the flag and kill the allies of the other party, and should thereupon be entitled to demand a reference to mediation under the Act of Berlin, by which they would secure that for an undefined period their armed occupation should continue without interference.

It is, moreover, necessary to point out to you that Mashonaland and Lo Bengula's country to the south and to the north of the Zambesi cannot, in any case, be within the zone to which Article 12 of the Act of Berlin applies. I am not able to give any interpretation to this Convention which would, under existing circumstances, bring within the province of that instrument the region in the neighbourhood of the Shire, which is the other portion of the territory under discussion. The Article is limited, in express terms, to the territory to which the system of free trade has been applied. But the provisions of the Article are not unreservedly applied to the free zone; they have effect only in those portions of the zone which have been placed under the freed-trade system. It is notorious that the East African possessions of Portugal have not been placed under this system; they are consequently outside the provisions of the Article. If Portugal were to establish her claim that the Nyassa districts form part of her possessions, and that the Makololo are, as Senhor Serpa Pinto describes them in his declaration of war, Portuguese subjects in revolt, she would by so doing place them on the same footing as to rest of her possessions, and the Article would consequently be inapplicable to them.

In case this consideration should be again referred to in your communications with the Minister of Foreign Affairs, you will point out to him the reasons which preclude Her Majesty's Government from admitting the applicability of the Act of Berlin to the disagreement

to which the note of the 12th January refers.—I am,
&c. (Signed) *P. Currie.*

Note 2^{ème}

NOTE DE MR. NEUMANN SUR LA CONFÉRENCE DE BERLIN
(DROIT DES GENS MODERNES)

La notification aux puissances de l'article 34 a été facilement admise par la conférence. La rédaction de l'article 35 a été plus laborieuse; c'est que la disposition en est aussi plus importante: il s'agissait de prévenir à l'avenir les *occupations fictives*. Mais qu'est ce qu'une occupation *effective* ou *réelle*? Une règle qui fût suffisante sans être trop exigeante était délicate à formuler.

L'Angleterre, qui ne pratique pas moins de six systèmes administratifs différents dans son vaste domaine colonial voulait qu'on distinguât l'*occupation proprement dite* à laquelle la plénitude des droits souverains est inhérente, du *protectorat* qui n'en implique que quelques-uns, notemment celui de se substituer au gouvernement local vis à-vis des états étrangers, et de la *simple protection* ou *patronage*, plus ou moins incertain dans ses effets, et qui se traduit volontiers «par l'institution de consulats chargés de rendre la justice aux nationaux aux indigènes et même aux résidents étrangers». L'article ne devait définir que les conditions de l'*occupation* proprement dite, laissant en dehors les *protectorats* et les *protections*. L'Angleterre qui en exerce de si variés, craignait qu'une définition plus étendue ne devint une source ou une occasion de compétitions extérieures, ou du moins de difficultés. Pour vaincre ses scrupules, la conférence se décida donc à réduire au strict nécessaire l'appareil administratif et juridique des nouvelles possessions du *littoral africain*, et à faire disparaître la mention des protectorats pour ne parler que de l'occupation. Sur la motion du plénipotentiaire français, on remplaça même l'obligation *d'établir et de maintenir une juridiction suffisante...* par celle *d'assurer l'existence d'une autorité suffisante...*, afin de permettre, suivant les circonstances, de *conserver* les institutions du pays occupé. Une clause relative à la nécessité du maintien de la paix dans le pays occupé dis-

parut également: «l'on considéra que dans ces contrées lointaines habitées par des peuplades sauvages, la paix, surtout au début d'une occupation, peut se trouver facilement compromise et que des troubles passagers ne sauraient mettre en question les droits de l'occupant.» (Rapport *Engelhardt*.)

L'article 35^{ème} n'exige d'ailleurs ni l'indication des frontières approximatives du pays occupé (proposée par l'Angleterre), une délimitation de ce genre était prématurée, car elle aurait mis en perspective un partage complet du continent africain; ni la reconnaissance des puissances, car il est de principe qu'un état peut exister sans être reconnu.

Une dernière remarque, c'est que les articles 36^{ème} a 37^{ème} ne disent rien des *principaux intéressés*, des habitants eux-mêmes des pays occupés.

Le représentant américain avait cependant proposé de dire «qu'on respecterait les droits des chefs indigènes», ou même «que toutes les conditions de droit et de fait», des occupations futures seraient soumises à l'appréciation des puissances. «Sans vouloir s'engager dans ces *questions délicates*, nous dit le rapport de mr. Engelhardt, la conférence s'est positivement associée à la pensée humanitaire qui les avait inspirées». C'est parfaitement exact; mais il reste que la pratique réponde à la théorie; et si les puissances «légalisent», habituellement de nos jours leurs occupations par des «arrangements directs», avec les chefs intéressés, il reste à désirer que cette *légalité* ne soit pas toute externe, et que l'injustice et l'usurpation ne se déguisent plus sous la forme de contrats *léonins*, où les pauvres indigènes ne jouent que le rôle de dupes.

L'article 35^{ème} a pu se taire sur ce point, mais à condition que les généreuses dispositions de l'article 6^{ème} soient autre chose que des formules banales d'humanitarisme théorique sans ce démenti par les faits.

TRAITÉ ENTRE L'EMPEREUR DU MONOMOTAPA ET LE
PORTUGAL DU 1^{er} AOUT 1607

*Tratado de escriptura e doação que
o Imperador Monomotapa mandou fazer n'este campo
de um rio chamado Mangovo*

«Ao 1.^o de agosto da éra de 1607, estando o Imperador Monomotapa em campo ao longo de um rio que se chama Mangovo, defronte de umas povoações, a saber: uma que se chama o Marenga, e outra Inhamacoto, Diogo Simões Madeira, capitão da guerra que veio em favor do dito Imperador Monomotapa, tratou no mesmo dia acima declarado algumas cousas de importancia ao serviço de Deus e de Sua Magestade, como já tinha feito por muitas vezes, e alcançou, com razões que deu ao dito Imperador Monomotapa, que dêsse a Sua Magestade todas as minas de ouro, cobre e ferro, estanho e chumbo que em todo o seu imperio houvesse, o que o dito Imperador concedeu assim e da maneira que por Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, lhe foi pedido, e Diogo Simões Madeira, capitão, em presença de mim escrivão que trouxesse consigo todos os portuguezes que consigo tinha, que em presença d'elles todos queria dar a Sua Magestade as minas que lhe pedia, e logo no mesmo dia, mez e éra acima declarada, mandou o dito capitão-mór, tanger tambor, com pregão que dizia que toda a pessoa de qualquer condição que fosse, o acompanhasse, porque queria ir com todos diante do Imperador Monomotapa, porque cumpria assim ao serviço de Sua Magestade.

«Mandou a mim, escrivão, que fizesse este termo, e dou minha fé tudo acima passar na verdade, por a tudo estar presente, e em fé do qual me assignei aqui com o dito capitão, em este campo do Imperador Monomotapa, no mesmo dia, anno, mez e éra acima declarado.—E eu, *Miguel Nunes*, escrivão, que o escrevi e me assignei do meu signal raso e acostumado, que tal é como se vê.»

E logo o dito Imperador em presença de todos disse o que se segue:

«... Eu Imperador Monomotapa, hei por bem e

me praz dar a Sua Magestade todas as minas de ouro, cobre, ferro, chumbo e estanho, que houver em todo o meu imperio, comtanto que El Rei de Portugal, a quem dou as ditas minas, me conserve em meu Estado, que eu possa pôr e dispôr e assim e da maneira que até agora o fiz, e fizeram os meus antepassados, e que Sua Magestade me dê guerra para me ir metter de posse em minha côrte e destruir um ladrão alevantado por nome Matusianhe, que tem roubado algumas terras de ouro, e impede os resgates das fazendas dos mercadores.»

E assim disse mais elle dito Imperador que pedia a Sua Magestade o accitasse por seu irmão em armas, e que não mandava os seus embaixadores logo pelas muitas occupações que tinha da guerra, mas que pedia a Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, que escrevesse ao Viso Rei da India, e lhe dêsse conta de tudo o que se passava, para que lhe mandasse alguma gente para a conservação do seu imperio e assim lhe mandasse um par de cavallos, para elle dito Imperador andar n'ellos, e para o anno, Deus querendo, entregaria a Diogo Simões Madeira, capitão, o Principe seu filho e Samangana seu embaixador, para o levar ao Viso-Rei da India com sua embaixada.

«E outrosim, disse o dito Imperador Monomotapa, em presença do dito Diogo Simões Madeira e dos mais portuguezes que presentes estavam, que elle dava o seu filho Principe, para o levar á India em companhia do embaixador Samangana, para confirmação de tudo aquillo que com elle dito Diogo Simões Madeira, capitão, tinha assentado e estava n'esta escriptura,

«E assim disse mais elle dito Imperador em presença de todos, que elle tinha dado dous filhos para os ensinar e lh'os téem sua casa e assim lhe tinha promettido duas filhas, e disse em presença de todos, que uns e outros, elle dito Diogo Simões Madeira os podia fazer christãos, porque d'isso era dito elle Imperador contente.

«E Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, tratando ao dito Imperador ácerca das minas de prata, lhe respondeu em presença de todos—as minas de prata, eu vol-as tenho dadas pelos muitos serviços que me tendes feito em minhas guerras, vós as podeis dar se quizerdes a Sua Magestade, pois são vossas e vol-as tenho dadas.

«E logo o dito Diogo Simões Madeira, lhe respon-

deu ao dito Imperador em presença de todos, que pois as minas de prata lh'as tinha dadas, que elle dito Diogo Simões que elle largava as ditas minas e dava a Sua Magestade, pois para elle as pediu e grangeou como seu vassallo.

«E logo pelo dito imperador foi dito a Diogo Simões Madeira, que de tudo o que elle dizia publicamente mandasse fazer papeis, que elle dito imperador Monomotapa se assignaria n'elles.

«É perguntando lhe o dito Diogo Simões Madeira, capitão, o signal que havia de fazer, pois não sabia lêr nem escrever, em presença de todos disse:—farei assim, e fez tres cruces no chão, com a sua propria mão, e disse «este é o meu signal».

«E disse elle Imperador que o que elle dava e prometia a Sua Magestade, protestava cumprir e guardar e manter, e que em nenhum tempo o podesse quebrar o contheúdo n'esta escriptura, e que elle Imperador queria assim, e mandava e ordenava e de tudo era contente.

«Em fé do qual se assignaram aqui com o dito Diogo Simões Madeira, capitão da guerra, e com as mais testemunhas que presentes estavam, as quaes são as que se seguem: Frei João Lobo, vigario da igreja de Luanze, e o padre frei Manoel de S. Vicente, vigario, e assistente n'esta guerra e campo do Imperador Monomotapa, Estevão Moreira, Francisco Gago, Francisco Madeira, Fernão Rodrigues, Manoel Borges, Domingos Cardoso, Nicolau Alvares, Manoel Fernandes Leitão, Francisco Nunes Malho, Francisco de Moura, Gaspar Pereira Cabral, Francisco Dourado, Manoel da Fonseca, Manoel Pinto, Luiz Aranha Caldeira, Antonio de Montarroio, Diogo Nunes, Matheus Rodrigues, Pero de Abreu, Manoel Castanho, Antonio Rodrigues, Francisco Rodrigues, Domingos Fernandes de Almeida, Gaspar Coelho Bandeira.

«E assim se acharam outros muitos portuguezes que aqui não nomeio por seus nomes por não saberem escrever, mas vão aqui assignados. E eu dito Miguel Nunes, escrivão, dou minha fé achar me a tudo presente e tudo passar na verdade, pelo juramento que tenho de meu officio, em fé do qual me assignei aqui, e o dito Imperador Monomotapa e Diogo Simões Madeira, e capitão da guerra, e eu Miguel Nunes, escrivão d'este dito campo do Imperador, trasladei do proprio original,

que em meu poder fica bem e fielmente, sem acrescentar nem diminuir cousa alguma.

«Em fé do qual me assignei aqui de meu signal raso e acostumado que tal é como se segue, n'este campo do Imperador Monomotapa no mesmo dia, mez e éra atraz declarado = *Miguel Nunes* = *Diogo Simões Madeira*.

«Este abaixo é o signal do Monomopata:

O im + perador
Mono + mopata
Gasse + Lucere.

«Gasse Lucere é o seu proprio e particular nome. Lucere quer dizer o oitavo dia da lua nova, ao qual dia chamam lucere e é dia santo entre os mocrangas, e assim se chama Gasse Lucere, que quer dizer grande santo.»

Ce document qu'établit des droits est absolument méconu dans le *memorandum* et cependant il se trouve non seulement dans l'ouvrage de Bocarro, comme on voit, mais il se trouve aussi publié par Hamilton Wess. etc., *count of East India* (Edimburgo, 1727).

En se referant à cette époque et au document qu'on vient de transcrire, le même Bocarro dit (pag. 75): Sobre as minas ordenava Sua Magestade entregasse D. Estevão de Athayde a conquista e descobrimento d'ellas a Diogo Simões Madeira, que havia muito tempo andava nos rios de Cuama e fôra mui cabido do Imperador do Monomopata, particularmente quando vendo-se pelos seus despojado do seu reino se facilitava muito mais para comnosco, e querendo-nos obrigar ao favorecer, como a mostrar o agradecimento do muito que por elle tinham os portuguezes feito, fez doação a Sua Magestade de todas as minas de prata, ouro e quaesquer outros metaes que houvesse em todo o seu Imperio, como largamente vai adiante descripto tudo com a relação de todas as terras e graças atrazadas, em que recebeu a dita ajuda e favor nosso, ainda que essa de outros tempos fôra d'aquelles que vou escrevendo.»

La cession et traité de 1607 a été nouvellement

amplié et ratifié par celui du 24 mai 1629, qu'on joint aussi dans la note 4.^{me}

Note 4^{me}

SECONDE TRAITÉ ENTRE L'EMPEREUR DU MONOMOTAPA
ET LE PORTUGAL DU 24 MAI 1629

«Primeiramente que se lhe entregava este reino em nome de El-Rei de Portugal Nosso Senhor, a quem elle reconhecerá como seu vassallo, pois lhe dá este reino tomado por seus vassallos pelas traições que contra El-Rei Nosso Senhor commetteu, quebrando a fé e a palavra de irmão de armas, e juntamente matando seu embaixador, e roubando e matando os mercadores que andavam por suas terras vendendo suas fazendas debaixo de sua fé e palavra, e reconhecerá a todos os capitães que vierem da fortaleza de Moçambique, e aos que tiverem seus poderes.

«Que elle dito Rei deixará fazer igrejas a todos os religiosos de qualquer Ordem que forem ao seu Zimbahé, e em todas as mais terras dos seus reinos, e fazer christãos a todos os que quizerem receber o santo baptismo sem haver pessoa que o contradiga, tratando os religiosos como pessoas sagradas, a quem se deve muito respeito.

«Que os embaixadores que vierem fallar com elle, entrarão em seu Zimbahé calçados e cobertos, com suas armas na cinta, assim como se falla com El Rei de Portugal, e lhes dará cadeira para se assentarem sem baterem palmas; e os mais portuguezes que fallarem com elle será nã fórma do embaixador e lhes dará com machira para se assentarem.

«Tratará com muito respeito o capitão que fôr da Massapa e lhe dará seu lugar aos meamocuros que fizer em seu reino ácerca da guerra e mais novidades que houver; tomará parecer com elle e poderá vir ao Zimbahé todas as vezes que quizer, sem por isso ser obrigado a dar fato e o mesmo a seus motumes (chefes), e os que o Rei mandar á praia ou ao capitão do Massapa, não lhe darão fato algum, nem elles o pedirão, e ao capitão do Massapa lhe dará as terras acostumadas, e a feira de Loaze lhe dará a terra que foi de Inhama Fufurano e a besa do Mapundo e Pallalua do chuabo.

«Assistirá o capitão no seu Zimbahé e lhe dará de vestir.

«Terá muito respeito aos portuguezes que andarem vandagando por suas terras, juntamente a seus mercados, sem por isso lhe pedirem nada seu em quoces, (tribut) e as empoñas que houver se virão julgar diante do capitão do Massapa.

«Não consentirá em seu Zimbahé que nenhum mercador nosso, mequoque nem cafre se empadueque em suas terras, nem case com filha de Meeranga nem batougodo, pena da dita mulher ficar captiva do dono do negro e será obrigado a mandar entregar a qualquer negro empadivado aonde estiver.

«Libertará suas terras para os portuguezes podem andar por ellas e agazalharem-se em seus lugares e fazendo-se algum roubo será obrigado a mandar entregar o ladrão ao capitão do Massapa sem para isso se tirar fato.

«Não dará nenhuma terra de ouro a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja por ser muito em prejuizo da mercancia e contrato da fortaleza de Moçambique.

«Deixará emgar por todo o seu reino e abrir quantas minas quizerem sem as mandar tapar, por d'ahi se seguir muito proveito a El Rei e aos mercadores e ficarem as suas terras muito grossas.

«Que dentro em um anno botará todos os mouros fóra do seu reino e os que d'alli adiante forem achados os matarão os portuguezes e lhes tomarão suas fazendas para El-Rei de Portugal.

«E porque o forte de Tete tem sujeitado algumas terras ao redor lhe ficarão annexas para que Sua Magestade se sirva d'ellas, as quaes dos Monganos da Chir-nua até Tete e dos monganos de mocomoara até ao Mongano, e de Shamacoso para Tete e para Zoenha mandará visite.

«Mandarà visitar ao governador que vier cada tres annos á fortaleza de Moçambique no principio do seu governo e será obrigado a lhe mandar tres pastas (*lingotes*) de Botongo e o dito governador lhe mandará seu sagoate.

«Será obrigado a mandar saber por todo o reino onde ha prata, e avisar ao capitão de Massapa para que o faça saber ao governador, e mandando Sua Magesta-

de mineiros a poderão buscar por todas as suas terras e caval-a libertamente.—*Manusa*, Imperador de Monomotapa.»

Aos 24 dias do mez de maio de 1629 annos, ajuntou Manoel Gomes Serrão, capitão-mór d'esta guerra aos religiosos, capitães casados e soldados, perante todos e de El Rei e seus grandes e lhes lêu os capitulos atraz se era contente de estar por elles e cumpril os assim como foram lidos e lhes declararam. Respondeu o dito Rei Imperador do Monomotapa, que elle era vassallo de Sua Magestade, e seria sempre elle e seus descendentes, e promettia de os guardar na tórma que lhe foram lidos, em fé do qual me assignei e justifico estar elle assignado com uma cruz que vi fazer com a sua mão, e as lettras do nome fazel-as o reverendo padre Vigario da vara de Tete e Vigario d'esta empreza, Frei Luiz do Espirito Santo, religioso professo da Ordem dos prédigadores. E se assignou o capitão mór aqui connigo, com os mais que presentes estavam.—*Manuel Cabral*—*Manuel Gomes Serrão*, capitão mór—*Frei Luiz do Espirito Santo*—*Vigario da Vara*—*Frei Gonçalo Ribeiro*, Vigario de Massapa—*Lourenço Pereira*—*Antonio Camello Brochado*—*Luiz Aranha Caldeira*—*Manuel Rodrigues Leal*—*Miguel de Magalhães*—*Luiz Ribeiro*—*Gonçalo Fernandes Franco*—*Gaspar Pereira Cabral*—*Domingos Froes de Brito*—*João Rodrigues Vasella*—*Domingos Cardoso*—*Belchior de Araujo*—*Marcos de Avellar*—*João Pereira Rebello*—*Pedro da Costa*.

(Bahia de Lourenço Marques. Questão entre Portugal e a Gran Bretanha 1875, pag. 96—introducção LXXIII, vol. 2.º)

Note 5^{me}

LIVRES DES MONÇÕES (MOUSSONS). CES LIVRES CONTIENNENT LE COMPTERENDU DE L'ANCIENNE ADMINISTRATION DES COLONIES PORTUGAISES DANS CHAQUE ANNÉE.

Tom. 1^{er} Doc. 120, le Vice-Roi répond: — «*Mais ricas são as terras do Monomotapa em que, parece, nos devemos primeiro empregar.*»—Ce que signifie la disposition de propriété et l'exercice du commerce, et c'est ce que l'on voit du document qui suit.

En effet le Vice-Roi en donnant exécution à son idée, a établi un contract avec Don Estevão de Athayde, sur l'exploitation des mines du Monomotapa, contract qui resta sans effect et fut regardé comme nuisible à l'État. Doc. 275.—Dans ce document le Roi de Portugal fait rappeler à l'Inde, Dom Estevão de Athayde en lui ordonnant de laisser la *Conquista* dans le même état où cet ordre la trouverait.

Ça va sans dire que le mot *Conquista*, signifiait domaine établi, pays ou contrée assujétie au Portugal.

Par ce document le Roi donne l'ordre de rendre à Simões Madeira *agente munições e resgate que tiver de minha fazenda, ao qual ordenareis que recolha tudo e entretenha a conquista das minas no estado em que se lhe entregar, conservando os fortes e a posse que d'ellas (les mines) me está dada pelo Monomotapa até eu mandar outra cousa* (phrase appliquée toujours dans les ordres de cette espèce).—Et dans la suit de ce document:—*e porque o dito Diogo Simões Madeira me enviou pedir, lhe fizesse mercê de huãs terras chamadas de Inhambasso, de que, diz, lhe fez doação o Monomopata: Hei por bem de lh'as confirmar reservando para mim as minas de oiro ou de prata, ou de quaesquer outros metaes que nas ditas terras houver, ou no diante se descobrirem... E vos recomendo que constando-vos da dita doação, e haver lha feito o Monomotapa, das ditas terras e enviandov'la presentar, lhe mandeis d'ella passar carta de confirmação, em meu nome com as declarações e condições referidas.*

Le document 294 constitue un reglement d'administration de ce qu'on appelait la *conquista*, ce sont des renseignements sur des points douteux, s'occupant même des détails de administration et des dépenses faites dans la découverte des mines, et découvrir les mines d'argent, mettre au courant ces dépenses et en dedommager l'administrateur portugais Diogo Simões Madeira, avec l'indication aussi de la valeur des cadeaux offerts au Monomotapa et au roi (*chef*) des mines d'argent.

Nous ne mettons pas ici ce document à cause de sa longueur mais il devient intéressant puisqu'il est un compte d'administration et d'exploitation.

Et encore le document 336 ordonne la poursuite

de la découverte des mines tout à fait sous la même forme d'administration.

Sur le document 514 on ordonne l'exécution du contract signé par D. Nuno Alvares Pereira avec le Monomotapa, ainsi que de pourvoir à tous les besoins de cette conquête.

Note 6^{me}

But if the King of Great Britain or his subjects shall at any time hereafter take out of the hands of the Hollanders, or others any towns, castles, or territories formely belonging to the crown of Portugal, the King of Portugal with the advice and concert of his council doth grant the sovereignty, and full, entire and absolute dominion of them and every of them, unto the King of Great Britain, his heirs and successores, for ever, freely, entirely, and absolutoly (article XIV du traité du 23 juin 1661).

Direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 15 de outubro de 1890. — O conselheiro director geral, *Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.*»

ARTIGO X

Encerramento das côrtes

Na sessão de 15 de outubro foi lido o seguinte decreto:

«Sendo chegada a epocha em que tem de encerrar-se as côrtes geraes ordinarias da nação portugueza e occorrendo circumstancias que me impedem de assistir a esta solemnidade: Hei por bem determinar se effectue no dia 15 do corrente mez, pelas cinco horas e meia da tarde, na sala das sessões da camara dos snrs. deputados da nação portugueza, reunidos ambos os corpos co-legisladores, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino, e que por mim assistam á dita sessão os ministros e secretarios de Estado que compõem o actual ministerio, devendo o presidente do conselho de ministros lêr no principio da sessão este decreto, declarar seguidamente em meu nome encerradas as côrtes geraes ordinarias e remetter depois cópias do mesmo de-

creto a uma e outra camara, para ficarem depositados nos seus archivos.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de outubro de 1890.—REI.—*João Chysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—José de Mello Gouveia—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*»

ARTIGO XI

Doença de El Rei D. Carlos I

Na sessão de 15 de setembro, o snr. presidente da camara dos dignos pares disse:

A camara decerto sabe que Sua Magestade El Rei tem soffrido um incommodo grave. Pôde informar se pessoalmente do estado do augusto enfermo, e tem recebido telegrammas dos seus camaristas, que asseveram que Sua Magestade está muito melhor. Crê, pois, que interpreta os sentimentos da camara propondo para que se lance na acta um voto de sentimento pelo incommodo de Sua Magestade; que a camara se congratula pelas suas melhoras, e faz votos pelo seu completo restabelecimento; e que a meza fique authorisada a nomear uma deputação de dignos pares para ir visitar Sua Magestade, logo que Sua Magestade possa receber. (*Apoiados geraes.*)

A' vista da manifestação da camara considera approvada a sua proposta.

A 18 de outubro foi recebida a deputação, pronunciando o presidente da camara dos pares a seguinte allocução:

«Senhor! Esta deputação da camara dos dignos pares do reino, a que tenho a honra de presidir, vem congratular-se com Vossa Magestade, e com Sua Magestade a Rainha, pelo restabelecimento completo de Vossa Magestade.

A camara dos dignos pares do reino, informada do

muito que Vossa Magestade soffreu com a enfermidade, que o prostrou no leito, tomou a parte que lhe competia no padecimento de Vossa Magestade, cumprindo assim o seu dever.

Nas actas das sessões da camara dos dignos pares do reino se encontram, tendo sido votados por unanimidade, votos de profundo sentimento pelo muito que Vossa Magestade soffreu, e votos de congratulação com o paiz pelo restabelecimento de Vossa Magestade.

Esta deputação, em nome da camara dos dignos pares do reino, aproveita a occasião de reiterar, perante Vossa Magestade, os protestos de muito affecto e respeito, e as homenagens da sua muita consideração, fazendo votos pela prosperidade de Vossa Magestade, de Sua Magestade a Rainha e de toda a familia real.»

Sua Magestade El Rei dignou se responder, em palavras elevadas e eloquentes, que agradecia á camara dos dignos pares do reino as demonstrações de affecto que lhe havia prodigalizado durante a doença que o acommetteu, e bem assim o lisongeavam as phrases que, em nome da mesma camara, acabava de ouvir, as quaes acreditava tão sinceras como verdadeiro o interesse que a camara dos dignos pares do reino tem pela sua pessoa, pela pessoa de Sua Magestade a Rainha, sua extremosa esposa, e por toda a familia real.

Em seguida a mesma deputação foi ao palacio da Ajuda cumprimentar Sua Magestade a Rainha viuva, a senhora D. Maria Pia, a quem o presidente dirigiu a seguinte allocução:

«Senhora! Esta deputação da camara dos dignos pares do reino, a que tenho a honra de presidir, vem felicitar a Vossa Magestade pelo restabelecimento de Sua Magestade El Rei da grande enfermidade que o prostrou no leito; e se o soffrimento de Sua Magestade El-Rei foi de grande cuidado para toda a nação, de grande satisfação é para esta, e para todos nós, o completo restabelecimento do mesmo augusto senhor.

A camara dos dignos pares do reino pôde cumprir o seu dever, como consta das suas actas, e congratula-se com Vossa Magestade affirmando mais uma vez a sua muita estima e consideração por Vossa Magestade e por toda a familia real.

Sua Magestade a Rainha dignou-se responder:

Que sendo-lhe muito gratas as provas de affecto manifestadas pela camara dos dignos pares do reino, por occasião do incommodo que soffreu Sua Magestade El-Rei, podia bem apreciar a satisfação resultante do completo restabelecimento, e que, agradecendo á camara dos dignos pares do reino as demonstrações de estima e consideração pela familia real, fazia ardentes votos para que a camara dos dignos pares do reino, com todos os portuguezes, continuassem a empenhar-se na felicidade da nação.

ARTIGO XII

Votos de agradecimento, confiança, congratulação, louvor e de sentimento

Voto de agradecimento ao digno par Antonio Luiz de Souza Henrique Sêcco, pela offerta do seu livro—*Memorias do tempo passado e presente*. (Agosto, 11.)

De confiança, proposto pelo digno par Thomaz Ribeiro, á meza para nomear as commissões que ainda faltassem eleger. (Maio, 16.)

De congratulação pela entrada de Serpa Pinto na sala das sessões, bem como pelo regresso ao reino dos seus benemeritos companheiros. (Abril, 21.)

Pelas melhoras e completo restabelecimento de Sua Magestade El-Rei o senhor D. Carlos I. (Setembro, 15.)

De louvor ao barão de S. Clemente, pelo offerecimento á camara de um exemplar da sua obra—*Estatísticas e biographias parlamentares portuguezas* — e serviços que tinha prestado com esta publicação. (Julho, 8 e 24.)

Aos secretarios da meza provisoria. (Maio, 6.)

De sentimento pela doença de Sua Magestade El-Rei. (Setembro, 15.)

De sentimento pelos fallecimentos dos dignos pares do reino: Antonio Florencio da Souza Pinto (abril, 21), barão de Ancede (abril, 21), conde de Seisal (abril, 21), duque de Albuquerque (outubro, 15), João de Andrade Corvo (abril, 21), José Augusto Braamcamp (abril, 25), José Maria Lobo de Avila (janeiro, 8), Marquez de Thomar (Janeiro, 8), Marquez de Vianna (abril, 21),

Miguel Osorio Cabral de Castro (julho, 22), visconde de Benalcanfôr (janeiro, 8) visconde de Bivar (janeiro, 8), visconde de Almeidinha (maio, 30); visconde de Alves de Sá (maio, 6).

Pelo fallecimento de diversos: Ferdinand Dinis, escriptor francez (agosto, 7), condessa de Rio Maior, mãe do digno par do mesmo titulo (abril, 28).

TITULO VI

CAMARA DOS DEPUTADOS

Continuação da sessão legislativa de 1890

ARTIGO I

Constituição da camara

A camara dos deputados reuniu-se em junta preparatoria no dia 21 de abril, sob a presidencia do deputado eleito Joaquim Germano de Sequeira, e foram apresentados os respectivos diplomas.

Procedeu-se á eleição das tres commissões de poderes, enviando-se lhes os processos eleitoraes, sobre os quaes déram pareceres, discutidos e approvados nas sessões que decorreram de 22 a 30 do referido mez, dia este em que foram proclamados deputados da nação os cidadãos eleitos, de que constavam os mesmos pareceres.

Na sessão de 2 de maio procedeu se á eleição da lista quintupla para a presidencia e vice-presidencia da camara, sahindo eleitos pela junta preparatoria, e depois nomeados por El-Rei segundo o decreto de 3 de maio, os seguintes deputados: para presidente, Pedro Augusto de Carvalho; vice-presidente, Antonio de Azevedo Castello Branco.

Na sessão de 3 constituiu-se a meza definitiva, tendo prestado juramento o presidente, vice presidente, secretarios e mais 108 deputados presentes a este acto.

Procedeu se á eleição da lista quintupla para o eventual e simultaneo impedimento do presidente e vice-presidente, sahindo eleitos, e depois nomeados por Sua Magestade, os deputados Joaquim Germano de Sequeira e Augusto José Pereira Leite.

ARTIGO II

Processos eleitoraes enviados ao tribunal especial de verificação de poderes

Na sessão de 21 de abril foram apresentados requerimentos para serem enviados ao tribunal especial de verificação de poderes, creado pela lei de 21 de maio de 1884, os processos eleitoraes relativos aos circulos numeros: 69 (Caldas da Rainha), 22 (Mirandella), 50 (Tondella), 35 (Feira), 20 (Bragança), 30 (Penafiel), 66 (Leiria), 84 (Torres Novas), 75 (Cintra), 9 (Villa Verde), 16 (Chaves), 68 (Pombal), 96 (Lagos), 72 (Alemquer), 50 (Tondella), 25 (Villa do Conde), 34 (Aveiro) e Margão.

Nas sessões de 22, 23 e 26 de abril, 23 de maio e 2 de julho as respectivas commissões de verificação de poderes, verificando terem sido apresentados protestos durante o acto eleitoral, resolveram que fossem enviados ao tribunal especial de verificação de poderes os seguintes processos eleitoraes:

84 (Torres Novas), 20 (Bragança), 96 (Lagos), 25 (Villa do Conde), 30 (Penafiel), 34 (Aveiro), 16 (Chaves), 68 (Pombal), 22 (Mirandella), 35 (Feira), 50 (Tondella), 69 (Caldas da Rainha), 75 (Cintra), 66 (Leiria) e Margão.

Nas sessões de 14, 17 e 24 de maio e 23 de julho foram apresentados os seguintes accordãos do tribunal especial de verificação de poderes:

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes:

Visto e relatado o presente processo para a eleição de um deputado que se realisou no circulo n.º 84, de Torres Novas;

Mostra se que nas dez assembleias primarias de que se compõe o mesmo circulo e na de apuramento foram apurados ao candidato Abilio Eduardo da Costa Lobo 4:939 votos, ao dr. Augusto Victor dos Santos 3:638 votos, ao dr. Bernardino Pereira Pinheiro 31 votos, a Caetano Pereira Sanches de Castro 1 voto, a Alexandre Alberto Serpa Pinto 1 voto, havendo uma dif-

ferença entre os dous primeiros de 271 votos a favor do mais votado;

Mostra-se provado das respectivas actas que nas cinco assembleias do Olival, Rio de Couro, Villa Nova de Ourem, Ourem e Alcanena correu a eleição regularmente, sem infracção nem falta de formalidades que affectassem a essencia do acto ou influissem no resultado da eleição, não se havendo contra ella apresentado protesto algum, conforme o disposto no artigo 14.º, § 4.º da lei de 21 de maio de 1884;

Mostra-se igualmente das respectivas actas, das quaes resulta a presumpção legal que nas outras cinco assembleias de Santa Maria, S. Thiago, Paço, Parceiros e Santa Eufemia, correram tambem a eleição regularmente, sem infracção da lei ou falta de formalidades, nos termos da citada lei;

Mostra-se, porém, que contra a eleição n'estas cinco assembleias foram apresentados, na de Santa Maria por um eleitor sete protestos, e na de apuramento outro pelo mesmo eleitor contra todas, mas desacompanhados de prova que podêssc destruir a presumpção legal feita pelas actas, e quando provadas fossem não affectariam a essencia da eleição nem influiriam no resultado da eleição;

Porquanto:

Mostra-se dos factos mencionados n'aquelles sete protestos, repetidos em parte no protesto apresentado na assembleia de apuramento, contestados por contra protestos de outros eleitores que não procedem os quinze capitulos de accusação que se allegam; quanto aos primeiros diz: não se terem remettido editaes aos parochos para os lêrem á missa conventual, presença de policias armados dentro das igrejas do Paço, Santa Eufemia e Parceiros, ter-se organizado a meza antes da hora legal na assembleia do Paço, e n'esta mesma assembleia serem ameaçados os eleitores da opposição; terem sido apprehendidas a um eleitor algumas listas; na assembleia de Santa Maria, ameaças aos votantes e prisão de tres ou quatro eleitores; na de Parceiros, iguaes ameaças, intimidações, não affectaram a essencia do acto eleitoral, nem influiram no resultado final, porque se vê da votação que em todas essas assembleias houve conhecimento da eleição, á qual concorreu grande numero de eleitores, por uma e outra parte, que livremente dêram

o seu voto, não é de crêr que outros por aquelles motivos deixassem de concorrer, não influindo no resultado a prisão de tres ou quatro electores, se porventura se deu esse facto; e quanto aos seguintes capitulos de accusação, tambem não affectaram a essencia do acto, nem por não serem redigidas as actas na occasião, logo em seguida á eleição, se mostra que esta correrá de modo differente ou sem as formalidades mencionadas nas mesmas actas:

Por todos estes fundamentos, pois, e pelo mais que consta do processo, julgam improcedentes os protestos apresentados, e em consequencia válida e approvada a eleição do candidato mais votado Abilio Eduardo da Costa Lobo, para o fim de ser proclamado deputado pelo circulo n.º 84 (Torres Novas), logo que tenha apresentado ou ainda apresente diploma legal, ou na sua falta seja supprido competentemente. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*Abranches Garcia—A. Reis—Bivar Costa—A. Rocha—A. Pedroso.*»

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes:

Vistos, relatados e discutidos os autos: mostra-se que a eleição do circulo uninominal n.º 25 (Villa do Conde), no dia 30 de março ultimo, correu com a maior regularidade nas quatro assembleias primarias de que elle se compõe, observando se em todas, conforme certificam as actas, as devidas formalidades e necessarias solemnidades nas respectivas operações; mostra se comtudo que na assembleia de apuramento se apresentou contra a validade d'esta eleição um protesto assignado por Joaquim Antonio Palermo Gomes e José Fernandes Beires, e fundado em varios abusos, actos de corrupção e gravissimos attentados á liberdade do suffragio n'esse protesto especificados, mas logo contestados no contra protesto que igualmente foi apresentado e está assignado por Antonio Alexandrino Pereira de Andrade, Antonio Carvalho de Almeida Gomes e João Baptista Pacheco;

O que visto e ponderado;

Considerando que o recebimento do protesto e contra protesto, na reunião dos portadores das actas, importa a presumpção de que os individuos que assignaram

um e outro cram eleitores, podendo reputar-se por aquelle acto, suppondo não só a falta de prova sobre a legitimidade dos referidos individuos, mas tambem a de competente reconhecimento da sua identidade;

Considerando, porém, que os importantes factos arguidos no protesto e na maior parte estranhos ao acto eleitoral, estão intimamente destituídos de prova documental;

Considerando que, não obstante a indicação de tão grande numero de testemunhas e do seu inquerito ser permittido no § 5.º do artigo 14.º da lei de 21 de maio de 1884, a verdade é que este unico meio de prova, na falta de outra que não foi produzida, nunca seria sufficiente para illidir a força precatoria das actas ou a vehemente e legal presumpção que d'ellas resulta;

Considerando que n'uma eleição disputada como esta foi até ao ponto de ser relativamente pequena a differença da votação obtida por um sobre o outro candidato, pouca ou nenhuma confiança poderia inspirar a prova testemunhal, mais ou menos suspeita de parcialidade;

Considerando que sendo tão curtos os prazos marcados na lei para o exame e apreciação d'estes processos, que devem ser julgados com a maior rapidez e celeridade, é indispensavel que só com muita prudencia e em casos extremos se recorra a averiguações que difficilmente compensariam os inconvenientes das delongas na sua execução, a fim de não se abusar da disposição legal já citada, que é facultativa e não obrigatoria;

Considerando que se os depoimentos de pessoas mais ou menos interessadas no resultado da lucta podessem ter, na censura do direito, seguro valor, não haveria eleição possivel;

Considerando por ultimo e na falta de provas sobre o protesto que, sendo de 3:718 o numero real de votos apurados, dos quaes obteve o cidadão Francisco Xavier de Castro Figueiredo de Faria 1:981 e o cidadão Julio Cesar de Faria Graça 1:737, a maioria que sobre este alcançou aquelle vem a ser de 244 votos:

Por estes fundamentos, e nos termos do § 1.º do artigo 1.º da lei de 21 de maio de 1884, desattendendo o protesto, julgam válida e approvada a eleição do circulo n.º 25, a fim de que o cidadão Francisco Xavier de Castro Figueiredo de Faria seja proclamado deputa-

do, logo que tenha apresentado, ou ainda presente, diploma em fôrma legal, ou a sua falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*Bivar—A. Pires—A. Pedroso—Costa—Abranches Garcia—A. Rocha.*»

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes:

Vistos, relatados e discutidos os autos:

O circulo uninominal da Feira, sob n.º 35, compõe-se das assembleias primarias de Canedo, Arrifana, Nogueira da Regedoura, Argoncilhe, Silvalde, Lamas, Romariz, Feira, Souto, S. Jorge, e em todas ellas, segundo se mostra das actas, a eleição correu regularmente.

Na assembleia de apuramento é que se apresentou um protesto assignado por José Francisco Coelho e outros individuos contra a validade da eleição na assembleia de Nogueira da Regedoura, sendo tres os seus fundamentos:

1.º Os eleitores, quando os escrutinadores faziam a chamada, respondiam do lugar em que estavam «Prompto», e interrogados pelo proprio presidente ou por outra qualquer pessoa de influencia politica, declaravam uns: voto no snr. Fernandes, e outros: voto no snr. Sá Couto, no snr. Moreira, no snr. Pinho, etc.

2.º Não era sempre o eleitor ou aquelle que n'essa qualidade e sem prévio reconhecimento da sua identidade se apresentava, quem entregava ao presidente a lista e sim outrem por elle;

3.º Graves irregularidades assim que terminou o escrutinio e apuramento na redacção da acta.

Este protesto, que motivou a convocação e defeza da meza, na fôrma preceituada no § 2.º do artigo 8.º da lei de 21 de maio de 1884, está instruido com attestado do delegado do administrador do concelho, regedor, parochó e testemunhas, outro attestado do parochó da freguezia de Juta e um auto de investigação a que posteriormente procedeu o administrador do concelho da Feira.

Ora, considerando que subsiste, até prova em contrario, a presumpção legal de que a acta impugnada contém a fiel expressão da verdade;

Considerando que os referidos documentos, e bem assim os da parte contraria, são inteiramente destituídos de força probatoria, não podendo o testemunho da minoria prevalecer sobre o da maioria da meza, nem exercendo os eleitores de uma parcialidade mais credito do que os da outra;

Considerando que, além da falta de prova sobre os factos que constituem os dous primeiros fundamentos do protesto, é notavel que se tivessem praticado tantos abusos e enormes attentados sem que o delegado do administrador do concelho, regedor, parochos e proprios interessadõs, quando os não podessem impedir logo, contra elles protestassem energicamente;

Considerando que as irregularidades especificadas no terceiro fundamento, ainda que provadas fossem, não tinham importancia em conformidade do artigo 14.º da lei de 21 de maio de 1884, desde que nem influiam no resultado da eleição, nem affectavam a essencia do acto eleitoral, estando já a esse tempo terminado o apuramento de que o delegado do administrador exigiu e recebeu o respectivo certificado;

Considerando que a praxe estabelecida recommenda e as conveniencias publicas aconselham que sejam sustentadas as eleições, quando se não dão, nem provam faltas essenciaes;

E considerando que o resultado geral do apuramento é de 5:817, numero real de votos, dos quaes obteve o cidadão Roberto Alves de Souza Ferreira 3:021, e o cidadão Abel Augusto Correia de Pinho 2:796, vindo, portanto, o primeiro a obter 225 votos de maioria relativa, hoje sufficiente, em vista do disposto no artigo 1.º da citada lei, para ser eleito:

Por estes fundamentos, declarando improcedente e não provado o protesto, julgam válida e approvada a eleição, a fim do cidadão mais votado no circulo n.º 35, Roberto Alves de Souza Ferreira, ser proclamado deputado, logo que tenha apresentado ou ainda apresente diploma em fôrma legal, ou a sua falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*Bivar — A. Pedroso — A. Rocha — Costa — A. Pires — Abranches Garcia.*»

«Accordam os do tribunal especial de verificação de poderes:

Vistos e relatados os autos, mostra-se que, tendo-se procedido no dia 30 de março ultimo á eleição de um deputado pelo circulo n.º 75 (Cintra), entraram nas urnas 4:001 listas, sendo votados os cidadãos: Antonio Maximo de Almeida Costa e Silva, que obteve 2:536 votos; Antonio Maria Dias Pereira Chaves Mazziotti, que obteve 1:795 votos; Bernardino Pereira Pinheiro, que obteve 167 votos; Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, que obteve 6; Julio Carlos de Abreu e Souza, que obteve 3; e Feliciano Gabriel de Freitas, que obteve 1;

Mostra-se que nas differentes mezas eleitoraes correu a eleição com toda a regularidade, não sendo perante ellas apresentado protesto algum;

Mostra se, porém, que na assembleia de apuramento foram apresentados dous protestos, um assignado pelo cidadão Joaquim Ignacio Souto, arguindo differentes irregularidades, que diz terem sido praticadas na assembleia de Alcabideche, e outro assignado por vinte e seis cidadãos, protestando por differentes irregularidades e illegalidades que dizem ter sido praticadas na assembleia eleitoral de Collares;

Considerando, porém, que estes protestos vêem desacompanhados de prova, e não pôdem por isso prevalecer contra o que consta das actas, que, como documentos authenticos, têm a seu favor a presumpção legal de verdadeiros;

Mostra-se mais que, já depois dos *vistos* legaes d'este processo, em 2 do corrente, foram enviados a este tribunal tres protestos formulados para serem apresentados na assembleia de apuramento, mas que alli não foram apresentados, um assignado por dez cidadãos, que protestam contra irregularidades que dizem terem sido praticadas na meza eleitoral de S. João das Lampas, outro assignado por treze eleitores da meza eleitoral de Terrugem, contra illegalidades que dizem terem sido praticadas na dita assembleia, e outro assignado pelo eleitor Thomaz Vicente Boaventura, em que argue irregularidades que diz se praticaram na assembleia de Rio de Mouro; estes protestos vêem desacompanhados de prova, como os primeiros, e não pôdem por isso prevalecer ao que consta das respectivas actas, d'onde consta que os trabalhos eleitoraes correram com toda a regularidade;

Considerando que, ainda quando provados fossem os actos arguidos, elles não affectavam a essencia do

acto eleitoral, nem influiam no resultado da eleição, nos termos do artigo 14.º, § 4.º da lei de 21 de maio de 1886:

Portanto, e pelo mais que dos autos consta, julgam improcedentes os alludidos protestos e válida a eleição do candidato mais votado Antonio Maximo de Almeida Costa e Silva, para o fim de ser proclamado deputado, logo que apresente diploma na fôrma legal, ou a sua falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890. *A. Pires — Abranches Garcia — Bivar — A. Rocha — A. Pedroso — Costa.*»

«Accordam os do tribunal especial de verificação de poderes:

Vistos e relatados os autos, mostra-se que, tendo se procedido no dia 30 de março ultimo á eleição de um deputado pelo circulo n.º 16 (Chaves), concorreram á eleição 4:030 votantes, e, sendo inutilizadas 13 listas, obteve o cidadão José Maria Gonçalves da Silva Figueiredo 2:207 votos, o cavalheiro Eduardo José Coelho 1:809 votos e Bernardino Pereira Pinheiro 2;

Mostra se que na assembleia eleitoral de Ervededo foram apresentados dous protestos, o primeiro assignado pelo cidadão Francisco de Moraes Soares e o segundo assignado pelo cidadão José Bernardo da Rocha, em que se queixam de differentes irregularidades e illegalidades praticadas na referida eleição. Estes protestos foram contra-protestados por differentes cidadãos, que asseveram que taes illegalidades e irregularidades se não praticaram. O que posto, e considerando que os alludidos protestos nem eram acompanhados de provas; considerando que n'estas circumstancias não pódem prevalecer contra o que consta das respectivas actas, documentos authenticos, onde se assevera que a eleição correu com toda a regularidade, observancia dos preceitos legaes: portanto, e pelo mais dos autos julgam improcedentes os alludidos protestos e válida e legal a presente eleição do candidato mais votado José Maria Gonçalves da Silva Figueiredo, para o fim de ser proclamado deputado, logo que apresente diploma em fôrma legal, ou a sua falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio

de 1890.—*A. Rocha—Abranches Garcia—A. Pires—Costa—Bivar—A. Pedroso.*»

«Accordam em conferencia no tribunal de verificação de poderes:

Que visto e relatado este processo da eleição de deputado, a que no dia 30 de março ultimo se procedeu no circulo nominal n.º 68 (Pombal); mostra se terem sido votados nas sete assembleias de que elle se compõe os cidadãos o bacharel e advogado Joaquim Ignacio Cardoso Pimentel, José Cabral Correia do Amaral, inspector de fazenda de primeira classe, e o bacharel Luiz Gonzaga Reis Torgal, advogado; verificando-se na respectiva assembleia de apuramento terem obtido o primeiro 3:211 votos, o segundo 2:118 e o terceiro 3;

Mostra-se que n'uma das assembleias, Ancião, Torre e povoações annexas das freguezias de Chão do Couce, Pousaflores, se apresentaram dous protestos: um pelos eleitores Antonio Simões Faria e José Rodrigues Portella, com o fundamento do respectivo presidente da meza se ter recusado a aceitar algumas listas dobradas por certa fórma, e de ter trocado outras, lançando as em urna differente; e outro pelos mesmos eleitores, assignado tambem pelos eleitores Antonio Simões da Silva Figueiredo e José Luiz Teixeira Feijão, contra a prisão de alguns eleitores e uma busca feita em casa de outro, ordenadas, segundo se dizia, pelo administrador do concelho, com o fim de exercer pressão sobre os eleitores;

Mostra-se, finalmente, que a meza contraprotestára com o fundamento da falta de verdade dos factos allegados com relação ás listas; que o presidente apenas observára aos elcitores que era menos regular trazer as listas dobradas por fórma a revelar o voto; e que se algumas apparecessem trocadas, seria isso devido á errada indicação dos eleitores;

Que com respeito aos factos attribuidos ao administrador do concelho não tomavam conhecimento d'elles, por não terem sido praticados na assembleia, no dia da eleição, e não se mostrar que tivessem relação com os actos eleitoraes.

E' d'estes protestos, e seus fundamentos, que o tribunal tem de conhecer.

E, attendendo a que não vem provada a recusa da recepção das listas, sendo tão verosimil a arguição como a defeza;

Attendendo a que, se algumas listas no respectivo escrutinio appareceram trocadas, e são as que vêem juntas ao processo, foram ellas em tão pequeno numero, que essa troca em nada influiu no resultado da votação;

Attendendo a que tambem se não fizera prova alguma de que as prisões ordenadas pelo administrador do concelho, a que se referem os documentos ultimamente juntos, tivessem relação com o acto eleitoral;

Attendendo, finalmente, a que, fóra este incidente, o processo da eleição correrá regular em todas as assembleias do circulo:

Julgam improcedentes os protestos e válida a eleição, para o fim de ser proclamado deputado da nação, pelo circulo n.º 68 (Pombal), o bacharel Joaquim Ignacio Cardoso Pimentel, que n'elle fóra o mais votado, logo que tenha apresentado o diploma em fórmula legal ou a sua falta seja devidamente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*A. Rocha—A. Pedroso—A. Pires—Costa—Bivar—Abranches Garcia.*»

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes dos deputados eleitos:

Mostra-se que no dia marcado para o apuramento da votação do deputado do circulo n.º 30 (Penafiel) compareceu nos paços do concelho o presidente da comissão do recenseamento e declarou que não dava principio ao acto sem que a força armada se retirasse, e expondo os motivos porque assim procedia, acrescentou que não apresentava as actas e cadernos, que lhe tinham sido remettidos pelas assembleias primarias, nem tão pouco compellia os escrutinadores a apresentar as actas, porque receiava a repetição de actos praticados no dia anterior;

Mostra-se que o administrador insistia na permanencia da força, e o presidente retirou-se, declarando alguns escrutinadores que tambem se retiravam, por não reconhecerem como legal a nomeação de outro pre-

sidente, e fez o apuramento em sua casa, como consta da respectiva acta;

Mostra-se que, recusando-se o presidente a dar principio ao acto, um escrutinador propôz a nomeação de outro presidente, o que foi approved pela assembleia, procedendo-se ao apuramento. Da acta feita em casa do presidente consta que o numero dos votantes em todo o concelho foi de 3:430, obtendo o cidadão Alfredo Pereira 2:211 votos e o cidadão Columbano Pinto Ribeiro de Castro 1:219, e em consequencia foi aquelle proclamado deputado.

Da acta feita na casa da camara verificou-se que o numero dos votos em todo o circulo foi de 3:592, e que o cidadão Columbano obtivera 1:858 e Alfredo Pereira 1:734, e consequentemente foi proclamado deputado do circulo o referido Columbano Pinto Ribeiro de Castro por ter mais 124 votos. Não se duvida de que aos presidentes das mezas incumbe manter a ordem da assembleia, e que a força armada só pôde entrar no local onde estiverem reunidas as assembleias a requisição d'elles.

Attendendo, porém, que não se mostra do processo que a presença da força, posto que não fosse requisitada pelo presidente, influa ou podia influir no apuramento, ao qual nem ainda se tinha dado principio, quando o presidente se retirou;

Attendendo a que, quando o presidente se recusou a proceder ao apuramento, não tinham sido praticados pela força factos que o obrigassem a não principiar o acto, nem tão pouco a retirar se;

Attendendo a que são causa da nullidade as infracções da lei e as faltas de formalidades que affectem a essencia do acto eleitoral sujeito ao julgamento e influam no resultado da eleição (§ 4.º do artigo 14.º da lei de 21 de maio de 1884) e que nenhuma d'estas nullidades se deu:

Julgam improcedente o protesto constante da escriptura publica e válida e approveda a eleição do circulo n.º 30 (Penafiel), a fim de que o cidadão Columbano Pinto Ribeiro de Castro seja proclamado deputado, logo que tenha apresentado ou ainda apresente diploma em forma legal, ou a sua falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890.—A. Rocha—A.

Pires — Abranches Garcia — Bivar — A. Pedroso — Costa.»

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes:

Visto e relatado o presente processo para a eleição de um deputado que se realisou no circulo n.º 69, das Caldas da Rainha;

Mostra-se que nas dez assembleias primarias de que se compõe o mesmo circulo e na de apuramento foram apurados ao candidato Francisco José Machado, capitão de artilheria, 4:022 votos; a Mem Rodrigues de Vasconcellos, 3:792; a Bernardino Pereira Pinheiro, 24, havendo a differença entre os dous primeiros de 230 votos a favor do mais votado;

Mostra-se das respectivas actas, e tambem da cópia do officio do administrador do concelho das Caldas da Rainha, que a eleição nas tres assembleias primarias do mesmo concelho, Caldas, Alvorninha e Sallir de Matos, correu com regularidade, sem infracção da lei ou falta de formalidades essenciaes, não se tendo podido concluir no mesmo dia nas duas primeiras assembleias, e tendo havido um protesto na assembleia de Alvorninha, por violencias e arruaças da parte da authoridade mas desacompanhado de prova, e tendo se na assembleia das Caldas, a requerimento de alguns eleitores, annullado 135 listas por se entender que eram impressas, contra o que se protestou, mas que não influiram no resultado final, por conterem o nome do candidato Francisco José Machado, ainda assim o mais votado;

Mostra-se que no concelho de Peniche se procedeu á eleição nas duas assembleias primarias, de S. Pedro e Ajuda, tendo-se dado na primeira alguns tumultos, pelo que foram interrompidos os trabalhos por algum tempo, continuando depois regularmente no mesmo dia e no seguinte, sendo inutilisadas 57 listas, mas que tambem não influiram no resultado final. Foram apresentados cinco protestos n'esta assembleia contra a validade da eleição em consequencia dos tumultos, e pela presença da força armada á porta da igreja durante a eleição, factos que não se provam, e quando provados fossem não influiriam no resultado, do qual se vê que o candi-

dato da opposição obtivera grande numero de votos, e da acta consta que apesar dos tumultos, durante os quaes foram interrompidos, os trabalhos continuaram depois com regularidade. Na assembleia da Ajuda foram tambem apresentados tres protestos contra a validade da eleição, accusando o presidente da meza de metter na urna as listas que quizera; mas desacompanhados de prova, o que não destroe a presumpção legal que resulta da respectiva acta, da qual consta que a eleição correrá com regularidade, observando-se as formalidades legaes;

Mostra-se que no concelho de Obidos se procedera á eleição nas cinco assembleias de S. Pedro, Santa Maria, S. Thiago, Carvalhal e Dos Francos; na primeira foram apresentados sete protestos do administrador do concelho e de alguns eleitores, allegando varios factos que não provam terem-se dado na eleição, e o do administrador, por terem sido contados votos ao candidato Francisco José Machado em listas impressas, das quaes só uma foi junta ao processo, e que se não mostra estar comprehendida nas disposições do artigo 61.º § unico do decreto de 30 de setembro de 1852; na segunda foram apresentados cinco protestos por varios factos que tambem se não provam, e por terem sido contados tambem 56 votos ao candidato Francisco José Machado em listas impressas, que se não mostra estarem comprehendidos no já citado artigo 61.º § unico do decreto de 30 de setembro de 1852;

Mostra-se das respectivas actas que nas assembleias de S. Thiago e Carvalhal correu a eleição regularmente, observando-se as formalidades legaes, não obstante os dous protestos apresentados na de S. Thiago desacompanhados de prova.

Mostra-se finalmente que na assembleia Dos Francos, como consta da respectiva acta que não tendo comparecido uma hora depois da hora legal para a eleição, o cidadão Albino Herculano de Sequeira, nomeado pela commissão do recenseamento para presidir á meza, a maioria dos eleitores presentes escolhêra para presidir o cidadão Viriato Moreira, que propoz os vogaes e foram approvados, e não tendo apparecido os cadernos serviram as cópias apresentadas e que estão juntas ao processo;

Contra esta eleição foram apresentados os protestos

que estão juntos, em que se accusa a mesa de ser intrusa, e de se terem commettido irregularidades na eleição, mas que não podem influir no resultado final, porque, tendo sido a maioria dos votos n'esta assembleia dada ao candidato Mem Rodrigues de Vasconcellos, no apuramento geral ficou ainda o menos votado, conforme o disposto no artigo 14.º § 4.º da lei de 21 de março de 1884:

Por todos estes fundamentos, pois, e pelo mais que consta do processo, julgam improcedentes todos os protestos apresentados, e em consequencia valida e approvada a eleição do candidato mais votado, Francisco José Machado, capitão de artilheria, para o fim de ser proclamado deputado pelo circulo n.º 69 (Caldas da Rainha), logo que tenha apresentado ou ainda apresente diploma legal, ou na sua falta seja supprido competentemente. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*Abranches Garcia—Bivar—A, Pedroso—Costa—R. Rocha—A. Pires.*

—Accordam os do tribunal de verificação de poderes dos deputados eleitos:

Mostra se que no dia designado para a eleição dos deputados da nação, se procedeu á do circulo uninominal n.º 50 (Tondella), obtendo nas seis assembleias o visconde de Tondella 1:696 votos e o dr. Antonio Henriques da Silva 1:691;

Mostra-se que houve dous protestos contra a validade da eleição, fundando-se: o primeiro em que as listas inutilizadas na assembleia de Lobão se não ajuntaram ao processo, e que tanto na assembleia de Tondella, como nas de Santa Eulalia, Moura e S. Thiago se não lavraram as actas na meza eleitoral, mas em casa do presidente. O segundo protesto funda se em que na assembleia de Santa Eulalia foram inutilizadas 8 listas, sem que conste do processo quaes os nomes que continham, nem tão pouco se ajuntaram ao mesmo processo, nos termos do artigo 72.º do decreto de 30 de setembro de 1852, e tambem porque na assembleia de Tondella appareceu, além das descargas, um grande numero de listas, o que podia influir no resultado final da eleição, e, finalmente, porque na mesma assembleia foram inutilizadas outras listas e muitas com o nome do

candidato Antonio Henriques da Silva, sem se ajuntarem ao processo;

Mostra-se que a segunda commissão de verificação de poderes entendeu que existiam fundamentos legaes para o processo eleitoral ser remetido para este tribunal, por estar no caso declarado no artigo 11.º da lei de 21 de maio de 1884;

Mostra-se que estes protestos foram contraprotestados pelos cidadãos Germano José de Mattos e Antonio Joaquim da Horta, declarando que na assembleia de Lobão não foram inutilisadas listas algumas, e que sómente se não contaram 5 brancas, e quanto ao mais que se dizia com relação a Lobão, Moura e S. Thiago, a verdade era o que constava das proprias actas; que o numero de listas, que appareceram na assembleia de Santa Eulalia, representava a expressão da verdade, e que, finalmente, era falso que n'aquelle assembleia se inutilisassem listas com o nome do dr. Antonio Henriques da Silva;

Mostra-se tambem que os vogaes da meza da assembleia de Lobão, com relação ao protesto que lhes foi apresentado, que as listas inutilisadas não se ajuntaram ao processo, por se entender que não prejudicavam a validade da eleição, visto que as cinco inutilisadas foram encontradas para o collegio districtal com a designação: «para deputado, visconde de Tondella», e que com relação ás actas não foram lavradas na igreja por não haver tempo n'aquelle dia, resolvendo a meza que fossem feitas em casa do presidente;

Mostra-se que a meza da assembleia de Moura declarou que todos os actos que alli se praticaram foram em ordem e cumprimento da lei, não havendo protesto algum;

Mostra se que os vogaes da assembleia de Santa Eulalia disseram que os actos relativos á eleição se passaram pela fórma declarada nas actas, que se não fizeram na mesma assembleia por estar adiantada a hora no terceiro dia, mas que foram affixados nas portas da igreja os editaes competentes;

Mostra se que os vogaes da meza de S. Thiago declararam que todos os actos foram conformes com o que se dizia nas actas, que foram feitas em acto continuo;

Attendendo que são causas de nullidade as infracções da lei, e as faltas de formalidade, que affectem a

essencia do acto eleitoral sujeito ao julgamento e influam no resultado da eleição, citada lei § 5.º do artigo 14.º;

Attendendo a que alguns dos fundamentos do protesto, mesmo que fossem exactos, não affectaram a essencia do acto eleitoral, nem influiram no resultado da eleição;

Attendendo a que outros fundamentos não estão p̄vados e foram contraprotestados todos e em parte contradictos pelas declarações dos vogaes das mezas:

Julgam improcedentes os referidos protestos e validam e approvam a eleição do circulo n.º 50 (Tondella), a fim de que o cidadão visconde de Tondella seja proclamado deputado, logo que tenha apresentado, ou ainda apresente, diploma em fórma legal, ou essa falta seja competentemente supprida. Lisboa, 12 de maio de 1890.—*A. Rocha—A. Pires—Abranches Garcia—Bivar—Costa—A. Pedroso.*»

«Accordam os do tribunal especial de verificação de poderes:

Vistos e relatados os autos, mostra se que no dia 30 de março ultimo se procedeu no circulo plurinomial n.º 34 (Aveiro) á eleição de tres deputados, correndo a eleição nas vinte e uma assembleias, de que se compõe o circulo, regularmente e sem protestos, menos nas assembleias de Avanca, Ilhavo, Aguada de Cima e Pardilhó, em que houve protestos, que adiante se apreciarão.

Mostra-se que, apurada a votação de todas as assembleias primarias, menos da segunda assembleia de Pardilhó, realisada no telheiro, obtiveram: o conselheiro José Dias Ferreira, 7:917 votos; Carlos Roma do Bocage, 7:005; o conselheiro Albano de Mello Ribeiro Pinto, 6:947; Francisco Barbosa do Couto Cunha Souto Maior, 6:859; Bernardino Pereira Pinheiro, 43; Bernardo Pereira Pinheiro, 2; Francisco Manoel Homem Christo, 2; Joaquim de Mello Freitas, 1; José de Abreu do Couto de Amorim Novaes, 1; Luiz Cypriano Coelho Magalhães, 1; Joaquim Alves Matheus, 1; Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, 1; e José Soares da Cunha e Costa, 1.

Contra a eleição da assembleia de Avanca protes-

taram o padre Manoel da Silva Vaz Larangeira e o administrador do concelho, arguindo o primeiro que tinha sido substituída a terceira folha da acta da eleição, onde se falsificou a sua rubrica, não se achando n'esta acta a sua assignatura e as de outros mezarios que assignaram as actas verdadeiras, que davam uma votação muito diversa, e o segundo addita este protesto com a circumstancia de não ter recebido do seu collega de Estarreja cópia das actas da eleição de Avanca. A assembleia de apuramento, como se vê da acta, não apurou os votos d'esta assembleia, em vista das contestações, e porque ella não influiu no resultado da eleição do circulo.

Este procedimento da assembleia foi puramente arbitrario, e os votos d'esta assembleia devem ser contados, e já entraram no resultado da eleição acima indicado. Quanto á materia dos protestos, quanto ao primeiro, não se produziu prova alguma, e a falta de assignatura na acta de alguns vogaes da assembleia, cuja falta está explicada na acta, não a invalida, porque ella está assignada por mais de tres vogaes, o que é sufficiente, nos termos dos artigos 52.º e 78.º do decreto de 30 de setembro de 1852.

A falta a que allude o administrador do concelho não tem importancia alguma desde que ha uma acta contra cuja veracidade se não produz prova attendivel. O tribunal, portanto, não attende estes protestos. Tambem não attende o protesto de Firmino de Vilhena de Almeida Maia, quanto á eleição de Ilhavo, porque as relações puramente graciosas com que se pretende provar que á dita eleição não concorreram muitos eleitores que estavam ausentes, e outros fallecidos, nada provam, nem podem prevalecer ao que consta da acta, que tem a seu favor a presumpção legal de verdadeira. Tambem não procede o protesto do administrador do concelho de Aveiro, quanto á assembleia de Aguada de Cima, em cujos cadernos appareceram maior numero de descargas do que listas, porque esse facto não influe na essencia da eleição, nem no resultado d'ella, pois o que se conta são os votos e não as descargas.

Contra a eleição da assembleia de Pardilhó protestaram Firmino de Vilhena de Almeida Maia e outros, com o fundamento de que o administrador do concelho, auxiliado por força armada commandada por um cabo,

impediu o presidente legal d'esta assembleia, Manoel de Almeida Ramos, de fazer a eleição na igreja, lugar legalmente designado e annuciado para esta eleição, pelo que elle foi fazel a n'um telheiro proximo, apparecendo por isso duas eleições, uma feita na igreja e outra no telheiro, e na assembleia de apuramento quatro portadores de actas, sendo admittidos n'esta assembleia sómente os portadores das actas da eleição feita na igreja, e por estas actas se fez o apuramento; e

Considerando que a eleição feita no telheiro é manifestamente nulla, por ter sido feita em lugar diverso do marcado e annuciado legalmente, lugar que não pôde ser alterado senão por disposição legal, e assim não pôde esta eleição ser attendida para effeito algum;

Considerando que se não provam os factos que se dizem praticados pelo administrador do concelho, auxiliado pela força, e que da acta consta que na igreja, pela ausencia do presidente da assembleia, se procedeu á constituição da meza e subsequente eleição, observadas as prescripções legaes, acta que tem em seu favor a presumpção legal de verdadeira, e contra a qual se não produziu prova efficaz, desattendem os alludidos protestos. Portanto e pelo mais dos autos julgam válida e legal a eleição d'este circulo para o fim de serem proclamados deputados os tres cidadãos mais votados, o conselheiro José Dias Ferreira, Carlos Roma do Bocage e conselheiro Albano de Mello Ribeiro Pinto, logo que apresentem diplomas em fôrma legal ou a sua falta seja completamente supprida. Lisboa, 14 de maio de 1890. — *A. Pires—Bivar—Abranches Garcia—Mendes Affonso—A. Rocha* (Votei pela annullação das duas assembleias primarias de Pardilhó). — *Costa* (Votei pela annullação das duas assembleias primarias de Pardilhó).»

«Accordam os do tribunal de verificação de poderes dos deputados eleitos:

Mostra-se que no dia 16 de abril ultimo se procedeu ao apuramento de votos para deputado do circulo n.º 22 (Mirandella);

Mostra-se da acta n.º 1 ter se verificado que o numero dos votos foi de 4:014, tendo obtido o cidadão João Lobo Santhiago Gouveia 3:039 votos, o dr. Candi-

do Joaquim de Macedo Baptista 974 e Eduardo José Coelho 1, e da acta n.º 2, que o numero total da votação foi de 3:715 votos, tendo obtido o dr. Candido Joaquim de Macedo Baptista 2:978, João Lobo Santhiago Gouveia 695, Bernardino Pereira Pinheiro 41 e Eduardo José Coelho 1. N'aquella foi proclamado deputado o referido João Lobo Santhiago Gouveia e n'esta o dr. Candido Joaquim de Macedo Baptista.

Mostra-se que na assembleia primaria de Mirandella o cidadão Francisco de Moraes Leite Sotto Maior e outro cidadão Antonio de Lemos protestaram por ter havido sómente dous cadernos de descarga da votação simultanea, em lugar de quatro.

Mostra-se tambem que o cidadão Joaquim Basilio da Costa protestára contra a expulsão, á foyça de armas, do presidente Francisco de Araujo Borges Pinto, que substituiu o vice-presidente da comissão do recenseamento, e porque a chamada eleição fôra um verdadeiro attentado e desacato á lei, um acto simulado, não havendo concorrência, fazendo-se a descarga a capricho.

Mostra-se que o juiz de direito da comarca, fundando se na disposição do artigo 30.º n.º 1 da lei de 21 de maio de 1884, tomou conhecimento da deliberação da comissão de recenseamento no dia 22 de março, julgou nullas e de nenhum effeito as deliberações tomadas n'essa sessão, e bem assim aquellas a que porventura presidisse o administrador, e válidas as tomadas sob a presidencia do vice-presidente ou de quem legalmente o substituisse.

Considerando que são causas de nullidade as infracções de lei e as faltas de formalidade, que affectem a essencia do acto eleitoral e influam no resultado da eleição;

Considerando que da propria acta da eleição da assembleia primaria de Mirandella se mostra que a eleição teve lugar nos paços do concelho e não na igreja matriz, como estava determinado e annuciado, sendo esta mudança de local uma infracção da lei, que influe no resultado da eleição:

Por este procedimento annullam a eleição da mesma assembleia primaria, para na mesma serem repetidos os actos eleitoraes, procedendo se em seguida a no-

vo apuramento. Lisboa, 14 de maio de 1890.—*A. Rocha—A. Pires—Abranches Garcia—Bivar—Costa.*»

«Accordam os do tribunal especial de verificação de poderes:

Vistos e relatados estes autos;

Mostra se que tendo-se procedido no dia 30 de março ultimo á eleição de tres deputados no circulo plurinominal n.º 20, Bragança, correu a eleição na maior parte das assembleias primarias com regularidade e sem protestos, menos nas assembleias de Curopos, Moraes e Carção, em que houve protestos, assim como os houve na assembleia de apuramento, protestos que adiante se apreciarão;

Mostra se, segundo a acta de apuramento feita no lugar designado na lei, que o numero total de votantes em todo o circulo foi de 11:964, apparecendo 5 listas brancas, e tendo se considerado inutilisadas na assembleia de Curopos 326 listas, obtendo Antonio José Lopes Navarro 6:219 votos, Luiz Virgilio Teixeira 6:095, conselheiro Eduardo José Coelho 5:423, Alvaro Mendonça Machado de Araujo 5:404, Francisco José de Medeiros 98, Alves da Veiga 12, Bernardino Pereira Pinheiro 3, José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cahral 3.

Na assembleia de Curopos protestou se por terem sido consideradas inutilisadas 326 listas, cujos votos se não contaram aos cidadãos n'ellas designados, e o tribunal, examinando estas listas, não as considera comprehendidas na disposição do artigo 61.º § unico do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852, pois que as manchas gordurentas que algumas téem, não pôdem considerar-se como marca ou signal extenso de que falla a dita lei, e por isso contam esses votos aos cidadãos a quem foram dados, ao conselheiro Eduardo José Coelho e Alvaro Mendonça Machado de Araujo, ficando assim o primeiro com 5:749 votos e o segundo com 5:730.

Na assembleia de Moraes protestou se arguindo a acta da eleição de falsificada, mas não se deduzindo prova convincente da arguida falsificação, prevalece a presumpção legal de verdadeira que a acta, como

documento authenticico, tem em seu favor, e por isso não attendem os protestos relativos a esta assembleia.

Protestou se na assembleia de Carção por não ter a authoridade administrativa, auxiliada por força armada, consentido que o presidente competentemente nomeado para presidir a esta assembleia, José Lopes Cabulho, fizesse a eleição na igreja para esse fim marcada e competentemente annunciada, o que levou o dito presidente a ir fazer a eleição em casa do juiz de paz, apparecendo assim duas actas de eleição, uma feita na igreja e outra em casa do juiz de paz;

E considerando que esta ultima eleição é inteiramente nulla por ter sido feita em lugar diverso do marcado na lei, lugar que não póde ser alterado senão por disposição legal;

Considerando por outro lado que se não provam cabalmente as violencias e irregularidades que se dizem praticadas pela authoridade administrativa, prevalece a veracidade da acta feita na igreja, que tem a seu favor a presumpção legal;

Por isso desattendem estes protestos.

Quanto ao protesto referente á acta de apuramento, tambem o não attendem, porquanto sendo irregular e nulla a eleição feita na assembleia de Carção em casa do juiz de paz, não podiam ser attendidas no apuramento as actas d'essa eleição, e nullo é tambem o apuramento feito pela minoria da assembleia de apuramento á face d'essas actas e de relações sem authenticidade, ao passo que o apuramento de maioria na assembleia foi feito á face das actas originaes de todo o circulo.

Desattendem por isso estes protestos.

Julgando, pois, improcedentes os protestos feitos, como fica ponderado, menos o primeiro, que fica attendido, julgam válida e legal a presente eleição para o fim de serem proclamados deputados os cidadãos mais votados Antonio José Lopes Navarro, Luiz Virgilio Teixeira e conselheiro Eduardo José Coelho, logo que apresentem os seus diplomas legaes, ou estes lhes sejam competentemente suppridos. Lisboa, 22 de maio de 1890.
—*A. Rocha* (Votei pela annullação da eleição de Carção e pela nullidade das listas manchadas a favor dos inscriptos nas mesmas)—*A. Pires*—*Abranches Garcia*
—*Bivar*—*A. Pedroso*—*Mendes Affonso*—*Costa* (Votei

por annullação da eleição de Carção e por a validade das listas manchadas a favor dos inscriptos n'ellas).»

«Accordam em conferencia os do tribunal especial de verificação de poderes:

Trata-se da eleição dos snrs. deputados por o circulo plurinominal de Leiria, n.º 66;

O primeiro protesto é relativo á constituição da meza de apuramento.

Constituiu-se, e sem opposição, com o presidente legal, o presidente da commissão de recenseamento de Leiria, Joaquim Jorge da Silva Teixeira, nomearam-se as comissões parciaes para o apuramento, estas dando conta dos seus trabalhos, ou porque não agradassem as suas decisões, que alguns ou muitos contestavam, ou porque o presidente quizesse impôr a sua vontade á assembleia, o que o processo revela, é que se desenvolveu uma lucta pouco edificante que se prolongou até ao dia 10, quando a assembleia nomeou outro presidente e fez o apuramento que do processo consta; d'aqui o primeiro protesto.

Das duas actas que cada uma das duas mezas lavraram, vê-se que toda a lucta nascia dos votos que haviam contar-se a Santos Crespo; e como o processo dá elementos para fazer-se esse apuro, sem obrigação de jurar nas palavras de uma ou de outra das actas, inutil é decidir qual d'ellas era a mais legal; e é infundada semelhante questão no caso sujeito, como se a maioria dos portadores presentes não prevalecesse sobre a vontade da meza que, quando não quizesse obedecer lhe, bem expulsa era.

O segundo protesto é de Jacintho Victoriano da Silva e José da Rosa: o primeiro por não se consentir o ingresso na sala do apuramento, senão aos individuos de uma parcialidade; e o segundo por se não permittir a rubrica em todas as actas do concelho de Alcobaca a um eleitor; é nenhuma a prova e banal o fundamento, ou antes o assumpto de taes protestos, e por isso improcedentes.

O principal, se não unico protesto, é o do barão do Salgueiro, Candido Narciso, e outros sobre a fôrma como foram apurados os votos de Santos Crespo das as-

sembleias de Santa Margarida do Arrabal e Córtes, Barrosa e Batalha.

Quanto a Santa Margarida do Arrabal:

A primeira assembleia contou a Augusto Faustino dos Santos Crespo 426 votos, que a segunda lhe não contou porque o nome que da acta constava era Augusto Francisco dos Santos Crespo; e attendendo a que, posto a acta junta ao processo diga «Augusto Francisco», as outras, por certidão ultimamente juntas, dizem «Augusto Faustino», e não se sabendo qual a original, facilmente se collige que, não havendo cidadão com tal nome que concorresse á eleição nas demais assembleias, emquanto que em todas disputou «Augusto Faustino», é evidente que não foi senão um erro de redacção ou de cópia, aliás tão facil de dar-se entre «Faustino» e «Francisco».

Os mais documentos o comprovam, e ainda a declaração da assembleia de apuramento na primeira acta que, emquanto impugnava a contagem a favor da reclamação, o fazia restrictamente fundada nas palavras da acta, não duvidando da identidade da pessoa, isto é, de que o votado era «Augusto Faustino» e não «Augusto Francisco»; com estes fundamentos o tribunal julga que estes 426 votos devem contar se a Augusto Francisco dos Santos Crespo, assim como os dous que na assembleia primaria da Batalha foram contados a Augusto dos Santos Crespo, e um na da Pederneira, dado a Augusto Felizardo dos Santos Crespo, pois que evidentemente se conhece que foi uma omissão de sobrenome n'uma e equivoco ou má leitura na outra.

Quanto aos 398 votos sobre os quaes ha questão a quem se devem contar:

Attendendo a que as duas assembleias de apuramento sempre os contaram a Antonio Faustino dos Santos Crespo;

Attendendo a que sendo este bacharel formado, residente em Porto de Moz, visinho muito proximo das Córtes, onde tal votação teve lugar, não se pôde attribuir o equivoco ou engano de nome, querendo se dizer Augusto Faustino, o nome do irmão, ambos conhecidos no circulo como visinhos que são;

Attendendo a que as duas certidões dos mezarios das Córtes nem foram passadas no acto, em que estavam revestidos de authoridade que a lei lhes dá, porque

sendo datadas de 9 de abril já a sua missão tinha findado, nem foram assignadas por todos os membros, como o foi a acta da eleição;

Attendendo a que o edital, que se junta, nada prova por si só para o fim que se pretende, porque lhe falta a originalidade, não havendo nada mais facil do que passar se em qualquer tempo, desde que se ache condescendencia na pessoa que o assigne. Sabendo todos a quantos meios se recorre nas luctas eleitoraes; e

Attendendo a que os documentos ultimamente juntos, não porque o tribunal os tenha como prova irrefragavel, mas porque coincidem com o que todo o processo manifesta, mostram ou antes convencem de que as certidões acima referidas não pódem merecer a menor importancia;

Attendendo a que o nome que na acta está mal escripto, posto por isso em duvida na camara dos snrs. deputados, mais que tudo se presta a lêr-se «Antonio», como fizeram as duas mezas de apuramento, mas nunca «Augusto»:

Por estes fundamentos o tribunal julga que taes votos só se podem contar a Antonio dos Santos Crespo, assim como os «sete» que teve na assembleia da Barosa.

Na assembleia dos Milagres contaram se a Antonio Cesar Elmano da Cunha e Costa 405 votos, e assim os apurou a assembleia de apuramento. Mais:

Attendendo a que todos estes sobrenomes e appellidos pertencem a Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa, que este foi o que disputou a sua eleição em todo o circulo, onde teve importante votação; que se não conhece outro individuo com taes sobrenomes e appellidos; que a mudança por isso de Augusto para Antonio era facil, mas o restante do nome não deixa duvida de que não houve mais do que um engano, que o tribunal julga dever remediar, contando os mencionados 405 votos ao candidato Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa, pois que facil engano não deve privar de direitos a quem por todo o conjuncto do processo se vê a quem pertencem.

Dando assim em parte provimento aos protestos, e negando-lh'o n'outra parte, e não se offerecendo duvidas sobre as mais eleições das outras assembleias, não tendo importancia a declaração ultimamente feita quanto á votação da assembleia de Alcaria, sobre a qual não hou-

ve protesto, nem hoje são os signatarios competentes para protestarem, quando o podiam ter feito em tempo habil; passa o tribunal a determinar o resultado da eleição de todo o circulo por a seguinte fórma:

Alvaro Augusto Froes Possolo de Souza, com 6:364 votos; José Maria Charters Henriques de Azevedo, 6:298; Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa, 5:011; Augusto Faustino dos Santos Crespo, 4:721; José Maria de Alpoim Cerqueira Borges Cabral, 2:583; José Augusto Correia de Barros, 1:850; Manuel Antonio de Souza, 1:034; Antonio Faustino dos Santos Crespo, 405; Bernardino Pereira Pinheiro, 228; Guilhermino Augusto de Barros, 36; Felisberto Dias Costa, 7; Luiz Gonzaga de Souza Torgal, 6; José Ricardo Marques Brito, 2; Manoel Antonio dos Santos, 4; Caetano Pereira Sanches de Castro, 1; Joaquim Alves Matheus, 1; Antonio de Assis Andrade, 1; e Adriano Emilio de Souza Mendes Leal, 1.

E que os tres primeiros Alvaro Augusto Froes Possolo de Souza, José Maria Charters Henriques de Azevedo e Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa, por serem os que obtiveram o maior numero, devem ser proclamados deputados da nação por o circulo plurinominal n.º 66, Leiria, logo que se apresentem com o devido diploma ou lhe seja supprido competentemente. Lisboa, 22 de maio de 1890.—*Francisco Affonso da Costa—A. Rocha—A. Pires—Abranches Garcia—Bivar—A. Pedroso—Mendes Affonso, presidente.*»

«Accordam em conferencia os do tribunal especial de verificação de poderes:

Mostra-se que no dia 30 de março ultimo se procedeu á eleição do deputado da nação no circulo 96, Lagos, do districto de Faro, demonstrando se da acta de apuramento das assembleias primarias que os cidadãos mais votados foram os seguintes:

Dr. Antonio Maria de Pina Azevedo Castello Branco, com 2:970 votos; dr. Bernardino Pereira Pinheiro, com 27 votos; Bernardino Pereira Pinheiro, com 15 votos; Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, com 7 votos; Angelo Sarrea de Souza Prado, com 3 votos; Bernardino

Pinheiro, com 2 votos; Paulo José da Costa Aniceto, com 1 voto; e Augusto Landeiro, com 1 voto.

Mostra se que n'essa assembleia de apuramento foi apresentado um protesto assignado por 42 eleitores, com relação á inelegibilidade do candidato Antonio Maria de Pina Azevedo Castello Branco, devendo ser proclamado deputado Bernardino Pereira Pinheiro, immediato em votos ao proclamado Castello Branco: a meza não conheceu do protesto por se julgar incompetente;

Mostra se que o fundamento do dito protesto foi porque sendo o referido Castello Branco vogal do tribunal administrativo do districto de Faro, era inelegivel, em vista do artigo 270.º § unico do Codigo Administrativo de 17 de julho de 1886, e do artigo 12.º, § 1.º e 4.º do decreto de 30 de setembro de 1852;

Mostra-se ainda, que o referido Castello Branco, sendo vogal do tribunal administrativo de Evora, fôra transferido para identico lugar no districto de Faro, por decreto de 8 de fevereiro ultimo, *Diario do Governo* n.º 36, de 14 do mesmo mez;

Mostra se, finalmente, que este funcionario tomou posse do novo lugar a 15 de março seguinte, como se vê da certidão appensa, e que o circulo por onde foi eleito faz parte, como é sabido, do districto de Faro;

E tudo visto e ponderado:

Attendendo a que o protesto não é com relação á incompatibilidade do candidato, incompatibilidade decretada no artigo 270.º § unico do Codigo Administrativo; mas que desappareceu com o decreto n.º 3 de 29 de março ultimo, artigo 15.º; mas com respeito á sua inelegibilidade pelo circulo n.º 96;

Attendendo a que pelo decreto de 30 de setembro de 1852, artigo 12.º, são respectivamente inelegiveis os juizes de direito de 1.ª instancia nas suas comarcas;

Attendendo a que o artigo 270.º do Codigo Administrativo diz: «Os candidatos á magistratura judicial, nomeados vogaes do tribunal administrativo, ficam por esse facto, e *para todos os effeitos*, considerados juizes de direito de 3.ª classe»;

Attendendo a que n'estes termos não pódem ser eleitos deputados por algum dos circulos em que exercerem as suas funcções de vogaes dos tribunaes administrativos d'esse districto, da mesma fórma que os juizes de direito de 1.ª instancia o não pódem ser nas suas

comarcas, e que a mesma razão que ha, para estes serem inelegiveis, se dá com relação áquelles, e o citado artigo 270.º declara que são considerados juizes de direito para todos os effeitos;

Attendendo a que não póde entrar em duvida, que os votos em Bernardino Pereira Pinheiro «15» e em Bernardino Pinheiro «2» foram dados ao dr. Bernardino Pereira Pinheiro, que é a mesma pessoa, obtendo por essa fórma 44 votos;

Attendendo a que o citado decreto de 1852, no artigo 90.º, exigia pelo menos um quarto dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral para serem considerados como eleitos deputados os cidadãos, que obtivessem maioria relativa e o artigo 33.º da lei de 23 de novembro de 1859, que considerava como eleito deputado sómente aquelle cidadão que obtivesse a maioria absoluta dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral, foram alterados e substituidos pelo artigo 1.º § 1.º da lei de 21 de maio de 1884, a qual diz: que em cada um dos círculos plurinominaes ou uninominaes ficam eleitos deputados os cidadãos mais votados, dispensando assim a maioria absoluta dos votantes para serem eleitos os deputados;

N'estes termos, o tribunal, fundado nas disposições das citadas leis, julga nulla e sem effeito a eleição de deputado do cidadão o snr. Antonio Maria de Pina Azevedo Castello Branco, por ser inelegivel pelos círculos do districto de Faro, e válida a eleição do immediato em votos dr. Bernardino Pereira Pinheiro, para o fim d'este ser proclamado deputado da nação pelo circulo n.º 96, sendo-lhe competentemente supprida a falta de diploma.

Lisboa, 22 de maio de 1890. — *Costa—A. Rocha—A. Pires—Mendes Affonso—Abranches Garcia—Bivar* (Vencido. Votei que fosse proclamado deputado o cidadão mais votado Antonio Maria de Pina Azevedo Castello Branco, por não estar incluído nos casos de inelegibilidade respectiva, e tacitamente marcados no artigo 12.º do decreto de 30 de setembro de 1852, e porque o artigo 270.º do Código Administrativo não póde ser applicavel na hypothese sujeita, em vista da restrição que lá está consignada no seu § unico, hoje revogado pelo artigo 15.º do decreto n.º 3 de 29 de março ultimo, nem outra póde ser a interpretação dos artigos

12.º do decreto eleitoral e 270.º do Código Administrativo, porque a sua ampliação, quando permittida, só se justificaria em harmonia com as disposições do § 4.º do mesmo artigo 12.º do decreto de 30 de setembro e do artigo 7.º da organização eleitoral da parte electiva da camara dos pares, approvada pela lei de 24 de julho de 1885, e n'essas condições não estava o referido cidadão mais votado como juiz do tribunal administrativo de Faro desde que foi eleito pelo circulo de Lagos, que não é o da séde do mesmo tribunal.) — *A. Pedroso* (Vencido.) Faço meus os fundamentos expostos pelo digno vogal que me precede; e acrescento:

Que se não póde, a meu vêr, deduzir argumento de elegibilidade para deputado, dos vogaes dos tribunaes administrativos, da disposição do artigo 270.º do decreto de 17 de julho de 1886.

Este artigo considera-os para todos os effeitos juizes de 3.ª classe, mas é sómente com relação á promoção, independencia e outros, e não com relação á sua elegibilidade.

Se esse fôra o pensamento do legislador, não teria elle logo em seguida, no mesmo artigo, a respeito d'elles decretado a sua incompatibilidade com o lugar de deputado, que são cousas, que mutuamente se gladiam.)

«Accordão do tribunal de verificação de poderes, em conferencia.

Mostra se ter este processo eleitoral do circulo n.º 22 (Mirandella) sido já apreciado e julgado por este tribunal, que pelo seu accordão de fl. . . validou as eleições de cinco assembleias primarias (Torre de D. Chama, Passos, Villa Flôr, Valle Torno e Valle Frechoso) e annullou a da assembleia primaria de Mirandella, por irregularidades que n'ella encontrára, e que influíam no resultado de toda a eleição; mandando por isso se repetisse.

Mostra se que d'esta apreciação resultára verificar-se terem os candidatos João Lobo Santhiago Gouveia e bacharel Candido Joaquim de Macedo Baptista obtido nas referidas assembleias votação: o primeiro 1:963 votos, o segundo 974, e bem assim o bacharel Eduardo José Coelho 1.

Mostra-se que, em conformidade da decisão do tribunal, o governo mandára proceder a nova eleição na referida assembleia primaria de Mirandella, a qual tivera lugar em 22 de junho ultimo, obtendo n'ella os dous primeiros cidadãos igual numero de votos (433).

Mostra-se que em seguida se reunira a respectiva commissão e procedera ao apuramento geral da votação em todo o circulo, dando em resultado maior votação ao cidadão Macedo Baptista, por se lhe contarem os votos que tivera nas duas assembleias de Passos e Torre de D. Chama, onde houve eleições repetidas, mas de que o tribunal não reconhecera, nem validára, e por não terem vindo no processo as respectivas actas, que só posteriormente se juntaram.

Mostra-se que todo o processo voltára ao tribunal, para se conhecer da eleição, que se mandára repetir.

E considerando que o apuramento geral, feito pela commissão não pôde aceitar se por illegal, porque não fôra feito em conformidade da decisão do tribunal, o qual não déra votação alguma, nem podia dar, ao bacharel Macedo Baptista nas referidas assembleias primarias de Passos e Torre de D. Chama, pela razão, já dita, de não terem vindo no processo as respectivas actas; decisão que hoje constitue caso julgado.

Considerando que o tribunal não pôde conhecer e sancionar essa votação, embora conste das actas extemporaneamente juntas, porque teria primeiro de conhecer da validade das respectivas eleições, e quando n'ellas encontrasse irregularidades, não podia hoje annullal-as, porque isso importaria a annullação da eleição geral de todo o circulo, nos termos do artigo 5.º, § 1.º da lei de 21 de maio de 1884, e iria tambem contrariar o seu julgado;

Considerando, finalmente, que feito o apuramento geral, em conformidade com o julgado, e com a eleição novamente feita, em que os dous cidadãos obtiveram numero igual de votos, e a qual julgam válida, por não ter havido n'ella irregularidades ou contravenções da lei, resulta ter o cidadão Santhiago Gouveia obtido em todo o circulo 2:396 votos e o bacharel Macedo Baptista 1:407:

N'estes termos julgam válido o processo da eleição primaria de Mirandella, agora repetida, para o fim de ser proclamado deputado o cidadão João Lobo Santhiago

Gouveia, que fôra o mais votado, logo que tenha apresentado o seu diploma em fôrma legal, ou a sua falta seja devidamente supprida. Lisboa, 21 de julho de 1890. — *A. Pedroso — Costa — Geraldês — A. Pires — J. Pereira — Bivar* (Vencido na questão prévia. Votei que o tribunal conhecesse das actas agora juntas ao processo e que não foram presentes no primeiro julgamento.) — *Mendes Affonso*, presidente.

ARTIGO III

Reconhecimento da republica do Brazil

Na sessão de 10 de maio, o deputado Manoel de Arriaga disse:

«Mando para a meza uma proposta que pela materia que encerra e pelo fito a que mira, espero merecerá as sympathias e a adhesão de todos os membros da camara, sem exclusão de um só, e sem discriminação de partidos.

Não seja muito embora pelos considerandos de que a precedo e pela redacção que lhe dou, que ella obtenha o favor e o applauso caloroso do parlamento.

Vão n'aquelles considerandos traduzidos o jubilo, a satisfação íntima, o orgulho, a confiança que deposito no grande ideal de justiça que professo, e que, embora solidario, em parte, com as ideias que seguis e representaes n'esta casa, não alcançarão de certo a vossa adhesão completa e incondicional.

Eu mesmo reconheço que os podeis substituir por outros que, não destruindo a ideia principal, sejam mais consentaneos com o vosso modo de pensar e sentir.

Onde desejo encontrar o vosso apoio, espontaneo, seguro, uniforme, é na ideia central que inspirou esta minha proposta, que, como ides vêr, tem por fim saudar uma nação joven, rica e poderosa, a primeira entre as nações amigas, que, iniciando um novo rumo, uma nova vida, tem para si abertos horisontes de tamanha grandeza e prosperidade, de que já são uma garantia a frescura, a opulencia e o brilho da aurora que alli desponta!

(O orador conquista o silencio e a attenção de to-

dos os lados da camara e de grande numero de pares que tinham acabado de entrar.)

Srs. deputados, são já passados oito dias depois que esta camara se constituiu, e já não é sem tempo para entrar se em assumptos importantes.

O que vos vou expôr julgo-o de grande alcance moral e politico para todos nós, mas o motivo que para mim sobreleva a todos é o de ir n'elles envolvido um dever de gratidão para com um grande povo a quem muito devemos e muito prezamos, e o sermos ao mesmo tempo coherentes com as deferencias que havemos tido em circumstancias quasi identicas com outras nações, a quem tambem nos prendem vinculos de respeito e de amizade.

O parlamento portuguez tem sido até hoje sempre de singular bizarría para com os mais povos amigos, quando n'elles se dão acontecimentos de alegria ou de tristeza.

O assumpto que hoje me prende foi motivo de legitimo orgulho para a grande familia brazileira, nossa irmã, para lhe não chamar filha, pela raça, pelo sangue, pela lingua, pelas tradições, pela historia, que é a alma dos povos; se a *familia lusitana das terras de Santa Cruz* está em festa, é natural, é legitimo, que a familia portugueza da velha e gloriosa Lusitania lhe envie o seu embora, esquecendo por um momento preconceitos que já deviam julgar-se subjugados e vencidos pela corrente caudal dos acontecimentos do seculo!

N'esta saudação ao Brazil vai mais do que uma simples cortezia de familia, é certo; vai o reconhecimento de um facto culminante da historia, a entrada triumphal da democracia em mais um Estado do novo mundo, a chegada de um novo ideal, a entrada do direito humano na direcção e destinos de mais um povo que alcançou sua maioridade!

Mas porque ainda vos achaes um pouco desviados d'esse ideal, vós que sois uma fracção da grande familia liberal europeia, não podereis, não deveis negar-lhe, se não a vossa adhesão completa, ao menos as vossas sympathias, no cumprimento de um dever, que eu considero para commigo, para todos nós, um acto verdadeiramente patriotico.

Acordemos, senhores, do somno em que nos deixamos immergir; abandonemos esses sonhos de vaidade.

des, de glorias extinctas, com que nos deixamos embalar!

Bate-nos á porta pela mão audaz e rapace do prepotente bretão, dura e implacavelmente, a realidade das cousas! . . .

Acordemos com a serenidade e o valor dos que nos déram, durante tantos seculos, lição de altruismos pela fé e pela patria.

Afastemos de sobre a nossa cabeça e de diante dos nossos olhos esta atmospherá viciada de enganós e de mentiras que respiramos! . . .

Por mais difficil que seja a crise aberta com o *ultimatum* da prepotente, calculista e ambiciosa Gran-Bretanha, de que é preciso tirar desforra digna d'ella e de nós, basta que conheçamos bem o terreno em que vamos entrar, que calculemos bem as forças de que podemos dispôr, que agrupemos em volta de nós as sympathias que felizmente inspiramos lá fóra, que saibamos definir e manter o nosso direito, claro como o céu e brilhante como as espadas, para não haver desanimos.

Encaremos a realidade por mais que ella nos dôa, saibamos ser fortes, justos e unidos, e teremos meio caminho andado na desforra em que só deve pensar, sem tibieza ou sombra de duvida, todo aquelle que fôr honrado com o nome de portuguez!

E' preciso procurar alliados onde haja communidade de interesses e sympathias, onde, além da voz da razão n'uma crise difficil, possa fallar tambem a chamada voz do sangue.

Onde tendes no mundo inteiro, apesar de por todo elle ter passado, enchendo-o de beneficios, a gloriosa bandeira da patria, nação que em taes condições nos dê alento, auxilio e amparo, senão na hoje gloriosa republica brazileira?

Qual será, pois, o nosso interesse, além do nosso dever?!

Lembraí-vos de que quando se consummou na Europa o facto extraordinario, e tambem culminante na historia do mundo, da unificação de Italia, sob a espada gloriosa de Victor Manoel, em nenhum parlamento eccoaram palavras mais ardentes de enthusiasmo e louvor pela coroação da grande obra de Mazzini, como n'este mesmo recinto!

Havia para com a Italia vinculos de familia pelas

casas reinantes, mas mais do que isso a paixão sempre generosa da nação portugueza pelos ideaes de justiça, atraz dos quaes caminha e pelos quaes peleja a humanidade triumphante!

Se na estructura geral da democracia europeia, a conquista da Roma Papal para a Italia representa uma das pedras angulares do grandioso edificio do direito moderno que aspira a dar guarida, paz e felicidade a todos os povos em que se divide a familia humana, a proclamação da republica federal do Brazil, coordenando por esta fórma todos os povos do novo mundo, n'um systema de governo, que faz de todos uma como unica familia; o espirito scientifico, tão prudente como audaz, das suas leis reformadoras, o consenso unanime de todos em remodelar a patria em bases tão naturaes e amplas que dentro d'ellas caiba a alma brazileira nascida da alma lusitana, a ventura, unica no mundo, de se realizar uma tão radical transformação sem odios e sem sangue; o baptismo de um povo inteiro nas aguas lustraes do ideal da nova justiça, feito da igualdade, da liberdade e da fraternidade, baptismo celebrado com o jubilo e as lagrimas festivas das multidões, com a serenidade e o contentamento interno dos seus benemeritos dirigentes, — é acontecimento, snrs. deputados, que não póde deixar de prender a vossa attenção e de conquistar os vossos applausos.

Não penseis agora nos poucos que foram vencidos, mas saudai os vencedores, não tanto por elles, como pelos beneficios que hão-de necessariamente emanar das suas obras com os novos processos de administração e com os mananciaes da grande alma popular.

Sem esperar da vossa parte reluctancia, deixai-me que, confiando no ideal que sigo, nos esplendores da razão e do saber, nas conquistas do trabalho humano, no futuro, emfim, da humanidade, em nome da solidariedade dos povos, e em signal de respeito e reconhecimento para com aquelles que téem dado hospitalidade e aberto os mananciaes da sua riqueza inexgotavel a tão grande numero de portuguezes,—eu saude a joven republica brazileira e me aventure, em nome dos representantes da nação aqui reunidos, a convidar o governo a reconhecel-a officialmente.

Snrs. deputados, são inabalaveis as leis da vida

e com ellas as leis da historia, as leis a que obedece o espirito e o coração humano.

Não ha já meio de sustar a corrente da democracia, que tudo invade e tudo vence; não ha véus que tapem os ridentes horisontes que por toda a parte se abrem no coração dos povos!

A mesma luz, o mesmo sol, o mesmo ideal os atrahê, os inspira e os une!

Tal como sobre a terra existe, circumdando-a como n'um annel crystalino e luminoso, a atmosphera de que carecem as plantas e os animaes, tal haverá para todos os povos uma atmosphera moral, onde todos hão-de vivificar o seu espirito, e essa atmosphera sem limites, sem fronteiras, esse meio amplissimo em que todos nos havemos de encontrar unidos, n'uma só familia, chama-se «humanidade».

Se até ha pouco tem vivido na abstracção do pensamento, este grande ideal começa a entrar positiva e praticamente nos dominios dos factos, porque penetrou no coração das multidões e impôz-se á consciencia dos dirigentes.

Como concretisação do meu pensamento e para não dilatar mais este discurso, permittí que envie para a meza a seguinte proposta:

«Considerando que a nação portugueza conquistou para a civilisação do mundo, na Africa, Asia, America e Oceania, em continente e ilhas, vastos dominios, dos quaes uns já hoje são e outros hão-de mais tarde converter-se, sob as leis evolutivas da vida, em theatros e emporios gloriosos do genio e actividade humana, e que lhe hão-de perpetuar o nome para todo o sempre, embora sob outras bandeiras;

«Considerando que de entre os seus numerosos padrões de gloria, sobreleva a todos o haver fundado nas terras de Santa Cruz com o seu valor, o seu sangue, a sua alma, a grande colonia que, atravessando os esplendores e as vicissitudes do imperio, brilha hoje sob o sol fecundante e triumphador da democracia americana, com o nome de republica federal do Brazil;

«Considerando que, se um dia forem chegados para nós dias adversos, que nos obriguem a todos os sacrificios para mantermos intemeratas e impolutas a integridade e a honra da patria, em nenhuma outra nação encontraremos apoio mais espontaneo, natural e decidido

do que n'aquella que sempre mais do que qualquer outra nos tem honrado com as suas adhesões e sympathias, e que através de todas as vicissitudes nos ha-de perpetuar o nome e a gloria, fallando a mesma lingua com que o genio de Camões immortalisára os nossos feitos nos *Lusiadas*;

«Considerando que a transformação politica operada no Brazil a favor da democracia pura, no dia 15 de novembro ultimo, sem explosão de odios e vinganças, e sem derramamento de sangue, por uma singular abnegação de todos pela patria, que é honra de vencidos e vencedores, constitue um facto culminante e singular na historia, que torna aquelle grande e sympathico povo crédor da admiração e sympathias do mundo inteiro;

«Considerando que, baseando-se o direito moderno na soberania dos povos, a estes compete a escolha da fórma do governo que melhor lhes convenha, e que d'essa escolha não pôde nem deve resultar a menor incompatibilidade com outros que adoptam e seguem diferentes systemas de governo, porque acima de tudo e de todos impera a lei fatal da solidariedade humana, que vem aproximando e harmonisando os povos n'uma só familia sob o ideal da humanidade;

«Considerando ainda, que a profunda operação politica realisada no Brazil com a proclamação da republica federal estava tanto na alma da nação, que a mesma se tem conservado até agora em paz profunda e victoriosa, com a adhesão das provincias, que constituem hoje outros tantos Estados da federação, e que mereceu tambem a calorosa adhesão da colonia portugueza;

«Considerando, finalmente, que de todas as nações da Europa é a nossa a que mantém com a republica do Brazil mais estreitos vinculos de afinidade, de sympathia e de interesses estabelecidos e por estabelecer:

«Tenho a honra de propôr que, por estes considerandos ou outros que a sabedoria e a illustração do parlamento adopte mais consentaneos com o seu modo de pensar e sentir, seja recommendado ao governo o reconhecimento official da republica federal do Brazil, enviando a sua solicitude n'este sentido, para que sejamos a primeira nação da Europa que o faça.— O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga*.»

Como vêdes, não proponho que façaes vossos todos os considerandos da minha proposta; só vos peço que

vos inspireis nos interesses moraes e politicos que nos pódem advir da adopção da minha proposta e que deveis acreditar está no animo da maioria da nação que vos escolheu.

Convidar o governo a que use da sua solicitude para que nós, como os primeiros e mais interessados na prosperidade e futuro do Brazil, reconheçamos tambem primeiro do que os outros a nova ordem de cousas em que entrou aquella nação amiga, em nada póde affectar os melindres diplomaticos das outras nações, e muito teremos a lucrar com este passo.

E' necessario, meus senhores, que a familia lusitana busque no Brazil o seu melhor apoio.

Não ha-de ser n'aquella terra, abençoada e livre, que o ousado bretão levantará a sua voz prepotente, e tentará impôr a sua vontade indomavel!

Honremos a nação amiga, snrs. deputados; reconheçamos a sua nova fórma de governo. Tenho dito.»

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (Hintze Ribeiro):—Não tenho a honra de ser membro d'esta casa do parlamento; não é, pois, como fazendo parte d'esta assembleia, que posso dizer qualquer cousa sobre o assumpto da proposta do illustre deputado, e só o posso fazer no desempenho das funcções inherentes ao meu cargo.

Pedi a palavra unicamente para dizer á assembleia que me parece inoportuna toda a discussão e votação sobre a proposta do illustre deputado. (*Apoiados.*)

Sem duvida que o Brazil, como qualquer outra nação, tem o livre direito de implantar as instituições que julgar mais convenientes e mais harmonicas com o seu regimen, com o seu modo de ser, e, emfim, com os interesses da propria nação.

E' esse um direito que ninguem contesta ao Brazil, ou a qualquer outra nação, e desde o momento em que esse direito seja reconhecido e acatado, é preciso viver de accordo com elle.

E' certo, porém, que as nações da Europa não reconheceram ainda o estabelecimento da republica do Brazil, e aguardam que o parlamento se pronuncie para então deliberarem sobre o reconhecimento official d'aquillo que o voto do parlamento e a expressão dos sentimentos do paiz julgar mais consentaneo e mais harmonico com os interesses do mesmo paiz.

Até lá, parece-me que no seio do parlamento portuguez e por parte do governo deve haver expectativa (*Apoiados*), aguardar os acontecimentos, e esperar que a nação brazileira se pronuncie (*Apoiados*); e desde o momento em que o voto da nação esteja assegurado e reconhecido, o governo portuguez e o parlamento não terão a menor duvida em reconhecer o estabelecimento da republica.

E' por isso que, sem nas minhas palavras apreciar os acontecimentos politicos do Brazil, sob qualquer luz ou qualquer aspecto, me parece que seria pouco consentaneo com o procedimento adoptado por outras nações, tomar qualquer resolução, discutir por qualquer fórma a proposta do illustre deputado o snr. Manoel de Arriaga.

E' mais prudente e avisado deixar que o parlamento do Brazil se pronuncie, para tomar então a attitude que se julgar mais consentanea e mais em harmonia com os interesses do paiz. (*Apoiados.*)

A referida proposta, que ficou para segunda leitura na sessão seguinte, não foi admittida á discussão.

E', porém, certo que posteriormente o reconhecimento da republica brazileira por parte de Portugal veio a verificar se; e assim o participou, em data de 20 de setembro de 1890, o encarregado dos negocios portuguezes no Rio de Janeiro, ao ministro dos negocios exteriores de áquem republica, por ordem e em nome do governo de Sua Magestade Fidelissima: acto este que foi bem recebido no Brazil, e o respectivo ministro agradeceu o em data de 23 do referido mez e anno; ficando, d'este modo, restabelecidas as antigas, intimas e firmes relações de amizade entre estes dous paizes amigos como irmãos.

ARTIGO IV

Discussão do projecto de resposta ao discurso da corôa

Na sessão de 12 de maio lêu se o seguinte projecto:

«Senhor.—A presença de Vossa Magestade no seio da representação nacional é sempre festejada com jubi-

lo pelos deputados da nação portugueza, que sabem como á prosperidade e independencia do povo portuguez ligou os seus destinos a dynastia de Vossa Magestade.

Foi sensivel ao coração de Vossa Magestade, como ao de todos os portuguezes, o conflicto suscitado entre o governo de Vossa Magestade e o de Sua Magestade Britannica, e a camara dos deputados da nação, compartilhando esse sentimento, aguarda lhe sejam presentes em tempo opportuno os documentos que respeitam a tão importante assumpto, tendo fé que terminem as negociações diplomaticas originadas d'esse conflicto, honrosamente para as duas nações.

Estima a camara saber que mantemos relações amigaveis com todas as outras nações estrangeiras, e que de muitas d'ellas tem Vossa Magestade recebido as mais inequivocas provas de consideração e de sympathia.

Ha de a camara dos deputados da nação portugueza examinar, com a circumspecção exigida por tão ponderoso assumpto, a proposta de lei que lhe foi apresentada, tendente a relevar o governo de Vossa Magestade da responsabilidade em que incorreu, decretando no intervallo das sessões legislativas providencias extraordinarias no sentido de preparar sem demora os primeiros elementos de defeza nacional, de manter a ordem publica e o respeito ás instituições, e de provêr a outras necessidades instantes da administração da justiça, da situação das classes operarias e do progresso nacional; grato será á camara reconhecer que reclamavam as circumstancias urgentemente essas providencias, e que ellas merecem a sua approvação, ficando o governo relevado da responsabilidade em que tiver incorrido.

Com satisfação estudará a camara as propostas de lei que lhe forem apresentadas para a aposentação dos parochos, sobre o processo commercial e outros negocios de justiça; para a organização do nosso dominio colonial e o estabelecimento de uma linha ferrea que communique Mossamedes com o interior da Africa occidental; para beneficiar a agricultura e animar o desenvolvimento do commercio e industria, e para organizar em bases convenientes a nova secretaria de Estado da instrucção publica e bellas-artes, provendo de remedios

efficazes ás imperfeições e lacunas da educação nacional; e confia que ellas hão-de ter a sua approvação.

Aos deputados da nação portugueza merecem a mais especial attenção os assumptos relativos á fazenda publica, e agradavel lhes é saber que téem continuado a augmentar as receitas do Estado, mantendo-se o credito publico da maneira a mais satisfactoria, de que déram prova irrecusavel os termos da operação ultimamente contratada pelo governo em desempenho de varias authorisações.

E' certo que impreteriveis necessidades da defeza nacional e da sustentação e elevação do credito publico trazem a necessidade tambem impreterivel de augmentar os recursos para as satisfazer; e por isso a camara confia que, depois de examinadas com a reflexão que sempre carecem assumptos d'esta natureza, poderá approvar as diversas propostas de lei que lhe forem apresentadas pelo governo de Vossa Magestade, melhorando algumas fontes de receita, de modo a obter d'ellas o maximo producto, sem aggravar sensivelmente a situação dos contribuintes.

A camara folga de saber que se tem desenvolvido a riqueza do paiz e com ella as receitas ordinarias do thesouro, e, tendo em vista que consiste a resolução segura do nosso problema financeiro em não continuar a augmentar as despesas regulares do serviço publico, de modo que este augmento exceda ou iguale o das receitas regulares e ordinarias do thesouro, crê que depois de reflectido exame ha de approvar o orçamento rectificado do anno corrente e o de previsão do anno futuro.

Senhor. A camara dos deputados da nação portugueza procurará com todo o zêlo e patriotismo cooperar com o governo de Vossa Magestade para o bem-estar dos povos e deseja que, com o auxilio da Divina Providencia, os seus trabalhos sejam uteis á causa da patria e da civilisação.

Sala da commissão, 7 de maio de 1890.—*Pedro Augusto de Carvalho—Alberto de Almeida Pimentel—Antonio Maria Cardoso—Francisco Ferreira do Amaral—Manoel Pinheiro Chagas—Pedro Victor da Costa Sequeira da Assumpção, relator.*»

O snr. *Marianno de Carvalho*:—Snr. presidente, os meus illustres collegas da opposição progressista encarregaram-me, como um dos mais antigos dos seus cor-

religionarios n'esta casa, a honra de declarar a v. exc.^a e á camara, que julgamos inopportuna, na actual situação e n'esta casa do parlamento, a discussão da resposta ao discurso da corôa; e, portanto, que votamos esse diploma sem discussão, considerando o meramente como o cumprimento de um dever de cortezia constitucional. Reservamo nos para na discussão do *bill* e em interpe-lações especiaes levantar a questão politica (*Aposiados*); e a respeito dos mais assumptos administrativos ou de fazenda, reservamo-nos para quando entrarem em discussão as respectivas propostas de lei, ou tambem por meio de interpe-lações, se assim o julgarmos conveniente.

Tenho concluido.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O *snr. Manoel da Arriaga*:—Diz que as suas primeiras palavras n'esta sessão do parlamento, foram que abandonassemos as ficções em que temos vivido para entrarmos na realidade das cousas; que esta realidade era dura e severa; tendo-nos batido á porta o *ultimatum* da Inglaterra, elle acordou nos de um somno profundo em que andavamos submergidos, entretidos em sonhos enganadores. Que uma d'essas muitas ficções era o consorcio intimo e imperturbavel de todos os governos d'este paiz com todos os parlamentos que os haviam de julgar em nome da nação, segundo se diz. Tudo quanto é posto na bocca do chefe do Estado pelos conselheiros da sua escolha, nos discursos da abertura do parlamento, encontra como a reproducção de um ecco nos que se dizem representantes do povo. Se o Rei diz que vê com muita dôr um acontecimento qualquer, elles respondem que o vêem com muita dôr; se lhes diz que um assumpto que lhes indica merece a sua solicitude e cuidado, elles respondem que lhe merece o seu cuidado e solicitude; se, meio descrente dos recursos humanos, appella para a Divina Providencia, o parlamento responde lhe que tambem appella para a Divina Providencia. De sorte que entre o discurso da corôa e a resposta do parlamento dá se como que um ecco de namorado, em que á palavra responde a palavra, ás ideias as ideias e aos sonhos os sonhos; e assim, como agora se vê, todos os decretos da funebre dictadura que violaram os direitos, as tradições, o brio e a honra d'este paiz, e que trazem a familia portugueza irritada, dividida e receiosa de

gravíssimos acontecimentos, não encontram nos chamados representantes do povo uma nota discordante ás aventuras até hoje criminosas d'esses decretos liberticidas, e o parlamento, confiando na Divina Providencia, diz ao chefe do Estado, illudindo o, que elle e o Rei estão em perfeito accordo com o seu governo. Se assim é, exclamou o orador, se o discurso da corôa já tem o assentimento dos representantes da nação, e isto se vai dizer a El Rei, o melhor é fechar o parlamento, acabar com elle, porque só impera, absoluta, a vontade de quem governa.

Srs. deputados, estamos no principio de um reinado, e aquelles snrs. ministros que são os timoneiros da chamada nau do Estado, depois de mais de meio seculo de constitucionalismo, rasgando a Constituição do Estado e as leis complementares, que, nascidas de doloríssimas experiencias contra os abusos da corôa, dêram guarida e consistencia ás garantias dos nossos direitos civis e politicos, aventuram-se audaz e cegamente a dar-lhe novo rumo.

O navio não navega ainda; o rumo em que o vão metter está ainda occulto na pasta que elles sobraçam e revelado em parte nos decretos liberticidas que tenho aqui sobre a meza. Eil os aqui, diz o orador, são como a tumba das liberdades publicas, sobre a qual vai escripto o epitaphio de uns poucos de homens de talento.

Que lhes fez a liberdade para a renegarem?

Que partidos se constituíram no paiz, de que elles sejam os órgãos, para se arvorarem em novos arbitros de novos destinos, que a consciencia publica não vê se não com receio e pavor?

Para onde se dirigem?

Orienta-os a jornada de Villa Franca?

Aspiram a pôr de guarda ao palacio de Belem os soldados desembarcados da nação que nos ultrajou?

Querem voltar ás tradições sanguinarias do reinado de D. Maria II, e impedir a nação de salvar de novo com o seu sangue e sacrificios a liberdade de que não prescinde?

Porventura nos seus concilios secretos, quando traçaram a carta do novo roteiro, pensaram n'aquella ilha gloriosa, a Terceira, d'onde sahiu, com os decretos de Mousinho da Silveira, a expedição liberal?

Impôz-se lhes ao seu espirito, com o recato de uma

reliquia religiosa, o immortal cêrco do Porto, onde, através da peste, da fome e da guerra, os nossos paes batalharam pela liberdade?

Porque n'esses concilios mysteriosos e secretos foram condemnadas as lições e os exemplos d'aquelles que ainda ha pouco appellidastes como vossos mestres, e que de 1852 para cá trouxeram a familia portugueza, sob a bussula do quadrante da liberdade moderna, a um estado de adiantamento e de progresso de que tanto vos vangloriaveis?

Respondei nos, snrs. ministros, e o parlamento que escute e responda tambem, em nome d'aquelles que o elegeram.

Para elle, orador, n'esta sessão do parlamento, em que é preciso liquidar o ultraje da Inglaterra, e lançar as bases de uma legitima desforra, ou hão-de todos os deputados sahir d'alli conciliados em nome da liberdade e da patria, ou está de novo aberto um periodo de guerra intestina, que as circumstancias e a consciencia publica hão-de para sempre condemnar como um crime de lesa nação. Está se no principio de um reinado; quem occupa a imminencia do poder é inexperiente e ignora todas as responsabilidades que sobre elle impendem no exercicio dos poderes singulares de que está investido. Pela Constituição tem de velar sobre a manutenção da independencia e equilibrio dos mais poderes politicos; tem de nomear e demittir livremente os ministros do Estado, convocar côrtes extraordinarias, sancionar decretos, prorogar, adiar e dissolver o parlamento, além de todos os outros poderes de que o investe o artigo 75.º da Carta.

É novo, pôde ser por indole ambicioso das proprias prerogativas; é novo e pôde querer iniciar caminho novo.

Quem o aconselha?

Quem o dirige?

Quem lhe sopeia a vontade?

Quem lhe desvia do animo essa corrente artificial e venenosa dos incredulos e dos scepticos, que ahí se formou e se aventura a ir de encontro ás conquistas liberaes?

Se as respostas que dão, são os decretos da dictadura, comprimindo e violando o pensamento, e todos os

mais direitos conquistados até agora, o caminho será fatal para uns e para outros.

Depois do *ultimatum* da Inglaterra só havia dous caminhos a trilhar para se estar de accordo com a nação e bem servir-a: unir n'uma só vontade e n'uma só familia todos os agrupamentos em que se divide a familia portugueza, e buscar n'essa união, n'essa solidariedade toda a força moral de que carecemos, na difficil conjunctura em que nos achamos.

A formula, o processo pratico para alcançarmos essa uniformidade de vontades e de esforços, estava na amplitude das liberdades civis e politicas. Era ainda o amor da liberdade e o da patria, feitos n'um só amor, quem nos poderia tornar fortes apesar de fracos. Os fracos tornam-se fortes pela propria fraqueza, quando se unem pelo instincto da propria conservação; os fortes, pelo seu natural orgulho, confiando em si e isolando se, tornam se fracos e são vencidos. Esta formula, que estava achada dentro da liberdade, foi repellida pelos decretos funebres da dictadura, e se esses forem mantidos pelo voto do parlamento, ficaremos ainda mais fracos do que no dia, tristemente memoravel, do *ultimatum* britannico.

Quem ficará contente com este aggravamento de fraqueza?!

Alguem dentro das fronteiras? É inacreditavel.

Fóra d'ellas, quem ficará satisfeito é quem ainda nos não soube dar reparação á violencia e á affronta que nos fez a Inglaterra. Assim, snrs. deputados, a primeira solução do problema foi posta de parte pelo governo; e o parlamento não póde responder ao discurso da corôa dizendo *amen* a tudo quanto alli se diz. A outra solução do problema estava em apresentarmo-nos perante as nações estrangeiras armados com o escudo da unanimidade das nossas vontades, com a grandeza e abnegação dos nossos sacrificios, mostrando lhes assim a firmeza e estabilidade dos nossos negocios internos; inspirar-lhes confiança e merecer-lhes credito com vezes maior do que nos tem sido dispensado até agora.

Dinheiro, muito dinheiro, é aquillo de que hoje carecemos para tirarmos a desforra do que nos foi feito, e prepararmo nos com segurança para que não nos repitam a affronta.

Para elle, orador, foi tão doloroso o *ultimatum* da

falsa nação alliada, como a surpresa que esse *ultimatum* causou aos que se dizem dirigentes da politica portugueza, e ao povo que não estava para elle preparado.

O *ultimatum* é o consequente logico, fatal dos antecedentes preparados astuta e prepotentemente pela chamada fiel alliada. Não leva a mal á Inglaterra que por demasiada ambição e orgulho trate de se enriquecer a si empobrecendo os outros. Tratemos de nós com o mesmo' affinco, zêlo e tenacidade com que o faz a rival prepotente; zelemos como ella a causa dos direitos populares e o brilho da nossa bandeira; confiemos em nós, nos dotes privilegiados da nossa raça, garantidos nos factos historicos, e deixemos de mendigar favores de inimigos. Medindo a craveira do genio portuguez pelos heroes do passado, não se receia do confronto d'esses heroes com os mais célebres das nações antigas e modernas. Se descemos ao valor da espada, podemos antepôr a Alexandre e a Napoleão o immortal Albuquerque; se procuramos entre os benemeritos da humanidade os que mais a enriqueceram, dando-lhe emporios e dominios, ninguem se antepunha aos descobridores como Cabral e Vasco da Gama; se a Hespanha, a França e a Allemanha se orgulham de possuir estadistas como Aranda, Colbert e Bismark, não lhes fica abaixo da craveira o mais audaz reformador e implacavel inimigo da Inglaterra, hoje mais do que nunca chorado, o patriota Sebastião José de Carvalho; se indagamos da piedade christã, podemos antepôr com primazia a S. Bernardo, e a S. Francisco de Salles um frei Bartholomeu dos Martyres; se invocamos as memorias da eloquencia sagrada, apontaremos como assombro do mundo o inimitavel e inexcédível Antonio Vieira, e sobre a eloquencia parlamentar o assombro que deixára em todos a palavra ardente e intuitiva do grande José Estevão; se para completar este exame de consciencia, queremos afferir pelas sumidades da democracia estrangeira os benemeritos que têm pelejado pelas conquistas dos direitos populares, não nos envergonhamos de pôr ao lado do grande Gambaetta o mais puro e generoso dos dictadores, para sempre lembrado, Passos Maouel.

Era por isso que elle, orador, confiando nos elementos e nos homens célebres do seu paiz, mais uma vez appellava para a união de todos estes elementos, sob a fórmula da liberdade mais ampla, para, contando

comsigo e só comsigo, preparar o caminho da desforra indeclinavel a tirar da Inglaterra. Para elle, orador, surgia lhe constantemente a figura triste e sombria d'esse homem de talento que o governo enviára em nome da nação para junto da porta de lord Salisbury á espera que lhe restituam o thesouro de que fomos espoliados. Um pai a quem roubassem a filha, e não tivesse em si recursos para castigar directa e promptamente o raptador, não iria sentar se á porta esperando que lh'a restituíssem deshonorada. Se não póde, porque não tem força, appella para o direito, que é mais forte do que a força, e o direito entre as nações não é uma chimera, que já não tenha tribunaes onde se affirme.

Aquelle que na Europa insinuára que a força era superior ao direito, eil-o hoje apcado de toda a sua grandeza e em volta d'elle os acontecimentos extraordinarios, que agitam a grande nação allemã, mostram-lhe que o direito vai vencendo a força.

Deixemo-nos de illusões; acabemos com o dominio da mentira em que temos vivido, reconheçamos a severa realidade das cousas em que cahimos, vejamos os perigos que nos cercam, conheçamos os inimigos que nos ameaçam e teremos iniciado o caminho para vencermos. Deixemos de acreditar que o Rei de Portugal é Rei de dous reinos, de Portugal e dos Algarves, de áquem e de além mar, em Africa senhor da Guiné e da Conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, India, etc. O Algarve não é bem um reino, e o sermos senhores do commercio da Ethiopia, Persia e da India é uma illusão para imbuir meninos. Que pezar não sermos senhores de tudo isto, porque se o fossemos teríamos couraçados, não de ferro ou aço, mas do proprio ouro; e bastaria mandar só um á ambiciosa Albion para resgataremos os nossos peccados e salvarmos os nossos direitos.

Sejamos modestos, sejamos sinceros e unamo-nos, que ainda ha dentro e fóra do paiz recursos para salvarmos a nossa causa. Se não podemos competir pela força, appelle-se para o direito, e este póde ser garantido por si e pela força das nações solidarias em defender-se comnosco dos ultrajes da Inglaterra.

Ha muitas offensas feitas por esta a outros mais fortes que nós; se dentro dos tratados ha meio de os trazer em nosso auxilio, busquem se esses meios, defina-se

e defenda-se o nosso direito, que é indiscutível, e havemos de ter ainda quem nos faça justiça. Para não prolongar mais o debate, ia lêr uma moção, em que concretisava todo o seu pensamento, sentindo que não fosse o dôce arrulho da pomba mystica da republica, como lhe chamava um dos ornamentos da camara, mas a linguagem severa e rude de um representante do povo, que em seu nome e no dos seus constituintes tinha a obrigação de só fallar a verdade, sem odios e sem ambições, e com o respeito que tributava a todos os homens de talento, que buscam bem servir o seu paiz.

Termina lembrando aos snrs. ministros que, se lhes pede que cedam o lugar, quando mantenham os seus decretos de dictadura, a quem vele melhor a honra e independencia da patria, não é porque não reconhecesse em cada um d'elles aptidões e talentos para o fazer, faltava lhes só o convencimento de que iam por caminho errado: desejaria que o parlamento lhes fizesse notar o engano, para que n'esta sessão alguma cousa se fizesse em proveito da liberdade e da patria, que elle, orador, estremezia.

Só peço, diz o orador, depois d'isto, que ás minhas observações, baseadas em factos, não me respondam com *cantatas*.

Lêu-se na meza a seguinte moção:

«Os eleitos do povo, representantes da nação em côrtes, considerando que no periodo anormal em que se entrou com o *ultimatum* de 11 de janeiro se tornaram de primordial e indeclinavel necessidade medidas de governo que inspirem e garantam a mais íntima união e solidariedade da familia portugueza, a maior confiança no nosso credito dentro e fóra do paiz, para com o auxilio de todas as vontades e os recursos extraordinarios de que é mister lançar mão evitarem-se novos ultrages;

Lastimando outrosim:

1.º Que nas actuaes circumstancias o governo, usurpando a soberania da nação, se aventurasse a violar as disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos, consignados na carta, e as leis complementares nascidas de longas e dolorosas experiencias, e que ha mais de meio seculo lhes déram vida e consistencia; e, armado de tão sinistros quão impotentes recursos, tente dar á direcção do Estado novo rumo, que necessariamente acabaria na guerra civil e na descon-

fiança e no abatimento do nosso credito para com as nações estrangeiras, ou na deshonra de todos nós, se o permittissemos por acquiescencia ou coacção;

2.º Que os abusos e violencias commettidos pelas authoridades e seus agentes no ultimo periodo eleitoral, defraudando a soberania e a pureza do suffragio, obrigassem a camara a enviar para o tribunal de verificação de poderes tão grande numero de processos que nos privam das vozes authorisadissimas de alguns eleitos do povo, que não podem ainda tomar assento n'esta casa;

3.º Que depois de cincoenta e seis annos de regimen liberal se confesse no discurso da corôa que as *circumstancias reclamavam providencias extraordinarias e urgentes no sentido de preparar sem demora os primeiros elementos da defeza nacional*, quando esses primeiros elementos deviam estar desde todo o sempre realisados, embora mais tarde modificados e ampliados, segundo as circumstancias;

4.º Que no referido discurso, tratando-se das nações estrangeiras com quem mantemos relações amigaveis, relativas áquella a quem nos prendem vinculos estreitos de parentesco e amizade, se não faça a menor referencia ao acontecimento extraordinario realisado em honra e serviço do credo liberal democratico, e que tão poderosas influencias moraes, politicas e financeiras tem de exercer no futuro d'este paiz, a revolução de 15 de novembro ultimo, que proclamou no Brazil a republica federal;

Finalmente, reconhecendo que, em homenagem aos principios de direito publico internacional, ao espirito e letra dos tratados, ao preceito elementar de direito natural, de que se não póde ser juiz e parte ao mesmo tempo; compete ás nações signatarias do tratado de Berlim, e em ultimo recurso a um tribunal arbitral, a decisão do pleito entre as duas nações alliadas:

Sente que o governo pozesse na bocca do chefe do Estado o discurso cuja resposta se discute, e faz votos para que, ou mude de processos, respeitando a Constituição e as mais leis liberaes que são patrimonio da nação, ou ceda o lugar a quem o faça, zelando melhor a honra, a independencia e a integridade da patria.—O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

Na sessão de 13 foi approvedo o projecto de res-

posta, ficando prejudicada a proposta do deputado Manoel de Arriaga.

ARTIGO V

Proposta para o deputado Marianno de Carvalho ir em commissão fóra do continente

Na sessão de 24 de maio apresentou o ministro da marinha, Julio Marques de Vilhena, a seguinte proposta:

«Necessitando o governo encarregar o snr. deputado Marianno Cyrillo de Carvalho de uma commissão importante e urgente de serviço publico, pede, conforme a disposição do artigo 33.º da Carta Constitucional, que a camara dos snrs. deputados authorise esta nomeação. (*Approvada*)

De conformidade com a referida authorisação, foi nomeado o deputado Marianno Cyrillo de Carvalho commissario régio por decreto de 24 de maio do referido anno de 1890, para fazer os estudos necessarios nas provincias ultramarinas de Angola e Moçambique, sobre a organização administrativa e economica do ultramar, e especialmente de tudo o que mais de perto interessasse ao fomento da agricultura, commercio e industria das referidas provincias.

A 2 de junho sahio de Lisboa para o seu destino.

A 11 de julho chegou á capital de Moçambique.

Partiu a 3 de novembro de Lourenço Marques de regresso ao reino, chegando no dia 10 de dezembro a Lisboa, onde foi recebido brilhante e entusiasticamente com as demonstrações das mais vivas e seguras amisade e consideração.

ARTIGO VI

Dotação da familia real

Na sessão de 28 de maio, o deputado Francisco Machado apresentou uma moção para que, em conformidade do artigo 80.º da Carta Constitucional, a camara convidasse o governo a apresentar a respectiva proposta de lei para ser fixada a dotação da familia real.

Esta moção, porém, foi depois retirada pelo seu author, por isso que o governo, na sessão de 31, declarou que apresentaria brevemente á camara a conveniente e precisa proposta de lei fixando a dotação da familia real; acrescentando que, se o governo se não havia ainda desempenhado d'este dever constitucional, fôra porque o cumprimento d'esse dever dependia de um outro, tambem constitucional, qual era o do reconhecimento, pelas côrtes geraes, de Sua Alteza Real o Principe D. Luiz Filippe.

ARTIGO VII

Reconhecimento do Principe Real D. Luiz Filippe

No dia 10 de junho, pela participação que o presidente fez á camara, conheceu-se que estava combinado entre os presidentes das duas camaras, que no dia 14 do referido mez se verificaria, perante as côrtes geraes, em sessão real, o reconhecimento de Sua Alteza o Principe Real D. Luiz Filippe, e isto na conformidade do artigo 15.º § 3.º da Carta Constitucional.

Na sessão de 11, o deputado Francisco José Machado apresentou a seguinte proposta:

«A camara, surprehendida pelo decreto de 9 do corrente, publicado na folha official de hontem, em que se declara que as côrtes geraes da nação portugueza resolveram que no dia 14 do corrente mez, pela hora do meio dia, se effectue o acto do reconhecimento, pelas mesmas côrtes, do Principe Real D. Luiz Filippe; e não podendo permittir que essa asseveração, inteiramente inexacta e absolutamente contraria á verdade dos factos, passe sem immediato correctivo, convida o governo a annullar o referido decreto e a regularisar tão importante acto constitucional, em rigorosa observancia do artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro de 1864.»

Segundo as declarações feitas pelo presidente Pedro de Carvalho, viu-se que não havia motivo para surpresas, porquanto a referida deliberação havia sido tomada de combinação entre os presidentes das duas camaras legislativas, procedendo se em tudo do mesmo modo e fórma que em 11 de fevereiro de 1864, por oc-

casião do reconhecimento do Principe Real D. Carlos, publicando-se então, como agora, um decreto igual áquelle que vinha no *Diario do Governo* de 10 de junho, e pelos mesmos motivos alli designados; e que, portanto, o procedimento dos presidentes das duas camaras legislativas, fazendo as declarações que constavam das respectivas actas das sessões, e o do governo, publicando o dito decreto, era perfeitamente legal e conforme a lei de 28 de janeiro de 1864, e que assim nem os presidentes nem o governo praticaram ou praticariam um acto que não estivesse n'estas circumstancias.

Pediou-se a urgencia da proposta, urgencia que, nominalmente, foi rejeitada por 57 votos contra 26, ficando, portanto, para segunda leitura.

Na sessão de 12, o author da proposta declarou que, quando a havia apresentado, não tinha tido a intenção de ferir nem magoar o presidente da camara, cuja imparcialidade todos reconheciam e acatavam, e, como fôra informado de que o presidente via na referida proposta uma censura ao seu procedimento, e como não era essa a sua intenção nem intuito, por isso retirava, como retirou, a mesma proposta.

Effectivamente, sob a presidencia do conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, teve lugar no dia 14, como atraz se refere por miudo, a sessão real das côrtes geraes da nação portugueza, para o acto do reconhecimento de Sua Alteza o Principe Real D. Luiz Filippe como successor da corôa portugueza.

ARTIGO VIII

Lista civil

Na sessão de 21 de junho, quando se discutia o projecto de lei n.º 130, que fixava a dotação da familia real nos seguintes termos: El-Rei D. Carlos I, 1:000\$000 diarios; Rainha D. Maria Amelia, 60:000\$000 annuaes; Principe Real D. Luiz Filippe, 20:000\$000 annuaes; Infante D. Manoel, 10:000\$000 annuaes, e determinando, ao mesmo tempo, que nenhuma outra quantia, além das mencionadas, qualquer que fosse a sua natureza ou denominação, seria abonada para as despezas da casa real—o deputado Manoel de Arriaga apresentou uma

proposta para que fossem reduzidas n'um terço as verbas consignadas no referido projecto de lei, e que se incluíssem na indicada redução os vencimentos das inscrições ou de quaesquer outros titulos, comprados com o producto da venda dos brilhantes da corôa, e bem assim que toda a dotação régia ficasse sujeita ao imposto de rendimento.

Esta proposta, em votação nominal, não foi admitida á discussão por 87 votos contra 2, que foram os dos deputados Elias Garcia e Manoel de Arriaga.

ARTIGO IX

Prorogações das côrtes

No dia 30 de junho não se abriu a sessão por falta de numero legal; mas não obstante lêu-se o decreto de 28, pelo qual as côrtes geraes foram prorogadas até ao dia 15 de julho inclusivè, pois que no proprio dia 30 terminava o praso de tres mezes de sessão legislativa annual da legislatura começada em 2 de janeiro, interrompida a 20 pela dissolução da camara dos deputados e da parte electiva da dos pares, e continuada a 19 de abril, contados do modo seguinte: Janeiro, 19 dias; abril, 12; maio, 31; junho, 30; total 90 dias, e isto na conformidade do § unico do artigo 2.º do 2.º Acto Addicional datado de 24 de julho de 1885, que diz: «Cada legislatura deverá durar 3 annos, cada sessão legislativa annual 3 mezes—e quando esta durar menos d'este praso de tempo, não será contada para o acto da duração da legislatura, *salvo havendo no mesmo anno nova sessão legislativa, que dure o tempo preciso para completar aquelle praso; ficando d'este modo substituido o artigo 17.º da Carta Constitucional.*»

Além d'esta prorogação houve mais as seguintes durante a sessão legislativa de 1890:

Até ao dia 23 de julho, por decreto de 14.

Até ao dia 30, por decreto de 22.

Até ao dia 8 de agosto, por decreto de 30 de julho.

Até ao dia 15, por decreto de 7.

Até ao dia 15 de outubro, por decreto de 14 de setembro; tendo havido n'este intervallo um adiamento para 15 de setembro, por decreto de 13 de agosto.

Depois que, na sessão d'este dia, se lêu o citado decreto, o deputado Eduardo de Abreu levantou um viva á «integridade da patria», que foi correspondido por alguns dos deputados presentes á sessão.

ARTIGO X

Caminho de ferro de Lourenço Marques

Na sessão de 7 de agosto verificou-se a interpeção annunciada pelo deputado Emygdio Navarro ao ministro dos negocios estrangeiros, Hintze Ribeiro, sobre a entrega de 28:000 libras ao governo inglez, por conta da indemnisação que se havia de apurar relativa ao caminho de ferro de Lourenço Marques, e pergunta, especialmente, se a referida entrega d'aquella quantia foi exigida violentamente pelo dito governo inglez.

O ministro respondeu dizendo que o governo portuguez não fôra constrangido nem violentado a entregar aquella quantia.

ARTIGO XI

Commissões de inquerito

Na sessão de 11 de agosto foi nomeada uma commissão para estudar, nos intervallos das sessões, as tarifas dos caminhos de ferro portuguezes, com o fim especial de indicar quaes as modificações a introduzir n'essas tarifas, que mais proveitosas fossem ao desenvolvimento da agricultura do paiz, sem prejuizo dos estudos feitos pela commissão technica e sua applicação.

A commissão ficou composta dos seguintes deputados: Abilio Eduardo da Costa Lobo, Adriano Augusto da Silva Monteiro, Antonio de Azevedo Castello Branco, Antonio José Lopes Navarro, Augusto Carlos de Souza Lobo Poppe, Francisco Felisberto Dias Costa, Francisco José Machado, Jacintho Candido da Silva, João Marcellino Arroyo, José Gonçalves Pereira dos Santos, José Gregorio Figueiredo de Mascarenhas, José Maria Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, José Maria Charters Henrique de Azevedo, José Maria Greenfiel de Mello, José Maria Pestana de Vasconcellos, Luiz de Mello Bandeira Coelho, Luiz Virgilio Tei-

xeira, Manoel Francisco Vargas, Roberto Alves de Souza Ferreira e Sebastião Dantas Baracho (20).

Não apresentou o resultado dos seus trabalhos.

Na sessão de 13 de agosto foi nomeada outra comissão para, no intervallo da sessão, estudar os assumptos respeitantes á emigração.

Esta commissão ficou composta dos deputados Agostinho Luiz da Silva, Alfredo Cesar Brandão, Antonio Maria Jalles, Eduardo de Jesus Teixeira, Eugenio Augusto Ribeiro da Costa, João Pinto Moreira, Joaquim Germano de Sequeira, Joaquim Teixeira de Sampaio, José Frederico Laranjo, José Joaquim de Souza Cavalleiro, José Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo, José de Paula Monteiro Cancellia, Luciano Cordeiro, Mathens Teixeira de Azevedo, Thomaz Victor da Costa Sequeira e Wenceslau de Souza Pereira Lima (16).

Não apresentou o resultado dos seus trabalhos.

(Vidè decreto de 4 de junho de 1886.)

ARTIGO XII

Tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha

No dia 15 de setembro abriu se a sessão da camara dos deputados depois das 3 horas da tarde, e quando começava a leitura da acta respectiva, conhecendo-se que nas galerias havia grande numero de praças da policia civil, vestidas á paizana, levantaram-se vozes da parte da opposição parlamentar, que de pé, bradou: *Fóra a policia! fóra a policia!*—havendo grande agitação; e não se tendo conseguido restabelecer a ordem, o presidente, Pedro Augusto de Carvalho, interrompeu a sessão, que, pouco tempo depois, foi novamente aberta, e concluida a leitura da acta.

Pedi a palavra o ministro dos negocios estrangeiros, Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Ao começar, porém, a lêr a proposta de lei que approvava o tratado concluido entre a Inglaterra e Portugal, em data de 20 de agosto ultimo, a respeito da delimitação, posse, protectorado, commercio e navegação em varias possessões africanas, ouviu-se uma *pateada* do lado esquerdo da camara, a que se seguiu um grande tumulto, que deu lugar a interromper-se a sessão; reabrindo, pôde o ministro lêr a proposta de lei que ap-

provava o referido tratado e as modificações posteriormente feitas—tratado que já havia sido publicado no *Diario do Governo* n.º 196, de 30 de agosto, nos seguintes termos:

TRATADO

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., etc., etc. e Sua Magestade a Rainha do Reino-Unido da Gran Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, etc., etc., etc., animados do desejo de estreitar os vinculos de amizade que unem as duas nações, e regular de commum accordo differentes assumptos relativos ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, resolveram levar a effeito um tratado para esse fim, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade Fidelissima El Rei de Portugal e dos Algarves a Augusto Cesar Barjona de Freitas, do conselho de Sua Magestade e do de Estado, par do reino, ministro e secretario de Estado honorario, gran cruz de Christo e gran-cruz de differentes Ordens estrangeiras, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, etc.; e

Sua Magestade a Rainha do Reino-Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, ao muito illustre Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, marquez de Salisbury, conde de Salisbury, visconde Cranborne, barão Cecil, par do Reino Unido, cavalleiro da mais nobre Ordem da Jarreteira, membro do mais illustre conselho privado de Sua Magestade, principal secretario de Estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, etc.:

Os quaes, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo I A Gran-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Portugal, na Africa oriental, os territorios abaixo delimitados, a saber:

1.º Ao norte por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma desde a sua foz até á confluencia do rio M'Singe e d'ahi para oéste o parallelo até á margem do lago Nyassa.

2.º A oéste por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Nyassa, segue a costa léste d'este lago, dirigindo se ao sul até ao pa-

rallelo 13° 30'. D'este ponto a linha dirigindo-se ao suéste alcança a costa léste do lago Chiúta, segue esta costa e vai directamente á costa léste do lago Chilwa, on Shirwa. A fronteira continúa por esta costa até ao seu ponto extremo suéste e prolonga-se em linha recta até ao mais oriental affluente do Ruo, segue este affluente e depois o thelweg do Ruo até á sua confluencia com o Chire. D'alli dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rapidos de Caróa Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglezas de raio na margem septentrional ficará sob o dominio portuguez. Não será, porém, cedida a qualquer outra potencia sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

Art. II Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oéste do Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16° e por este até encontrar o meridiano 31° léste (de Greenwich) e d'alli dirige se directamente para léste até á intersecção do rio Mazoe com o 33° de latitude. A fronteira, seguindo este meridiano para o sul até alcançar o parallelo 18° 30', corre n'este parallelo para oéste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo thalweg d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordéste da fronteira da republica da Africa do Sul.

D'ahi confunde-se com a fronteira oriental d'esta republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.

Portugal obriga-se a não ceder os seus territorios ao sul do Zambeze a qualquer outra potencia sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

Art. III A Gran-Bretanha obriga-se a não se oppôr á expansão da esphera de influencia de Portugal, ao sul da bahia de Lourenço Marques (Delagoa Bay) até uma linha que seguirá o parallelo da confluencia do rio Pongola com o rio Maputo até ao mar.

Portugal obriga-se a não ceder o territorio delimitado pelo presente artigo a qualquer outra potencia sem o consentimento da Gran Bretanha.

Art. IV Fica entendido que a linha divisoria occidental, que separa as espheras de influencia portugueza

e britannica na Africa central, seguirá, partindo dos rapidos de Catima, o thalweg do alto Zambeze até á confluencia d'este rio com o rio Kabompo e d'ahi o thalweg do Kabompo.

O territorio assim reconhecido a Portugal não será cedido a nenhuma outra potencia sem o consentimento da Gran-Bretanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este artigo não affectará de modo algum os direitos actuaes de qualquer outro Estado. Sob esta reserva, a Gran-Bretanha não se opporá á expansão da esphera de influencia portugueza além d'estes limites.

Art. V Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia de Gran-Bretanha, ao norte do Zambeze, os territorios que se estendem da fronteira descripta pelo artigo precedente até ao lago Nyassa, bem como as ilhas situadas n'este lago ao sul do paralelo 11° 30', até á linha traçada pelo artigo I, com excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas inglezas de raio em volta d'este.

Art. VI Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, ao sul do Zambeze, os territorios delimitados a léste e a nordéste pela linha descripta no artigo II.

Art VII Todas as linhas de demarcação traçadas pelos artigos I a VI poderão ser rectificadas por common accordo das duas potencias, segundo as exigencias locais.

Art. VIII As duas potencias obrigam se a não intervir, fazer acquisições, concluir tratados ou aceitar qualquer direito de soberania ou protectorado nas espheras uma da outra, taes como são reconhecidas nos artigos I a VI.

Fica entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido na esphera de influencia de cada uma das potencias por qualquer associação ou particular subdito da outra, sem que esta tenha prestado o seu assentimento.

Art. IX As concessões commerciaes ou de minas, bem como os direitos a bens immoveis possuidos por associações ou particulares de uma das potencias, cuja validade seja devidamente provada, serão garantidas na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão

ser exploradas em conformidade com as leis e regulamentos locais.

O desaccordo suscitado entre os dous governos, quer por causa da validade das concessões, quer relativamente ao caracter equitativo ou adequado das referidas leis e regulamentos, será resolvido pela arbitragem de um juriconsulto de nacionalidade neutra.

Art. X Os missionarios de Portugal e da Gran-Bretanha gozarão de completa protecção em todos os territorios africanos sujeitos á soberania ou influencia de qualquer das duas potencias.

É expressamente garantida a tolerancia religiosa, o livre exercicio de todos os cultos e o do ensino religioso.

Art. XI As duas potencias obrigam-se a garantir ao commercio a mais completa liberdade nas suas respectivas esferas definidas pelos artigos I a VI. A navegação dos lagos, rios e canaes, bem como a dos portos d'essas aguas, será livre para ambas as bandeiras; e não será permittido nenhum tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de qualquer procedencia só poderão ser sujeitas a direitos sem caracter differencial, quando exigidos directamente pelas necessidades da administração ou suppressão do trafico da escravatura, segundo as disposições do acto da conferencia de Bruxellas, ou para occorrer a despesas determinadas pelo interesse do commercio; são prohibidos os direitos de transito, nem se concederá monopolio ou privilegio de qualquer especie em materia commercial. Os subditos de cada uma das duas potencias poderão livremente estabelecer-se nos territorios situados nas esferas de influencia da outra.

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da costa oriental da applicação das disposições do acto geral da conferencia de Berlim concernentes á zona collocada sob o regimen da liberdade commercial, e da applicação das disposições do paragrapho precedente. Mantém outrosim a reserva de excluir os seus portos da costa occidental das referidas disposições do paragrapho anterior.

Portugal obriga-se, porém, a não impôr qualquer direito de transito excedente a 3 p. c. sobre as mercadorias que transitam para o interior ou para fóra do paiz, por via fluvial ou terrestre, entre a costa e a es-

phera de influencia britannica. Este direito não terá em caso algum character differencial e não excederá os direitos da altandega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados.

Fica entendido que, nos termos d'este artigo, os subditos e as mercadorias das duas potencias, atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio, gozarão da mais completa liberdade de transitar sem nenhum impedimento e sem pagamento de direitos de transito.

Fica, outrosim, entendido que Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através os territorios ao norte do Zambeze reservados á influencia britannica, n'uma zona de 20 milhas inglezas sobre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas potencias terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze, desde Tete até á sua confluencia com o Chobé; e entre os limites de uma zona de iguaes dimensões, estendendo-se do nordéste da esphera britannica situada ao sul do Zambeze até á zona acima delimitada. As duas potencias terão o direito de comprar n'estas zonas, em condições equitativas, o terreno necessario para estas emprezas e ser-lhes hão concedidas todas as facilidades indispensaveis. Igualmente lhes será facilitada, dentro dos limites acima determinados, a construcção de pontes e caes sobre o rio, para uso do commercio e navegação. Todos os materiaes destinados á construcção de estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas serão isentos de direitos de importação.

Os desaccordos entre os dous governos suscitados ácerca da execução das respectivas obrigações por virtude do disposto no paragrapho precedente serão resolvidos pela arbitragem de dous peritos, respectivamente nomeados por cada uma das potencias, os quaes escolherão um terceiro, cuja decisão será definitiva, quando houver divergencia entre os dous primeiros. Se os dous peritos não concordarem na escolha do arbitro, será este escolhido por uma potencia neutra.

Art. XII A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualquer das ramificações e sahidas

d'estes rios, será inteiramente livre para os navios de todas as nações.

Art. XIII Os navios mercantes das duas potencias, carregados ou em lastro, gozarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, suas ramificações e sahidas, tanto para o transporte de mercadorias como para o de viajantes.

No exercicio d'esta navegação, os subditos e as bandeiras de ambas as nações serão tratados a todos os respeitos com perfeita igualdade, tanto para a navegação directa do mar largo para os portos interiores do Zambeze e vice-versa, como para a grande e pequena cabotagem, e para o serviço de pequenas embarcações no percurso do rio. Consequentemente, em todo o percurso e embocaduras do Zambeze não haverá tratamento differencial para os subditos das duas potencias, nem será concedido privilegio exclusivo de navegação a Companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer restricção ou onus unicamente baseados no facto da navegação, nem esta será onerada por motivo de desembarque, deposito, divisão de carga ou arribada forçada.

Os navios e as mercadorias transitando sobre o Zambeze em toda a sua extensão não serão sujeitos a direitos de transito, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus marítimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o character de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento differencial.

Os affluentes do Zambeze serão para todos os effeitos submittidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou canaes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavegabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções de percurso do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas, serão considerados, na sua qualidade de meios de communição, como dependencias d'este rio e serão igualmente

abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar se n'estas estradas, caminhos de ferro e canaes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despezas de construcção, conservação e exploração e sobre os beneficios devidos aos promotores d'estas emprezas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga se a applicar os principios da liberdade de navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possivel, a circulação dos navios mercantes.

A Gran Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes, quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

As questões que vierem a suscitar-se ácerca das disposições do presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.

No caso de desaccordo, recorrer-se-ha á arbitragem.

Um outro regimen para a administração e policia do Zambeze poderá ser substituido ás disposições acima referidas pelo commum accordo das potencias marginaes.

A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrenderá a uma Companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chinde e destinados ás necessidades da baldeação. A terra assim arrendada não será fortificada em caso algum.

Art. XIV No interesse das duas potencias, Portugal obriga-se a conceder ás mercadorias de qualquer especie inteira liberdade de transito entre a esphera de influencia britannica e o porto da Beira (bahia do Pungue) e as facilidades necessarias para o melhoramento das vias de communicação, e obriga-se tambem a fazer construir um caminho de ferro para o serviço d'esta região, no praso que os estudos fixarem, os quaes deverão concluir se com a maxima brevidade. Um engenheiro nomeado pelo governo britannico fará parte da com-

missão d'estes estudos, que começarão no praso de quatro mezes depois da assignatura d'esta convenção. No caso em que estas condições não sejam exactamente cumpridas, Portugal obriga se a conceder, no mais curto praso, a uma Companhia mixta com directores portuguezes e britannicos, e com séde em Lisboa e em Londres, a construcção d'este caminho de ferro com as facilidades necessarias para a acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação do que respeita a materiaes e mão de obra.

Fica entendido que as mercadorias em transitio não serão sujeitas, nem nos portos de entrada nem nos de exportação, a qualquer direito superior ao maximo de 3 por cento, fixado no artigo XI.

Fica outrosim entendido que as mesmas disposições relativas ás mercadorias em transitio serão igualmente applicadas ao Limpopo, ao Save e a todos os outros rios navegaveis que correm na direcção da costa, das espheras portuguezas na Africa oriental e occidental, á excepção do Zambeze.

Art. XV Portugal e a Gran Bretanha obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas respectivas espheras de influencia.

As disposições do artigo XIV referentes á construcção de um caminho de ferro partindo do porto da Beira e dirigindo se para o interior, serão igualmente applicaveis a todos os respeitos á construcção de uma linha telegraphica entre a costa e a esphera de influencia britannica situada ao sul do Zambeze. As questões que se suscitarem ácerca dos pontos de partida e terminação d'esta linha, ou outras secundarias, quando não podem ser resolvidas de commum accordo, serão decididas por arbitragem de peritos e nas condições prescriptas.

Portugal obriga-se a manter o serviço telegraphico entre a costa e o Ruo. Este serviço será aberto aos subditos das duas potencias sem qualquer tratamento differencial.

Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se a garantir todas as facilidades necessarias para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas respectivas espheras.

As questões ácerca da ligação e estabelecimento de tarifas de transitio e outros encargos, quando não forem

resolvidas de *commun accord*, serão decididas pela arbitragem de peritos, nas condições prescriptas.

Art. XVI. As questões não especificadas nos artigos anteriores, que se suscitarem entre os dous governos ácerca d'esta convenção, serão submettidas a arbitragem.

Art. XVII. A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, no mais curto praso possível.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram a presente convenção, e lhe pozeram o sêllo das suas armas.

Feito em duplicado em Londres, aos 20 dias do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.

(L. S.)—*Barjona de Freitas.*

Finda a leitura da proposta de lei, e tendo esta sido enviada ás respectivas commissões, suscitou-se uma questão incidental com respeito a um facto passado recentemente em Africa.

Durante as sessões legislativas foram apresentadas 135 representações contra o tratado de 20 de agosto celebrado entre Portugal e a Inglaterra: sendo de associações 12, camaras 56, juntas de parochia 31, diversos 99.

Foi determinado que se publicassem no *Diario do Governo*.

ARTIGO XIII

Exoneração de um ministerio—nomeação de outro e encerramento das côrtes

Na sessão de 18 de setembro, o presidente do conselho de ministros, Antonio de Serpa Pimentel, communicou á camara que o ministerio pedira a sua demissão a El-Rei, e que fôra aceite por Sua Magestade. Não podia desde logo declarar a pessoa que seria incumbida de formar um novo ministerio, por isso que o mesmo augusto senhor desejava primeiramente ouvir o parecer de alguns homens politicos.

Em seguida a esta declaração, o presidente deu a sessão por terminada.

Não houve trabalhos na camara dos deputados des-

de 18 de setembro a 14 de outubro inclusive, como se mostra pelo seguinte mappa dos dias em que não se abriram as sessões por falta de numero legal dos deputados para a camara poder funcionar e qual o numero dos deputados que compareceram:

<i>Em setembro</i>		<i>Em outubro</i>	
DIAS	DEPUTADOS	DIAS	DEPUTADOS
20	34	1	11
22	15	3	12
23	6	6	18
26	8	8	26
29	4	10	6
—	—	13	22
—	—	14	3

Em seguida ao pedido de demissão do ministerio, foi chamado de Roma o ministro portuguez, junto á Santa Sé, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, e á sua chegada a Lisboa foi logo encarregado por El-Rei de organizar um novo ministerio, mas este sem feição de determinada politica.

Tendo accettato esta missão, foram tantas e taes as difficuldades que encontrou, e as resistencias com que luctou, que não as podendo remover ou vencer até ao dia 10 de outubro, teve de desistir da missão de que havia sido encarregado por Sua Magestade.

Foi chamado para o dito fim, da organização ministerial, o conselheiro João Chrysostomo de Abreu e Souza, que constituiu o ministerio, que consta do *Diario do Governo* n.º 234, de 14 de outubro.

Sendo: Presidente do conselho e ministro da guerra—João Chrysostomo de Abreu e Souza.

Estrangeiros—José Vicente Barbosa du Bocage. Fazenda—José de Mello Gouveia. Marinha—Antonio José Ennes. Justiça—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão. Obras publicas—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira. Reino e interino da instrucção publica e bellas artes—Antonio Candido Ribeiro da Costa.

Na sessão de 15 de outubro, á qual assistiram 128 deputados, deu-se conta de um officio do presidente do conselho de ministros, participando a nomeação do novo ministerio.

Ao apresentar-se o novo ministerio á camara, o presidente do conselho dem inistros (João Chrysostomo) lêu o mesmo discurso que pronunciou na camara dos pares e que já ficou transcripto.

Em seguida, o deputado Manoel de Arriaga apresentou a seguinte moção, ácerca da qual não houve votação:

«A camara, considerando que, além de incoherente e inútil, é offensivo dos nossos direitos, nitidamente definidos e comprovados, da nossa dignidade, dos brios do nosso exercito de terra e mar, e do direito das gentes, o tratar directamente, *por meio de convenios*, com a Inglaterra, o conflicto entre a força e o direito levantado com o *ultimatum* de 11 de janeiro, convida o governo a estabelecer em termos claros e precisos o estado da questão, e a promover a sua solução junto das nações signatarias na conferencia de Berlim, nos termos do artigo 12.º do respectivo acto, mais de uma vez invocado contra nós pela propria contendora, e bem assim, para regularisar trabalhos futuros e em homenagem á unanimidade da opinião manifestada contra o iniquo e ultrajoso tratado de 20 de agosto, a promover tambem a sua legitima e indeclinavel rejeição nas duas casas do parlamento. — O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga*.»

Seguiram se varias explicações tanto da parte dos deputados da opposição como dos da maioria da camara, declarando que se conservariam em expectativa benevola perante o ministerio até que este se houvesse desempenhado dos compromissos que acabava de tomar segundo o programma lido pelo presidente do conselho de ministros.

A sessão legislativa de 1890 foi encerrada á hora, nos termos e pela fórma indicada no decreto de 14 de outubro de 1890.

ARTIGO XIV

Benemeritos da patria

O deputado José Maria de Alpoim pediu explicações ao ministro da marinha e ultramar ácerca do procedimento do tenente da armada Azevedo Coutinho, pois que alguns jornaes diziam que elle tinha ultrapassado

as ordens do governo portuguez, e por isso, havia sido mettido em conselho de investigação, e que este declarára que taes ordens foram respeitadas; e isto emquanto que, por outra parte, se dizia que tal conselho de investigação não tivera lugar; e, por ultimo, que o referido militar tanto tinha cumprido as ordens do governo, que, por este mesmo, lhe fôra dada uma nova e importante commissão de serviço; desejava, pois, ouvir algumas explicações do ministro a tal respeito.

O ministro da marinha e ultramar, Julio Marques de Vilhena, respondeu que effectivamente aquelle official não fôra submettido a conselho algum de investigação, e que, por informações ultimamente recebidas do governador geral de Moçambique, soubera que aquelle militar tinha cumprido exacta e restrictamente as ordens que lhe haviam sido transmittidas, e até, por este motivo, se julgou opportuno e conveniente confiar-lhe uma commissão de serviço honrosissima e conforme a coragem e brio d'aquelle digno official, qual era a de vingar a massacrada expedição de Valladim.

Este incidente deu lugar á apresentação das seguintes propostas:

1.^a—«A camara dos snrs. deputados declara benemerito da patria o primeiro tenente da armada João de Azevedo Coutinho.» Esta proposta era assignada pelos deputados José Maria Alpoim, Francisco Beirão; Emygdio Navarro, Antonio Ennes, Manoel de Arriaga, Oliveira Martins, João Pinto dos Santos, Eduardo José Coelho, Augusto Fuschini, Fernando Pereira Palha e Carlos Lobo de Avila.

2.^a—«Proponho que se acrescentem ao nome de Azevedo Coutinho os nomes de Serpa Pinto, Paiva de Andrada, Antonio Maria Cardoso, Alvaro Ferraz, Victor Cordon, Capello e Ivens.—*Emygdio Navarro.*»

3.^a—«Proponho que sejam igualmente declarados benemeritos da patria, pelos seus serviços de heroismo praticados em Africa, os snrs. Serpa Pinto, Antonio Maria Cardoso, Brito Capello, Ivens, Victor Cordon, Augusto Cardoso, Paiva de Andrada, Henrique de Carvalho, Alvaro Castellões e todos os demais exploradores portuguezes.—*José de Azevedo Castello Branco.*»

Antes da apresentação da segunda e terceira propostas, que ficam transcriptas, o ministro da marinha e ultramar, Julio Marques de Vilhena, declarou em no-

me do governo, que se associava á proposta apresentada pelo deputado Alpoim, mas entendia que ella se devia estender a todos os exploradores portuguezes, e, n'este sentido, pedia aos seus amigos da maioria que propozessem um additamento á referida proposta comprehendendo os demais exploradores portuguezes.

Depois da apresentação das mencionadas propostas, disse o deputado Manoel da Assumpção que, na hora angustiosa em que se encontrava o seu paiz, elle pedia que acabassem todas as dissensões e que todos, unidos n'um só partido, trabalhassem unicamente pelo bem da patria. (*Muitos apoiados.*)

Bem sabia que a sua voz havia de encontrar ecco na camara e que, tratando-se da patria, ninguem lhe recusaria o seu auxilio.

Na camara havia republicanos e monarchicos, mas esses partidos deviam deixar de existir n'este momento terrivel, para só cuidarem dos interesses do seu paiz.

Acabassem com as recriminações e improperios; do que havia necessidade era de infiltrar nos animos coragem para luctar, e quem não tivesse coragem para luctar, deixasse luctar os outros.

(*O orador foi saudado com palmas.*)

O presidente declarou que ia dar a palavra ao snr. Serpa Pinto.

A camara toda saudou este orador com uma salva de palmas. Em seguida disse o deputado Serpa Pinto, que não agradecia a proposta indicada pelo snr. ministro da marinha, porque ella não fôra feita senão depois de assignado o tratado; mas agradecia ao snr. Emygdio Navarro, de quem era adversario intransigente, a proposta que fizera.

Era regenerador e monarchico de alma e coração, mas, tratando se dos interesses do seu paiz, aos quaes tinha dedicado a sua actividade, elle esquecia-se de tudo para só vêr a patria.

Ha tempos já dissera ao snr. ministro dos negocios estrangeiros que, quando viesse á discussão o tratado, elle havia de morrer extenuado a defendel-o ou a combatel o. Apparecera o tratado, havia de morrer extenuado a combatel o.

Terminando, agradecia, não em seu nome, mas no dos exploradores portuguezes, ao snr. ministro da ma-

rinha e ultramar, as propostas lembradas por s. exc.^a, que, já apresentadas, iam ser submettidas á deliberação da camara.

O deputado João Pinto dos Santos offereceu a proposta seguinte:

«A camara, reconhecendo que o tratado lesa a integridade da patria, aproveita este ensejo para proclamar seus benemeritos os exploradores portuguezes.»

O presidente declara, antes da votação das referidas propostas, que a meza entendia que o pensamento d'ellas era que fossem declarados benemeritos da patria todos os exploradores portuguezes africanistas, e, n'este sentido, as submetteu á votação da camara, pela qual foram approvadas.

Tendo o deputado Emygdio Navarro pedido que se encerrasse a sessão depois de votadas as referidas propostas, a camara assim o deliberou, e foi logo a sessão encerrada.

Na sessão de 18 de setembro, o deputado Alfredo Brandão declarou que não estava presente quando se votaram as moções apresentadas na sessão de 15 do referido mez, e pediu que esta declaração fosse exarada na acta.

ARTIGO XV

Votos de louvor e de sentimento

Foram lançados os seguintes votos de louvor, congratulação e sentimento:

De louvor á meza provisoria (maio 3).

De congratulação pelo regresso á patria dos corajosos e benemeritos exploradores de Africa (maio 3).

De sentimento pela perda de alguns compatriotas fallecidos na Africa, no cumprimento de seus deveres (maio 5).

De louvor ao snr. barão de S. Clemente, pelo inexcedivel zêlo e competencia com que tem desempenhado a commissão de que foi incumbido (maio 9).

De sentimento pela morte do benemerito cidadão Antonio Ferreira da Silva Porto (maio 27).

De sentimento pela morte do digno par do reino Miguel Osorio Cabral e Castro (julho 23).

De sentimento pela morte do antigo deputado o snr. dr. José Vaz Monteiro (julho 23).

De sentimento pela morte de Ferdinand Denis (agosto 13).

De sentimento pela morte do dr. Filippe José Vieira (agosto 13).

De sentimento pela morte dos snrs. deputados Lourenço Pereira Malheiro e Antonio Fialho Machado (outubro 15).

TITULO VII

DECRETOS DAS CORTES GERAES

Indice das cartas de lei promulgadas durante o anno de 1890

- 1 Carta de lei de 23 de maio.—Approvando, para ser ratificada, a declaração assignada entre o governo de Portugal e o da Turquia, pelos seus representantes em Lisboa, a 11 de janeiro de 1890.
- 2 Carta de lei de 28 de junho.—Authorisando o governo a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos na metropole e nas provincias ultramarinas, relativos ao exercicio de 1890-1891, e a applicar correspondentemente o seu producto ás despesas ordinarias do Estado.
- 3 Carta de lei de 28 de junho.—Fixando a dotação da familia real.
- 4 Carta de lei de 30 de junho.—Rectificando a avaliação das receitas e despesas ordinarias e extraordinarias do Estado no exercicio de 1889-1890; authorisando o governo a decretar nas respectivas tabellas d'este exercicio as correspondentes alterações.
- 5 Carta de lei de 6 de julho.—Estabelecendo outros direitos para o tabaco manipulado, despachado para consumo no continente do reino, além dos estabelecidos na pauta geral das alfandegas, ficando o producto d'estas taxas addicionaes em deposito para ser ulteriormente liquidado o que fôr devido quando haja resolução final sobre a proposta de lei n.º 113-1 da actual sessão.
- 6 Carta de lei de 14 de julho.—Declarando em vigor até ao fim do actual anno economico as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e 5 de julho de 1855, ficando o governo authorisado a tomar as providencias mencionadas nas mesmas leis, e ainda quaesquer outras para defender o paiz con-

- tra a invasão de qualquer epidemia ou para a de-
bellar.
- 7 Carta de lei de 16 de julho. Authorisando o gover-
no a mandar proceder directamente, por conta do
Estado, ao lançamento e exploração de um cabo
telegraphico que ligue as costas do continente do
reino, na metropole, com as costas das tres ilhas
açorianas, S. Miguel, Terceira e Faial.
 - 8 Carta de lei de 16 de julho.—Fixando a força na-
val para o anno economico de 1890-1891.
 - 9 Carta de lei de 30 de julho.—Fixando a força do
exercito, em pé de paz, no anno economico de
1890-1891.
 - 10 Carta de lei de 30 de julho.—Determinando que ás
contribuições, taxas e demais rendimentos do the-
souro, de qualquer ordem, natureza, denominação
ou exercicio seja addiccionado, com varias excepções,
um imposto complementar de 6 por cento do res-
pectivo producto.
 - 11 Carta de lei de 5 de agosto.—Fixando o contingente
para o exercito, armada e guardas municipaes
e fiscal no anno de 1890.
 - 12 Carta de lei de 7 de agosto.—Concedendo ao gover-
no varias authorisações relativas á organização de-
finitiva do ministerio dos negocios da instrucção
publica e bellas-artes.
 - 13 Carta de lei de 7 de agosto.—Relevando o governo
da responsabilidade em que incorreu assumindo o
exercicio de funções legislativas.
 - 14 Carta de lei de 7 de agosto.—Relevando o governo
da responsabilidade em que incorreu pela promul-
gação do decreto de 8 de agosto de 1889, que
creou na cidade de Lisboa um curso theorico e prá-
tico de pathologia e clinica opthalmologica.
 - 15 Carta de lei de 19 de agosto.—Approvando o con-
trato para a illuminação a gaz da cidade de Avei-
re, feito em 5 de agosto de 1889, entre a camara
municipal da mesma cidade e Diogo Souto.
 - 16 Carta de lei de 19 de agosto.—Approvando o con-
trato provisorio para a illuminação a gaz da cidade
da Covilhã, feito em 19 de agosto de 1889 entre a
camara municipal da mesma cidade e Diogo Souto.
 - 17 Carta de lei de 19 de agosto.—Approvando, na par-
te que depende da authorisação do poder legislati-

- vo, com as modificações especificadas n'esta lei, o contrato celebrado em 3 de outubro de 1889, entre a camara municipal de Setubal e João Flôres para o abastecimento de aguas d'aquella cidade.
- 18 Carta de lei de 27 de agosto.—Approvando o contrato provisorio para a illuminação a gaz na cidade de Leiria, feito em 12 de abril do corrente anno, entre a camara municipal da mesma cidade e Diogo Souto.
- 19 Carta de lei de 11 de setembro.—Contando, de 25 de fevereiro de 1885, para o effeito da reforma, ao tenente coronel de infantaria Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, a antiguidade do posto de coronel.
- 20 Carta de lei de 11 de setembro.—Considerando de utilidade publica a expropriação dos terrenos e edificios necessarios para a construcção de novos quartéis, hospitaes, campos de instrucção e mais estabelecimentos militares, e bem assim para o acabamento dos que se acham em construcção e para ampliação dos restantes.
- 21 Carta de lei de 14 de setembro.—Ampliando aos parochos canonicamente instituidos nas igrejas parochiaes do continente do reino e ilhas adjacentes, o direito de aposentação concedido aos empregados e funcionarios civis pelo decreto com força de lei de 17 de julho de 1886.
- 22 Carta de lei de 14 de setembro.—Authorisando o governo a conservar a Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da cidade de Guimarães, com obrigação de ensino publico gratuito.
- 23 Carta de lei de 14 de setembro.—Authorisando o governo a adjudicar, em concurso publico, o exclusivo da fabricação dos tabacos, actualmente na administração do Estado.
- 24 Carta de lei de 14 de setembro.—Determinando que a freguezia de S. Cosmado fique pertencendo, para todos os effeitos judiciaes, á comarca de Armamar.
- 25 Carta de lei de 15 de setembro.—Authorisando o governo a contratar, precedendo concurso, o serviço da navegação regular por barcos de vapor entre Lisboa e a costa de Africa oriental, na conformidade das bases annexas a esta lei.
- 26 Carta de lei de 15 de setembro.—Authorisando o go-

- verno a adjudicar, precedendo concurso, a construção e exploração de uma linha ferrea, ao districto de Mossamedes, comprehendida entre a villa de Mossamedes e o alto da serra da Chella.
- 26 Carta de lei de 15 de setembro.—Estabelecendo premios á navegação mercantil nacional.
- 28 Carta de lei de 16 de setembro.—Substituindo os direitos de tonelagem, ancoragem, sanitarios e de quarentena, estabelecidos pelas leis de 23 de junho de 1888 e 28 de dezembro de 1870, e bem assim o imposto addicional de 6 por cento que sobre elles recaiha, por um unico direito denominado «direito de carga» a que ficam sujeitas as embarcações que entrarem nos portos do continente do reino e nos das ilhas adjacentes.
- 29 Carta de lei de 16 de setembro.—Approvando, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção commercial entre Portugal e o Egypto, assignada no Cairo em 11 de maio de 1890.
- 30 Carta de lei de 16 de setembro.—Alterando e substituindo algumas verbas das tabellas n.^{os} 1 e 2 annexas ao regulamento do imposto do sêllo de 26 de novembro de 1885, e estabelecendo outras providencias relativamente ao dito imposto.
- 31 Carta de lei de 17 de setembro.—Prohibindo que no continente do reino e ilhas adjacentes se estabeleçam novas fabricas de alcooes e aguardentes industriaes, ou se ampliem e modifiquem as actualmente existentes, a contar de 9 de agosto proximo preterito, até resolução definitiva do poder legislativo na proxima sessão legislativa.
- 32 Carta de lei de 17 de setembro.—Fixando o maximo das percentagens addicionaes ás contribuições directas do Estado, que poderão ser votadas para o anno de 1891 pelos corpos administrativos; considerando em vigor, para o mesmo anno, a disposição do decreto de 17 de novembro de 1887 relativamente a impostos indirectos municipaes.

TITULO VIII

FACTOS DIVERSOS

ARTIGO I

Estatuas dos duques de Saldanha e Palmella

No *Diario do Governo* de 23 de junho de 1890 foi publicado o programma do concurso para os monumentos decretados em honra dos fallecidos duques de Saldanha e de Palmella. Esse programma é o seguinte:

1.º A contar de hoje, até ás quatro horas da tarde do dia 15 de outubro do corrente anno, fica aberto concurso entre os artistas portuguezes para os projectos de estatuas pedestres, em bronze, sobre pedestaes de marmore nacional, representando uma o marechal do exercito duque de Saldanha e a outra o grande diplomata duque de Palmella, sendo o todo de grandeza proporcionada, a do duque de Saldanha á rotunda das Picoas, e a do duque de Palmella á nova praça do Rato, cujas plantas pôdem ser vistas e examinadas pelos interessados na repartição competente da camara municipal de Lisboa.

2.º Quando haja algum quadro de relêvo, com que o artista porventura julgue a proposito ornamentar os pedestaes dos seus projectos, deverá preferir a allegoria.

3.º Os projectos para os dous monumentos, assignados por seus authores, serão entregues em dias uteis, durante o referido praso, na direcção geral da secretaria de Estado dos negocios da guerra, acompanhados dos respectivos orçamentos desenvolvidos, não superiores a 10:000\$000 réis para cada monumento, e nos quaes se não levará em conta a importancia do metal e a fundição das estatuas, cuja execução fica a cargo da direcção geral de artilheria.

4.º Os projectos, na escala de um decimo da sua

verdadeira dimensão, podem ser exhibidos em desenho, ou modêlo, devendo no primeiro caso constar, pelo menos, de planta e alçado.

5.º Para cada monumento haverá tres premios: um de 600\$000 réis para o author dos projectos que forem preferidos, um de 400\$000 réis para o immediato em votos, e outro de 200\$000 réis para o terceiro.

6.º Os projectos que forem premiados ficam sendo propriedade do Estado.

7.º Se algum projecto premiado tiver mais de um author, será o premio dividido por esses proporcionalmente.

8.º Se para a adopção de um projecto a commissão julgar conveniente que seja modificado, convidará o author a fazer a modificação, indicando-lhe o sentido d'ella, feito o que, e por modo que satisfaça, será o projecto definitivamente preferido.

9.º Quando o author ou authores dos projectos adoptados não tenham habilitação especial em esculptura, devem declarar, por escripto, o nome do estatuario portuguez a quem fôr commettida a execução dos modêlos.

10.º O author ou authores dos projectos preferidos poderão ser encarregados da construcção dos monumentos, fornecendo-se-lhes, além das quantias propostas no orçamento, pagas em prestações mensaes de 500\$000 réis, os apparelhos e machinas de que venha a carecer, cessando em tal caso o premio de que trata o n.º 5.º

11.º O author, quando encarregado da direcção das obras, é obrigado a apresentar na fundição de canhões, da direcção geral de artilheria, os competentes modêlos vasados em gêsso, e a restaural-os depois de fundidas as estatuas.

12.º Logo que o author tenha recebido duas prestações, fica igualmente obrigado a pôr em simultaneo andamento as diversas partes dos pedestaes e os modêlos das estatuas.

13.º A' commissão pertence fiscalisar o progresso e qualidade das obras, já pelo que respeita á solidez dos fundamentos, em harmonia com os terrenos, que podem ser falsos, e bem assim a cantaria que em geral deverá empregar se macissa, e não espessada, e finalmente todos os materiaes, que tenham de ser empregados na obra, podendo rejeitar tudo quanto concorra para a representação, mesmo fóra dos projectos, ou sua

construcção pouco estavel, assim como suspender as prestações, quando o julgue a proposito, dando parte ao governo.

Sala da commissão, 20 de junho de 1890.—O presidente da commissão, *D. Luiz da Camara Leme.*»

A commissão nomeada para apreciar os projectos dos monumentos, reuniu no dia 29 de outubro de 1890, n'uma das salas do ministerio do reino, foram abertas as propostas, contendo outros tantos projectos assignados por José Moreira Rato Junior, José Pereira de Souza, J. C. Bizarro e Augusto Antonio da C. Motta.

O primeiro representava o duque de Palmella, descoberto, de farda, manto e collar. No anverso do pedestal aonde assenta, lê se: «Ao duque de Palmella, por decreto do governo portuguez, 1889.» O marechal Saldanha era representado com a sua farda de general, coberto com chapéu armado e empunhando a espada na dextra. O plyntho que lhe servia de base era rodeado por uma grinalda de louros.

O segundo projecto apresenta o duque de Palmella trajando sobrecasaca, em attitude de quem está discursando. Nas quatro faces do pedestal vêem-se uns baixos relevos, representando os principaes transes da vida d'este estadista, taes como o congresso de Vienna em 1814; sessão da camara alta por elle presidida; inauguração e entrega da eschola medica; leitura da Carta Constitucional. O marechal Saldanha era representado vestido de general, descoberto, empunhando na mão direita a espada. Em baixo, e sobre os degraus do pedestal, ha uma figura de mulher apontando para um soldado que lhe jaz aos pés, tendo na mão esquerda a bandeira nacional desfraldada, onde se lia: «*Pro patria.*»

No terceiro projecto, Palmella vestia a farda de gran cruz, em uniforme de gala, e assenta sobre uma ornamentada base. Este trabalho estava apenas desenhado em téla. Saldanha, tambem com o seu uniforme de general, assenta as mãos sobre os copos da espada, tendo o chapéu debaixo do braço. O pedestal representava uma torre, e, nas ameias, lêem-se as datas mais notaveis em que batalhou o valente general, taes como: 1814 a 1820, 1822 a 1833.

Os modêlos, á excepção do do duque de Palmella, dos artistas Bizarro e Motta, eram todos em gêsso, e foram

mandados assentar em umas columnas, n'uma das salas do ministerio da guerra, devendo a commissão encarregada de os apreciar reunir-se com brevidade.

Em 31 de outubro de 1890 reuniu a commissão encarregada da apreciação dos modêlos.

A esta commissão, presidida pelo digno par Luiz da Camara Leme, estavam aggregados: Thomaz Ribeiro, Margiochi, Luiz Bandeira, Bandeira Coelho, Cardoso e o architecto Parente.

A reunião teve por fim examinar as propostas, modêlos e desenhos apresentados pelos artistas nacionaes, modêlos e desenhos que depois seriam expostos, como foram, em uma das salas do palacio municipal de Lisboa.

Posteriormente, publicou-se o programma do novo concurso, que sahio no *Diario do Governo* de 17 de dezembro de 1890. E' o seguinte:

«1.º A contar da publicação d'este, no *Diario do Governo*, até ás quatro horas da tarde do dia 15 de abril do proximo anno de 1891, fica aberto concurso entre os artistas portuguezes, residentes no reino, ou no estrangeiro, para a apresentação de projectos de estatuas pedestres, em bronze, sobre pedestaes de marmore nacional, representando uma o marechal do exercito duque de Saldanha, e a outra o grande diplomata duque de Palmella, sendo o todo de grandeza proporcionada, a do duque de Saldanha, á rotunda das Picôas, e a do duque de Palmella, á nova praça do Rato, cujas plantas pôdem ser vistas e examinadas pelos interessados na repartição competente da camara municipal de Lisboa.

2.º Quando haja algum quadro de relêvo, com que o artista, porventura, julgue a proposito de ornamentar os pedestaes dos seus projectos, deverá preferir a allegoria.

3.º Os projectos para os dous monumentos, assignados por seus authores, serão entregues, em dias uteis, durante o referido praso, na direcção geral da secretaria de Estado dos negocios da guerra, para os artistas residentes no reino, sendo o local para a apresentação, dos que residirem no estrangeiro, as legações de Sua Magestade Fidelissima, dos paizes onde os artistas residirem, se assim lhes convier, mandando-os logo em se-

guida á apresentação, seguir para Lisboa, a entregar na já citada direcção geral, por conta e risco de seus donos.

§ 1.º Todos os projectos, propostas e orçamentos devem vir assignados por seus authores, e lacrados, tendo no sobrescripto o nome do artista, e devem acompanhar os respectivos modêlos.

§ 2.º Os orçamentos devem ser claros e bem desenvolvidos, e nunca superiores a 10:000\$000 réis, para cada monumento, tendo em consideração que é sómente para as duas estatuas, e não para quaesquer figuras allegoricas, ou ornatos, que o Estado fornece o metal e a sua fundição, porque a sua execução fica a cargo da direcção geral de artilheria.

4.º Os projectos na escala de $\frac{1}{10}$ da sua verdadeira dimensão, pôdem ser exhibidos em desenhos ou modêlos, devendo no primeiro caso constar, pelo menos, de planta e alçado.

5.º Para cada monumento haverá tres premios: um de 600\$000 réis para o author dos projectos que forem preferidos, um de 400\$000 réis para o immediato em votos e outro de 200\$000 réis para o terceiro.

6.º Os projectos que forem premiados ficam sendo propriedade do Estado.

7.º Se algum projecto premiado tiver mais de um author, será o premio dividido por esses proporcionalmente.

8.º Se para a adopção de um projecto a commissão julgar conveniente que seja modificado, convidará o author a fazer a modificação, indicando-lhe o sentido d'ella, feito o que, e por modo que satisfaça, será o projecto definitivamente preferido.

9.º Quando o author ou authores dos projectos adoptados não tenham habilitação especial em esculptura, devem declarar, por escripto, o nome do estatuario portuguez a quem fôr commettida a execução dos modêlos.

10.º O author ou authores dos projectos preferidos poderão ser encarregados da construcção dos monumentos, fornecendo-se-lhe, além das quantias propostas no orçamento, pagas em prestações mensaes de 500\$000 réis, os apparatus e machinas de que venha a carecer, cessando em tal caso o premio de que trata o n.º 5.º

11.º O author, quando encarregado da direcção das obras, é obrigado a apresentar na fundição de ca-

nhões, da direcção geral de artilheria, os competentes modêlos, vasados em gesso, e a restaural os depois de fundidas as estatuas.

12.º Logo que o author tenha recebido duas prestações, fica obrigado a pôr em simultaneo andamento as diversas partes dos pedestaes e os modêlos das estatuas.

13.º A' commissão pertence fiscalisar o progresso e qualidade das obras, já pelo que respeita á solidez dos fundamentos, em harmonia com os terrenos, que pôdem ser falsos, e bem assim a cantaria que, em geral, deverá empregar-se macissa e não espessada, e finalmente todos os materiaes que tenham de ser empregados na obra, podendo rejeitar tudo quanto concorra para a representação, mesmo fóra dos projectos ou sua construcção pouco estavel, assim como suspender as prestações quando o julgue a proposito, dando parte ao governo.

Sala da commissão, 16 de dezembro de 1890.—O presidente, *D. Luiz da Camara Leme.*»

No dia 31 de outubro de 1891 reuniu a referida commissão, sob a presidencia do digno par Luiz da Camara Leme, n'uma das salas do ministerio da guerra, e approvou, por unanimidade, que, para o monumento do duque de Saldanha, fosse preferido o modêlo apresentado pelo artista Thomaz Costa, e para o do duque de Palmella, o apresentado pelo artista Lima Santos; devendo, porém, estes dous artistas acceitar as modificações que a mesma commissão entender dever fazer nos referidos modêlos.

ARTIGO II

Protesto do deputado Eduardo de Abreu contra o convenio assignado em Londres

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro José Luciano de Castro, dignissimo chefe do partido progressista.—A convenção assignada em Londres em nome do Rei de Portugal com o fim, dizem os frios personagens signatarios d'aquelle papel, *de estreitar os vinculos de amizade que unem as duas nações*, não é só um abysmo de perfidias e subtilezas juridicas á altura de doutores chi-

caneiros, é também um torpissimo libello que infama e escravisa para sempre toda a terra portugueza.

Não morrem as nações só quando as fere em cheio o genio da guerra, servido pela espada victoriosa, gravando na pedra ou no bronze que vai esconder a Patria moribunda—*finis Poloniae*. Uma nação também morre e deshonrada quando os que sentem, os que pensam e podem, assistem impassiveis em nome da ordem a que se vote e ratifique um convenio que é a propria desordem, pois que colloca essa nação, perante o mundo, em estado de quebra fraudulenta de brios e de bens—*finis Lusitaniae*.

Na desgraçada convenção de 20 de agosto, desde o artigo em que Portugal se obriga a não ceder a qualquer potencia terra portugueza, sem o consentimento da Gran Bretanha, até ao artigo em que Portugal é obrigado a construir um caminho de ferro, partindo de uma bahia portugueza, avançando por territorios portuguezes, tudo isto, porém, terra, estudos, engenheiros e capitaes, vigiados e fiscalizados por um membro da variada policia ingleza — um engenheiro nomeado pelo governo britannico (artigo XIV)—é tudo uma vileza! Tudo aspira e respira n'um traçoeiro e criminoso ambiente de erros e de baixezas. Como é que o plenipotenciario portuguez foi descendo tanto, sempre de concessão em concessão, até admittir que n'um tratado de limites se escrevesse e publicasse que engenheiros portuguezes estudando em campo portuguez fossem sempre assistidos por um espião inglez? No parlamento qual será o engenheiro civil com voz para approvar o tratado? E fóra do parlamento, n'outros que a nação deve reunir, qual será o engenheiro militar que, sem tremer de justa cholera e de altiva indignação, queira desembainhar a sua espada para defender o tratado á ordem de um poder executivo transformado em servo, socio e advogado da espionagem britannica?

Não ha uma só clausula do tratado simplesmente consoladora. Em todas, absolutamente em todas, vê se a garra adunca do tal *cavilheiro da mais nobre Ordem da Jarreteira*, rasgando fibra a fibra os lombos do enviado extraordinario de Sua Magestade Fidelissima. Em todas se vê, e é isto o que fere, Portugal escarnecido, espoliado, submettido para sempre ao protectorado da Gran-Bretanha, sujeito emfim a arrastar se como um pe-

dinte pelos tribunaes de arbitragem, sempre que convier á Inglaterra, directamente pelo missionario, ou indirectamente pelo indigena, faltar como costuma á fé dos tratados. A Inglaterra, vendo na sua frente um negociador de capa á hespanhola, discutando brilhantemente em portuguez vernaculo e soffriavelmente em francez de littoral, sabendo de cór varios codigos e podendo interpretar os seus artigos de mil maneiras todas differentes, sempre com o mesmo timbre na voz, sempre com a mesma compostura de corpo, amenizando a conversa com as historias alegres d'esta terra, de cinco em cinco minutos collocando gravemente a mão direita sobre a região cardiaca para fallar de responsabilidades, sacrificios, dôr, patriotismo, etc.—a Inglaterra, repito, em frente de tal negociador, avaliou o estofo dos collegas que o enviavam.

Portanto, não hesitou um só momento. Do Oriente salta para o Occidente e negocia Angola, com a mesma facilidade com que negociára Moçambique. E assim embrulham n'um mesmo tratado a patria africana! Está, pois, aberto um conflicto de morte, não entre partidos, pois todos parecem mesquinhos perante a magnitude da questão,—mas entre o estrangeiro senhor dos mares, e esta nossa velha, fraca, mas muito estremecida patria.

Portugal está ameaçado na sua integridade, no seu commercio, na industria e navegação, na sua honra e autonomia, não por um acto positivo de força—até hoje tem sido só e sempre assim que as nações costumam ceder terreno patrio,—mas por um tratado imposto calculada e friamente, com todas as ceremonias, praxes e facilidades, como se se tratasse de um simples convenio de extradicação. D'esse conflicto Portugal ha-de sahir necessariamente morto e deshonorado, ou digno e vivo. No primeiro caso, accetando o tratado; no segundo, rejeitando-o. A nação, e com a nação a justiça universal, o apoio e a sympathia das raças latinas, estará com aquelles que poderem e souberem lutar, de reducto em reducto, até ao ponto de ser impossivel a votação ou a ratificação de semelhante convenio. A opposição parlamentar, onde o sentimento patriotico vibra por igual, terá força, todavia, dentro e fóra do parlamento para conseguir a rejeição do tratado? O problema é de uma excepcional gravidade: eis porque tenho a subida honra de me di-

rigir a v. exc.^a, solicitando a convocação das minorias progressistas de ambas as casas do parlamento.

Certamente que é v. exc.^a o primeiro a conhecer e a saber pesar as responsabilidades da questão, e por isso v. exc.^a já terá decidido como e quando convocará as minorias. Portanto, v. exc.^a far-me-ha justiça, crendo que estas imperfeitas linhas nem de leve contéem uma qualquer indicação politica.

São apenas um desabafo, por me sentir vexado, como todos os bons e leaes portuguezes, pelas ultrajantes disposições do tratado. Exprimem tambem o desejo de sacrificar as minhas pobres forças pela Patria, cuja honra e existencia estão em perigo.

Sou com a maior consideração—De v. exc.^a, muito att. ven. am.^o obrg.—Lisboa, 31 de agosto de 1890.—*Eduardo Abreu*, deputado pela Ilha Terceira.

ARTIGO III

Cartas de D. Miguel de Bragança

Meu caro D. Miguel Vaz de Almada.—Sei que, honrando a memoria de seus nobres avós, que tão leal e heroicamente serviram a nossa patria, tem concorrido com a maior efficacia para a reforma da imprensa, que, ha mais de quarenta annos, defende entre nós os principios de direito.

Muito o applaudo por isso, e espero que a folha, pela qual tanto se interessa, continuará a exercer, com a mesma franqueza, a sua missão, principalmente mostrando que Portugal não recuperará no exterior a sua antiga grandeza, nem consolidará no interior a paz e a liberdade, senão pela aproximação de todos os homens de boa vontade, e que a sua união só póde realisar-se de um modo fecundo sobre a base immutavel do direito.

Do coração lhe agradeço o que tem feito, e rogo a Deus lh'o recompense e o haja em sua santa guarda.

Maio de 1889.—*Dom Miguel de Bragança*.

Brounbach, 27 de janeiro de 1890.—Meu caro Antonio Pereira da Cunha.—Recebendo a noticia da morte do nosso chorado João de Lemos, enviei a Pereira

da Cunha uma carta e tive de dictal-a por não poder ainda, n'essa occasião, escrevel-a por minha mão.

Só ha poucos dias me levanto, e posso lêr e escrever alguma cousa.

Aproveitando estas primeiras melhoras, vi os jornaes e só por elles tive agora conhecimento dos tristissimos acontecimentos que hoje affligem Portugal.

Que dôr é a minha ao presenciar estes factos, sem poder, de modo algum, nem manifestar bem o que sinto, nem soccorrer a minha patria, cujas afflicções são tambem minhas, e pela qual daria o meu sangue e a minha vida!

Não quero, n'este momento de angustia geral, analysar as razões a que se devem os successos fataes a que assistimos, acreditando achal-as em culpas de omissão do nosso proprio querido paiz; querendo antes esperar que, de futuro, com a ajuda de Deus e a cooperação de todos os homens de bem sem distincção alguma, se remediarão os males que a patria tem soffrido até agora.

Por isso me consola profundamente vêr quanto a dedicação patriotica se manifesta entre todos os portuguezes, de um modo tão espontaneo e esperançoso, e por sacrificios verdadeiramente heroicos, e que recordam os rasgos de abnegação dos melhores tempos da nossa historia.

Rogo a Deus haja Antonio Pereira da Cunha em sua santa guarda.—Seu muito affeioado, *Dom Miguel de Bragança*.

No dia 8 de março de 1890 teve lugar em Lisboa, na igreja dos Anjos, um solemne *Te-Deum* pelas melhoras de D. Miguel de Bragança.

A descripção d'esta festa está no jornal *A Nação* n.º 11:307, de 11 de março.

Broumbach, 19 de abril de 1890.—D. Maria Anna Machado Castello Branco (a).—Póde avaliar a dôr e consternação com que recebi o telegramma de seu filho e por elle a noticia da deploravel perda, que todos nós acabamos de soffrer.

(a) Viuva de Antonio Pereira da Cunha, o qual falleceu no dia 18 de abril de 1890.

Perdeu D. Maria Anna um esposo adorado, perdeu seu filho o melhor dos paes, perdi eu um dos meus mais fieis e mais valiosos amigos.

Sabem o muito que eu queria a Antonio Pereira da Cunha, o muito e grande aprêço em que o tinha, a confiança inalteravel que me inspiravam a alta intelligencia d'elle e a sua inquebrantavel fidelidade, e pôdem ajuizar quanto eu me vejo afflicto e desconsolado, sabendo que o perdi!

Deus assim o decretou, e, resignados com a sua divina vontade, havemos de abaixar a cabeça.

O golpe, porém, é doloroso, e só a lembrança que Deus o chamou para lhe dar mais cedo o premio das suas virtudes, pôde alliviar a nossa dôr.

Esteja, D. Maria Anna Machado, certa que não se apartam os meus pensamentos de D. Maria Anna e de seu filho, e que fiel companhia lhe faço na sua tão profunda afflicção.

O muito que eu devo ao finado, pago agora com suffragios pela alma d'elle para que, quanto antes, possa gozar da bemaventurada presença de Deus.

Peço-lhe que exprima a seu filho estes meus sentimentos.

Minha mãe e minha irmã encarregam-me dos seus mui sentidos pezames para D. Maria Anna Machado e seu filho.

Pedindo á Divina Providencia lhes suavise uma dôr, em que, sem a sua graça, não pôde haver consolação, rogo a Deus haja D. Maria Anna Machado Castello Branco em sua santa guarda. — *Dom Miguel de Bragança.*

Em agosto de 1890, D. Miguel de Bragança nomeou seu representante em Portugal, na vaga occorrida pelo fallecimento de Antonio Pereira da Cunha, o filho primogenito d'este, o dr. Sebastião Pereira da Cunha, e, para o substituir nos seus impedimentos, a D. Miguel Vaz de Almada.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NA PRIMEIRA PARTE DO TOMO III

DAS

ESTATISTICAS E BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

A

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Abertura das côtes geiaes	15 107 137
Accorilãos do tribunal especial de verificação de poderes.	242
Agradecimentos dirigidos ás camaras pelo <i>barão de S. Clemente</i>	9 12 13
Allocações dirigidas á corôa	155
Alterações á lei da eleição dos pares.	100
Apologia de pares fallecidos	25 30 142
Apreciações e resoluções a respeito do tomo II das <i>Estatisticas</i>	5
Apresentação de ministros	64 111 188
—do tratado de 1890 com a Inglaterra	294
Auto de reconhecimento do Príncipe Real <i>D. Luiz Filippe</i> como herdeiro á corôa	151

B

<i>Barão de S. Clemente</i> (notas biographicas)	XI
Bencmerito da patria	305
Bill de indemnidade.	164
Biographia do <i>barão de S. Clemente</i>	XI
Bustos e monumentos.	315

C

Camara dos deputados (decretos para a eleição da)	99 105
Camara dos pares (como está composta)	100
Caminho de ferro de Lourenço Marques	293
Cartas do filho do fallecido <i>D. Miguel de Bragança</i>	323

C

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
Commissões de inquerito e especiaes.....	146 293
—de serviço fóra do continente.....	289
—de poderes.....	145
Conflicto com a Inglaterra.....	31 40 110 201
Constituição da camara dos deputados.....	107 241
Côrtes geraes.....	15 106

D

Declaração dos motivos por que o ministerio se demittiu.....	303
—do deputado <i>Manoel da Assumpção</i> sobre a questão ingleza.....	307
—do deputado <i>Serpa Pinto</i>	307
Decretos para eleições.....	99
Demissão de ministros.....	110 303
Dias em que não houve sessão na camara dos deputados.....	304
Dictadura.....	140
Discurso do par <i>Barros e Sá</i> sobre o bill.....	164
—dos presidentes das camaras.....	21 107
—do throno perante as côrtes geraes.....	15 138
Discussão da resposta ao discurso do throno..	278
Dissolução das camaras.....	99 135
Doença de El-Rei <i>D. Carlos I.</i>	237
Dotação da familia real.....	289 291

E

Eleições geraes de deputados e pares.....	99 100
Encerramento das côrtes geraes por El-Rei... ..	303
—das côrtes geraes pelos ministros.....	236
Estatuas dos duques de <i>Palmella</i> e <i>Saldanha</i> ..	315
Exequias de El-Rei <i>D. Luiz</i>	21
—da imperatriz do Brazil.....	23
Explicações do governo sobre os acontecimen- tos de Inglaterra.....	40
—do deputado <i>Manoel da Assumpção</i> , idem	307
—do deputado <i>Serpa Pinto</i> , idem.....	307

F

Fallecimento de El-Rei <i>D. Luiz I.</i>	21
—do <i>barão de S. Clemente</i>	XXX
—de pares do reino.....	21 24 142
—de <i>João de Andrade Corvo</i>	142
Felicitações dirigidas á corôa.....	155 237
Folhetos do par <i>Mártens Ferrão</i> ácerca da ques- tão ingleza.....	201
Funeraes da imperatriz do Brazil.....	107

I

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Incidente ácerca do modo como se fez o reconhecimento do Príncipe Real <i>D. Luiz Philippe</i> como successor á corôa.....	148 151 157

L

Leis promulgadas em 1890.....	311
Lista civil	289 291

M

Manifestações de sentimento por fallecimento de pares.....	25 30 142
Marquez <i>de Thomar</i> (elogio na camara dos pares)	25
Monumentos aos duques de <i>Palmella e Saldanha</i> ...	315
Motivos porque o ministerio pediu a demissão	303

N

Nomeações de presidente da camara dos pares	21 137
—de vice-presidente da camara dos pares	146
—de presidente da camara dos deputados	107 241
—de vice-presidente da camara dos deputados.....	107 241
—de supplentes da camara dos pares...	146
—de supplentes da camara dos deputados.	107 241
—de ministros de Estado ...	303

O

Offerecimento feito pelo <i>barão de S. Clemente</i> ás duas camaras do 2. ^o tomo das <i>Estatísticas e biographias parlamentares</i> ..	5 9
Organisação de um novo ministerio.....	304

P

Pares eleitos para a legislatura de 1890-1892	141
—presentes á sessão em que se tratou da questão ingleza ..	63
Pedidos de deputados para commissões de serviço publico ..	23
Processos eleitoraes enviados ao tribunal especial ..	242
Programmas ministeriaes ..	64 111 188
Proposta do deputado <i>Manoel de Arriaga</i> para se não negociar tratado directamente com a Inglaterra...	305

P

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
Propostas approvadas nas camaras para a aquisição de exemplares do tomo II das <i>Estatísticas</i>	6 11
Prorogações das côrtes geraes.....	292
Protesto do deputado <i>Eduardo de Abreu</i> contra o tratado com a Inglaterra.	320

Q

Questão e conflicto com a Inglaterra.. . . .	31 40 110 201
—africana.....	201

R

Reconhecimento do Principe Real <i>D. Luiz Filipe</i> como successor do throno	147 290
—da republica do Brazil...	271
Renuncia do lugar de deputado.	108
Resposta de El-Rei e da Rainha ás felicitações parlamentares...	156 238
—ao discurso do throno	278
Reunião das côrtes geraes	15 105 137

S

Sessão solenne do reconhecimento do Principe Real <i>D. Luiz Filipe</i> como successor á corôa	147 290
Sessões ordinarias	151
—reaes de abertura	15 138
Subscripção nacional...	108
Supplentes de pares e deputados	107 146

T

Tratado de 1890 com a Inglaterra...	295
---	-----

V

Verificação de poderes de pares electivos...	145
Visconde <i>de Bêzar</i> (fallecimento do)...	25
Votos de confiança, louvor, congratulação, sentimento e agradecimento.	239 308